SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2365

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Apuí-AM,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí-AM, como Município Contratante, e a empresa **COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA, CNPJ: 34.542.597/0001-18** denominada Contratada.
VALOR GLOBAL: **R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura e sessando pleno direito em 01 de Outubro de 2019.
DA FORMA DE PAGAMENTO – os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com a efetiva prestação de serviços e aceitos pela contratante, mediante apresentação de notas fiscais e, solicitações de pagamentos emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, podendo ser pago até o dia 15 do mês subsequente mediante a deposito na Conta da Titular.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Termo de Referência no âmbito da **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo de Apuí – AM, sendo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo - PROJETO DE ATIVIDADE: 02.06.01.25.752.0091-2.041 – Manutenção da rede de iluminação pública - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FONTE: 10 – (Recursos Ordinários). Ficha:194**
Valor Global: R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais iguais no valor de R$1.1150,00 (hum mil cento e cinquenta reais).
– Orçamento do Município de Apuí do ano de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí/AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:0AE8341B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019, PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 029/2019**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - SRP**. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM**, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 23/05/2019. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **FORNECEDORAS ADJUDICATÁRIAS**: **N. DE. F. DA SILVA GARCÊS** inscrita no **CNPJ: 84.540.723/0001-73** vencedora dos itens: **29, 35, 72, 73, 99, 100 e 119** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 37.773,60 (trinta e sete mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), CLEIDE LIMA,** inscrita no **CNPJ: 03.097.800/0001-60** vencedora dos itens: **06, 07, 17, 28, 38, 39, 42, 45, 61 e 86** constando em sua proposta o valor global de **R$ 84.481,49 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), SUPER LIDER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 63.668.222/0001-05,** vencedora dos itens**: 21, 22, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 78, 91, 97, 98, 113 e 122** constando em sua proposta o valos global de **R$ 97.299,30 (noventa e sete mil duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos), C. M. RIBEIRO FERRAZ** inscrita no **CNPJ: 63.743.371/0001-83** vencedora dos itens**: 31, 47, 65, 67, 71, 88, 94, 95, 102, 105, 109 e 112** constando em sua proposta o valor global de **R$ 23.563,34 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), WASHINGTON DE SOUZA PAULA** inscrita no **CNPJ: 09.122.852/0001-26,** vencedora dos itens: **01, 02, 04, 05, 12, 15, 16, 18, 23, 32, 33, 34, 37, 49, 51, 64, 82, 101, 111, 115, 116 e 118,** constando em sua proposta o valor global de **R$**

246.891,40 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), R. DE SOUZA SANTOS COMERCIAL inscrita no **CNPJ: 01.776.529/0001-64** vencedora dos itens : **03, 09, 11, 14, 19, 26, 36, 41, 43, 50, 52, 53, 77, 79, 81, 89, 93, 106, 107, 117 e 121**, constando em sua proposta o valor global de **R$ 187.948,35 (cento e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)** e a empresa **M. M. C. LIMA** inscrita no **CNPJ: 02.338.791/0001-90** vencedora dos itens: **08, 10, 13, 20, 24, 25, 27, 30, 40, 44, 46, 48, 60, 62, 63, 66, 69, 70, 74, 75, 76, 80, 83, 84, 85, 87, 92, 96, 103, 104, 108, 110, 114 e 120** constando em sua proposta o valor global de **R$ 180.193,82 (cento e oitenta mil cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ALZIMAR PEIXOTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:7A3EE338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°.024/2019-SRP DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-SRP**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado em Ata onde foram consideradas as Licitantes: **N. DE. F. DA SILVA GARCÊS** inscrita no **CNPJ: 84.540.723/0001-73** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 37.773,60 (trinta e sete mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), CLEIDE LIMA,** inscrita no **CNPJ: 03.097.800/0001-60** constando em sua proposta o valor global de **R$ 84.481,49 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), SUPER LIDER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 63.668.222/0001-05,** constando em sua proposta o valos global de **R$ 97.299,30 (noventa e sete mil duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos), C. M. RIBEIRO FERRAZ** inscrita no **CNPJ: 63.743.371/0001-83** constando em sua proposta o valor global de **R$ 23.563,34 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), WASHINGTON DE SOUZA PAULA** inscrita no **CNPJ: 09.122.852/0001-26,** constando em sua proposta o valor global de **R$ 246.891,40 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), R. DE SOUZA SANTOS COMERCIAL** inscrita no **CNPJ: 01.776.529/0001-64,** constando em sua proposta o valor global de **R$ 187.948,35 (cento e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)** e a empresa **M. M. C. LIMA** inscrita no **CNPJ: 02.338.791/0001-90** constando em sua proposta o valor global de **R$ 180.193,82 (cento e oitenta mil cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos),** como vencedoras do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-SRP** que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 23 de Maio de 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:5056738F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE N° 001/2019/CMATN.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.
A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização da licitação na modalidade Carta Convite cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, a realizar-se às **09: 00** horas do dia **03 de Junho de 2019, no Prédio da Câmara Municipal, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** de Atalaia do Norte, situada na Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no município de Atalaia do Norte/AM. O **EDITAL** está disponível no endereço acima citado e poderá ser adquirido através de protocolo de retirada sem custos adicionais, no horário normal de expediente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, **24 de Maio de 2019**.

EUDISMAR HONÓRIO GIMAQUE
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:2FB5E04C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE LEI MUNICIPAL Nº. 187//2019

"Cria a Procuradoria Jurídica na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Atalaia do Norte e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE - AM, Excelentíssimo senhor DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Atalaia do Norte 01 (um) cargo público de Procurador Jurídico de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, referência PJ 01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), sendo exigido para o acesso, nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e, um (01) Auxiliar Jurídico, referência AI 01, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração, com 20 (vinte) horas semanais com remuneração de 2.300,00 (dois mil e Trezentos reais), bem como o seguinte:
Para o cargo de Procurador Jurídico é necessário:
I - A comprovação de efetivo exercício na função de assessor jurídico no legislativo de no mínimo (03) três anos de experiência comprovada, ou;
II - Comprovação de que já exerceu o cargo de Procurador Jurídico.

Para o cargo de Auxiliar Jurídico é necessário:
I - Nível Superior em Direito ou Técnico em Serviços Jurídicos.
§ 1º - A Procuradoria Geral da Câmara é um órgão subordinado à Mesa Diretora e aos órgãos que compõe a estrutura Administrativa da Câmara Municipal, no estudo, interpretação e solução de questões jurídico-administrativas e legislativas, pronunciando-se através de informações, recomendações, pareceres e demais modalidades de comunicação, escrita ou oral;
Art. 2º. São de competência do Procurador Jurídico as seguintes atribuições:
I - Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou opoente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;
II - Atender às consultas formuladas pela Presidência, pelos gabinetes dos vereadores, Secretarias e Diretorias pertencentes à Câmara Municipal;
III - elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
IV - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
VI - Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;
VII - emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias, podendo se dar em plenário e oralmente;
VIII - orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal;
IX - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a serem determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;
X - Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;
XI- executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, EM 21 DE MAIO DE 2019.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:0F003815

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 564 - LDO

LEI MUNICIPAL Nº. 564, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1 º - O Orçamento do Município de Barcelos, Estado do Amazonas, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- as Metas Fiscais;
- as Prioridades da Administração Municipal;
- a Estrutura dos Orçamentos;
- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN ..
Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de Junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS
FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 A - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § **1** º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo **1-** Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.
§ 1 º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1 º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O§ 2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1 º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas tisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. **1** º, § **1** º 4° I, "a" e 48 LRF).
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
§ 1º - O Poder executivo poderá criar, extinguir, unificar secretarias de acordo com as conveniências da gestão, observado as necessidades de cada caso.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4°, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 70% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5°, III da LRF), bem como 100 % para suplementação de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

§ 1 º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de Outubro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, Ida LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, §2º, V e art. 14, Ida LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f' e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 3 7 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, Ida Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § **1º,** II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.
Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas

a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja, será obedecido o disposto na Lei Estadual 06/91 de 22 de janeiro de 1991 que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1 º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
§ 1º O Poder executivo poderá abrir créditos especiais no orçamento de 2019 para atender as necessidades de cada unidade orçamentária, podendo criar dotações em ações contempladas no orçamento.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O Repasse ao Legislativo obedecerá ao disposto na legislação especifica combinado com a resolução 19/2013 do TCE/AM.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE BARCELOS – ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos/AM

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:631228EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019-CPL/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Equipamentos de Construção, Materiais Elétricos, Materiais e aparelhos Hidráulicos, Ferramentaria e Ferragens em Geral, Materiais e Utensílios de Pintura, Materiais e Segurança e EPI'S, Madeiras em Geral e Materiais Diversos (Estoque Regulador), a fim de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Barreirinha/AM, conforme condições descritas no Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: "Menor preço por item";
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos e que inexistem recursos pendente ao referido processo;

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras **I T DA SILVA – ME, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01**, para os itens de 1 a 11, 15, 16, 19 a 25, 32 a 75, 100 a 108, 112 a 117, 122 a 126, 216 a 258, no valor global de R$ 1.613.555,00 (um milhão, seiscentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); **J D BUTEL RODRIGUES – ME, CNPJ Nº 11.170.275/0001-90,** para os itens de 12 a 14, 17, 18, 26 a 31, 76 a 94, 118 a 121, 127 a 215, no valor global de R$ 2.959.449,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais); **J G CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 34.592.071/0001-42,** para os itens 95, 96, 97, 98, 99, 109, 110 e 111, no valor global de R$ 2.524.100,00 e **B A ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 02.887.535/0001-51,** para os itens de 259 a 378 , com o valor global de R$ 4.555.420,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 24 de maio de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:8BF3CECD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - GPMB.

NOMEIA a senhora RITA DE CÁSSIA IZEL CABRAL NASCIMENTO, para ocupar cargo Comissionado e dá outras providências

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são c conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA NOMEADA a senhora **RITA DE CÁSSIA IZEL CABRAL NASCIMENTO**, no Cargo Comissionado de Assessor Técnico III – Nível CC - 6, lotar a referida servidora na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de fevereiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

==========

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:AC6B8A3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza contratação, em caráter emergencial, de servidores temporários para prestar serviços nas Secretarias Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 101/97, que permite a contratação em regime temporário de servidores para suprir as necessidades excepcionais do serviço público municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade premente de recompor o quadro de servidores das secretarias municipais, especialmente Educação, Saúde, Assistência Social e Obras, para que o serviço público não sofra solução de continuidade, e,
CONSIDERANDO a falta de tempo hábil para a realização de concurso público em tempo de permitir o inicio do ano letivo e o perfeito funcionamento das escolas, unidades de saúde, unidades de atendimento ao cidadão e serviços de infraestrutura, sem que advenha prejuízos para a continuidade do serviço público, e,
CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Administração a realização de atos de pessoal, com a seleção, contratação, registro e elaboração de folhas de pagamento e que tais procedimentos precisam ser feitos de maneira criteriosa e ao mesmo tempo no mais curto período de tempo possível, e,
CONSIDERANDO, finalmente, que o Princípio da Continuidade do Serviço público é indispensável para que os serviços públicos tenham sua continuidade em prol da sociedade, já que sua falta pode ocasionar sérios e irreversíveis prejuízos,
DECRETA:
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Barreirinha autorizada a contratar, em caráter emergencial, por um período de seis meses, a partir do dia 1º de março de 2019, servidores temporários para atuar nas secretarias municipais, especialmente Educação, Saúde, Assistência Social e Obras.
Parágrafo Único: Os presentes contratos poderão ser prorrogados uma única vez pelo mesmo período ou até que seja homologado o resultado do concurso público, o que for de menor período.
Art. 2º. Os cargos que serão preenchidos são os seguintes;
Área Educacional - Professor, Pedagogo, Auxiliar de Educação Especial, Auxiliar de Educação Infantil, Merendeiras, Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais.
Área da Assistência Social – Orientador Social, Visitador, Coordenador de Programa, Psicólogo, Assistente Social, Digitador, Auxiliar Administrativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais.
Área da Saúde – Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Biólogo, Bioquímico, Educador Física, Motorista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Odontólogo, Psicólogo, Vigia, Tecnólogo em Alimento, Técnico de Informática, Sanitarista, Farmacêutico, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Radiologia e Técnico em Enfermagem.
Art. 3º. Os contratos temporários individuais serão regidos pelo regime especial temporário, criado pela Lei Municipal nº 101/97, e serão elaborados pela SEMAP de acordo com minuta padrão.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – AM, em 22 de fevereiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS GLENIO
Prefeito Municipal
==========

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:0E5D7999

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – GPMB.

DETERMINAR Ponto Facultativo nos dias 04 e 06 de março de 2019, e dá outras providências.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que por Lei lhes são conferidas, etc.

CONSIDERANDO que as Festividades de Carnaval é uma das mais importantes manifestações culturais do povo brasileiro na data de 05 de Março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - FICA determinado Ponto Facultativo nos dias 04 (segunda-feira) e 06 (quarta-feira) de março de 2019, para todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barreirinha, com retorno de expediente normal no dia 07 de março (quinta-feira) de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 27 de fevereiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
==========

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:26BE7EA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 026, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 – GPMB.

EXONERA o senhor ANILSON BRAZ PANTOJA do cargo Comissionado e dá outras providências

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA EXONERADO o senhor **ANILSON BRAZ PANTOJA,** do cargo comissionado de Assessor Técnico II de Nível

Médio- simbologia – CC 5, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 28 de fevereiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
==========
PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:1A0F8F52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - GPMB.

NOMEIA a senhora ROSÁLIA SILVA DOS SANTOS, para ocupar cargo Comissionado e dá outras providências

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA NOMEADA a senhora **ROSÁLIA SILVA DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de Subsecretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 28 de fevereiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
==========
PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:AC9BA837

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 1º DE MARÇO DE 2019 - GPMB.

NOMEIA o senhor ANILSON BRAZ PANTOJA, para ocupar cargo Comissionado e dá outras providências.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA NOMEADO o senhor **ANILSON BRAZ PANTOJA**, no Cargo Comissionado de Assessor Técnico de Nível Superior – Nível CC - 4, lotar o referido servidor na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, a partir da presente data.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 1º de março de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
==========
PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao primeiro (1º) dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:9D4937D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 1º DE MARÇO DE 2019 - GPMB.

EXONERA o senhor FRACENILDO DOS SANTOS MESQUITA, do cargo Comissionado e dá outras providências

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA EXONERADO o senhor **FRACENILDO DOS SANTOS MESQUITA,** do Cargo Comissionado de Assessor Técnico III - simbologia – CC 6, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 1º de março de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
=======
PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao primeiro (1º) dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:6D1CF601

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 1º DE MARÇO DE 2019 – GPMB

NOMEIA o senhor LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR, para ocupar cargo Comissionado e dá outras providências.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA NOMEADO o senhor **LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR**, no Cargo Comissionado de Assessor Técnico de Nível Superior CC-4, lotar o referido servidor na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP a partir da presente data.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 1º de março de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
==========
PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao primeiro (1º) dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:8031C963

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031, DE 1º DE MARÇO DE 2019 - GPMB.

NOMEIA a senhora JOSEANE SEOARES DE FRANÇA, para ocupar cargo Comissionado e dá outras providências.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA NOMEADA a senhora **JOSEANE SOARES DE FRANÇA**, no Cargo Comissionado de Assessor Técnico II de Nível Médio CC-5, lotar a referida servidora na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP a partir da presente data.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 1º de março de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

========
PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao primeiro (1º) dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:ACB9EE90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 1º DE MARÇO DE 2019 - GPMB.

NOMEIA a senhora EDRIANE BELTRÃO KIMURA, para ocupar cargo Comissionado e dá outras providências

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA NOMEADA a senhora **EDRIANE BELTRÃO KIMURA**, no Cargo Comissionado de Assessor Técnico III CC-6, lotar a referida servidora no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 1º de março de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

=========
PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao primeiro (1º) dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:DFB6ED12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 033, DE 1º DE MARÇO DE 2019 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

DECRETA:

Artigo 1º – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, no dia 14 de fevereiro, fica convocada a 5ª Conferência de Saúde do Município para os dias 03 e 04 de abril de 2019.
Artigo 3º – O tema central da Conferência será "**DEMOCRACIA E SAÚDE".**
Artigo 4º – A Conferência de Saúde, será realizada no Salão Paroquial.

Artigo 5º – A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal e coordenada pelos Conselheiros de Saúde.

Artigo 6º – As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º – Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 1º de Março de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal
==========
PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao primeiro (1º) dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:5A6D741F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Benjamin Constant/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
Tomada de Preços Nº 003/2019 - CPL
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia de "Construção de escola com 08 salas na comunidade feijoal, município de Benjamin Constant/AM".
Tipo: Menor preço**.**
Data da abertura de envelopes: 12 de junho de 2019. **Hora**: 08h30m.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede administrativa do Poder Executivo, Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM.
Regência legal: Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant (AM), 24 de maio de 2019.

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:F732FF77

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 05-2019
PROCESSO Nº 10/2019

Do Objeto: COMPRA DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICOE DE CONSTRUÇÃO.
Do Contratado: Empresa:
L.N.B DE PAIVA –ME CNPJ Nº 07.423.661/0001-79
Do Valor e do Pagamento:
R$ 579,00 (Quinhentos e setenta e nove reais).
Da Justificativa: Para atender as necessidades de manutenção da sede onde funciona o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant, tais como Calha do telhado que caiu, extensão elétrica para ligação dos computadores, lâmpadas para substituir as que estão queimadas, tanto parte interna, quanto externa e fechadura para o portão de alumínio que dá acesso a entrada da sede.
Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Benjamin Constant-AM, 23 de abril de 2019.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente-BCPREV

Publicado por:
Suzana Farias de Araujo
Código Identificador:3E6F923B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/05/2019. Edição 2362, referente a Portaria nº 0159/2019 – SEMPLA/PMBC, datado em 17 de maio de 2019, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Doença.

Onde se lê:

Art. 1º-CONCEDERAUXÍLIO DOENÇAa Servidora**MARIA JOSÉ SILVA TEIXEIRA**, Professora, efetiva,matrícula 2.800, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 90 (NOVENTA) dias a partir de **06.05.2019 a 04.08.2019.**

Leia-se:

Art. 1º-CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇAa Servidora**MARIA JOSÉ SILVA TEIXEIRA**, Professora, efetiva,matrícula 2.800, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 90 (NOVENTA) dias a partir de **05.05.2019 a 03.08.2019.**

Benjamin Constant, 24 de maio de 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:38D58C64

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0509/2019-PMB

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para Registro de Preço para Eventual Serviço de Instalação, Configuração, Manutenção e Fornecimento de Infra e *link* compartilhado de acesso à internet para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Resultante do Pregão Presencial nº 08/2019-CPL.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI para o item abaixo identificada:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços	1	Registro de preços para Atender os Serviços de Instalação, Configuração, Manutenção e Fornecimento de Infra e link compartilhado de acesso à internet via satélite móvel na Embarcação da Secretaria Municipal de Assistência Social, velocidade 4096 kbps de download.	INFORSEG	R$ 15.000,00

Beruri, 21 de maio de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:0F1DFF24

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMED017/2019.

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFITURA MUNICIPAL DE BERURI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito/Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando a convocação do Ilustríssimo Senhor Presidente da UNDIME/AM, por meio do Oficio nº 11/2019 – UNDIME-AM;
Considerando a necessidade de deslocamento do Senhor JOÃO BATISTA PEREIRA PICANÇO, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Beruri/AM, para participar de uma importantíssima Reunião na UNDIME, para tratar assunto relacionado ao Novo FUNDEB, participar do 5º Fórum Ordinário Estadual, e reunião na SEDUC, tratar assunto referente ao termo de Cooperação Técnica, formação de turma Projeto PIRAYAWARA, na Capital do Estado Manaus, e;
Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, ao Senhor JOAO BATISTA PEREIRA PICANÇO, RG nº. 0961919-0/SSP-AM CPF nº. 346.167.303-10 Secretário Municipal de Educação e Cultura de Beruri/AM, a viajar com a finalidade de para participar de uma importantíssima Reunião na UNDIME, para tratar assunto relacionado ao Novo FUNDEB, participar do 5º Fórum Ordinário Estadual, e reunião na SEDUC, tratar assunto referente ao termo de Cooperação Técnica, formação de turma Projeto PIRAYAWARA, na Capital do Estado Manaus, no período de 27, a 31 de maio de 2019, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
26/05/2019	14:00	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO À CAPITAL DO ESTADO/MANAUS, POR VIA FLUVIAL.
27/05/2019	08:30	REUNIÃO NA UNDIME/TRATAR ASSUNTO RELACIONADO AO NOVO FUNDEB.
28/05/2019	08:30	5º FÓRUM ORDINÁRIO ESTADUAL/DISCUTIR SOBRE REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS, AUTARQUIAS E ORGANISMOS EDUCACIONAL – UNDIME.
29/05/2019	08:30	5º FÓRUM ORDINÁRIO ESTADUAL/DISCUTIR SOBRE REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS, AUTARQUIAS E ORGANISMOS EDUCACIONAL – UNDIME.
30/052019	8:00	REUNIÃO NA SEDUC/TRATAR ASSUNTO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FORMAÇÃO DE TURMA PROJETO PIRAYAWARA.
31/05/2019	8:00	RETORNO/CHEGADA A CIDADE DE BERURI/AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar ao Senhor JOAO BATISTA PEREIRA PICANCO, a importância de R$ 1.075,00 (HUM MIL E SETENTA E CINCO REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 24 de maio de 2019.

MANUEL PINHEIRO FEITOSA.
Vice-Prefeito/Prefeito Municipal de Beruri/AM, em Exercício.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:A4CE3290

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMED018/2019.

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando as solicitações do (as) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, por meio do Oficio nº 001/2019-CAE, da Coordenadora do CECANE/UFM., por meio do Oficio Circular nº 0021/2019 de 21 de maio de 2019;
Considerando, a necessidade de deslocamento do Senhor RAIMUNDO MACIEL DUARTE, Professor Efetivo do Quatro de Pessoal da SEMED/Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Munícipio de Beruri/AM - CAE, para participar do Encontro de Formação para Atores envolvidos na execução do PNAE, no Munícipio de Anori/AM e;
Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, ao Senhor RAIMUNDO MACIEL DUARTE, RG nº. 0904879-0/SSP-AM, CPF nº. 603.146.802-68, professor do quatro de pessoal da SEMED/Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Munícipio de Beruri/AM-CAE, a viajar com a finalidade de participar do Encontro de Formação para Atores Envolvidos na Execução do PNAE, no Munícipio de Anori/AM, no dia 31 de maio de 2019, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
30/05/2019	14:30	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO AO MUNICIPIO DE ANORI/AM, POR VIA FLUVIAL.
31/05/2019	08:00	ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA ATORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PNAE.
01/06/2019	08:00	RETORNO/CHEGADA A CIDADE DE BERURI/AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar ao Senhor RAIMUNDO MACIEL DUARTE, a importância de R$ 286,00(DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 02 (duas) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 24 de maio de 2019.

JOAO BATISTA PEREIRA PICANÇO.
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 114/2017-GPMB/DOM Ed. 1932

Ciente:

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:81C8FD91

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMED019/2019

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando as solicitações do (as) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, por meio do Oficio nº 001/2019-CAE, da Coordenadora do CECANE/UFM., por meio do Oficio Circular nº 0021/2019 de 21 de maio de 2019;
Considerando, a necessidade de deslocamento da Senhora KEMILY CRISTINY SOUZA MACIEL, Nutricionista do quatro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Beruri/Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para participar do Encontro de Formação para Atores Envolvidos na Execução do PNAE, no Munícipio de Anori/AM e;
Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, a Senhora KEMILY CRISTINY SOUZA MACIEL, RG nº. 2553395-9/SSP-AM CPF nº. 011.662.992-44, Nutricionista do quatro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Beruri/Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a viajar com a finalidade de participar do Encontro de Formação para Atores Envolvidos na Execução do PNAE, no Munícipio de Anori/AM, no dia 31 de maio de 2019, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
30/05/2019	14:30	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO AO MUNICIPIO DE ANORI/AM, POR VIA FLUVIAL.
31/05/2019	08:00	ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA ATORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PNAE.
01/06/2019	08:00	RETORNO/CHEGADA A CIDADE DE BERURI/AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar a Senhora KEMILY CRISTINY SOUZA MACIEL, a importância de R$ 286,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 02 (duas) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 24 de maio de 2019.

JOAO BATISTA PEREIRA PICANÇO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 114/2017-GPMB/DOM Ed. 1932

Ciente:

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:6E1491AD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 047/2019 – GPMB

Torna sem efeito o Decreto nº044/2019 – GPMB, que nomeou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACSFUNDEB, do Município de Beruri, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, em Exercício, Senhor MANUEL PINHEIRO FEITOZA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições constantes do inciso VII, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 2º, da Lei Municipal nº 165/2007.

DECRETA:

Art. 1º – Torna sem Efeito o Decreto nº044/2019-GPMB, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/05/2019. Edição 2360, que nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACSFUNDEB, do Município de Beruri, Estado do Amazonas.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 24 de Maio de 2019.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Vice-Prefeito/Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:0C3D1210

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 36/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019

"Institui a Semana do Bebê no município de Boca do Acre/AM, e dá outras providências.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Boca do Acre que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Boca do Acre/AM, a ser realizada anualmente, na ultima semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Atendimento ao Cidadão e Empreendedorismo, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na ultima semana do mês de Maio, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Boca do Acre/AM.
Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:
I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Boca do Acre, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.
Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.
Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência. Art.
5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Atendimento ao Cidadão e Empreendedorismo, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.
Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Atendimento ao Cidadão e Empreendedorismo, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Atendimento ao Cidadão e Empreendedorismo para a realização da Semana de que trata esta Lei.
Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Atendimento ao Cidadão e Empreendedorismo, constituirão uma comissão, composta por 05 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre-AM, 23 de maio de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:053E6284

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 027/2019
PUBLICADO NA EDIÇÃO 2364 - DO 21/05/2019

Onde se lê:

Empresa: **LACELINA MARQUES HOLANDA-ME**

Leia-se:.

Empresa: **ALCELINA MARQUES HOLANDA-ME**

As demais informações permanecem inalteradas.

Caapiranga/AM,24 de Maio de 2019.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador:B82F7873

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 1.172/2019

Revoga Lei Municipal Nº 980-2008 que Faz Doação à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM; no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO saber aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Carauari aprovou, em sessão plenária, e eu, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 980/2008, de 30 de junho de 2008, que faz doação à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, de uma area medindo 6.20 metros de frente, por 30 metros de fundo, com uma area total de 186 metros quadrados, com um prédio medindo 05x11 metros, com os seguintes limites, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Controle e Qualidade de Ensino de Carauari.

Ao Norte: com a Rua Floriano Peixoto por onde faz frente;Ao Sul: com terras de Maria Rosilene Farias de Oliveira;Ao Leste: com terras do Patrimônio Municipal (centro de lazer);A Oeste: com eras do Sr. Edward Correa de Lima.

Art. 2° - A revogação se deu com base no art. 4º, itens a e b, da referida Lei, ficando assim o terreno incorporado ao Patrimônio Municipal, onde será construido um Centro de Remoções.

"Artigo 4º - O Terreno doado reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de Ação Judicial, desde que:
a)-A donatária transfira o direito de propriedade para terceiros, dando outra finalidade à doação.
b)-Desvirtue os fins específicos da doação".

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 23 de maio de 2019.

BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:7514F96B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 - CML** para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 - CML** as empresas: **ANDRE DE O SANTOS,** inscrita no CNPJ nº 27.158.792/0001-83, para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 13, 18 e 31,** com valor global de **R$359.923,50 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)** e **R. M. NAVECA,** inscrita no CNPJ nº 05.613.884/0001-73, para os itens **06, 09, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53** com valor global de **R$378.760,00 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e sessenta reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da Prefeitura Municipal.

II –Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 15 de maio de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:1B7039B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2018 - CML/PMC

DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2018 - CML/PMC

DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO CNPJ Nº 04.332.995/0001-49** e a empresa **J.S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP CNPJ Nº 22.566.217/0001-04**, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTO AO PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2019, nesta cidade de Careiro/AM, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO,** situada à Avenida Mário Jorge Guedes, n°361, Bairro Centro, Município de Careiro/AM, inscrita no CNPJ no Ministério da Fazenda, sob o nº 04.332.995/0001-49, Pessoa jurídica de direito público interno, doravante designada simplesmente **RESCINDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. NATHAN MACENA SOUZA**, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 1218788-7 expedida pela SSP/AM e do CPF nº 602.074.262-87 e a empresa **J.S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP CNPJ Nº 22.566.217/0001-04**, estabelecida na Rua Humberto de Campos, nº 267 – Bairro São Jorge – Manaus/AM CEP 69.033-140, doravante denominada **RESCINDIDA**, representada pelo Sr. **JOSIAS SILVA AZEVEDO**, residente e domiciliado à Rua Humberto de Campos, nº 267, Bairro São Jorge, CEP: 69.033-140, Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade RG nº 255.406/SSP-AM e CPF nº 054.084.662-72, têm justo e firmado entre si o presente **DISTRATO**, referente ao Termo de Contrato nº 035/2018 - CML/PMC, firmado em 26 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes com fulcro no art. 78, XVII c/c art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **DISTRATO** ao **TERMO DE CONTRATO Nº 035/2018 - CML/PMC** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS (980,30 M²) DO DISTRITO DO ARAÇÁ NO MUNICÍPIO DO CAREIRO/AM**, celebrado em 26 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Conforme Notificação nº 002/2019 – SEAT, o Setor de Engenharia da Prefeitura de Careiro realizou visita técnica na obra no dia 18/02/2019 onde foi constatado:
· Atraso de Execução, conforme cronograma físico financeiro.
· Não ouve avanços significativos nos serviços da obra nos últimos 60 dias.

Deste modo conforme especificações constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do termo primordial, ficam as partes cientes do presente **DISTRATO** com Parecer Jurídico (anexo), por atraso na execução do objeto que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** por parte da **CONTRATADA**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro desta cidade de Careiro/AM, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Careiro/AM, 24 de maio de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

J.S Azevedo Serviços De Engenharia EIRELLI – EPP
CNPJ Nº 22.566.217/0001-04
JOSIAS SILVA AZEVEDO
CPF Nº 054.084.662-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

1°: _____
RG: _____

2°: _____
RG: _____

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:4586A055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2018 - CML/PMC

DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2018 - CML/PMC

DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO CNPJ Nº 04.332.995/0001-49** e a empresa **J.S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP CNPJ Nº 22.566.217/0001-04**, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTO AO PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2019, nesta cidade de

Careiro/AM, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO,** situada à Avenida Mário Jorge Guedes, n°361, Bairro Centro, Município de Careiro/AM, inscrita no CNPJ no Ministério da Fazenda, sob o nº 04.332.995/0001-49, Pessoa jurídica de direito público interno, doravante designada simplesmente **RESCINDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. NATHAN MACENA SOUZA**, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 1218788-7 expedida pela SSP/AM e do CPF nº 602.074.262-87 e a empresa **J.S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP CNPJ Nº 22.566.217/0001-04**, estabelecida na Rua Humberto de Campos, nº 267 – Bairro São Jorge – Manaus/AM CEP 69.033-140, doravante denominada **RESCINDIDA**, representada pelo Sr. **JOSIAS SILVA AZEVEDO**, residente e domiciliado à Rua Humberto de Campos, nº 267, Bairro São Jorge, CEP: 69.033-140, Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade RG nº 255.406/SSP-AM e CPF nº 054.084.662-72, têm justo e firmado entre si o presente **DISTRATO**, referente ao Termo de Contrato nº 036/2018 - CML/PMC, firmado em 26 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes com fulcro no art. 78, XVII c/c art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **DISTRATO** ao **TERMO DE CONTRATO Nº 036/2018 - CML/PMC** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTUÁRIOS (25,80X38 M) DA COMUNIDADE SÃO PEDRO, LAGO DO MAMORI NO MUNICIPIO DE CAREIRO/AM**, celebrado em 26 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Conforme Notificação nº 001/2019 – SEAT, o Setor de Engenharia da Prefeitura de Careiro realizou visita técnica na obra no dia 18/02/2019 onde foi constatado:
· Atraso de Execução, conforme cronograma físico financeiro.
· Não ouve avanços significativos nos serviços da obra nos últimos 60 dias.

Deste modo conforme especificações constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do termo primordial, ficam as partes cientes do presente **DISTRATO** com Parecer Jurídico (anexo), por atraso na execução do objeto que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** por parte da **CONTRATADA**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro desta cidade de Careiro/AM, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Careiro/AM, 24 de maio de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

J.S Azevedo Serviços De Engenharia EIRELLI – EPP
CNPJ Nº 22.566.217/0001-04
JOSIAS SILVA AZEVEDO
CPF nº 054.084.662-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

1˚: _____
RG: _____

2˚: _____
RG: _____

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:8E4F1EC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Material Odontológico de Uso Continuo Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal Saúde.

ABERTURA: 07/06/2019 às 08hs:30.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Material Odontológico de Uso Permanente Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal Saúde.

ABERTURA: 07/06/2019 às 14hs:30.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Rua Cinco (05) de Setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM
(http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 24 de Maio de 2019.

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D0198663

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor das dependentes ANGELINA MOTA DA CRUZ ALMEIDA e RAYSANDRA CRUZ DE ALMEIDA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coar, Estado do Amazonas, Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO o teor do Processo n. 388/2018 – COARIPREV, referente a Pensão por Morte, ***fazendo*** a retificação do ato de concessão, e;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de proceder à correção com vistas no sentido de alterar o cargo do instituidor da pensão por morte

Sr. RAIMUNDO LEMOS DE ALMEIDA, de Auxiliar de Serviços Gerais, para Escriturário, nível III.
R E S O L V E:

Art.1º. RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto Municipal de 03 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição 1506 de 24 de dezembro de 2015, conferindo-lhe a seguinte redação:
"Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11 incisos I e III, alínea "c" da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 041/2003, a **PENSÃO MORTE,** em favor da Srª **ANGELINA MOTA DA CRUZ ALMEIDA,** cônjuge, em caráter temporário por 15 anos, em observância ao art. 11 da Lei Municipal n. 681/2016 e ao menor **RAYSANDRA CRUZ DE ALMEIDA,** em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade, sendo-lhes rateado igualmente o valor da remuneração pelo falecimento do Sr. **RAIMUNDO LEMOS DE ALMEIDA**, ex-servidor público municipal estável que exercia o cargo de Escriturário, nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.192,50** (mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 443,00** (quatrocentos e quarenta e três reais) sob os ditames da Lei Municipal n. 441/2005.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (anuênio) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) no valor de **R$ 238,50** (duzentos/s e trinta e oito reais e cinquenta centavos) segundo art. 172 da Lei Municipal nº 404/2005.
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO no valor de **R$ 511,00** (quinhentos e onze reais) conforme dispõe o art. 7°, inciso VII da CF/88 c/c art. 146 da Lei Municipal n° 404/2003.
Art. 3º. O valor da pensão por morte será entre todos os dependentes em partes iguais, ou seja, em 02 (duas) quotas, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal n. 552/2010.
Art. 4º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/11/2018, observando o disposto no art. 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010."

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos quinze (15) dia do mês de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2618F235

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 10 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em exercício, Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do processo nº 161/2011-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos da servidora **MARIA EMÍLIA DE CARVALHO ALVES**, acerca do tempo de contribuição e da idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 52, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III," b" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA EMÍLIA DE CARVALHO ALVES**, no cargo de Cozinheira/Merendeira – Classe "A" – Grupo 01 – Referencia "I, matricula nº 1507, a qual faz jus os proventos integrais.

Art. 2º. Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS – 9177/10950 avos, ou seja, 25/30 avos, no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), discriminados na forma abaixo:
MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – no valor de **R$ 678,50** (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

CÁLCULO DO PROVENTO MENSAL - no valor de **R$ 568,58** (quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 83,8% (quarenta e sete, vinte e cinco por cento).

COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO – no valor de **R$ 429,42** (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº404/2003(Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

PROVENTO MENSAL A SER PAGO - no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), equivalente a um salário mínimo.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARIAM, em 10 de maio de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:40092921

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 10 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a anulação do Decreto Municipal nº 699/2016 de 19 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O Senhor ***KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA***, Prefeito Municipal de Coari em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1241/2017 –TCE – PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do processo TCE/AM - Processo TCE N° 12044/2017, determinando a anulação do Ato de Aposentadoria,

R E S O L V E:
Art.1º. ANULAR, o ato aposentatório Decreto Municipal nº 699/2016 de 19 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 21 de dezembro de 2016, edição n. 1755 que concedeu a Aposentadoria por Tempo de Serviço e, posteriormente, ***determinar*** o retorno imediato a atividade da senhora **EDINEIDE BALIEIRO DA SILVA**, uma vez que a aposentadoria fora julgada ilegal e, consequentemente, negado registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI em exercício, Estado do Amazonas em, 10 de maio de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9F968616

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor das dependentes NEIDE DE SOUZA RODRIGUES e RAYCA KRISTIN DE SOUZA RODRIGUES, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Coari, Estado do Amazonas, em exercício, Senhora **LAURA MARCEDO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 173/2019, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge e filha, nos termos do art. 40, § 7º inciso II e § 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11 incisos I e III, alínea "c" da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 041/2003, a **PENSÃO MORTE,** em favor da Srª **NEIDE DE SOUZA RODRIGUES,** cônjuge, em caráter vitalício, e à menor **RAYCA KRISTIN DE SOUZA RODRIGUES,** em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade, sendo-lhes rateado igualmente o valor da remuneração pelo falecimento do Sr. **JOÃO DE SOUZA RODRIGUES**, ex-servidor público municipal estável que exercia o cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.569,36** (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 1.297,00** (mil, duzentos e noventa e sete reais) sob os ditames da Lei Municipal n. 441/2005.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (anuênio) equivalente a 21% (vinte e um por cento) no valor de **R$ 272,37** (duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos) segundo art. 172 da Lei Municipal nº 404/2005.
Art. 3º. O valor da pensão por morte será entre todos os dependentes em partes iguais, ou seja, em 02 (duas) quotas, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal n. 552/2010.
Art. 4º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/04/2019, observando o disposto no art. 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio de 2019.

LAURA MARCEDO COELHO
Prefeita Municipal De Coari, em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:AD7B8B52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor da dependente RAIMUNDA DOS SANTOS ATAÍDE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 124/2019, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do art. 40, § 7º inciso II e § 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso I c/c artigo 11 incisos I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal, a **PENSÃO MORTE,** em favor da Srª **RAIMUNDA DOS SANTOS ATAÍDE,** cônjuge, em caráter vitalício, pelo falecimento do Sr. **FRANCISCO GUILHERMINO ATAÍDE**, ex-servidor público municipal aposentado que exercia o cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), correspondente a um salário mínimo nacional.
Art. 3º. O valor da pensão por morte será em cota única por não haver outros dependentes, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal n. 552/2010.
Art. 4º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º/04/2019, observando o disposto no art. 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos treze (13) dias do mês de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0C1A8793

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA/ SEMAD/Nº 017/2019 ENVIRA-AM, 23 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por lei;
CONSIDERANDO, a portaria de nº 068/2005, de 10/05/2005, que delega poderes aos Secretários Municipais para expedição de portarias com numeração própria.
CONSIDERANDO, o que dispõe os Artigos Nº 160, da Lei nº 080/2001, de 01/10/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira;
CONSIDERANDO, o memorando de nº 080/2019, datado do dia 22 de maio de 2019 da Secretária Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º- INSTITUIR Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar, sem remuneração e/ou acréscimo salarial para os membros.
Art. 2º - A comissão constituída no Artigo anterior será composta dos servidores: 1- Maria Arminda Feliciano do Nascimento - Cargo ASA-IB, 2 - Davydson Alves da Silva - Cargo AS-IA, 3 - Maria das Dores Morais da Silva - Cargo AUA-IA, ficando o primeiro como seu Presidente.
Art. 3º - A Comissão constituída deverá instalar-se e reunir-se no ato da publicação da presente, registrando todos os seus atos, devendo seguir o rito processual estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Envira e demais leis que regem a matéria

in casu, assegurando a ampla defesa e o contraditório ao servidor sob sindicância.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, aos 23 dias do mês de Maio de 2019.

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 041/2017, de 31 de março de 2017.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0D8532A0

GAB. DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Envira torna público que, devido a motivos de problemas de saúde do Pregoeiro, estará **SUSPENDENDO A SESSÃO DOPREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CPL**, que seria realizado no dia 27 de maio de 2019, às 09:00h (horário local), na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, 381 - Centro, Envira/AM, e que publicará oportunamente aviso com a nova data para realização do referido certame.

Envira/AM, 24 de maio de 2019.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E5055173

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONTRATO Nº 46/2019

E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 4342/18

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **46/2019**, celebrado em 08 de maio de 2019.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO EIRELI - EPP,** inscrito no CNPJ nº. 04.427.709/0001-29.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa para executar serviços de construção da Escola Municipal "Manoel Tiago Ferreira", na comunidade Indianápolis – Lago do Antônio, área rural do Município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR GLOBAL: R$ 1.132.057,09 (um milhão, cento e trinta e dois mil, cinquenta e sete reais, nove centavos).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de ordem de serviço.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2019 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 4.4.90.51.00.00.00.00.100114; Nota de Empenho sob o nº. 1026/19, datado de 08/05/2019, com a Fonte de Recurso: 100114 (Transferências da União).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:C6976C51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONTRATO Nº. 42/2019

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1166/19

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **42/2019**, celebrado em 26 de abril de 2019.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **NEDSON CARDOSO DOS SANTOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 24.167.588/0001-30.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para a realização do Serviço de Transporte Escolar Fluvial, referente ao trecho: Margem do Lago do Puruzinho x Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, período Matutino e Vespertino, durante o exercício de 2019, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR GLOBAL: R$ 10.622,04 (Dez Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Quatro Centavos).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 26 de abril de 2019, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2019 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.100113; Nota de Empenho sob os nº. 968/19, datado de 26/04/2019, com a Fonte de Recurso: 100113 (Recursos do Tesouro - Ordinários).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:B6A2BA7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONTRATO Nº. 41/2019

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1166/19

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **41/2019**, celebrado em 26 de abril de 2019.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **NEDSON CARDOSO DOS SANTOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 24.167.588/0001-30.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para a realização do Serviço de Transporte Escolar Fluvial, referente ao trecho: Vicinal do Crato, período Matutino e Vespertino, durante o exercício de 2019, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR GLOBAL: R$ 7.260,00 (Sete Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 26 de abril de 2019, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2019 correrão à conta das

rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.100113; Nota de Empenho sob os nº. 968/19, datado de 26/04/2019, com a Fonte de Recurso: 100113 (Recursos do Tesouro - Ordinários).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:CCA43F2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 059/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 22 de maio de 2019

DISPÕE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando o disposto na Lei Municipal n°. 810, de 07 de março de 2019;

D E C R E T A

Art. 1º - A **CONTRATAÇÃO** de professores para atuação em caráter temporário, conforme detalhamento constante no anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante do anexo I, deste Decreto.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE!

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2019 – Anexo I

Nome	Escola	Localidade	Cargo	Carga	Inicio
Margarida Ramos Martins	Cristo Rei	Cristo Rei – Uruapiara	Prof. Nível - II	20H	02/04/19
Eulando de Jesus Botelho de Souza	Manoel T. Ferreira	Indianópolis	Prof. Nível – I	20H	02/04/19
Liliane Castro dos Santos	José de Souza Mota	BR 230 – Km 19	Prof. Nível - II	20H	24/04/19
Camila Jheovana Almeida Ferreira	José de Souza Mota	BR 230 – Km 19	Prof. Nível - II	20H	24/04/19
Pamela Thais Soares Moraes	José de Souza Mota	BR 230 – Km 19	Prof. Nível - II	20H	24/04/19
Franciene Pereira Rodrigues	José de Souza Mota	BR 230 – Km 19	Prof. Nível – I	20H	02/05/19
Eliana Carvalho Furtado	Joaquim Gomes	Três Casas	Prof. Nível - II	20H	02/05/19
Erica Priscila da Silva Meinhardt	João da Cruz	Muanense	Prof. Nível – I	20H	02/05/19
Luzinete Oliveira de Almeida	Dom Bosco	Escondido-Marmelo	Prof. Nível – I	20H	02/05/19
Cleciane Freitas de Almeida	Nossa S. das Dores	Flexal	Prof. Nível - II	20H	02/05/19
Rosangela Aragão de Araújo	Santo Antônio	Ilha do Tambaqui	Prof. Nível - II	20H	02/05/19
Rosangela Aragão de Araújo	Santo Antônio	Ilha do Tambaqui	Prof. Nível - II	20H	02/05/19
Eviraldo Malta de Lima Filho	São Roque	Vila de Carapanatuba	Prof. Nível - II	20H	02/05/19
Eviraldo Malta de Lima Filho	São Roque	Vila de Carapanatuba	Prof. Nível - II	20H	02/05/19
Antônio Delmo Assunção da Silva	Zamee Brasil	Sossego	Prof. Nível – I	20H	02/05/19
Joana Darc de Carvalho Gomes	Edmee Brasil	Mirari	Prof. Nível - II	20H	02/05/19
Joana Darc de Carvalho Gomes	Edmee Brasil	Mirari	Prof. Nível - II	20H	02/05/19
Jonas Ramos Gomes	Edmee Brasil	Mirari	Prof. Nível - II	20H	02/05/19
Mailine Lobato Gomes	São Miguel	São Miguel	Prof. Nível - II	20H	02/05/19
Darclei Barreto de Oliveira	Nossa S. Aparecida	Malvinas	Prof. Nível – I	20H	02/05/19
Helielton André Rocha de Oliveira	Irmã Clara Jacob	Prainha	Prof. Nível – I	20H	02/05/19
Helielton André Rocha de Oliveira	Irmã Clara Jacob	Prainha	Prof. Nível – I	20H	02/05/19
Marlene do Rosário Soares Alves	Rio Madeira	Gethal	Prof. Nível – I	20H	02/05/19
Marlene do Rosário Soares Alves	Rio Madeira	Gethal	Prof. Nível – I	20H	02/05/19
João Moraes Sarmento	Santa Luzia	Retiro	Prof. Nível – I	20H	08/05/19
Maria Rosalina Moraes	Santa Luzia	Retiro	Prof. Nível – I	20H	08/05/19
Thais Cristina Theodoro Maana	Santa Rosa	Santa Rosa	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Edith Lopes da Costa	Santa Rosa	Santa Rosa	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Kleyson Anderson de S. Mendonça	Santa Rosa	Santa Rosa	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Alcilene Alves Silva de Queiroz	Santa Rosa	Santa Rosa	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Alcilene Alves Silva de Queiroz	Santa Rosa	Santa Rosa	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Sandra Lobato de Lima	Nova Esperança	São Paulo	Prof. Nível – I	20H	13/05/19
Naiany do Socorro Abadias Paes	Antonieta Ataide-II	Cristalândia	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Naiany do Socorro Abadias Paes	Antonieta Ataide-II	Cristalândia	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Elizangela Rodrigues Dias	São João Bosco	Carara	Prof. Nível – I	20H	13/05/19
Elizangela Rodrigues Dias	São João Bosco	Carara	Prof. Nível – I	20H	13/05/19
Maria Inês de Castro Correa	São João Bosco	Carara	Prof. Nível – I	20H	13/05/19
Cristianderson Quindere Gomes	São João Bosco	Carara	Prof. Nível – I	20H	13/05/19
Andriele Vieira Guacebe	São João Bosco	Carara	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Andriele Vieira Guacebe	São João Bosco	Carara	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Marcia farias Soares	Nossa S. Aparecida	Tabuleta	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Marcia farias Soares	Nossa S. Aparecida	Tabuleta	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Manoel Everaldo Almeida de Moares	Santa Rosa	Santa Rosa	Prof. Nível - II	20H	13/05/19
Iane Batista de Almeida	Domingos Ribeiro	Namour	Prof. Nível – I	20H	08/05/19
Eliane Oliveira da Silva	Manoel T. Ferreira	Indianápolis	Prof. Nível – I	20H	02/04/19
Eliane Oliveira da Silva	Manoel T. Ferreira	Indianápolis	Prof. Nível – I	20H	02/04/19

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7A0AA57C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 023/2019-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **MARIA ANTÔNIA FERNANDES DE LIMA-ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019-SRP, **MARIA**

ANTÔNIA FERNANDES DE LIMA-ME, no valor de **R$ 73.189,00 (Setenta e três mil cento e oitenta e nove reais).**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 22 de Maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 22 de Maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:AD69948A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ERRATA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 (*)
onde se lê: realizado em 08/03/2018
leia-se: realizado em 22/03/2019
(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 05 de abril de 2019. Diário nº 2331, pagina nº 34.

Ipixuna, 08 de abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em 08/04/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:A949FCBE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E A INSTITUTO JOVENS DO FUTURO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** com sede na Travessa Jaraqui, s/nº., Praça dos Três Poderes, Centro, Iranduba/AM, CEP nº. 69.415-000 doravante denominada **CEDENTE,** neste ato representado pelo chefe do executivo o **SR. FRANCISCO GOMES DA SILVA** brasileiro casado, Prefeito do Município de Iranduba/Am, RG:0354124-4 SSP/A e CPF:321.590.025-015, residente e domiciliada a Rodovia Manoel Urbano, s/nº, KM 01, Iranduba/AM, e a **INSTITUTO JOVENS DO FUTURO,** sob o CNPJ de nº23.539.063/0001-16 com sua filial, localizado na Travessa Assur nº62, Bairro Tarumã Açu – Manaus – Am –CEP:69.023.125, contato: (92)9932-85597, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. **AUDRY HELEN DO ESPIRITO SANTO DIAS DE ANDRADE,** empresaria, brasileira, solteira, CPF:766.153.082-15, RG:17401623, residente e domiciliado a Rua Peixe Cavalo, s/n, Cond. Azaleia, Bl 21, Apt. 201, Tarumã, Cep 69.023-000, doravante denominado **CESSIONÁRIA ,** têm, justo e acordado, o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª- O OBJETO do presente Cessão de Uso é o Terreno localizado a Rodovia Manoel Urbano, Km 24, Estrada da Cachoeira do Castanho, km 02, Comunidade Novo Catalão, IRANDUBA–Am – CEP:69.415.000, com área de 600,00 m², com perímetro de 100,00m: com as seguintes descrições FRENTE: (leste) Marco P–1 e P-2. Uma linha reta com 20,00 metros de extensão, orientada segundo o azimute de 157º08'53'', com início de P-1 de coordenada 9.652.343,532N e 803.430,476E, com termino em P-2 de coordenadas 9.652.325,102N e 803.438,243E, limitada com o ramal Principal (av. projetada), LADO DIREITO (SUL) – marcos - P - 2 e P – 3. Uma linha reta com 30,00 metros de extensão orientada segundo o azimute de 247º08'53", com início em P-2 de coordenadas 9.652.325,102N e 803.438,243E, com termino EM P-3 de coordenadas 9.653.313,451N e 803.410,597E, limitando com área municipal. FUNDOS (OESTE –marcos P-3 E P-4. Uma linha reta, com 20,00 metros de extensão, orientada segundo o azimute de 337º08'53", com início em P – 3 de coordenadas 9.652.313,451N e 803.410,597E, com termino em P-4 de coordenadas 9.652.331,881 e 803.402,830E, limitada com área municipal. LADO ESQUERDO: (NORTE) - Marcos – P-4 E P-1. Uma linha reta, com 30,00 metros de extensão, orientada segundo o azimute de 67º08'53", com início em P-4 de coordenadas 9.652.33,881N e 803.402,830E, com termino de P-1 de coordenadas p .9.652.343,532N e 803.430.476E, limitando com área municipal, fechando assim o polígono descrito, cujo o **CEDENTE** transfere os direitos de uso e gozo à **CESSIONÁRIA** para construção de uma **QUADRA POLIESPORTIVA**.

DO USO

CLÁUSULA 2ª- O **CEDENTE** concede à **CESSIONÁRIA** o imóvel constante da clausula 1ª deste contrato, para somente construção da Quadra Poliesportiva, ficando a mesma impedida de loca-lo ou subcomodatá-la, sendo vedado qualquer outra destinação sem anuência da **CEDENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª- fica obrigada a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de todas as despesas decorrentes da construção, e após concluída, responsabiliza-se por todos os custos quais sejam: agua, energia elétrica, segurança patrimonial, manutenção, imposto territorial rural e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que, ainda, se obrigara a comprovar os respectivos pagamentos, periodicamente a casa semestre.

CLÁUSULA 4ª- A CESSIONÁRIA fica autorizada a realizar benfeitorias necessárias a adaptação do terreno para atender as finalidades previstas na Clausula Segunda, sendo vedada o usa do referido terreno para outra finalidade que não seja o Clausula segunda.

CLÁUSULA 5ª- A **CESSIONÁRIA**, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros e outras benfeitorias agregados ao imóvel, independentemente de ter ou não contrato de seguro para tal fim.

CLÁUSULA 6ª- Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a **CESSIONÁRIA** deverá tomar as providencias cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como em que o recebeu.

DO PRAZO

CLÁUSULA 8ª- A duração deste TERMO DE CESSÃO será de 1(hum) ano com vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período mediante a celebração de **Termo de Aditamento,** deste que a **CESSIONÁRIA** manifeste interesse mediante comunicação previa feita, no mínimo 30 dias antes do termino deste termo de Cessão de Uso, aceito pelo **CEDENTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração por parte do **CESSIONÁRIA**, de qualquer clausula acordada, assegurado ao **CEDENTE** o direito de

rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Iranduba/am.
Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Iranduba, 24 de maio de 2019

Prefeitura Municipal de Iranduba
SR. FRANCISCO GOMES DA SILVA
Cedente

AUDRY HELEN DO ESPIRITO SANTO DIAS DE ANDRADE
Presidente (Cessionária)

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:073A8345

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 395, DE 21 DE MAIO DE 2019

REGULAMENTA a concessão dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n.8.742, de 7 de dezembro de 1993, no âmbito do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
DA DEFINIÇÃO
Art.1º Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal n. 8.742/93.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Seção II
DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 2º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo sua prestação observar:
I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II - desvinculação de comprovações vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art. 3º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.
Parágrafo único. Os benefícios eventuais destinam-se ao atendimento dos cidadãos e das famílias em situação de vulnerabilidade social temporária e/ou nos casos de calamidade pública, com prioridade para a concessão à criança, à família, ao idoso, à pessoa com deficiência, à gestante e à nutriz.
Art. 4º Os benefícios eventuais destinam-se ao atendimento dos cidadãos e das famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
Art. 5º Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e todos os tipos de vulnerabilidades, desde que emergenciais.
Seção III
DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 6º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para a concessão e prestação dos benefícios eventuais no Município de Itacoatiara serão regidos por esta Lei e serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal n. 8.742/1993.
CAPITULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
DA CLASSIFICAÇÃO
Art. 7º São espécies de benefícios eventuais:
I - Auxílio-Natalidade;
II - Auxílio-Funeral;
III - Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária; e
IV - Auxílio Calamidade Pública.
Parágrafo único. Para a concessão dos benefícios eventuais devem ser observados os seguintes critérios:
a) residir no Município de Itacoatiara, exceto para o auxílio viagem;
b) comprovar renda *per capita* de até 1/4 do salário mínimo nacional vigente, exceto para o Auxílio-Emergencial; e
c) estar inserido no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, exceto para o Auxílio-Emergencial.
Seção II
DA DOCUMENTAÇÃO
Art.8º A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e sua família à documentação civil e demais registros necessários ao exercício da ampla cidadania do mesmo.
CAPITULO III
DO AUXÍLIO-NATALIDADE
Seção I
DA DEFINIÇÃO
Art. 9º O Auxílio-Natalidade se constitui em uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertado para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
Art. 10. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I - à genitora que comprove residir no Município;
II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; e
III - à genitora ou família atendida ou acolhida em unidade de referência do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.
Seção II
DAS FORMAS DE CONCESSÃO
Art. 11. O Auxílio-Natalidade será concedido, preferencialmente, mediante fornecimento de bens de consumo.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, define-se como bens de consumo o enxoval para recém-nascido, que consiste em itens de vestuário e utensílios de higiene, observando-se a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, cuja definição se dará por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Seção III
DOS CRITÉRIOS
Art. 12. Para a concessão do benefício, a gestante deverá:

I - ser atendida e acompanhada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Itacoatiara;
II - realizar acompanhamento pré-natal em unidade de saúde credenciada pelo SUS; e
III - estar em dia com a atualização do CadÚnico.
§ 1º O benefício poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até o nascimento; e
§ 2º O benefício deverá ser recebido pela gestante ou, em caso de impedimento desta, por um integrante da família beneficiada que faça parte da composição familiar do CadÚnico.

CAPITULO IV

DO AUXÍLIO-FUNERAL
Seção I
DA DEFINIÇÃO
Art. 13. O Auxílio-Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, prestada com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.
Art. 14. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido:
I - à família em condição de vulnerabilidade social e econômica, com esta condicional atestada por parecer social, que comprove residir no Município;
II - ao usuário que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, inserido na Política de Assistência Social, onde a SEMAS se responsabilizará pelos encaminhamentos para a concessão do benefício.
Art. 15. O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento para o requerimento e concessão do Auxílio-Funeral.
Seção II
DAS FORMAS DE CONCESSÃO
Art. 16. O Auxílio-Funeral será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços.
§ 1º Para efeito deste artigo, define-se como bens de consumo a urna funerária, e como serviços o traslado, o velório e o cortejo fúnebre, do local do velório até o cemitério onde ocorrerá o sepultamento, cuja definição se dará por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Seção III
DOS CRITÉRIOS
Art. 17. São documentos essenciais para a concessão do Auxílio-Funeral:
I - atestado de óbito;
II - comprovante de residência;
III - comprovante de renda de todos os membros familiares;
IV - carteira de identidade e CPF do beneficiado.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA
Seção I
DA DEFINIÇÃO
Art. 18. O Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária se constitui em uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertado para reduzir vulnerabilidade provocada por advento de riscos, perdas e danos patrimoniais e danos à integridade pessoal e familiar.
Art. 19. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Art. 20. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos, ofensa à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - a perda do domicílio;
II - a situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física, sexual ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - outras situações que comprometam a sobrevivência, devidamente fundamentadas em parecer social;
V - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência, em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.
Seção II
FORMAS DE CONCESSÃO
Art. 21. O benefício será concedido na forma de bens de consumo e serviços, em caráter temporário, sendo a duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimentos dos serviços através de parecer social, e pode se constituir em:
I - Auxílio-Alimentação: prestação temporária, não contributiva, em forma de gêneros alimentícios, para reduzir a vulnerabilidade das famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de artigos de primeira necessidade.
a) o Auxílio-Alimentação poderá ser concedido, ainda, às famílias identificadas como grupos vulneráveis e/ou comunidades tradicionais, quando devidamente comprovada a situação de insegurança alimentar;
b) a família terá direito ao Auxílio-Alimentação enquanto perdurar a situação de risco e vulnerabilidade, devendo ser inserida em outros programas de transferência de renda, serviços e projetos socioassistenciais, que propiciem a superação, o mais rápido possível, das situações de risco e vulnerabilidade, conquistando as condições mínimas de prover a subsistência;
c) ser atendida e acompanhada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itacoatiara, exceto nas situações de emergência e calamidade pública;
d) preencher formulário específico, fornecido pela SEMAS; e
e) o Auxílio-Alimentação será concedido por prazo a ser definido através de avaliação técnica.
II - Auxílio-Documentação: se constitui em prestação temporária, não contributiva, na forma de concessão de 6 (seis) fotos 3x4 (três por quatro), exclusivamente para emissão de documentos.
III - Auxílio-Viagem: se constitui em uma prestação temporária eventual, não contributiva, através do fornecimento de passagens rodoviárias para a Capital do Estado, com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias condições de deslocamento em busca de diagnóstico de saúde ou de morte, mediante estudo e parecer social.
IV - Auxílio-Emergencial: se constitui em apoio na forma de bens de consumo com o objetivo de restabelecer as condições mínimas de higiene e de sobrevivência a ser concedido aos cidadãos e às famílias que comprovadamente se encontrem em situações de risco.
Seção III
DOS CRITÉRIOS
Art. 22. Para o atendimento com o Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária, o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei Federal n. 8.742/93, respeitando sempre a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO POR SITUAÇÃO DE DESASTRE E/OU CALAMIDADE PÚBLICA
Seção I
DA DEFINIÇÃO
Art.23. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público, desde que Decretado pelo Prefeito Municipal, quando possível mediante laudo ou encaminhamento da Defesa Civil do Município ou encaminhamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, de situação anormal advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.
§ 1º Os benefícios de calamidade pública no Município de Itacoatiara serão administrados e ofertados em parceria com as 3 (três) esferas da Defesa Civil - Nacional, Estadual e Municipal;
§ 2º Ao Município caberá complementar, via prestação de serviços, o atendimento às vítimas da ocorrência e providenciar o acolhimento em abrigos para a população atingida;
§ 3º Os benefícios na forma de bens de consumo serão ofertados via Defesa Civil, aplicando os protocolos municipais estabelecidos no Plano de Contingências de Proteção e Defesa Civil e os protocolos

adotados pelo Governo Federal, conforme o impacto e as agravantes da situação anormal;
§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS gerir e organizar todos os meios físicos e materiais para o abrigo provisório das famílias atingidas pela situação anormal, podendo, nestes casos, custear despesas com gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e outros para garantir a subsistência das pessoas abrigadas provisoriamente.
Seção II
DOS CRITÉRIOS
Art.24. São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:
I - Carteira de Identidade e CPF do beneficiado;
II - comprovante de residência; e
III - comprovante de renda de todos os membros familiares.
CAPÍTULOVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 25. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III - expedir as instruções, instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
Art. 26. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Itacoatiara.
Art. 27. Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de Saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.
Parágrafo único. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde, Educação, Habitação e demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.
Art. 28. As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais correrão por meio de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devendo constar as transferências originárias de Cofinanciamento dos demais entes da Federação que dele participarem.
Parágrafo único. As despesas com a concessão dos benefícios eventuais devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Itacoatiara.
Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, 21 de maio de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:7F773C38

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 397, DE 21 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre a Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI, DEFINE suas finalidades, competências e estrutura organizacional, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS
Art.1º A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – CGLMI, órgão de deliberação coletiva de caráter permanente integrante da Administração Direta do Poder Executivo, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade a execução de atividades relativas ao processo e julgamento das licitações de interesse dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Itacoatiara.
Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma legais e regulamentares, compete à Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI:
I - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
II - o exercício do poder decisório sob pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como de alterações, suspensões ou cancelamentos;
III - o fornecimento de informações sobre pedidos de levantamento ou de restituição de caução provisória, quando for o caso;
IV - a autorização para expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas inscritas no registro cadastral;
V - a instauração de processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso da licitação, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação das sanções cabíveis, em qualquer modalidade de licitação;
VI - propor ao Chefe do Poder Executivo a criação de subcomissões internas para atender às necessidades específicas dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
VII - o recebimento das requisições pertinentes, processo e julgamento das licitações, no âmbito do Poder Executivo, compreendidos os órgãos da Administração Direta e Indireta, relativas a compras, locações, alienações, obras e serviços, inclusive de engenharia, nas modalidades de Pregão, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão;
VIII - a condução dos procedimentos de Concessões e Permissões, nos termos da legislação aplicável;
IX - a aprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de minutas de portarias de dispensa ou de inexigibilidade de licitação que prescindem de audiência prévia da CGLMI, ressalvados os casos de dispensa de licitação fundamentados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
X - a execução de outras atribuições concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
Art. 3º A Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI é constituída por até 7 (sete) membros, além do Presidente e do Vice-Presidente, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, os quais poderão ser designados Pregoeiros por ato do titular do órgão, sendo vedada ao Presidente e ao Vice-Presidente a atuação como membro da equipe de apoio ao Pregão.
§ 1º O Presidente da CGLMI será nomeado com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal;
§ 2º O Vice-Presidente da CGLMI será nomeado em Comissão, com prerrogativas e remuneração de Subsecretário Municipal;
§ 3º Na composição e no funcionamento da CGLMI serão observados os seguintes princípios:
I - ressalvados o Presidente e o Vice-Presidente, os demais membros da CGLMI, serão designados nos termos da legislação vigente, sendo vedada a recondução da totalidade de cada colegiado para o período subsequente;
II - a ausência a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no mês, sem justificativa aceita pelo Presidente, implicará na destituição do Membro da CGLMI ou das Subcomissões; e

III - a dispensa da função antes do término do mandato dar-se-á a pedido do interessado ou mediante simples solicitação do Presidente da CGLMI ao Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Dirigida pelo Presidente, com o auxílio do Vice-Presidente, a Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI, tem a seguinte estrutura organizacional, cujos integrantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Subcomissões Ordinárias; e

b) Subcomissões Específicas.

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA:

a) Assessoria Técnica;

b) Assessoria Jurídica; e

c) Equipe de Apoio.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 5º As Subcomissões Ordinárias e as Subcomissões Específicas terão suas composições, competências, atribuições, formas de funcionamento e gratificação disciplinadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As demais unidades integrantes da Estrutura Organizacional da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI, têm as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras descritas em seu Regimento Interno e na legislação vigente:

I - ASSESSORIA TÉCNICA: Órgão de assessoramento e assistência direta, consultivo, propositivo e de orientação, com atribuição básica, sem detrimento das demais, de assistir o Presidente da CGLMI nas ações e nas relações públicas, jurídicas e institucionais, cujos integrantes poderão atuar como membros da Comissão e da Equipe de Apoio.

II - ASSESSORIA JURÍDICA: prestada pela Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara – PGMI, nos termos do art. 16 da Lei Municipal n. 290, de 30 de abril de 2015, tem como atribuições, dentre outras:

a) proceder ao exame, prévio e conclusivo, dos textos de editais de licitação, seus respectivos contratos ou instrumentos congêneres, além dos atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação, prevenindo a adoção de disposições contrárias à ordem jurídica e certificando a compatibilidade das minutas com esta, a fim de garantir desejável teor de segurança jurídica na tomada de decisões;

b) orientar a comissão de licitação ou o pregoeiro, mediante indagação destes, a respeito de impugnação ao edital ou sobre recursos administrativos interpostos por licitantes; e

c) proceder à análise da legalidade do procedimento licitatório, para fins de homologação;

§ 3º É vedada a atuação dos integrantes da Assessoria Jurídica na equipe de apoio designada para auxiliar o pregoeiro na condução do certame licitatório.

III - EQUIPE DE APOIO: designada pelo Presidente da CGLMI dentre os membros e servidores do órgão, a Equipe de Apoio, tem como atribuições, dentre outras, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório na modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico, compreendendo o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei n. 10.520/02.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 7º São competências do Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI, dentre outras:

I - desempenhar suas funções em estrito cumprimento às normas condutoras dos procedimentos licitatórios, sob pena de responsabilidade, na forma estabelecida na legislação vigente;

II - zelar pela obediência às formalidades legais relativas aos procedimentos licitatórios;

III - produzir, sempre que requisitados, relatórios demonstrativos destinados a subsidiar a ação e gestão do Chefe do Poder Executivo;

IV - programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a participação dos Membros e servidores da Comissão em cursos de capacitação voltados para a melhoria do desempenho nas sessões e demais ações próprias do órgão;

V - fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos licitatórios, mediante requisição oficial; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Compete ainda, com exclusividade, ao Presidente da CGLMI:

I - aplicar, na qualidade de autoridade superior, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, bem como a declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

II - revogar, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, os procedimentos licitatórios em curso na Comissão;

III - anular, por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame por parte da autoridade competente para homologar a licitação;

IV - julgar, na qualidade de autoridade superior, os recursos interpostos perante as Subcomissões, bem como julgar os recursos interpostos em face de decisões dos Pregoeiros; e

V - convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e indicação da matéria a ser apreciada.

§ 1º A antecedência prevista no inciso V deste artigo poderá ser abreviada, bem como omitida a pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais que possam causar prejuízos ou danos a pessoas ou bens; e

§ 2º Sempre que necessário, o Presidente poderá convocar técnicos, preferencialmente servidores do Município, para auxiliar na análise de propostas referentes a licitações que exijam conhecimento técnico ou científico, específico ou especializado.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir, automaticamente, o Titular da Comissão em seus impedimentos e afastamentos legais;

II - auxiliar diretamente o Presidente da Comissão no desempenho de suas funções; e

III - executar outras ações e atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno do órgão, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber; e

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Presidente da CGLMI.

CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 11. Os Membros da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara, além da remuneração pertinente ao cargo de origem, perceberão gratificações que serão fixadas por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULOVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Ficam criados os cargos constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo para o Gabinete do Prefeito.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar dispositivos desta Lei, através de Decretos.

Art. 15. O Poder Executivo editará Decreto homologando o Regimento Interno da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de maio de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

LEI N. 397, DE 21 DE MAIO DE 2019

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGO QUANT. REMUNERAÇÃO
Presidente 01 R$ 7.000,00
Vice-Presidente 01 R$ 5.000,00
Assessor Técnico I 02 R$ 3.100,00

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:FE13F1C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0603, DE 22 DE ABRIL DE 2019

*** REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

REVOGA o Decreto que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica REVOGADO o Decreto n. 0595, de 16 de abril de 2019, que nomeou a senhora CAMILLA SILVA DE ANDRADE para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social I – CRAS I, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 16.04.2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 22 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:1447FC97

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 040/2019, celebrado em 13.02.2019.
2. PARTES: O MUNICÍPIODE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Rua Pará, n° 885 – Edificio José Frota II, 1° e 3° Andar – Bairro São Geraldo, CEP 69.053-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/0003-75, neste ato representado pela Sra. SUSYELLE PEREIRA XAVIER, portadora do RG n° 21106843 SSP/AM e do CPF n° 904.304.252-87 e pela Sr. VALDELI CARDOSO DA SILVA, portador do RG n° 166286659 SSP/AM e do CPF n° 519.239.712-04, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELEGRAFOS para a prestação de serviços e vendas de produtos que atendem as necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão dos anexos do Contrato acima mencionado, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho da Administração Municipal.
4. VALOR GLOBAL: R$ 26.229,94 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 13 de fevereiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:30FEF525

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2019

v**1. ESPÉCIE E DATA:** Contrato nº. 060/2019, celebrado em 08.04.2019.

2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa HTA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Rua Anita Barreto, n° 81 – Conjunto Cidade Nova 2ª Etapa - Bairro Cidade Nova, CEP 69.096-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.513.599/0001-37, neste ato representado pela Sra. TATIANA RAMOS PASSOS, portadora do RG n° 22133097 SSP/AM e do CPF n° 012.123.062-79, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, Lavanderia e Descartáveis, visando atender as necessidades do Hospital Regional José Mendes, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 37.642,89 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e nov centavos).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 06 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 08 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:82506E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 063/2019, celebrado em 08.04.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa JCD CAMPOS ERELI, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, n° 2168 – Bairro Centro, CEP 69.100-075, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.169.363/0001-20, neste ato representado pelo Sr. JOÃO CARLOS CAMPOS DIAS, portador do RG n° 14343626 SSP/AM e do CPF n° 716.857.152-49, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, Lavanderia e Descartáveis, visando atender as necessidades do Hospital Regional José Mendes, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 87.176,08 (oitenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 06 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 08 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:92F3C6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 064/2019, celebrado em 08.04.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa A. R. VIEIRA COMERCIO LTDA, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Rua A, n° 21 – Quadra 2 – Conjunto Paulista – Bairro Aleixo, CEP 69.060-260, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.240.965/0001-78, neste ato representado pelo Sr. ANTELMO RAMOS VIEIRA, portador do RG n° 1545816-4 SSP/AM e do CPF n° 660.652.592-68, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, Lavanderia e Descartáveis, visando atender as necessidades do Hospital Regional José Mendes, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 125.854,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 06 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 08 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:ECDD29E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 061/2019, celebrado em 08.04.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa DM SOBRAL VALENTE & CIA LTDA-ME, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Rua 45, n° 18 – Conjunto Castelo II – Bairro Parque Dez de Novembro, CEP 69.055-630, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.492.895/0001-42, neste ato representado pelo Sr. DENNY MARCELO SOBRAL VALENTE, portador do RG n° 1203982-9 SSP/AM e do CPF n° 622.488.632-68, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, Lavanderia e Descartáveis, visando atender as necessidades do Hospital Regional José Mendes, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 30.462,78 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 06 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 08 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:9D4E52D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 062/2019, celebrado em 08.04.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa IONI MARIA MARQUES FRANCO - ME, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua 17 de julho, n° 2610 – Bairro Eduardo Braga I, CEP 69.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.023.653/0001-09, neste ato representado pela Sra. IONI MARIA MARQUES FRANCO, portadora do RG n° 1209750-0 SSP/AM e do CPF n° 572.147.002-04, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, Lavanderia e Descartáveis, visando atender as necessidades do Hospital Regional José Mendes, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 69.013,55 (sessenta e nove mil e treze reais e cinquenta e cinco centavos).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 06 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 08 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:F910016F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 070/2019, celebrado em 12.04.2019.
2. PARTES: MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Sr. IZOMAR BARBOSA MELO, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa J. O SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS - EPP, com sede localizada na cidade de Iranduba/AM, situada na Rua Rio Madeira, n° 438 – Bairro Centro, CEP 69.415-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.754.550/0001-50, neste ato representado pelo Sr. JOEL OLIVEIRA SANTOS, portador do RG n° 355462044 SSP/AM e do CPF n° 431.026.895-15, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Serviço de Sonorização e Iluminação, bem como toda estrutura necessária para eventos, de modo especial as competições em diversos seguimentos de esportes como: Airsoft, Basquetebol, Badminton, Corrida Ciclística, Corrida Pedestre, Dominó, Futebol Society, Futevôlei, Futsal, Handebol, Jiu-Jitsu, Judô, Kickboxing, Levantamento de Peso, Muay Tai, Natação, que serão realizados no períodos de 12 a 25 de abril, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 33.648,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 02 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 12 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

IZOMAR BARBOSA MELO
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:F7D75E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 029/2019, celebrado em 01.02.2019.
2. PARTES: MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Sr. Izomar Barbosa Melo, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa N. S. ANTONY L. MARTINS - EPP, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Rua Domingos Lima, n° 438 - Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.064.966/0001-55, neste ato representado pela Sra. NICOLE ANTONY LUCENA MARTINS, portadora do RG n° 0931956-5 SSP/AM e do CPF n° 345.385.852-20, representada neste ato por sua bastante procuradora, Sra. HILEIA AZIZE ASSAYAG, portadora do RG n° 7843879 SSP/AM e do CPF n° 284.326.812-53, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Materiais Esportivos, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e seus seus Departamentos, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 54.853,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 11 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 01 de fevereiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

IZOMAR BARBOSA MELO
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:5B0BE4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 056/2019, celebrado em 02.04.2019.
2. PARTES: MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. Adilon Pereira da Costa, Secretário Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa RNJS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, com sede localizada nesta cidade, situada na Av. Parque, n° 421 - Bairro Centro, CEP 69.100-066, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 023.038.656/0001-07, neste ato representado pelo Sr. HUDSON DA SILVA MAIA, portador do RG n° 869773-6 SSP/AM e do CPF n° 346.256.312-20, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Hidráulicos, destinados a manutenção de vias de canalização, caixas de gordura, escoamento dos despojos, conjunto de tubulações e conexões hidráulicas, a fim de efetuar reparos e manutenções nas Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural do Município, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 51.115,60 (cinquenta e um mil, cento e quinze reais e sessenta centavos).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 120 dias a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ADILON PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:12BE409D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 044/2019, celebrado em 25.02.2019.
2. PARTES: MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, neste ato representado pelo Sr. Cleutemberg Antônio Pantoja, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa J O SANTOS PUBLICIDADES E EVENTOS EPP, com sede localizada na cidade de Iranduba/AM, situada na Rua Rio Madeira, n° 438 - Bairro Centro, CEP 69.415-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.754.550/0001-50, neste ato representado pelo Sr. JOEL OLIVEIRA SANTOS, portador do RG n° 355462044 SSP/AM e do CPF n° 431.026.895-15, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação e toda estrutura necessária para a realização de eventos, de modo especial o 12° Circuito de Carnaval de Rua do Município de Itacoatiara, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 79.860,00 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 60 dias a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 25 de fevereiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CLEUTEMBERG ANTONIO PANTOJA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:87A4AB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 045/2018, celebrado em 16.05.2018.
2. PARTES: O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento neste ato representado pela Sra. GRACIMIRA CASTRO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa DPA – CONTABILIADE LTDA-ME, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Rua Rio Madeira, n° 747 – CJ Isaías Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.117.078/0001-07, neste ato representado pela Sra. KARINE NOGUEIRA BENCHIMOL, portadora do CPF n° 441.879.802=10, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Serviço de Consultoria Técnica na área de Orçamento de Finanças, para elaboração e Controle dos Orçamento do Município, Administração Direta, com ênfase para o PPA, LDO, LOA e audiências para avaliação de metas fiscais, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 16 de maio de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:7788F7E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 038/2018, celebrado em 12.04.2018.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa JUCINEI MACIEL MENEZES - ME, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Acacio Leite, n°2464 – Bairro Iracy, CEP 69.101-071, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.818.757/0001-76, neste ato representado pelo Sr. JUCINEI DE MACIEL MENEZES, portador do RG n° 8615845 SSP/AM e do CPF n° 336.051.302-91, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Bilhetes de Passagens Rodoviárias, nos trechos Itacoatiara X Manaus – Manaus X Itacoatiara, com o objetivo de acolher as conveniências das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou financeira, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 382.320,00 (Trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 12 de abril de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:55BA32B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 114/2017

1. ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 114/2017, celebrado em 18.09.2018.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017 – GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017. com sede localizada na Rua Conselheiro Rui Barbosa, Nº 177 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa LACAFF SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com sede localizada nesta cidade, situada na Eduardo Ribeiro Nº 2478 – Centro, CEP: 69100-027, inscrita no CNPJ n° 15.488.443/0001-40, representada neste ato pelo Sr. EUZIMAR CORREA DOS SANTOS, portador do RG n° 16776143 SSP/AM e do CPF n° 817.908.992-49, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A prorrogação do prazo contratual do Contrato acima mencionado, por 08 (oito) meses, cuja finalidade é a Locação de Embarcação que atenderá as necessidades do Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde, conforme Tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (08 meses)
03	Lancha de alumínio coberta, com capacidade para até 06 passageiros	01	R$ 4.600,00	R$ 36.800,00
06	Barco Regional, com capacidade para até 50 passageiros	01	R$ 14.266,67	R$ 144.133,36
Valor Mensal			R$ 18.866,67	R$ 150.933,36

.
4. VALOR GLOBAL: Fica suprimido o valor global do presente contrato para R$ 150.933,36 (cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência durante 08 meses, a contar da data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 18 de setembro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:81B84E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 038/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 038/2018, celebrado em 12.04.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa JUCINEI DE MACIEL MENEZES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.818.757/0001-76, neste ato representada pelo Sr. JUCINEI DE MACIEL MENEZES, portador do RG n° 0861584-5 SSP/AM e do CPF n° 336.051.302-91, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Acácio Leite, n° 2464 – Iracy, CEP 69.100-000, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A prorrogação do prazo especificado no Contrato acima mencionado, fixado em 12 (doze) meses por igual período. O presente Contrato tem como objetivo o Fornecimento de Passagens Rodoviárias que atenderá o trecho ItacoatiaraXManaus-ManausXItacoatiara, a fim de contribuir com o Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o quadro abaixo:

Itens	Quant	Descrição/Especificação	Preço Diária	Valor Total por Item
01	3.600	Passagens trecho ItacoatiaraXManaus	R$ 53,10	R$ 191.160,00
02	3.600	Passagens trecho ManausXItacoatiara	R$ 53,10	R$ 191.160,00
Valor Total				R$ 382.320,00

4. VALOR GLOBAL: R$ 382.320,00 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência durante 12 meses, a contar da data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 12 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:1974F3FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 046/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 046/2018, celebrado em 18.03.2019.
2. PARTES: O MUNICÍPIODE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, através do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado pela Sra. TATIANA GARCIA MENEZES, Chefe do Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Torquato Tapajós, nº 314 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-063, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa JORNAL DO COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.561.791/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Adalberto Antônio dos Santos, portador do RG n° 40472466 IFP/RJ e do CPF n° 402.980.517-53, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Av. Tefé, n° 3025 – Japiim, CEP 69.065-020, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A prorrogação do prazo especificado no Contrato acima mencionado, fixado em 12 (doze) meses por igual período. O presente Contrato tem como objetivo o Serviço de Publicação em Jornal de Grande Circulação, a fim de contribuir com o Plano de Trabalho do Gabinete do Prefeito.
4. VALOR GLOBAL: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência durante 12 meses, a contar da data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 18 de março de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

TATIANA GARCIA MENEZES
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:1D2C7827

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 035/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 035/2018, celebrado em 05.04.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n° 15.153.202/0001-86, neste ato representado pela Sra. ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Armindo Auzier, nº 1624 – Santo Antônio, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-000, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa JUCINEI DE MACIEL MENEZES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.818.757/0001-76, neste ato representada pelo Sr. JUCINEI DE MACIEL MENEZES, portador do RG n° 0861584-5 SSP/AM e do CPF n° 336.051.302-91, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Acácio Leite, n° 2464 – Iracy, CEP 69.100-000, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A prorrogação do prazo especificado no Contrato acima mencionado, fixado em 12 (doze) meses por igual período. O presente Contrato tem como objetivo o Fornecimento de Passagens Rodoviárias que atenderá o trecho ItacoatiaraXManaus-ManausXItacoatiara, a fim de contribuir com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição/Especificação	Quant. Mensal	Período	Quant. Anual	Valor Mensal	Valor Anual
ItacoatiaraXManaus	150	12 meses	1.800	R$ 7.965,00	R$ 95.580,00
ManausXItacoatiara	150	12 meses	1.800	R$ 7.965,00	R$ 95.580,00
TOTAL	300	-	3.600	R$ 15.930,00	R$ 191.160,00

4. VALOR GLOBAL: R$ 191.160,00 (cento e noventa e um mil, cento e sessenta reais).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência durante 12 meses, a contar da data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 05 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:20E7F0D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBENTE
PORTARIA Nº 011, DE 22 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o Sr. RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e o artigo 2º, inciso V da Lei Federal nº 12. 037 de 1º de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação, em consonância com os princípios da publicidade e transparência, em como institui o dever dos Municípios de proteção e controle de informações sigilosas;

CONSIDERANDO a necessidade de criar a **Carteira de Identidade Funcional dos Servidores efetivos e nomeados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** mormente as relativas às atividades de fiscalização ambiental; e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

APROVAR a **CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS E NOMEADOS** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da pasta no âmbito do Município de Itacoatiara/AM, com os seguintes modelos constantes nos anexos: **Anexo I, Anexo II e Anexo III** que fazem parte integrante desta portaria

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do município.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Itacoatiara/AM, 22 de Maio de 2019.

RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 001 de 02 de Janeiro de 2017

ANEXO I - DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identidade Funcional dos servidores da Secretaria Municipal de meio Ambiente-SEMMA, a qual conterá os dados necessários à identificação do servidor, sendo caracterizada como documento individual, intransferível, bem como de fé pública em todo o Território Nacional.

Art. 2º. A Carteira de Identidade Funcional respeitará os leiautes previstos nos **Anexos II e III** desta portaria.

Art. 3º. A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada em papel próprio, em formato retangular, com fundo artístico e de segurança no anverso e verso, nas dimensões 90x60 mm, em 2 (duas) faces, obedecendo às demais características do modelo.

Art. 4º. A Carteira de Identidade Funcional conterá os seguintes elementos:
I – no anverso, de acordo com os **Anexos II e III** desta portaria:
As inscrições "República Federativa do Brasil", "Prefeitura Municipal de Itacoatiara", "Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA" e "Carteira de Identidade Funcional";
Brasão representativo do Município de Itacoatiara;
Fotografia no formato 3x4 cm;
Assinatura do Titular da Pasta;
Nome completo;
Cargo;
Número de matricula; e
Data de emissão;
II – no verso, de acordo com os **Anexos II e III** desta Portaria:
As inscrições "Válida em Todo o Território Nacional" e "Este Documento tem Fé Pública Para Fins de Identidade";
Filiação;
Naturalidade;
Data de nascimento;
Grupos sanguíneos/fator RH;
Número do Registro Geral;
Número do Cadastro de Pessoa Física;
Data de admissão;
Impressão do polegar direito do identificado; e
Assinatura do portador.

Parágrafo único. Os servidores pertencentes ao cargo de Agente de Defesa Ambiental constarão a "Faixa de cor verde e amarela da república" no anverso, da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 5º. A Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA tem fé pública em todo o território nacional, valendo como prova de identificação civil para todos os fins, nos termos do artigo 2º, inciso V da lei Federal nº 12.037 de 1º de outubro de 2009.

Art. 6º. A Carteira de Identidade Funcional será recolhida nos casos de:
Demissão;
Exoneração;
Aposentadoria; e
Falecimento.
§1º. Nos casos previstos nos incisos I, II, e III deste artigo, o recolhimento ocorrerá após a publicação do ato, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º. No caso previsto no inciso IV deste artigo, a Carteira de identidade Funcional deverá ser entregue pelos familiares em até 30 (trinta) dias.

§3º. A não restituição da Carteira de identidade Funcional poderá implicar responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 7º. No caso de extravio, furto ou roubo da Carteira de identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima em que ocorreu o fato.

Art. 8º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

ANEXO II - LEIAUTES ANVERSO E VERSO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA CARGOS DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA		
CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL		
NOME:		FOTO
CARGO:		
MATRÍCULA:	DATA DE EMISSÃO:	
LEI FEDERAL Nº 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.		
(ESTE DOCUMENTO TEM FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE)		
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)		
FILIAÇÃO:		
NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:	F. RH:
RG:	CPF:	POLEGAR DIREITO
ADMISSÃO		
ASSINATURA DO PORTADOR:		
(ESTE DOCUMENTO TEM FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE)		

ANEXO III - LEIAUTES ANVERSO E VERSO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA DEMAIS CARGOS.

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA		
CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL		
NOME:		FOTO
CARGO:		
MATRÍCULA:	DATA DE EMISSÃO:	
LEI FEDERAL Nº 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.		
(ESTE DOCUMENTO TEM FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE)		
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)		
FILIAÇÃO:		
NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:	F. RH:
RG:	CPF:	POLEGAR DIREITO
ADMISSÃO		
ASSINATURA DO PORTADOR:		
(ESTE DOCUMENTO TEM FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE)		

Publicado por:
Raimundo Lúcio Barros Pinto
Código Identificador:E109FEC2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

1. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E ITACOATIARA - SAAE, como **CONTRATANTE** e a empresa **J. CESAR SARUBI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 84.118.603/0001-82, com sede na Rua Eduardo Ribeiro, 2122 – Centro – Itacoatiara/Am, como **CONTRATADA**.
2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DO TRABALHADOR, COM O RESPECTIVO FORNECIMENTO DE MATERIAL E TODO O SERVIÇO DE APOIO.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores e seus anexos.
4. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R$ 3.510,00** (três mil quinhentos e dez reais).
6. PUBLIQUE-SE a presente Ordem de início de Serviço na forma da Lei, para fins de eficácia.

Pela presente Ordem de Início de Serviço, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com Planilha de Especificações e Quantidades.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 24 de abril de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:F4E06F2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019/CPL/JURUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruá torna pública a abertura da TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019/CPL/ JURUÁ, no dia 12 de junho de 2019, às 09h00min objetivando Construção de Escola com 04 (quatro) Salas de Aula com Quadra na Comunidade Forte das Graças, para o Município de Juruá/AM, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Juruá no período de 28/05/2019 a 11/06/2019, localizada na Rua Francisco de Paula, 98 – Centro – Juruá-AM, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 100,00 (Cem reais).

Juruá (AM), 27 de maio de 2019.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:AE4A0D5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruá torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº 009/2019/CPL, no dia 10 de junho de 2019, às 14:00h objetivando **"Registro de preço para eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, por meio da realização de Pregão Presencial, visando atender às necessidades do Munícipio de Juruá".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Juruá no período de 28/05/2019 a 09/06/2019, localizada Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Juruá (AM), 27 de maio de 2019.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:4DA56E50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruá torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº 007/2019/CPL, no dia 10 de junho de 2019, às 09:00h objetivando **"Registro de preço para eventual aquisição de MATERIAL ESCOLAR E DIDATICO, por meio da realização de Pregão Presencial, visando atender às necessidades do Munícipio de Juruá".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Juruá no período de 28/05/2019 a 09/06/2019, localizada Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Juruá (AM), 27 de maio de 2019.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:6434FF70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruá torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº 006/2019/CPL, no dia 07 de junho de 2019, às 14:00h objetivando **"** menor preço global SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM**, por meio da realização de Pregão Presencial, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Juruá".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Juruá no período de 28/05/2019 a 06/06/2019, localizada Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Juruá (AM), 27 de maio de 2019.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:53EFC8F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruá torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº 005/2019/CPL, no dia 07 de junho de 2019, às 09:00h objetivando **"** menor preço global SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM**, por meio da realização de Pregão Presencial, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Juruá".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Juruá no período de 28/05/2019 a 06/06/2019, localizada Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Juruá (AM), 27 de maio de 2019.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:45982DEC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Objeto: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO AUTOPROPELIDA, TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL, **FASE CONCLUSIVA**, PARA O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Tomada de Preços em epígrafe, em favor da empresa **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA, CNPJ. 10.936.420/0001-38**, lote global, no valor total de **R$ 690.300,00 (Seiscentos e noventa mil e trezentos reais).**

Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jutaí-Am.

Jutaí-Am, em 24 de Maio de 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:17E6DEB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 1899, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Maycita Nayana Menezes Pinheiro – Presidente
II – Leonardo Pereira da Costa – Pregoeiro
III – Carlos Alexandre Moraes Gonçalves - Secretário

LEIA-SE:
Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:
I – Maycita Nayana Menezes Pinheiro – Presidente
II – Leonardo Pereira da Costa – Vice Presidente
III – Joyce da Fonseca Viana - Secretária

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:438F6C7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE PROCESSO DE TFD Nº30 DE 06 DE MAIO DE 2019.

NOME DO PACIENTE
LAZARO DOS SANTOS MARQUES
CPF: 901.185.102-15
RG: 2662691-8
ENDEREÇO: RUA: ESTRADA DO AEROPORTO, Nº 540, PRESIDENTE LULA

O Prefeito Municipal de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO a portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saude.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dispinibilizar o Tratamento Fora do Domicilio - TFD da municipalidade para a cidade de Manaus – Am.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de TFD – tratamento fora do domiclio no valor de 800,00 (oitocentos reais) ao paciente LAZARO DOS SANTOS MARQUES conforme justificativa no relatorio social do paciente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 06 de Maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 06 de Maio de 2019.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:302FCEE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE PROCESSO DE TFD Nº34 DE 16 DE MAIO DE 2019.

NOME DO PACIENTE
ANTONIO GOMES NUNES
CPF: 182.616.712-91
RG: 542231
ENDEREÇO: RUA PONTA DO CAMPO, Nº794, MANICOREZINHO

O Prefeito Municipal de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO a portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saude.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dispinibilizar o Tratamento Fora do Domicilio - TFD da municipalidade para a cidade de Manaus – Am.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de TFD – tratamento fora do domiclio no valor de 400,00 (quatrocentos reais) ao paciente ANTONIO GOMES NUNES conforme justificativa no relatorio social do paciente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 16 de Maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 16 de Maio de 2019.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:925FB1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE PROCESSO DE TFD Nº 39 DE 16 DE MAIO DE 2019.

NOME DO PACIENTE
CARLOS DANIEL MOTA DOS SANTOS
CPF: 071.631.512-25
ENDEREÇO: RUA AGUA AZUL Nº: 551 BAIRRO: MANICOREZINHO

O Prefeito Municipal de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO a portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saude.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dispinibilizar o Tratamento Fora do Domicilio - TFD da municipalidade para a cidade de Manaus – Am.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de TFD – tratamento fora do domiclio no valor de 400,00 (quatrocentos reais) ao paciente CARLOS DANIEL MOTA DOS SANTOS conforme justificativa no relatorio social do paciente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 16 de Maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 16 de Maio de 2019.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9F7379E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE PROCESSO DE TFD Nº 38 DE 16 DE MAIO DE 2019.

NOME DO PACIENTE
DOLORES FERREIRA LOPES
CPF: 118.234.264-98
RG: 1147319-1
ENDEREÇO: RUA TV MANAUS Nº: 446 378 BAIRRO: SAO DOMINGO SAVIO

O Prefeito Municipal de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO a portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saude.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dispinibilizar o Tratamento Fora do Domicilio - TFD da municipalidade para a cidade de Manaus – Am.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de TFD – tratamento fora do domiclio no valor de 400,00 (quatrocentos reais) a paciente DOLORES FERREIRA LOPES conforme justificativa no relatorio social do paciente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 16 de Maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 16 de Maio de 2019.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:2FFC752D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE PROCESSO DE TFD Nº 32 DE 35 DE MAIO DE 2019.

NOME DO PACIENTE
MACIO BENTES DOS REIS
CPF: 748.717.142-68
ENDEREÇO: RUA CAP ANTONIO FRANCO DOS REIS Nº: 947 BAIRRO: MAZARELLO

O Prefeito Municipal de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO a portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saude.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dispinibilizar o Tratamento Fora do Domicilio - TFD da municipalidade para a cidade de Manaus – Am.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de TFD – tratamento fora do domiclio no valor de 300,00 (trezentos reais) ao paciente MACIO BENTES DOS REIS conforme justificativa no relatorio social do paciente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 16 de Maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 16 de Maio de 2019.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C48D722D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE PROCESSO DE TFD Nº 37 DE 16 DE MAIO DE 2019.

NOME DO PACIENTE
MARIA DAS GRAÇAS DOCE DE ALMEIDA
CPF: 707.669.492-14
RG: 2778204-2
ENDEREÇO: RUA AGUA AZUL Nº: 406 BAIRRO: MANICOREZINHO

O Prefeito Municipal de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO a portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saude.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dispinibilizar o Tratamento Fora do Domicilio - TFD da municipalidade para a cidade de Manaus – Am.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de TFD – tratamento fora do domiclio no valor de 700,00 (setecentos reais) a paciente MARIA DAS GRAÇAS DOCE DE ALMEIDA conforme justificativa no relatorio social do paciente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 16 de Maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 16 de Maio de 2019.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:09702F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE PROCESSO DE TFD Nº 29 DE 06 DE MAIO DE 2019.

NOME DO PACIENTE
MARIA LUIZA ROCHA DUARTE
CPF: 473.041.112-91
RG: 0572482-1
ENDEREÇO: RUA: CAP ANTONIO FRANCO DOS REIS Nº 851 BAIRRO: AUXILIADORA
O Prefeito Municipal de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO a portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saude.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dispinibilizar o Tratamento Fora do Domicilio - TFD da municipalidade para a cidade de Manaus – Am.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de TFD – tratamento fora do domiclio no valor de 400,00 (quatrocentos reais) ao paciente (a) MARIA LUIZA ROCHA DUARTE conforme justificativa no relatorio social da paciente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 06 de Maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 02 de Maio de 2019.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:36D11AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE PROCESSO DE TFD Nº33 DE 16 DE MAIO DE 2019.

NOME DO PACIENTE
MARIA SIMONETE BORGES DO ESPIRITO SANTO
RG: 1515966-3
ENDEREÇO: Rua: Marmelos, Nº 879, Manicorezinho
O Prefeito Municipal de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO a portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saude.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dispinibilizar o Tratamento Fora do Domicilio - TFD da municipalidade para a cidade de Manaus – Am.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de TFD – tratamento fora do domiclio, no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao paciente (a) Maria Simonete Borges do Espirito Santo conforme justificativa no relatorio social do (a) paciente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 16 de Maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 16 de Maio de 2019

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:2B596385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE PROCESSO DE TFD Nº 31 DE 08 DE MAIO DE 2019.

NOME DO PACIENTE
TANIA MARIA PASSOS DE SOUZA
CPF: 758.449.822-15
RG: 1187319-1
ENDEREÇO: RUA AGUA AZUL Nº: 446 BAIRRO: MANICOREZINHO
O Prefeito Municipal de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO a portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saude.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dispinibilizar o Tratamento Fora do Domicilio - TFD da municipalidade para a cidade de Manaus – Am.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de TFD – tratamento fora do domiclio no valor de 500,00 (quinhentos reais) a paciente TANIA MARIA PASOS DA SILVA conforme justificativa no relatorio social do paciente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 08 de Maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 08 de Maio de 2019.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:85589E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE PROCESSO DE TFD Nº 32 DE 16 DE MAIO DE 2019.

NOME DO PACIENTE
TANILDA PASSOS DE SOUZA
CPF: 952.418.172-04
RG: 1979557-2

ENDEREÇO: RUA LEONIDA REIS MENDES Nº: 343 BAIRRO: MANICOREZINHO
O Prefeito Municipal de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO a portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saude.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dispinibilizar o Tratamento Fora do Domicilio - TFD da municipalidade para a cidade de Manaus – Am.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de TFD – tratamento fora do domiclio no valor de 600,00 (seiscentos reais) a paciente TANILDA PASSOS DE SOUZA conforme justificativa no relatorio social do paciente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré - Am, 16 de Maio de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Tornado público por publicação no Diário Oficial dos Municipios e no Portal da Transparência, em 16 de Maio de 2019.

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:39929582

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial n° 027/2019-CPL, o qual teve por finalidade Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente, para atender as Escolas de Educação Básica da Rede de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 027/2019-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/9 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente, para atender as Escolas de Educação Básica da Rede de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora a empresa: GERDEL SOARES GOMES - ME, inscrita no CNPJ nº 03.721.377/0001-28, estabelecida no endereço Rua Miranda Leão, nº 414, Bairro: Centro, CEP nº 69.190-000, Maués/AM, venceu todos os itens 06, 13, 23, 27, 29, 62 e 65 no valor global de R$ 204.560,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos e sessenta reais); e a empresa J R B DINIZ COMERCIAL – ME, inscrita no CNPJ nº 07.059.039/0001-23, estabelecida no endereço Rua: Batista Michilis, nº 1049, Bairro: Centro, CEP nº 69.190-000, Maués/AM, venceu todos os itens 03, 09, 18, 26, 28, 36, 39, 53, 54, 57, 63 e 74 no valor global de R$ 312.433,00 (trezentos e doze mil e quatrocentos e trinta e três reais); e a empresa M E DOS S GOMES - ME, inscrita no CNPJ nº 63.741.771/0001-50, estabelecida no endereço Rua: Adolfo Cavalcante, nº 237, Bairro: Centro, CEP nº 69.190-000, Maués/AM, venceu todos os itens 17, 19, 66, 70 e 71 no valor global de R$ 319.300,00 (trezentos e dezenove mil e trezentos reais); e a empresa ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.611.751/0001-03, estabelecida no endereço Rua: Deputado João Verçoza, nº 118, Bairro: Centro, CEP nº 69.190-000, Maués/AM, venceu todos os itens 07, 10, 15, 20, 21, 22, 37, 40, 41, 47, 48, 55, 56, 59, 64 e 68 no valor global de R$ 203.700,00 (duzentos e três mil e setecentos reais); e a empresa R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.003.942/0001-84, estabelecida no endereço Rua: Av. Castelo Branco, nº 725, Bairro: Cachoeirinha, CEP nº 69.065-010, Manaus/AM, venceu os itens 05, 08, 11, 12, 25, 31, 32, 33, 38, 44, 45, 46, 49, 61, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 87 e 88 no valor global de R$ 131.308,00 (cento e trinta e um mil e trezentos e oito reais); e a empresa R M MENDES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.406.707/0001-28, estabelecida no endereço Rua: Francisco Magnani, nº 626, Bairro: Santa Luzia, CEP nº 69.190-000, Maués/AM, venceu todos os itens 02, 14, 24, 30, 34, 42, 43, 72, 83, 85, 86, 89 e 90 no valor global de R$ 120.255,00 (cento e vinte mil e duzentos e cinquenta e cinco reais); e a empresa SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.610.802/0001-70, estabelecida no endereço Rua: Av. Doutor Theomario Pinto da Costa, nº 811, Sala 1803 Edif. Skye Platinum Office, Bairro: Chapada, CEP nº 69.050-055, Manaus/AM, venceu todos os itens 01, 04, 16, 35, 50, 51, 52, 58, 60, 67, 69, 76, 81, 82 e 84 no valor global de R$ 398.430,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e trinta reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 10 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de MAUÉS.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:3E185439

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019 – CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial n° 025/2019 - CPL, o qual teve por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinado a Merenda Escolar, para atender as necessidades das Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 025/2019 - CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinado a Merenda Escolar, para atender as necessidades das Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora as empresas **M. J. A. BARATA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.589.720/0001-58, estabelecida no endereço Estrada Maués Miri, n° 377, Letra B, Bairro Ramalho Júnior, CEP 69.190-000, Maués, Amazonas, vencedora dos itens 02 e 03 com o valor de R$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais) e a empresa **A C GOMES DA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.438.454/0001-98, estabelecida no endereço Rua Curuça, n° 339, Bairro Mirante do Éden, CEP 69.190-000, Maués, Amazonas, vencedora do item 01 com o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) são valores de acordo com o preço unitário indicado nas Proposta de Preços.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 20 de maio de 2019.

CARLO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:A7C3F051

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial n° 029/2019 - CPL, o qual teve por objeto a Contratação de empresa especializada na Aquisição de Eletrodoméstico, Equipamentos Hospitalares, Móveis para Escritório, Equipamentos e Materiais de Informática e Grupo Gerador, oriundo da proposta n° 11799.392000/1180-03 para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 029/2019 - CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada na Aquisição de Eletrodoméstico, Equipamentos Hospitalares, Móveis para Escritório, Equipamentos e Materiais de Informática e Grupo Gerador, oriundo da proposta n° 11799.392000/1180-03 para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Prefeitura Municipal de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora as empresas **MAYCO JACKSON GRIJO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.114/0001-69, estabelecida no endereço na Rua Clarindo de Queiroz, n° 12, Letra B, Bairro São Francisco, CEP 69.079-080, Manaus, Amazonas, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 06 totalizando o valor de R$ 376.195,00 (trezentos e setenta e seis mil cento e noventa e cinco reais) e a empresa **N S SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.814.265/0001-29, estabelecida no endereço Rua Salime Benchaya, n° 17, Bairro Santa Luzia, CEP 69.190-000, Maués, Amazonas, vencedora do lote 05 com o valor de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) são valores de acordo com o preço unitário indicado nas Proposta de Preços.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 24 de maio de 2019.

CARLO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:28E7F314

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2019

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 001/2019

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT comunica que está realizando a COTAÇÃO DE PREÇOS para eventual **Prestação de Serviços de Implantação, Atualização, Treinamento e Suporte Técnico Mensal do Sistema para Uso de Controle do Sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, e-Social, Patrimônio, Estoque e Portal da Transparência.**
O Termo de Referência incluindo as especificações encontra-se à disposição dos interessados na sede do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 290 – Centro – CEP: 69.190-000, de segunda a sexta feira no horário de 08h00min às 14h00min. A Cotação de Preços deverá ser enviada do dia 24/05 até o dia 29/05/2019.

Maués/AM, em 22 de Maio de 2019.

PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY
Diretor do DEMUT
Decreto nº 063/2018-PMM

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:8502FFF4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Maués, AM, e revoga a Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em observância ao disposto no art. 7º, XVIII, e art. 53 da Lei Orgânica do Município de Maués,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués DECRETOU e ele SANCIONA a Lei Complementar nº 03, de 10 de maio de 2019, com a seguinte redação:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei aprova o Plano Diretor Participativo do Município de Maués, em substituição à Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2006, instituindo os princípios, diretrizes, objetivos e regras do processo de planejamento, gestão e desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Maués.
Art. 2º. O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município, e contém as exigências fundamentais de ordenamento do território, abrangendo suas áreas urbanas e rurais, para o cumprimento da função social da propriedade, nos termos do art. 182 a 183 da Constituição Federal de 1988, das disposições previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade, bem como das normas contidas no Título IV, Capítulo X, Seção V, da Lei Orgânica do Município de Maués.
Art. 3º. O Plano Diretor integra o sistema de planejamento e gestão do Município de Maués, vinculando agentes públicos e privados mediante a instituição de princípios, diretrizes, objetivos e regras a serem observados na elaboração da Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como no desenvolvimento e aplicação de todas as leis municipais de natureza urbanística referentes ao Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, Obras e Edificações, Posturas e Funcionamento de Atividades.
Art. 4º São princípios da política de desenvolvimento urbano e ambiental que fundamentam esta Lei:
I. a função social da cidade;
II. a função social da propriedade;
III. a função pública de interesse comum;
IV. o desenvolvimento sustentável;
V. a gestão democrática da cidade.
§1º. A função social da cidade corresponde ao direito à cidade, compreendendo o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, à mobilidade, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer, garantindo o respeito às diferenças, o combate aos fatores de desigualdade e exclusão social, bem como a democratização, o equilíbrio e a eficiência dos processos de ocupação e uso do território, para as presentes e futuras gerações.
§2º. A função social da propriedade corresponde à necessidade de considerar a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais em relação ao uso da propriedade imobiliária, atendendo aos seguintes requisitos:
I. uso compatível com a disponibilidade da infraestrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado neste Plano e nas demais leis urbanísticas;
II. uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;
III. uso compatível com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.
§3º. A função pública de interesse comum compreende as políticas públicas municipais de caráter interdependente, cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes, gerando os deveres de observar os interesses locais e intermunicipais e de estabelecer atuação pública articulada, por meio de mecanismos como a gestão associada de serviços públicos prevista no art. 241 da Constituição Federal, entre outros.
§4º. O desenvolvimento sustentável abrange a necessária harmonização do desenvolvimento social e econômico do Município de Maués com a preservação ambiental, mediante o uso racional dos recursos naturais, sob a ótica universal da política de combate às mudanças climáticas.
§5º. A gestão democrática abrange a garantia da participação da população e de organizações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, promovendo-se a necessária integração entre os conhecimento popular e técnico.
Art. 5º. São diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano que fundamentam esta Lei, de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade):
I. o planejamento municipal como elemento estrutural da política de desenvolvimento urbano para orientar e definir todos os atos administrativos do Poder Público Municipal, com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, assegurando o desenvolvimento da cidade, o equilíbrio da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de Maués e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
II. a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
III. a integração das ações de diretrizes setoriais associadas às políticas de ordenamento territorial e proteção ambiental;
IV. a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista as peculiaridades do desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência
V. a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à preservação do patrimônio histórico, paisagístico e cultural do Município de Maués.
Art. 6º. São objetivos gerais da política de desenvolvimento urbano que fundamentam esta Lei:
I. promover a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e às necessidades da população e às características locais;
II. implementar instrumentos jurídicos que permitam reverter parte das mais-valias da terra urbanizada em medidas de desenvolvimento urbano e recuperar parte dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
III. fortalecer o aparato de regulação do Poder Público Municipal sobre a ocupação e uso do solo urbano, com vistas a combater a concentração e a retenção especulativa de imóveis e a ociosidade de terras, promovendo a adequação de seu aproveitamento às normas constantes desta Lei.
TÍTULO II – DAS DIRETRIZES SETORIAIS
CAPÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Seção I – Das diretrizes gerais
Art. 7º. São diretrizes gerais da política de desenvolvimento econômico do Município de Maués:
I. fortalecer os órgãos responsáveis pela coordenação, assistência técnica, financiamento e fomento das atividades econômicas, por meio da ampliação e qualificação das equipes técnicas e da mobilização de recursos para execução dos trabalhos;
II. incentivar as parcerias entre o Poder Público Municipal e as instituições de ensino e pesquisa e organizações não-governamentais atuantes no Município;
III. elaborar propostas para a captação de recursos junto a entidades das esferas estadual e federal, para implantação de projetos sustentáveis do ponto de vista social, ambiental e institucional para o desenvolvimento econômico do Município;
IV. incentivar a integração entre atividades agroflorestal e industrial, bem como o seu desenvolvimento tecnológico, por meio de parcerias junto a entidades estaduais e federais, que envolvam, inclusive, a captação de recursos;

V. apoiar associações e organizações de produtores, por meio da busca de parcerias e linhas de financiamento, com o objetivo de fortalecer sua organização e capacidade de ação;
VI. promover meios para a formação de Arranjos Produtivos Locais das cadeias de produção da mandioca, do pau rosa, do guaraná, e de outros produtos de interesse local, mediante formalização de requerimentos junto ao Núcleo Estadual de Arranjos Produtivos Locais do Amazonas (NE-APL/AM), instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
VII. incorporar avanços tecnológicos às atividades econômicas locais, tais como a introdução de variedades melhoradas de guaraná e pau rosa, adoção de técnicas de clonagem e enxertia para melhoramento genético da espécie/cultura, aprimoramento do manejo das áreas (fertilização, fitossanidade), integrando as atividades produtivas à pesquisa e disseminação tecnológica, via assistência técnica e extensão rural.

Seção II – Das diretrizes específicas

Art. 8º. As diretrizes específicas da política setorial de desenvolvimento econômico do Município de Maués buscam estimular o desenvolvimento dos seguintes setores:
I. Agricultura Familiar;
II. Extrativismo de produtos madeireiros e não madeireiros;
III. Atividade pesqueira;
IV. Atividade minerária;
V. Atividade industrial;
VI. Atividade comercial e de prestação de serviços, especialmente o turismo.

Art. 9º. A diretriz de estímulo ao desenvolvimento da Agricultura Familiar contempla as seguintes ações:
I. atualizar os conhecimentos existentes sobre as atividades econômicas, sociais, culturais e ambientais das comunidades incluídas nos 12 (doze) polos de desenvolvimento rural, definidos para o planejamento das ações para sustentabilidade da agricultura familiar em 2017 e 2018;
II. envolver as comunidades locais no levantamento de informações acerca dos principais potenciais de atividade produtiva, a fim de identificar as prioridades no desenvolvimento da agricultura familiar;
III. consolidar as informações atualizadas em mapas temáticos de fácil interpretação e acessíveis a pessoas de distintos níveis de escolarização, apresentando-os em audiências públicas, das quais participarão as lideranças das famílias residentes em cada um dos polos de desenvolvimento rural;
IV. promover a mobilização das comunidades para que se organizem em associações de trabalho coletivo na agricultura familiar, devendo o Poder Público Municipal divulgar informações e fornecer apoio para a solução de questões burocráticas e organizacionais dos respectivos arranjos jurídicos;
V. qualificar grupos de produtores nas atividades selecionadas para cada núcleo ou comunidade, procurando adaptar e ajustar práticas existentes com novas tecnologias;
VI. fornecer apoio técnico necessário para a formulação e implantação de projetos viáveis que contemplem:
a) a participação das lideranças comunitárias e as experiências das famílias;
b) o uso sustentável de recursos de solo, água e cobertura vegetal;
c) o detalhamento das fontes de financiamento público ou privado, dos custos globais de implantação e dos custos para os produtores, bem como os períodos de carência e prazos de financiamento;
d) a implantação de Sistemas Agroflorestais (SAF's) que permitam a consorciação de culturas, com vistas à ampliação da escala de produção, ao aprimoramento da qualidade dos alimentos, otimização do aproveitamento dos recursos naturais e incremento de renda das famílias;
e) a formação de equipe capacitada, elegendo-se, para sua composição, produtores aptos a atuarem como multiplicadores e demonstradores do projeto, mediante a distribuição de responsabilidades entre os interessados e a divulgação de orientações acerca da construção da infraestrutura, preparo do solo, aquisição de mudas e sementes, técnicas de plantio e colheita;
f) a implantação de projetos-pilotos, com unidades de demonstração e visitação;
g) o apoio do Poder Público Municipal à comercialização, desde a logística para o transporte até a construção ou melhoria da infraestrutura atual dos mercados de produtores;
h) a elaboração de cronogramas de atividades com prioridade para as comunidades que apresentem vantagens comparativas em termos de distribuição espacial, tecnologia, recursos, logística de atendimento, interesse e organização das lideranças comunitárias, dentre outras variáveis julgadas pertinentes.

Art. 10. O incentivo à exploração ambientalmente sustentável de produtos madeireiros e não madeireiros contempla as seguintes ações:
I. implementar, em parceria com o órgão estadual competente, o Plano de Gestão da Floresta Estadual de Maués, aprovado em 2012, promovendo a capacitação das comunidades locais para a gestão da unidade, o manejo adequado dos recursos florestais madeireiros e não madeireiros, bem como o beneficiamento e comercialização destes produtos;
II. promover a gestão integrada das atividades junto ao Serviço Florestal Brasileiro, órgão gestor das unidades de conservação de uso sustentável sob domínio da União, e ao ICMBio, por meio da avaliação dos respectivos planos de manejo e a viabilidade de inclusão das unidades em regimes de concessão florestal, voltado para a extração e beneficiamento da produção, com vistas à geração de renda e empregos no meio rural;
III. implementar áreas de exploração florestal na Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, criada pelo Município de Maués;
IV. estimular a expansão do plantio de pau rosa, por meio da celebração de contratos de repasse e por meio da concessão de créditos de reposição florestal, desenvolvendo mecanismos de fomento para a expansão de unidades de processamento de seus derivados, notadamente do óleo essencial (linalol), produto de elevado valor agregado;
V. incentivar as atividades extrativas tradicionais, mediante a capacitação técnica e gerencial das comunidades tradicionais, voltadas a extração e/ou plantio de espécies de valor não madeireiro, tais como como castanha do Pará, copaíba, andiroba, cumaru, açaí e outros;
VI. estimular e apoiar a implantação de Sistemas Agroflorestais – SAF's, em especial o consórcio com espécies frutíferas regionais (cupuaçu, taperebá, cacau, caju, açaí, murici etc.), capacitando os produtores para o seu processamento básico (polpa e sucos) em sistemas associativos e cooperativos para atendimento às demandas locais (PAE e outros) e comercialização de excedentes;
VII. desenvolver sistemas de plantios consorciados, associando o plantio de guaraná, com espécies de valor madeireiro e frutíferas, considerando a agregação de valor nas áreas já cultivadas com o guaraná (Sistemas Agroflorestais com guaraná como principal base da produção).

Art. 11. O incentivo à atividade pesqueira ambientalmente sustentável contempla as seguintes ações:
I. envolver as comunidades locais no levantamento de informações da atividade pesqueira e, por meio de técnicas participativas, consolidar diagnóstico para a formulação de propostas que contemplem a melhoria da infraestrutura de armazenamento e comercialização do pescado;
II. promover a mobilização dos pescadores do Município de Maués para que se organizem em associações e/ou cooperativas, reforçando a importância do trabalho coletivo na atividade pesqueira, devendo o Poder Público Municipal divulgar informações e fornecer apoio para a solução de questões burocráticas e organizacionais dos arranjos jurídicos coletivos, bem como facilitar a realização de visitas a locais onde experiências similares estejam em estágio mais avançado de organização;
III. fornecer apoio técnico necessário para a formulação e implantação de projetos que contemplem:
a) a participação de lideranças, estabelecendo custos de implantação, fontes de financiamento, participação do setor público, custo para os pescadores, períodos de carência e prazos para os pagamentos;
b) o detalhamento das fontes de financiamento público ou privado dos custos globais de implantação e dos custos para os pescadores, bem como os períodos de carência e prazos de financiamento;
c) os estudos necessários para construção e melhoria da infraestrutura de comercialização;
d) planos de manejo de peixes nas áreas de lagoas existentes no Município, para expansão da atividade pesqueira na região;
IV. divulgar informações sobre o mercado da pesca, desenvolvimento de novas tecnologias e outras formas de incentivo ao desenvolvimento da atividade pesqueira.

Art. 12. O incentivo à atividade minerária ambientalmente sustentável contempla as seguintes ações:
I. cadastrar e monitorar as atividades extrativas minerais já existentes no Município, estabelecendo procedimentos e os critérios para a regularização do licenciamento ambiental e respectivas condicionantes de operação;
II. incentivar os garimpeiros e atividades extrativistas minerárias de menor porte a adotarem boas práticas de exploração, de forma a reduzir o impacto ambiental das mesmas.
Art. 13. O incentivo ao desenvolvimento da atividade industrial contempla as seguintes ações:
I. Fortalecer o setor moveleiro na região, fornecendo apoio necessário para formalização das oficinas, contribuindo para legalização da atividade no município;
II. Integrar o setor moveleiro às atividades de extração em processos de manejo sustentado da madeira, verticalizando a produção e agregando valor aos produtos madeireiros locais;
III. Buscar e garantir o acesso e a disponibilidade energética para as atividades industriais.
Art. 14. O incentivo ao desenvolvimento da atividade comercial e de prestação de serviços de turismo contempla as seguintes ações e metas:
I. realizar cadastro dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços existentes, categorizados por área de atuação;
II. estimular a formalização dos comerciantes e prestadores de serviço, ampliando suas possibilidades de participação em licitações promovidas pelo Poder Público Municipal para a aquisição de equipamentos e serviços;
III. incentivar a atividade turística com base nas diretrizes indicadas no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Sustentável de Maués;
IV. capacitar as comunidades locais para o desenvolvimento do turismo rural com oferta de hospedagem caseira, mediante a inclusão dessa atividade nos planos de manejo das unidades de conservação.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 15. São diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente:
I. garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo sua defesa e preservação para as gerações presentes e futuras;
II. pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
III. promover o desenvolvimento sustentável, conciliando a exploração dos recursos naturais com a preservação ambiental;
IV. garantir a continuidade do direito dos povos e comunidades tradicionais do município de uso dos recursos naturais, condição para a reprodução social e a integridade cultural das populações ribeirinhas, extrativistas, povos indígenas, quilombolas, entre outros;
V. buscar a prevalência do diálogo, da negociação e da formação de consensos entre entidades estatais, organizações da sociedade civil e setores empresariais, por meio de mecanismos democráticos de formulação e gestão de políticas públicas, garantindo-se publicidade e pleno acesso as informações relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento da comunidade.
Art. 16. São diretrizes específicas da Política Municipal de Meio Ambiente:
I. implementar a gestão integrada de políticas ambientais municipais com os demais entes federativos, de forma a estabelecer parcerias que assegurem o equilíbrio dos sistemas e ecossistemas ambientais com os diversos tipos de uso e ocupação do solo praticados no Município;
II. estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudos para embasar a utilização dos recursos ambientais, garantindo a preservação da biodiversidade e do patrimônio natural do município e contribuindo para o seu conhecimento técnico e científico;
III. buscar parcerias com organizações públicas e privadas e instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos hidrológicos e hidráulicos de correlação chuva x inundação da bacia do rio Maués-Açu, e para o levantamento topográfico da porção da sede de Maués banhada por este rio e seus afluentes (igarapés), de modo que sejam definidas, com a correspondente precisão, as cotas máximas de enchentes e as áreas inundáveis, que passarão a integrar área de zoneamento com restrição de ocupação do solo;
IV. desenvolver e implementar o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS de gestão municipal;
V. articular ações destinadas a integrar os processos ambientais dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelas diferentes entidades municipais, estaduais e federais, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011;
VI. ampliar a presença de órgãos do Poder Público Municipal no território do Município, especialmente em sua porção sul, para garantir maior governabilidade sobre a utilização dos recursos naturais e maior capacidade de orientação dos processos de transformação sócio produtiva;
VII. promover o licenciamento ambiental das atividades geradoras de impactos sobre o meio ambiente urbano e rural, e monitorar a implantação de condicionantes definidas nestes processos, de forma a garantir sua implementação;
VIII. combater o desmatamento ilegal;
IX. promover a utilização de áreas já desmatadas, buscando a recuperação florestal das áreas degradadas e o aumento de produtividade de áreas vocacionadas para atividades agrossilvopastoris;
X. buscar a recuperação ambiental de áreas de garimpos, especialmente de processos erosivos nas margens dos rios, em razão da ocorrência de solapamentos proveniente dessa atividade;
XI. preservar remanescentes florestais, proteger o solo e os recursos hídricos, contribuindo para a conservação da fauna e da flora no município;
XII. prevenir a poluição e degradação ambiental em todas as suas formas;
XIII. reduzir riscos ambientais e os impactos da urbanização, otimizando o uso dos recursos naturais;
XIV. cuidar dos bens de uso comum da população, tais como espaços territoriais especialmente protegidos, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação de domínio público e privado, consolidadas ou não;
XV. implantar parque municipal em área próxima ao bairro Horta, conforme indicado no Mapa de Zoneamento Urbano da Sede constante no Anexo V desta Lei, preservando lagoas e igarapé existentes no local;
XVI. adotar zoneamento com restrição de novas construções nas áreas de preservação permanente do entorno de lagos e igarapés que já se encontram consolidadas;
XVII. adotar zoneamento com restrição de adensamento na faixa de inundação do Rio Maués-Açu;
XVIII. avaliar a possibilidade de remoção, no bairro Donga Michiles, de ocupações do entorno de nascentes e lagos, que atualmente encontram-se ocupados, especialmente das edificações que estão em cota inundável, constituindo uma Área de Proteção Ambiental no local;
XIX. consolidar o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Maués - COMDEMAM, como órgão normativo, consultivo e deliberativo da política municipal de meio ambiente, com responsabilidade, dentre outras atribuições, pelo licenciamento para instalação e funcionamento de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental e daqueles impactantes e já em operação, observadas as normas federais, estaduais e municipais;
Parágrafo único. O COMDEMAM, de que trata o inciso XIX deste artigo, é órgão colegiado autônomo de caráter normativo, consultivo e deliberativo da política municipal de meio ambiente, composto pela representação do Poder Público e dos diversos setores da sociedade civil local e criado pela Lei Municipal nº 123/2005.

CAPITULO III – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 17. A política de saneamento compreende as seguintes políticas específicas, nos termos da Lei Federal nº 11.455, de 8 de março de 2007:
I. Política de abastecimento de água;
II. Política de esgotamento sanitário;
III. Política de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
IV. Política de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
Art. 18. Para instituir a política de saneamento, o Município deverá:

I. elaborar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico, em observância à Lei Federal nº 11.455, de 8 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
II. elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que respeitado o seu conteúdo mínimo previsto no art. 19 e parágrafos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
Art. 19. São diretrizes gerais da política de saneamento:
I. universalizar os serviços de saneamento ambiental;
II. garantir o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a adequada higiene e conforto da população de Maués, com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
III. promover a coleta e disposição final dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos, de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente, bem como prevenir ações que causem danos à saúde da população;
IV. promover a drenagem e o manejo das águas pluviais em todas as áreas urbanas do município, prevenindo danos à saúde da população e a segurança do patrimônio público e privado;
V. empreender melhorias na infraestrutura de saneamento existente, possibilitando o adensamento da área urbana;
VI. planejar a extensão da infraestrutura de saneamento básico em novas áreas destinadas a parcelamentos e futuras ocupações;
VII. promover a compatibilização das ações de saneamento básico com as políticas de habitação, preservação do meio ambiente e gestão de recursos hídricos, buscando, sempre que possível, a gestão associada de serviços públicos com outros entes federativos.

Seção II – Da Política de Abastecimento de Água

Art. 20. São diretrizes da política de abastecimento de água relativas à Sede do Município:
I. aperfeiçoar gestão e operação da concessionária dos serviços de abastecimento de água, por meio da automatização, utilização de indicadores e integração entre gerenciamento comercial e operacional, mediante a implantação imediata das seguintes medidas:
a) cadastro informatizado das redes de distribuição de água e dos demais dispositivos do sistema de abastecimento, mantendo um banco de dados atualizados;
b) cadastro informatizado de equipamentos de bombeamento já existentes e a serem adquiridos, elaborando-se plano de manutenção preventiva dos equipamentos;
c) aprimoramento de rotinas operacionais do sistema de abastecimento, incluindo o controle de perdas reais e aparentes;
d) complementação das informações contidas no banco de dados do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas – SIAGAS da CPRM, com a inserção de detalhes acerca de todos os poços de água subterrânea e, ainda, da frequente atualização de dados sobre qualidade da água subterrânea utilizada para consumo humano;
e) revisão periódica do valor das tarifas do serviço de abastecimento, de modo a garantir a sustentabilidade do sistema de abastecimento de água, contemplando despesas com manutenções, futuras ampliações e melhorias nos serviços prestados;
II. elaborar estudo de oferta e demanda para apontar as necessidades futuras de ampliação do sistema de abastecimento de água, de modo a assegurar sua disponibilização e acesso a toda a população, considerando expansões urbanas, novos empreendimentos e o crescimento populacional;
III. promover estudos acerca de sistemas de reserva de água, contemplando os reservatórios existentes, em construção e projetados, para avaliar a eventual necessidade de implantação de mais reservatórios em locais estratégicos para recebimento da água dos poços, contemplando:
a) o necessário tempo de permanência da água no reservatório, para a desinfecção;
b) o aumento da flexibilidade operacional do sistema, reduzindo a intermitência do suprimento de água;
c) a realização de manutenções sem a interrupção do abastecimento.
IV. implantar sistema de fluoretação, bem como medidores de vazão e pressão nas saídas dos poços em operação;
V. implantar programa de monitoramento de pressões na rede pública de abastecimento, em busca de rupturas e vazamentos, de modo a promover reparo imediato dos problemas detectados;
VI. redimensionar tubulações, substituir redes antigas inoperantes, equipamentos obsoletos e/ou mal dimensionados;
VII. instalar hidrômetros nas ligações de água, garantindo o uso racional e permitindo a cobrança de tarifas justas pela Companhia de Abastecimento, eliminando derivações não autorizadas nas redes de distribuição e regularizando ligações clandestinas;
VIII. setorizar rede de distribuição, contemplando a instalação de caixas de manobra;
IX. monitorar a qualidade da água dos mananciais superficiais e das águas subterrâneas do Município;
X. promover a reforma de laboratório de análises e a aquisição de equipamentos de controle de qualidade da água, garantindo a adequação do plano de monitoramento aos parâmetros de potabilidade de água para consumo humano, estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
XI. terceirizar parte dos serviços de análises da qualidade da água para monitoramento dos parâmetros de potabilidade;
XII. investir na pesquisa e implantação de mecanismos de eficiência energética;
XIII. promover ações de educação ambiental para difundir o uso racional da água e a preservação dos recursos hídricos;
XIV. padronizar especificações técnicas, tipos de materiais, dimensões e desenhos a serem utilizados em projetos e construção de elementos do sistema de abastecimento de água, com o objetivo de orientar o trabalho de empreendedores de novos parcelamentos urbanos e dos técnicos municipais responsáveis pela fiscalização e manutenção do sistema;
XV. monitorar a qualidade da água subterrânea no entorno das atividades potencialmente causadoras de impacto ao lençol freático, tais como postos de gasolina, aterros sanitários, áreas com lançamentos irregulares de esgoto e com grande concentração de fossas e indústrias com geração de efluentes com potencial poluidor, mediante o cadastramento das atividades e informações em sistema próprio, a ser constantemente atualizado;
XVI. adotar procedimentos para a apresentação de projetos de impermeabilização/contenção de tanques subterrâneos de combustível em postos de combustíveis.
Art. 21. São diretrizes da política de abastecimento de água relativas às comunidades rurais não indígenas:
I. realizar o cadastro dos poços de captação de águas subterrâneas das comunidades;
II. implantar sistemas de cloração e de fluoretação em todos os poços;
III. construir reservatórios para recepção de água dos poços, permitindo manutenções do sistema sem desabastecimento e permitindo o tempo de contato necessário à desinfecção.

Seção III - Da Política de Esgotamento Sanitário

Art. 22. São diretrizes da política de esgotamento sanitário:
IV. avaliar periodicamente os projetos de todas as unidades existentes e em implantação do sistema de esgotamento sanitário (sistema de coleta e estação de tratamento de efluentes - ETE), em consonância com estudos de crescimento populacional e com a expansão urbana, no intuito de verificar a necessidade de futuras ampliações e melhorias;
V. planejar e implantar, na Sede do Município, sistema de coleta de esgoto sanitário constituído por redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, linhas de recalque e emissários, para assegurar o transporte dos efluentes para estação de tratamento e disposição final adequada de efluentes (ETE);
VI. planejar e implantar sistema de esgotamento sanitário, do tipo “separador absoluto”, evitando o mau cheiro, a interconexão com redes pluviais e a contaminação dos cursos d’água;
VII. elaborar programa de controle de recebimento de efluentes não-domésticos, para que atividades poluentes realizem pré-tratamento dos seus efluentes antes do lançamento na rede coletora, evitando problemas ao sistema de esgotamento sanitário;
VIII. informatizar cadastro das redes de coleta de esgoto e dos demais dispositivos do sistema de esgotamento sanitário, mantendo banco de dados atualizado;
IX. realizar cálculos que permitam atualizar a cobrança de tarifas, garantindo arrecadação suficiente para o custeio da operação e

manutenção do sistema de coleta e tratamento dos esgotos, bem como para a realização de investimentos futuros;
X. executar todas as ligações de esgotos sanitários onde houver rede coletora;
XI. implantar sistemas compactos e modulares de tratamento de esgotos, tais como fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouros, nas comunidades rurais não indígenas, substituindo a precariedade do uso de fossas secas;
XII. padronizar especificações técnicas, tipos de materiais, dimensões e desenhos a serem utilizados em projetos e construção de elementos do sistema de esgotamento sanitário, com o objetivo de orientar o trabalho de empreendedores de novos parcelamentos urbanos e dos técnicos municipais responsáveis pela fiscalização e manutenção do sistema.

Seção IV – Da Política de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Art.23. A Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos submete-se aos princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplinada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, abrangendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
Art.24. São diretrizes da política de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos:
I. elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), como forma de viabilizar o acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para o recebimento de incentivos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, observando-se o disposto no art. XX desta Lei;
II. promover a sustentabilidade operacional, financeira e ambiental do gerenciamento dos resíduos sólidos;
III. avaliar alternativas para o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos, contemplando:
a) seleção de técnicas e áreas para o tratamento e a disposição final dos resíduos;
b) estudo de viabilidade técnica e econômica de revitalização e operação do aterro sanitário que foi construído e não entrou em funcionamento;
IV. eliminar a disposição não controlada dos resíduos sólidos a céu aberto, prática conhecida como depósito em lixões;
V. desativar e recuperar da área do lixão de acordo com o PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada do Lixão de Maués, elaborado em Janeiro de 2015;
VI. promover capacitação técnica continuada de equipes para gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;
VII. regularizar e dar continuidade, funcionalidade e universalização à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Município;
VIII. adotar mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços de limpeza pública prestados;
IX. desenvolver programa de educação ambiental abrangendo, dentre outras ações:
a) implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
b) a identificação e separação adequadas dos lixos recicláveis, por meio da criação de grupos voluntários, formados pela população urbana do Município;
c) o incentivo à disposição correta das embalagens de pesticidas e de fertilizantes utilizados pelos produtores rurais do Município, evitando a contaminação dos cursos d'água da região;
X. adotar estratégias para viabilização de mercado voltado para a comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis;
XI. elaborar estudos de viabilidade para a implantação de Unidades de Triagem e Compostagem (UTC), Áreas de Triagem (AT) e Área de Reciclagem (AR) de resíduos de construção civil e demolição;
XII. estender o serviço de coleta dos resíduos sólidos à totalidade da população do Município, ampliando a frequência de coleta do lixo;
XIII. instalar novos coletores de lixo, de diferentes capacidades volumétricas, contribuindo para a manutenção da limpeza do Município;
XIV. ampliar o serviço de varrição das vias públicas, sarjetas e calçadas do Município.

Seção V – Da Política Municipal de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Art. 25. São diretrizes da política municipal de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:
XV. cadastrar as redes e canais de drenagem e demais dispositivos do sistema de drenagem pluvial da Sede do Município, mantendo um banco de dados informatizado e atualizado sobre este tema;
XVI. avaliar as condições estruturais das travessias - pontes e bueiros - do Município e criação de plano de recuperação e monitoramento das mesmas;
XVII. desenvolver programa de manutenção preventiva do sistema de drenagem pluvial e substituir as redes antigas e insuficientes, sobretudo na área central da Sede do Município;
XVIII. desenvolver estudos e projetos para ampliação do sistema de drenagem pluvial nas áreas sujeitas a adensamento e novas ocupações urbanas;
XIX. viabilizar alternativas à canalização, de forma a preservar os fundos de vale e a manter os níveis do lençol freático;
XX. padronizar especificações técnicas, tipos de materiais, dimensões e desenhos a serem utilizados em projetos e construção de elementos do sistema de drenagem pluvial, com o objetivo de orientar o trabalho de empreendedores de novos parcelamentos urbanos e dos técnicos municipais responsáveis pela fiscalização e manutenção do sistema;
XXI. fixar, para a ocupação de lotes urbanos, taxas de permeabilidade de, no mínimo 20% (vinte por cento) da área do terreno, propiciando alívio para o sistema de drenagem pluvial;
XXII. fixar maiores taxas de permeabilidade do solo em áreas públicas;
XXIII. implantar dispositivos de microdrenagem, canaletas, sarjetas e bueiros, nas vias públicas da Sede do Município, definindo padrões para implantação de novas vias, com a inclusão desses dispositivos;
XXIV. implantar dispositivos de dissipação de energia nos pontos de lançamento final de drenagem de vias públicas, próximos a áreas sujeitas a focos erosivos, riscos geológicos e geotécnicos;
XXV. promover limpeza, desassoreamento e manutenção dos bueiros das travessias;
XXVI. priorizar a remoção de ocupações de baixa renda irregularmente situadas em áreas de risco de inundação, mediante o adequado reassentamento dos ocupantes;
XXVII. controlar, por meio de zoneamentos restritivos e de fiscalização, as novas construções e o adensamento em áreas com risco de inundação, as quais devem ser prioritariamente destinadas aos seguintes usos:
a) parques e atividades recreativas ou esportivas, cuja manutenção, após cada cheia, seja simples e de baixo custo;
b) estacionamento ou armazenamento de equipamentos ou maquinários facilmente removíveis, no caso de cheias.

CAPITULO IV – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 26**.** A Política Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU) compreende o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos das pessoas e de cargas no território do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.
Art. 27**.** O Poder Público Municipal deverá implementar a Lei de Mobilidade e o Plano de Mobilidade Urbana, desenvolvidos de acordo com os requisitos previstos no art. 24 da Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012.
Art. 28. A Política Municipal de Mobilidade tem as seguintes diretrizes gerais:
I. requalificar o espaço viário como local de convivência harmônica entre seus usuários e habitantes da cidade;
II. priorizar a mobilidade ativa, privilegiando a circulação de pedestres e os modos de transporte não motorizados;
III. priorizar os serviços de transporte público coletivo, criando medidas de desestímulo ao uso do transporte individual motorizado;
IV. priorizar projetos de transporte público coletivo estruturador do território e indutor do desenvolvimento urbano integrado;

V. diminuir o impacto ambiental do sistema de mobilidade nas áreas e atividades urbanas, incluindo também a redução das emissões de poluentes;
VI. proporcionar a melhoria da acessibilidade e segurança no transporte de pessoas e cargas;
VII. definir novos padrões de geometria das vias de forma a estimular atitudes e comportamentos que promovam maior conforto e segurança a todos os usuários e, ao mesmo tempo, respeitem e valorizem o meio ambiente e requalifiquem a paisagem;
VIII. promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade;
IX. assegurar o respeito às peculiaridades da cultura local e as características físicas do núcleo urbano de Maués.
Art. 29. São diretrizes específicas da política municipal de mobilidade:
I. adequar o sistema viário à priorização dos modos de circulação não motorizados e coletivos, promovendo a acessibilidade tanto no espaço físico da cidade, quanto dos meios coletivos;
II. implantar melhorias na circulação e no sistema viário de articulação da cidade e nas interseções críticas;
III. tratar e sinalizar as interseções críticas, abrangendo todos os modos de circulação, com tratamento especial direcionado à segurança de pedestres e ciclistas;
IV. desenvolver o Plano da Rede Ciclável com implantação de paraciclos, bicicletários e sinalização de trânsito compartilhado nas vias coletoras e arteriais;
V. aumentar a atratividade e segurança dos deslocamentos por bicicleta;
VI. implementar programa de regularização e requalificação das calçadas;
VII. desenvolver programa de "paz no trânsito", priorizando motociclistas, contemplando medidas de educação, engenharia de tráfego e fiscalização, com vistas à redução dos acidentes no trânsito;
VIII. organizar e regulamentar o estacionamento, a circulação de veículos de carga e a operação de carga e descarga;
IX. possibilitar a integração das atividades econômicas com importante função social na cidade de modo a reduzir os impactos da circulação dos veículos de carga e das operações de carga e descarga sobre a circulação de pessoas e mercadorias em seus diversos modos;
X. estabelecer hierarquização da classificação viária (vias arteriais, vias coletoras, vias locais, rodovias e estradas);
XI. elaborar plano de sinalização viária com etapas de implantação;
XII. estruturar linhas de transporte coletivo;
XIII. criar o serviço de transporte público coletivo na Sede Municipal e entre a Sede e áreas rurais, com a implantação de linhas de ônibus planejadas, regulamentadas e tarifadas, que permitam melhorar a articulação e possibilidades de ir e vir entre comunidades rurais e a Sede de Maués, ampliando a acessibilidade dos usuários e reduzindo o número de viagens realizadas através dos meios motorizados;
XIV. estruturar os serviços de taxi, mototáxi e transporte escolar, fortalecendo a fiscalização e o controle sobre tais atividades;
XV. garantir a integração e a modicidade tarifária na rede de transporte criada para atrair usuários do transporte individual e do mototáxi;
XVI. promover a adequada integração viária da zona rural com as rodovias que ligam estas áreas à Sede do Município,
XVII. promover a integração viária e de transportes que aumente a articulação do Município de Maués com os Municípios vizinhos;
XVIII. organizar a estrutura institucional do Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT no intuito de implementar o Plano de Mobilidade Urbana, garantindo o adequado atendimento das demandas cotidianas e a eficiência na prestação dos serviços de transporte urbano e da circulação, por meio do planejamento, operação e fiscalização do Sistema de Mobilidade Urbana.
Art. 30. A hierarquização do sistema viário municipal possui a seguinte classificação:
I. Vias Arteriais: são aquelas de distribuição do fluxo na malha viária urbana, conectando as diversas regiões da cidade, sendo caracterizadas pela presença de intersecções em nível, geralmente controladas por semáforo ou rotatória. Nelas, passam os corredores de transporte coletivo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais;
II. Vias Coletoras: são as vias que articulam e conectam as Vias Arteriais às vias locais;
III. Vias Calmas: são as de acesso pontual, de interesse limitado aos moradores ou de interesses específicos e caracterizadas por interseções em nível não preferencial, além de propiciarem o compartilhamento entre pedestres e o trânsito local;
IV. Vias Pedonais: vias destinadas ao tráfego exclusivo de pedestres;
V. Vias Pedonais-Ciclísticas: vias compartilhadas entre pedestres e ciclistas, sendo permitidos também quaisquer outros meios de locomoção não motorizados, como por exemplo patins, patinete e skate;
VI. Vias Rurais: são as estradas municipais, geralmente em ambiente rural e sujeitas a intersecções.
§ 1º. Os parâmetros urbanísticos das vias por tipologias estão previstos no Anexo I desta Lei.
§ 2º. A vias urbanas existentes na Sede do Município ficam classificadas conforme definido no Anexo II – Mapa de hierarquização do sistema viário.

CAPÍTULO V – DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 31. As políticas sociais compreendem, entre outras, as seguintes políticas específicas:
I. política municipal de habitação;
II. política municipal de regularização fundiária;
III. política municipal de educação;
IV. política municipal de saúde e assistência social;
V. política municipal de esporte e de lazer.

Seção II– Da Política Municipal De Habitação

Art. 32. São diretrizes da política municipal de habitação:
I. revisar e implantar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, por meio das seguintes ações:
a) constituição, mediante Lei, do Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS, a ser gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído por recursos provenientes de:
1. dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;
2. dotações orçamentárias ou transferências da União ou do Estado, classificadas na função de habitação;
3. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
4. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
5. recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
6. outros recursos que lhe vierem a ser destinadas;
b) definição de critérios de priorização para a aplicação dos recursos;
II. elaboração e atualização permanente do cadastro de famílias a serem contempladas em programas habitacionais de interesse social, devendo-se manter esse banco de dados integrado ao controle urbano;
III. adotar instrumentos jurídico-urbanísticos necessários para reservar áreas no perímetro urbano da Sede para a implementação de programas habitacionais;
IV. incluir, prioritariamente, em programas habitacionais famílias com renda de 0 (zero) a 3 (dois) salários mínimos, em especial de 0 (zero) a l (um), para produção e investimentos habitacionais de interesse social;
V. buscar parcerias e convênios com cooperativas, associações e instituições públicas e privadas, com o objetivo de atender demandas de moradias populares, desenvolvimento de tecnologias construtivas alternativas e melhorias habitacionais, que visem à diminuição do déficit habitacional municipal e proporcionem melhores condições de habitabilidade;
VI. implantar serviço gratuito de assistência técnica para a população de baixa renda, que acompanhe a execução das unidades habitacionais e forneça, além do projeto padrão de arquitetura, os projetos complementares, tais como estrutural, elétrico e hidráulico, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008.
VII. conceder isenções de outorga de direito de construir para a construção de Habitação de Interesse Social, visando o incentivo desta modalidade habitacional em Maués.

Seção III – Da Política Municipal De Regularização Fundiária

Art. 33. A Regularização Fundiária é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem

adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 34. São diretrizes da política municipal de regularização fundiária urbana:

I. criar programa municipal de regularização urbana sustentável orientado pela Lei Federal nº 13.465/2017, visando à regularização fundiária, urbanística e ambiental dos assentamentos irregulares da sede urbana de Maués, a serem viabilizadas, considerando os limites legais e as prioridades da Política Municipal de Habitação;

II. estruturar grupo de trabalho formado por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada, visando o planejamento e a execução de ações voltadas à promoção da regularização fundiária no Município;

III. realizar estudos específicos que identifiquem a diversidade de situações de irregularidade dos loteamentos existentes:

IV. notificar os responsáveis pela implantação dos parcelamentos desprovidos da infraestrutura adequada, para que cumpram as exigências da Lei Federal nº. 6.766/1979 e da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de Maués

V. incentivar parcerias entre o setor público e os responsáveis pelos parcelamentos, através da utilização de instrumentos jurídico-urbanísticos, de forma a viabilizar a adequação destes parcelamentos o mais rapidamente possível; garantindo a melhoria da qualidade de vida dos moradores;

VI. estabelecer medidas para evitar a expansão de assentamentos precários e de novos conflitos fundiários;

VII. promover a remoção planejada e gradativa dos assentamentos irregulares situados em áreas de risco ou que interfiram em áreas destinadas aos projetos de urbanização, de preservação ambiental, áreas públicas e ou de circulação, garantindo o reassentamento das famílias de baixa renda em melhores condições de habitabilidade e promovendo a recuperação ambiental das áreas objeto de desocupação;

VIII. controlar e fiscalizar as áreas objeto de regularização, com vistas a evitar novas ocupações irregulares;

Art. 35. São declarados como de interesse social por força desta Lei os assentamentos conhecidos como São Domingos, Horta, São Lázaro, as ocupações ao sul do bairro Senador José Esteves, a partir da rua Bem-Te-Vi, aquela situada ao longo da estrada da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, ao norte da Sede de Maués, todos eles ocupados por famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Outros assentamentos de interesse social poderão vir a ser reconhecidos e declarados pelo Poder Público Municipal, desde que os estudos específicos comprovem sua semelhança com os já relacionados.

Art. 36. São diretrizes para a criação do programa de regularização fundiária, a que se refere o inciso I do Art. 34:

I. planejar detalhadamente as ações a serem executadas;

II. garantir a abordagem integrada, considerando sempre os aspectos jurídico-legais, físico-ambientais, socioeconômicos e organizativos;

III. promover, ao longo de todas as etapas de trabalho, a participação da comunidade beneficiária e das instâncias do poder público envolvidas;

IV. estabelecer ações compreendendo as modalidades de regularização fundiária urbana instituídas pelo art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a saber:

a) Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados pelo Poder Público Municipal, por meio da delimitação como Zona de Especial Interesse Social I (ZEIS I), conforme artigos 89 a 92 desta Lei;

b) Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de baixa renda;

V. garantir, no caso da Reurb-S, ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, por meio das seguintes estratégias:

a) prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados os níveis adequados de habitabilidade e de acessibilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

b) respeito à tipicidade e às características da ocupação existente, com a manutenção, sempre que possível, das edificações e do traçado urbano, quando da intervenção do Poder Público.

Art. 37. A política municipal de regularização fundiária também contempla a regularização registral de imóveis situados no raio de 20 km da Sede de Maués, discriminados pelo Decreto Municipal nº 17 de 07/1981, que regulamentou a Lei Federal nº 6383/1976, como terras devolutas da União.

Parágrafo único. A regularização fundiária de que trata este artigo é parte das atribuições do Instituto de Terras de Maués – Itermaués, que é também responsável pela definição do rito processual a ser cumprido para a discriminação, demarcação e regularização registral dos referidos imóveis de propriedade da União.

Seção IV– Da Política Municipal de Educação

Art. 38. São diretrizes da Política Municipal de Educação:

I. implantar as diretrizes de responsabilidade municipal previstas na Constituição da República, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos Planos Nacional e Estadual de Educação, bem como as diretrizes elencadas na Seção II, Art. 184 a 213, da Lei Orgânica Municipal, a serem traduzidas em Planos, Programas e Projetos específicos da Política Municipal de Educação;

II. expandir o atendimento educacional e manter a rede pública de ensino, de modo a atender à demanda existente, observando-se a distribuição espacial equânime da prestação dos serviços públicos de educação e de seus equipamentos;

III. facilitar o acesso aos serviços de educação, por meio de investimentos na melhoria das estradas rurais e adequado funcionamento do transporte público estudantil durante todo ano letivo.

IV. investir na melhoria das sedes escolares localizadas nas comunidades rurais e assentamentos de baixa renda, mediante a adequação do espaço físico, fornecimento de mobiliário e acesso à Internet;

V. coordenar as ações educacionais do Município, buscando articulá-las com atividades que reforcem os laços de alunos e professores com o território de Maués, capacitando a comunidade acadêmica para a participação comunitária voltada para o planejamento territorial de Maués.

Seção V – Das Políticas Municipal de Saúde e Assistência Social

Art. 39. São diretrizes da Política Municipal de Saúde e Assistência Social:

I. implantar as diretrizes de responsabilidade municipal estabelecidas nos artigos 165 a 183-A e 221 a 224 da Lei Orgânica do Município de Maués, bem como as disposições da Constituição Federal relativas à saúde e à assistência social, do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e da Política Estadual de Saúde e Assistência Social do Amazonas;

II. ampliar e estruturar as unidades de saúde do Município, garantindo o desenvolvimento de espaços e ambientes saudáveis com conforto aos usuários e boas condições de trabalho às equipes técnicas;

III. ampliar e diversificar a frota de veículos voltados ao atendimento do sistema de saúde pública, aprimorando as condições de acessibilidade da população aos serviços de saúde e facilitando o deslocamento das equipes de saúde no território municipal.

Seção VI – Das Políticas Municipais De Esporte E Lazer

Art.40. São diretrizes da política municipal de esporte e de lazer:

I. distribuir, de forma equânime, os recursos, equipamentos e serviços de esporte e lazer, objetivando incentivar a sua prática em todo o território do Município;

II. implantar parques municipais, conjugando a preservação ambiental e a prática de atividade de esportiva e lazer;

III. buscar parcerias com entidades privadas que exerçam atividades especializadas na área, para estimular iniciativas culturais locais em eventos de esporte e lazer;

IV. buscar parceria e contratações com entidades privadas que prestem serviços de manutenção de espaços públicos, especialmente praças e parques.

CAPITULO VI – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art.41. São diretrizes da Política Municipal de Turismo:

I. implantar o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Sustentável de Maués, no qual são estabelecidas as seguintes quatro áreas de ordenamento turístico:

a) Área Turística 1 – corresponde à sede municipal e seu entorno, concentrando a maior parte dos atrativos estruturados e da

infraestrutura e equipamentos de apoio ao turismo. É o local de realização dos grandes eventos do calendário municipal;
b) Área Turística 2 - envolve a região dos rios Urariá e Paraconi, à oeste da sede municipal de Maués. Engloba as Unidades de Conservação (UCs) Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Urariá, Floresta Estadual de Maués, e Floresta Nacional de Pau-Rosa. Em termos de atividade, além da pesca, o turismo comunitário se configura como a grande potencialidade da região;
c) Área Turística 3 - composta por trechos dos rios Parauari e Amana. São 25 km do rio Parauari, a montante do ponto de afluência do rio Amana, até o encontro com o rio Marau, e toda a parte baixa do rio Amana, até a cachoeira do Salto. Seu potencial envolve o ecoturismo e turismo de aventura;
d) Área Turística 4 envolve as comunidades indígenas dentro e fora da Terra Indígena Andirá-Marau, nos rios Urupadi e Marau. Seu potencial está voltado para o turismo étnico;
VI. fomentar a organização social das comunidades ribeirinhas e indígenas para o desenvolvimento do turismo comunitário, incentivando a criação de associações de moradores em cada comunidade que receberá atividades de turismo, a fim de que a tomada de decisão seja conjunta e que disponham de personalidade jurídica para comercializações de produtos e serviços;
VII. prover assistência jurídica para a formalização das associações;
VIII. realizar reuniões com cada comunidade a fim de identificar atividades de interesse, bem como possíveis roteiros a serem operados pelas comunidades;
IX. estruturar os atrativos turísticos de acordo com a ordem de prioridade apresentada no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PEDTSM;
X. mapear iniciativas empreendedoras existentes no estado do Amazonas que se assemelhem à realidade de Maués;
XI. organizar visitas técnicas de representantes das comunidades em outras localidades que desenvolvam turismo comunitário no Estado do Amazonas;
XII. realizar reunião com membros de todas as partes envolvidas e interessadas na organização da Festa do Guaraná, para identificar formas de ressaltar os aspectos culturais locais, buscando ações inclusivas que beneficiem a população do município, por meio das seguintes medidas:
a) definir formas de inclusão dos vários produtores das comunidades rurais de Maués na Festa do Guaraná;
b) promover reuniões de sensibilização com os proprietários de estabelecimentos de apoio ao turismo, incentivando-os a valorizar a oferta de produtos da culinária local e regional durante o período da festa;
c) fazer gestão junto à FUNAI, de forma a viabilizar e apoiar a participação dos Sateré-Mawé em programação de caráter cultural e socioambiental a ser feita como evento paralelo à Festa do Guaraná;
XIII. definir ações em conjunto com os responsáveis pela gestão das Unidades de Conservação e Terra indígena presentes no município para estruturação da visitação de turistas;
XIV. proporcionar assistência técnica para a estruturação de atrativos para a prática do ecoturismo/ turismo de aventura (caminhada, observação de vida silvestre, canoagem etc.) nas Áreas Turísticas definidas;
XV. viabilizar assistência técnica para o desenvolvimento da pesca esportiva;
XVI. contratar empresa de publicidade e propaganda para elaborar e definir identidade visual para os produtos e roteiros turísticos, envolvendo as comunidades;
XVII. produzir cartilha com orientações sobre o uso dos padrões de identidade visual;
XVIII. contratar empresa de marketing para definir estratégias de divulgação no âmbito estadual, regional, nacional e internacional, conforme mercados estratégicos estabelecidos;
XIX. elaborar material bilíngue de divulgação município, incluindo os roteiros e produtos disponíveis;
XX. elaborar Plano de Marketing para o município de Maués, apoiando a definição de preços, distribuição e promoção do destino;
XXI. desenvolver website turístico do município;
XXII. convidar agentes de viagem para visitar os destinos turísticos de Maués com vistas à promoção do turismo no município com a iniciativa privada.
XXIII. desenvolver ações para fomentar o empreendedorismo local nas comunidades interessadas em trabalhar com o turismo;
XXIV. estabelecer programa de monitoramento do turismo das comunidades em interlocução com a Prefeitura Municipal.

CAPITULO VII – DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, CULTURAL, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO

Art. 42. São diretrizes da Política Municipal de proteção da memória e do patrimônio ambiental, cultural, histórico e paisagístico:
I. proteger a paisagem da orla na Sede Municipal de Maués, de modo a permitir a visualização do panorama do Rio Maués-açu e suas ilhas;
II. promover a desobstrução visual da paisagem da Orla do Rio Maués-açu na Sede Municipal e garantir a ventilação adequada da área, mediante a definição de normas para a implantação de quiosques nas calçadas lindeiras ao Rio;
III. adotar medidas visando à manutenção dos terrenos vagos inseridos na Área de Diretrizes Espaciais da Orla do Rio Maués-Açu delimitada neste Plano, mediante desapropriação ou transferência do direito de construir para outros locais;
IV. restringir a altura das edificações em vias voltadas para a orla do Rio Maués-Açu;
V. elaborar e implantar projeto de tratamento urbanístico da Orla, integrando a Ponta de Maresias ao projeto de ligação do Porto ao Mercado e à Rua Cicantá, buscando a requalificação da área;
VI. proteger o conjunto paisagístico do eixo da Matriz Nossa Senhora Conceição até o Cemitério Municipal mediante a definição de critérios urbanísticos específicos;
VII. elaborar e implementar programa de requalificação da área central e suas principais vias de tráfego;
VIII. promover o registro documental para tombamento municipal dos seguintes bens, reconhecidos como de valor histórico e cultural pela população de Maués:
a) imóvel situado na Rua Cel. Tito Leão, denominado Casa Faraco;
b) estruturas da antiga Usina Luséia;
c) conjunto da Praça Marechal Deodoro e obelisco;
IX. estabelecer incentivos aos proprietários de bens tombados para que promovam a sua conservação, por meio da instituição de isenção parcial ou total de IPTU, a ser aprovada por lei específica, e da aplicação da transferência do direito de construir de que trata o Capítulo VII, do Título IV, desta Lei, entre outras medidas;
X. realizar articulações com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – para a realização de estudos e diagnósticos dos sítios arqueológicos existentes no Município e para fomentar parcerias com o referido órgão, de forma a garantir a proteção desse patrimônio existente no Município;
XI. proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação definidas em Lei;
XII. promover estudos com vistas à proteção das manifestações culturais populares;
XIII. coibir a destruição e degradação de bens protegidos;
XIV. disciplinar os engenhos de publicidade e outros elementos de comunicação visual para melhoria da qualidade da paisagem urbana;
XV. promover campanhas educativas que visem à promoção e proteção do patrimônio cultural, arquitetônico e arqueológico.

TÍTULO III – DAS NORMAS GERAIS DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O ordenamento territorial estabelecido neste Título engloba todo o território do Município de Maués de modo a promover a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência, em atendimento ao § 2odo art. 39, e aos incisos VII e VIII, do art. 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 44. As alterações nas normas do ordenamento territorial previstas neste Título serão realizadas somente no âmbito do processo de revisão desta Lei previsto no Título V, arts. 155 e 156.
Parágrafo único – Em caso de ampliação do perímetro urbano, descrito no Anexo IV desta Lei, as exigências estabelecidas no art.42-B da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) deverão ser atendidas no âmbito do processo de revisão desta Lei.

CAPÍTULO II – DOS PERÍMETROS URBANOS

Art. 45. O território municipal é composto por áreas rurais, áreas urbanas e áreas de expansão urbana, que são diferenciadas a partir da delimitação dos perímetros urbanos e sobre as quais incidem políticas, diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo zoneamento previsto nesta Lei.

§1º. São Áreas Rurais aquelas localizadas fora dos perímetros urbanos.

§2º. São Áreas Urbanas aquelas integrantes de perímetros urbanos.

§3º. São Áreas de Expansão Urbana aquelas integrantes de perímetros urbanos e que ainda não foram parceladas, apresentando potencial para subdivisão em lotes e ocupação do solo por atividades urbanas.

§4º. As áreas previstas neste artigo estão indicadas no Anexo III – Mapa de Macrozoneamento – desta Lei.

Art. 46. Foram delimitadas como área rural toda a área territorial do Município de Maués localizada fora dos limites dos perímetros urbanos, que possuem potencialidades para explorações agrícola, pecuária, extrativas vegetais, florestais e agroindustriais, ecoturismo e preservação ambiental, de modo a atender às seguintes diretrizes:

I. preservar as características produtivas e culturais, por meio de ações de fiscalização para coibir a expansão urbana de forma irregular;

II. assegurar a permanência da população rural em suas terras e a continuidade dos modos de vida rural;

III. integrar as áreas rurais e urbanas por meio do estímulo a sistemas ecológicos de produção;

IV. garantir o escoamento da produção, sobretudo do abastecimento alimentar;

V. garantir a utilização racional dos recursos naturais;

VI. oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos e a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

VII. assegurar, juntamente com instâncias estadual e federal, a preservação das áreas que, pelas características de sua rica biodiversidade, foram transformadas em unidades de conservação.

Parágrafo único. Considera-se modos de vida rural, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, as fortes relações de vizinhança, o modo predominante dos deslocamentos, a forma de dispor do tempo livre, a culinária, as festas e cantigas tradicionais, entre outros aspectos.

Art. 47. As áreas urbanas e áreas de expansão urbana são integradas pelos seguintes perímetros urbanos:

I. Perímetro urbano da Sede do Município de Maués, delimitado pelo Anexo IV – Descrição do Perímetro Urbano da Sede;

II. Perímetro Urbano da Sede Distrital de Ozório da Fonseca;

III. Perímetro Urbano da Sede Distrital de Repartimento.

§1º. A delimitação do perímetro urbano da sede de Maués orientou-se pelas seguintes diretrizes:

I. consolidar perímetro urbano compacto, evitando-se prejuízos às finanças públicas e ao meio ambiente, causados por expansão descontínua e dispersa da área urbana;

II. preservar áreas de relevância ambiental, bem como áreas consideradas impróprias à ocupação por apresentarem riscos à população e ao meio ambiente;

III. garantir a oferta de terras suficientes para novos empreendimentos imobiliários e construções, de forma a equilibrar o mercado local de terras;

IV. atender e as exigências contidas no art. 42 B da Lei Federal nº 10257/2001 (Estatuto da Cidade).

§2º. Os perímetros urbanos das Sedes Distritais de Ozório da Fonseca e Repartimento, a que se referem, respectivamente, os incisos III e IV, deste artigo, deverão ser delimitados e ter sua descrição realizada pelo Executivo Municipal a partir das poligonais estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e indicadas no Anexo III – Mapa do Macrozoneamento – desta Lei.

Art. 48. As propriedades secionadas pelos limites do perímetro urbano serão integralmente consideradas urbanas caso a parcela remanescente na zona rural seja inferior à fração mínima de parcelamento dos imóveis rurais estabelecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em 80 ha (oitenta hectares) no Município de Maués.

CAPÍTULO III DO MACROZONEAMENTO

Art. 49. Fica o Município de Maués dividido nas seguintes Macrozonas, conforme Anexo III – Mapa do Macrozoneamento:

I. Macrozonas urbanas:

a) Macrozona da Sede Municipal;

b) Macrozona da Sede Distrital de Osório da Fonseca;

c) Macrozona da Sede Distrital de Repartimento;

II. Macrozonas rurais:

a) Macrozona da Terra Indígena - TI Andirá Mawe;

b) Macrozona das Unidades de Conservação;

c) Macrozona dos Polos de Desenvolvimento Rural Sustentável;

d) Macrozona do Polo Rodovia Transamazônica;

e) Macrozona do Projeto Agroextrativista - PAE São Benedito;

f) Macrozona de Atividades Rurais Complementares.

Art. 50. A Macrozona da Sede Municipal corresponde à área principal de centralidade urbana e oferta de serviços públicos de âmbito municipal, onde se concentra a população urbana do Município.

Parágrafo único. A Macrozona da Sede Municipal apresenta multiplicidade de usos compatíveis com o desenvolvimento econômico e social de Maués e constitui-se em área prioritária para implantação de habitação de interesse social.

Art. 51. A Macrozona da Sede Distrital de Osório da Fonseca corresponde à vila distrital com potencial para desenvolvimento de centralidade urbana e reforço da presença do Poder Público no limite oeste do Município.

Art. 52. A Macrozona da Sede Distrital de Repartimento corresponde à vila distrital com potencial para desenvolvimento de centralidade urbana e reforço da presença do Poder Público no limite leste do Município.

Art. 53. A Macrozona Terra Indígena Andirá Maué engloba o território ocupado pelos povos indígenas Satere-Mawe, no Município de Maués.

Parágrafo único. A Macrozona prevista neste artigo compreende terras habitadas em caráter permanente, utilizadas para as atividades produtivas do povo Satere-Mawe, sendo imprescindíveis a preservação dos recursos naturais presentes neste território para bem-estar desta população, para sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições.

Art. 54. A Macrozona das Unidades de Conservação compreende as terras delimitadas como Unidades de Conservação, que são espaços territoriais com características naturais relevantes, criadas pelo Poder Público, para serem administradas sob um regime específico que garanta sua proteção, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Parágrafo único. A Macrozona prevista neste artigo é subdividida em Macrozona das Unidades de Conservação de Proteção Integral e Macrozona das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Art. 55. A Macrozona das Unidades de Conservação de Proteção Integral corresponde às áreas que não podem ser habitadas pelo homem, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais em atividades como pesquisa científica e turismo ecológico.

Parágrafo único. A Macrozona prevista neste artigo abrange as seguintes Unidades de Conservação:

I. Parque Nacional da Amazônia;

II. Parque Nacional Juruena;

III. Estação Ecológica Alto Maués.

Art. 56. Macrozona das Unidades de Conservação de Uso Sustentável corresponde às áreas com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, que têm como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica.

§1º. A Macrozona prevista neste artigo abrange as seguintes Unidades de Conservação:

I. Floresta Estadual Maués;

II. Floresta Nacional Pau Rosa;

III. Floresta Nacional Amanã;

IV. Floresta Nacional Urupadi;

V. Reserva de Desenvolvimento Sustentável Urariá.

§2º. São admitidos os seguintes usos na Macrozona prevista neste artigo, condicionados às normas estabelecidas no Plano de Manejo de cada Unidade de Conservação:

I. permanência de populações tradicionais que a habitam;

II. atividades econômicas sustentáveis;

III. visitação pública;

IV. pesquisa científica.

Art. 57. A Macrozona dos Polos de Desenvolvimento Rural Sustentável corresponde às áreas com vocação para produção agropecuária e prioritárias para a implantação de ações de

sustentabilidade da agricultura familiar, entre elas a instalação de equipamentos públicos e comunitários.

Parágrafo único. A Macrozona prevista neste artigo é formada pelos seguintes Polos de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Maués:

I. Polo de Desenvolvimento Sustentável 01 (um), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Bom Futuro – Pupunhal, Bom Jesus – Pupunhal, Ilha do Sol – Maués-açú, Menino Deus – Limão Grande, N. Sra. Das Graças – Laguinho, N. Sra. De Lourdes – Apara, N. Sra. De Nazaré – Araçatuba, N. Sra. Do Carmo – Corocoró, N. Sra. do Perpetuo Socorro – Limãozinho, Novo Alvorecer– Limão, Santa Maria – Maués Açú, Santo Antônio - Igarapé do Gil, São José – Igapó, São José – Palhal, São Paulo – Maués Açú, São Francisco – Pupunhal, São Francisco das Chagas – Camarão Grande, São João Batista – Igarapé do Pucú, São Jorge – Limão Grande, São José – Limão Grande, São Pedro – Palhal, São Sebastião – Limãozinho, Todos Unidos – Pupunhal, Vera Cruz – Maués Açú;

II. Polo de Desenvolvimento Sustentável 02 (dois), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Alto Alegre – Parauari, Menino Deus – Acãoera, Monte Sinai -Boca do Amana, Nossa Senhora Aparecida - Parauari, Nova Jerusalém – Parauari, Novo Paraíso / Ebenezer – Parauari, Santo Antônio do Mucajá – Parauari, São João Batista – Parauari, São Luiz – Laranjal, Vila Darcy – Parauari e Vila Nova – Maringá;

III. Polo de Desenvolvimento Sustentável 03 (três), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Antiokia II - Rio Marau, Boas Novas - Rio Marau, Bela Horizonte – Rio Urupadi, Campo Miriti - Igarapé do Miriti - Rio Marau, Ilha Michiles – Rio Marau, Kuruatuba - Igarapé do Kuruatuba - Rio Urupadi, Livramento II - Rio Marau, Marau Novo - Rio Marau, Menino Deus - Urupadi, Monte Horebe - Rio Marau, Monte Salém - Rio Urupadi, Monte Sinái – Rio Urupadi, Nossa Senhora de Nazaré – Rio Marau, Nova Aldeia – Rio Marau, Nova America– Rio Marau, Nova Esperança – Rio Marau, Nova Jerusalém – Rio Urupadi, Nova Liberdade – Rio Marau, Nova União – Rio Marau, Novo Unido – Rio Marau, Novo Remanso - Igarapé do Miriti - Rio Marau, Sagrado Coração de Jesus - Rio Urupadi, Santa Fé – Rio Marau, Santa Maria - Rio Urupadi, Santo Anjo – Rio Marau, Santo Antonio – Rio Marau, São Bonifácio - Igarapé do Miriti - Rio Marau, São José – Rio Marau, Santa Izabel – Rio Marau, São Jorge – Rio Marau, São Pedro - Igarapé do Quinha - Rio Marau, Terra Nova - Rio Marau, Vila Nova II - Rio Marau, Vila da Paz - Rio Urupadi Vista Alegre – Rio Marau;

IV. Polo de Desenvolvimento Sustentável 04 (quatro), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Fé em Deus - Igarapé do Peua – Rio Maués Miri, Menino Deus - Igarapé do Chico – Rio Maués Miri, Nova Betel – Rio Maués Miri, Santa Maria – Rio Maués Miri, Santo Antônio dos Moraes – Rio Moraes, São Francisco – Rio Maués Miri, São João – Rio Maués Miri, São José – Rio Maués Miri, São Marcos – Rio Maués Miri, São Pedro – Rio Maués Miri, São Raimundo- Rio Maués Miri e São Sebastião – Rio Moraes;

V. Polo de Desenvolvimento Sustentável 05 (cinco), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Divino Espirito Santo - Lago das Garças - Lago das Garças - Urariá de Baixo, Nossa Senhora Aparecida - Rio Mucura - Urariá de Baixo, Nossa Senhora de Nazaré – Mucura - Paraná do Mucura - Urariá de Baixo, Nossa Senhora do Carmo - Vila Nova – Paraná do Urariá de Baixo, Nossa Senhora dos Navegantes - Paraná do Mucura - Urariá de Baixo, Santa Rita - Lago do Beré - Paraná do Urariá de Cima, Santo Antônio - Lago do Jacaré - Paraná do Urariá de Baixo, São João Itaubal - Lago Itaubal - Rio Urubu, São Pedro Castanhal de Baixo - Paraná do Urariá de Baixo e São Sebastião - Lago do Jacaré - Paraná do Urariá de Baixo;

VI. Polo de Desenvolvimento Sustentável 06 (seis), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Bom Jesus do Canela - Igarapé do Canela, Monte Horebe- Alto Apocuitaua, N. Sra. da Conceição - Igarapé Açú, Nova Galileia do Apocuitaua – Igarapé do Jacaré, Santo Antônio do Tijuco – Igarapé Açú, São Benedito das Pedras – Apocuitaua – Igarapé das Pedras, São Bento - Médio Apocuitaua, São Francisco do Canela – Rio Apocuitaua, São José do Canela –Igarapé do Canela, São Sebastião do Xirora–Médio Apocuitaua e São Tomé - Igarapé Açú - Igarapé Açú – Apocuitaua;

VII. Polo de Desenvolvimento Sustentável 07 (sete), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Liberdade – Alto Apocuitaua, Monte Sinai - Alto Apocuitaua–Pacoval, N. S. Aparecida – Varre vento, Santa Maria - Boca do Cicantá, Santo Antonio - Pucu – Alto Apocuitaua, São João - Pacoval - Rio Apocuitaua, São José - Cicantá - Rio Apocuitaua, São Raimundo – Alto Apocuitaua, São Sebastião – Pajurá e Vista Alegre – Pacoval;

VIII. Polo de Desenvolvimento Sustentável 08 (oito), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Cristo Redentor - Paraná do Urariá de Cima, Divino Espirito Santo - Paraná do Urariá de Cima, Monte das Oliveiras - Paraná do Urariá de Cima, N. Sra. Da Saúde - Massaroca - Urariá de Cima, N. Sra. Das Dores - Lago Castanhal - Urariá de Cima, N. Sra. De Lourdes - Rio Curuçá - Urariá de Cima, N. Sra. De Nazaré - Ponta Alegre - Urariá de Cima, Nova União - Paraná do Urariá de Cima, Santa Luzia - Lago do Furo - Urariá de Cima, Santa Maria - Rio Curuçá - Urariá de Cima, Santíssima Trindade - Paraná do Urariá de Cima e São Francisco - Remanso - Urariá de Cima;

IX. Polo de Desenvolvimento Sustentável 09 (nove), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Bragança - Rio Paraconi, Fortaleza - Rio Paraconi, Frente São Jorge - Rio Paraconi, Monte Carmelo- Rio Paraconi, Osório da Fonseca - Rio Paraconi, Sagrado Coração de Jesus - Rio Paraconi, Santa Maria do Caiaué - Rio Paraconi, Santa Marta – Lago do Elias - Urariá de Cima, Santa Tereza - Rio Paraconi, São Pedro - Paraná do Urariá de Cima e São Tomé- Rio Paraconi;

X. Polo de Desenvolvimento Sustentável 10 (dez), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Jesus me Deu - Lago Grande – Barreira, N. Sra. De Fátima – Lago Canarana - Urariá de Cima, Santa Luzia - Lago Grande - Urariá de Cima, Santo Antônio - Lago Grande - Urariá de Cima, São João - Lago Pretinho - Urariá de Cima, São José – Lago Pretinho - Urariá de Cima, São Paulo - Lago Grande - Urariá de Cima, São Pedro – Lago Grande - Urariá de Cima e São Raimundo - Lago do Xibuí - Urariá de Cima;

XI. Polo de Desenvolvimento Sustentável 11 (onze), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Brasiléia - Rio Urupadi, Monte Horebe – Rio Paricá, Monte Salém– Pedreiro – Rio Urupadi, Nossa Senhora Aparecida do Pedreiro – Rio Urupadi, Nova Galiléia – Rio Urupadi, Santa Clara – Rio Urupadi, São Domingos – Rio Urupadi, São José do Paricá - Rio Paricá, São José do Pedreira – Rio Urupadi, São Pedro - Igarapé do Felipe – Rio Urupadi e São Sebastião – Rio Urupadi;

XII. Polo de Desenvolvimento Sustentável 12 (doze), dividido nas seguintes Comunidades Rurais: Betel - Rio Apocuitaua Miri, Cristo Bom Pastor - Rio Apocuitaua Miri, Divino Espírito Santo - Paraná do Urariá, Freguesia – Rio Apocuitaua, N. Sra. Aparecida do Tijuca – Rio Apocuitaua, N. Sra. De Nazaré – Enseada – Rio Apocuitaua, N. Sra. Do Carmo – Lago do Apocuitaua, N. Sra. Do Perpetuo Socorro – Lago do Moura, N. Sra. Do Rosário – Rio Apocuitaua Miri, Novo Paraiso – Rio Apocuitaua Miri, Ponta Alegre – Rio Apocuitaua, São Francisco de Canindé – Cacetinho – Rio Apocuitaua Miri e São Sebastião – Rio Apocuitaua Miri.

Art. 58. A Macrozona do Polo Rodovia Transamazônica engloba porção territorial correspondente à faixa residual existente entre a Unidade de Conservação Floresta Nacional Urupadi e a gleba pertencente ao Projeto Agroextrativista - PAE São Benedito, ao longo da Rodovia Transamazônica, presente no Município de Maués em sua porção mais ao sul, vocacionada para receber usos relacionados à presença da rodovia, aproveitando a capacidade de polarização que a via exerce nos territórios que atravessa.

Parágrafo único. Está prevista a instalação de representação da Prefeitura Municipal de Maués na Macrozona definida neste artigo, com o objetivo de garantir a presença do Poder Público Municipal na região.

Art. 59. A Macrozona do Projeto Agroextrativista – PAE São Benedito – corresponde à área sob gestão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, onde foi implantado o Projeto de assentamento Agroextrativista São Benedito.

Parágrafo único. A criação, execução e obtenção de recursos a serem investidos no Projeto de que trata este artigo são responsabilidade da União, por meio do INCRA, incluindo a seleção dos beneficiários, que são, geralmente, oriundos de comunidades extrativistas.

Art. 60. A Macrozona de Atividades Rurais Complementares engloba as terras destinadas ao exercício pleno das atividades econômicas rurais, desde que assegurada a sustentabilidade dos recursos naturais nelas existentes.

CAPÍTULO IV – DO ZONEAMENTO URBANO DA SEDE

Seção I – Das Zonas Urbanas

Subseção VI – Da Zona de Expansão Urbana

Art. 61 As Zonas urbanas e de expansão urbana da Sede do Município são diferenciadas segundo as demandas de adequação dos usos à segurança, ao conforto da população e à proteção ambiental e paisagística.
Art. 62. O zoneamento urbano da Sede do Município é formado pelas seguintes zonas, definidas no mapa contido no Anexo V desta Lei:
I. Zona De Preservação Ambiental – ZPAM, subdivida em ZPAM 1 e ZPAM 2;
II. Zona De Proteção Ambiental – ZPA, subdivida em ZPA 1 e ZPA 2;
III. Zona De Especial Interesse Social – ZEIS, subdivida em ZEIS 1 e ZEIS 2;
IV. Zona De Grandes Equipamentos – ZGE, subdividida em ZGE 1 e ZGE 2;
V. Zona Mista – ZM, subdividida em ZM 1 e ZM 2;
VI. Zona De Expansão Urbana – ZEU.

Subseção I – Da Zona De Preservação Ambiental – ZPAM

Art. 63. A Zona De Preservação Ambiental – ZPAM – é constituída por áreas cujas características físicas e bióticas indicam a necessidade de sua preservação visando à sustentabilidade ambiental e à segurança da população.
Art. 64. A ZPAM subdivide-se nas seguintes categorias:
I. Zona De Preservação Ambiental 1 - ZPAM 1, que é constituída pelas Áreas de Preservação Permanente lindeiras aos rios, igarapés, lagos, lagoas e nascentes situadas em áreas urbanas não consolidadas;
II. Zona De Preservação Ambiental 2 - ZPAM 2, que é constituída por faixas lindeiras aos rios, igarapés, lagos, lagoas e nascentes situadas em áreas urbanas consolidadas e por áreas que, devido à sua localização e características da vegetação, são destinadas à criação de parques urbanos.
Art. 65. Na ZPAM 1 fica proibida a ocupação do solo, exceto por edificações destinadas a apoio e serviços de manutenção das referidas áreas.
Art. 66. As áreas gravadas como ZPAM 1 podem ser contabilizadas como Espaços Livres de Uso Público (ELUPs) dos novos parcelamentos do solo para fins urbanos, a serem transferidas ao Poder Público Municipal, desde que sejam contornadas por sistema viário de modo a garantir o acesso público em toda sua extensão.
Parágrafo único. As normas relativas ao parcelamento do solo para fins urbanos serão previstas na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.
Art. 67. Na ZPAM 2 fica proibida a ocupação do solo, exceto por equipamentos de lazer, esportes e cultura e de estruturas de apoio às atividades de gerenciamento da área.
Art. 68. As áreas privadas inseridas na ZPAM 2 serão, no prazo de 10 (dez) anos, objeto de desapropriação por utilidade pública pelo Poder Público Municipal para implantação de equipamentos de uso público voltados ao lazer, esportes e cultura, assegurando a proteção de áreas que apresentam grande fragilidade ambiental.

Subseção II – Da Zona De Proteção Ambiental

Art. 69. A Zona De Proteção Ambiental – ZPA – é constituída por áreas onde há interesse público na proteção ambiental e na preservação do patrimônio paisagístico.
Art. 70. A ZPA subdivide-se nas seguintes categorias:
I. Zona De Proteção Ambiental 1 – ZPA 1, que é constituída por áreas onde o parcelamento e a ocupação do solo são permitidos sob condição de baixo adensamento construtivo e para abrigar atividades de baixo impacto ambiental, mediante a adoção de parâmetros urbanísticos especiais quanto ao tamanho mínimo do lote e à taxa mínima de permeabilidade.
II. Zona De Proteção Ambiental 2 – ZPA 2, que é constituída por trecho da orla do Rio Maués-Açu, correspondente aos quarteirões localizados nas proximidades da orla, onde há interesse na proteção da paisagem, na compatibilização da ocupação e do uso do solo com a presença do rio e na promoção da atividade turística.
Parágrafo único: Todos os empreendimentos para serem instalados na ZPA deverão ser submetidos à licenciamento ambiental prévio.
Art. 71. Na ZPA 2, as edificações situadas no trecho compreendido entre o Rio Maués-açu e a ZGE do Aeroporto deverão respeitar a altura máxima de 8m (oito metros) definida pelo art. 100, II, da Portaria N° 1.168 / GC3 de 7 de agosto de 2018, do Comando da Aeronáutica, apresentada no Anexo VII.
Art. 72. Na ZPA 2 não é permitida a implantação de subsolos em construções civis em função do elevado nível do lençol freático nos períodos chuvosos.
Art. 73. Na ZPA 2 deverão ser adotados parâmetros de uso e ocupação do solo que promovam e estimulem o uso residencial e a atividade turística, incluindo-se a garantia de isenção de cobrança de outorga onerosa do direito de construir, disciplinada no Capítulo VI, do Título IV, desta Lei.
Parágrafo único. Os usos relacionados à atividade turística, para os fins de aplicação da isenção de que trata este artigo, são hotéis, pousadas, outros serviços de hospedagem, bares, restaurantes, lanchonetes, comércio de artesanato, agências de turismo, serviço de locação de veículos.

Subseção III – Da Zona de Especial Interesse Social

Art. 74. A Zona Especial De Interesse Social – ZEIS – é constituída por áreas em que os interesses prioritários são:
I. ordenar a ocupação, por meio de regularização fundiária, urbanística e jurídica de assentamentos informais;
II. implantar programas habitacionais de interesse social, por meio da adoção de critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo.
Art. 75. A ZEIS subdivide-se nas seguintes categorias:
I. ZEIS l, que é constituída por áreas públicas ou privadas ocupadas por população de baixa renda, onde o Poder Público poderá promover a regularização fundiária, urbanística e jurídica, visando à melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e à sua integração à malha urbana;
II. ZEIS 2, que é constituída por áreas não edificadas ou subutilizadas destinadas à implantação de empreendimentos, loteamentos ou conjuntos habitacionais de interesse social.
III. ZEIS 3, que é constituída por área ocupada por população de baixa renda em situação de risco, onde o Poder Público deverá realizar estudos de forma a definir a possibilidade de permanência das famílias ocupantes, promovendo a remoção e o reassentamento daquelas residentes em áreas não consolidáveis e a regularização fundiária, urbanística e jurídica das demais.
Art. 76. O Poder Público Municipal poderá, por meio de Lei, criar novas ZEIS 1 em áreas que atendam aos seguintes critérios:
I. for ocupada por população de baixa renda;
II. não possuir infraestrutura completa de saneamento básico;
III. apresentar ocupação consolidada passível de urbanização e regularização fundiária, de acordo com avaliação técnica que verificará a existência dos padrões mínimos de salubridade e segurança.
Parágrafo único. Considera-se população de baixa renda para os fins do disposto neste artigo aquela que possui renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.
Art. 77. O Poder Público Municipal poderá, por meio de lei, criar novas ZEIS 2, desde que atendam aos seguintes critérios:
I. não se caracterizar como área de risco;
II. apresentar condições de acesso e atendimento por infraestrutura e serviços públicos.

Subseção IV – Da Zona de Grandes Equipamentos

Art. 78. A Zona De Grandes Equipamentos – ZGE – é constituída por áreas destinadas a receber usos não residenciais de grande porte potencialmente causadores de incômodos ao uso residencial ou que com ele sejam incompatíveis, seja pela emissão de ruídos, poluição do ar ou do solo, ou pela geração de fluxo de veículos de carga, ou ainda por serem atratores de veículos, subdividindo-se nas seguintes categorias:
I. Zona De Grandes Equipamentos 1 – ZGE 1, que é constituída por áreas destinadas à instalação de atividades produtivas de interesse privado ou público;
II. Zona De Grandes Equipamentos 2 – ZGE 2, que é constituída por áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos de interesse da coletividade que demandam grandes áreas para o seu funcionamento, tais como, aeroportos, cemitérios, estações de tratamento de água e/ou esgoto, aterros sanitários, ancoradouros públicos, entre outros.
Art. 79. A Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo estabelecerá exigências específicas relacionadas ao licenciamento ambiental e urbanístico aplicáveis a todas as atividades a serem instaladas na ZGE, com o objetivo de avaliar e de estabelecer medidas de controle sobre os seus impactos no meio ambiente e na vizinhança.
Art. 80. A ocupação da ZGE 1 deverá atender às seguintes exigências:

I. ser objeto de parcelamento do solo para fins urbanos, com a concepção de sistema viário, quadras e lotes;
II. receber infraestrutura de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, pavimentação e energia elétrica;
III. contar com faixa de vegetação arbórea quando houver em seu limite presença de uso residencial, de forma a funcionar como barreira aos particulados em suspensão e ao ruído proveniente das atividades que se implantarem nessa Zona.
Art. 81. Na ZGE 2, que abriga o aeroporto, não são permitidos o parcelamento e ocupação do solo para fins urbanos, exceto para atender à ampliação ou melhoria dos serviços aeroportuários.
Parágrafo único. Após implantada a ampliação do aeroporto, as áreas remanescentes inseridas na ZGE 2 serão classificadas sob o zoneamento que, dentre os lindeiros, ocupe maior extensão limítrofe em cada uma das faces.

Subseção V – Da Zona Mista

Art. 82. A Zona Mista é constituída por áreas já parceladas e ocupadas em que é admitido o uso residencial, comercial, de serviços e industrial de pequeno porte e não poluente, desde que sejam compatíveis com o uso residencial e não gerem incômodos ao referido uso, sendo subdividida em:
I. Zona Mista 1, que é constituída por áreas passíveis de adensamento, em decorrência de condições favoráveis de infraestrutura e sistema viário;
II. Zona Mista 2, que é constituída por áreas em que o adensamento deve ser controlado, em decorrência de condições desfavoráveis de infraestrutura e ou sistema viário.

Subseção VI – Da Zona de Expansão Urbana

Art. 83. A Zona de Expansão Urbana – ZEU – é constituída por glebas não parceladas em que é admitido o parcelamento do solo voltado à implantação do uso residencial, comercial, de serviços e industrial de pequeno porte e não poluente, desde que não gerem incômodos para o uso residencial.
Parágrafo único. A ZEU, quando parcelada, deverá seguir os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos para a ZM 1.

Seção II – Das Áreas De Diretrizes Especiais

Art. 84. As Áreas de Diretrizes Especiais – ADEs são áreas definidas por poligonais de sobrezoneamento que, por suas características específicas, demandam políticas de intervenção e parâmetros urbanísticos e fiscais diferenciados, os quais devem ser sobrepostos aos do zoneamento e sobre eles preponderantes.
Art. 85. As Áreas de Diretrizes Especiais – ADEs são as seguintes:
I. ADE Aeroporto;
II. ADE Ambiental Donga Michiles;
III. ADE Central;
IV. ADE Orla.

Subseção I – Da ADE Aeroporto

Art. 86. A ADE Aeroporto corresponde à faixa de proteção visual de voo, conforme definida por Portaria do Comando da Aeronáutica do Brasil, e sua criação tem por finalidade garantir a segurança nas áreas de aproximação de aeronaves com porte possível de operar na atual configuração do aeroporto de Maués;
Art. 87. Na ADE Aeroporto as novas edificações e ou ampliações de edificações existentes deverão respeitar a altura máxima indicada no Art. 100, alínea II, definida pela Portaria N° 1.168/GC3, de 7 de agosto de 2018 do Comando da Aeronáutica, apresentada no Anexo VII.

Subseção II – Da ADE Ambiental Donga Michiles

Art. 88. A ADE Ambiental Donga Michilis corresponde às áreas de inundação existentes na Rua Eunice Michiles e suas transversais, e rua dos Cabanos e transversais, e sua criação tem por finalidade garantir a segurança da população situada em área de risco e promover a recuperação ambiental do local.
Art. 89. O Poder Executivo Municipal deverá promover estudos hidrológicos e hidráulicos específicos para o local, visando definir a cota de inundação abaixo da qual as edificações deverão ser removidas e a área protegida de novas ocupações.
§ 1º. As famílias removidas deverão ser reassentadas em locais servidos por completa infraestrutura e serviços urbanos.
§ 2º O projeto de intervenção na área deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDU), previsto nos arts. 148 a 153 desta Lei.

Subseção III – Da ADE Central

Art. 90. A ADE Central corresponde à área central da cidade de Maués e sua criação tem por finalidade receber projetos urbanísticos voltados à sua requalificação urbanística e ambiental.
Art. 91. Os projetos urbanísticos elaborados para a ADE-Central deverão:
I. atender ao disposto no Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
II. ser previamente analisados e aprovados pelo COMDU criado pelos art. 147 desta Lei.
Art. 92. Nas áreas da ADE Central coincidentes com a ADE Orla e a ADE Aeroporto deverão ser respeitados conjuntamente todos critérios de ocupação e uso do solo estabelecidos, prevalecendo sempre os de maior restrição no caso de conflito.

Subseção IV– Da ADE Orla

Art. 93. A ADE Orla corresponde à faixa lindeira ao Rio Maués-Açu, situada entre o Rio e as Ruas Pereira Barreto, Cel. Tito Leão e Ramalho Júnior, e sua criação tem por finalidade promover a requalificação da área e a recomposição da paisagem, com vistas a respeitar as variações decorrentes do regime hidrológico do Rio Maués-Açu.
Art. 94. Na ADE Orla deverão ser atendidos os seguintes critérios:
I. não poderá ser implantada qualquer nova edificação que obstrua a vista e o acesso ao Rio Maués-Açu;
II. as edificações existentes não poderão ampliar suas respectivas áreas construídas.
Parágrafo único. Outros critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo poderão ser definidos para a ADE Orla após a realização de estudos que contemplem o regime hidrológico da bacia de contribuição direta do Rio Maués-Açu, nos termos definidos no art. 16, III, desta Lei.
Art. 95. Na ADE Orla o poder público deverá promover a desapropriação de imóveis que obstruam a paisagem, visando sua demolição e implantação de espaços públicos, podendo para tanto utilizar os instrumentos previstos no Título IV desta Lei, especialmente o Direito de Preempção, para atingir a finalidade prevista no art. 88 desta Lei.
Art. 96. Na ADE Orla o poder público deverá promover a elaboração e implantação de projeto urbanístico que vise integrar o calçadão da Avenida Antártica à praia do Lombo.
Parágrafo único. O projeto urbanístico de que trata este artigo deverá ser analisado e aprovado pelo COMDU criado pelos art. 147 desta Lei.

CAPÍTULO V – DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 97. Os parâmetros urbanísticos básicos para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo em cada zona urbana estão previstos no quadro contido no Anexo VI desta Lei.
Parágrafo único. São considerados parâmetros urbanísticos básicos para os fins desta Lei:
I. Lote mínimo;
II. Testada mínima;
III. Extensão máxima de quadra;
IV. Coeficiente de aproveitamento;
V. Taxa de permeabilidade.
Art. 98**.** A Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do solo estabelecerá, no mínimo, os seguintes conteúdos para cada zona urbana que compõe o zoneamento, observadas as características e diretrizes fixadas por esta Lei:
I. os parâmetros urbanísticos complementares;
II. as demais condições para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo e para os seus respectivos licenciamentos;
III. as infrações e sanções administrativas por descumprimento de normas desta Lei e da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;
IV. normas complementares para a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Título IV desta Lei.
Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos complementares a que se refere o inciso I do caput deste artigo são os seguintes:
I. afastamentos frontais, laterais e de fundo;
II. taxa de ocupação;
III. altura máxima das edificações;
IV. percentuais de transferência de áreas ao Poder Público Municipal como requisito à implantação de loteamentos, os quais serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para cada zona urbana e deverão ser destinados para as seguintes finalidades:
a) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

b) implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes;
c) implantação do sistema viário.

Seção II – Do parcelamento do solo para fins urbanos

Art. 99. O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser feito mediante as modalidades de loteamento ou de desmembramento, de acordo com as normas gerais previstas da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e com a Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

Art. 100. Somente é admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em áreas:

I. que sejam localizadas no interior dos perímetros urbanos do Município Maués, conforme previsto no art. 45 desta Lei;

II. que tenham passado pelo procedimento administrativo de descaracterização da destinação de uso rural para fins urbanos junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º Não se admite o parcelamento do solo para fins urbanos na zona rural, inclusive para implantação de empreendimentos denominados como chacreamentos, sítios de recreio e similares, os quais, por terem destinação considerada urbana e não rural, devem se localizar no perímetro urbano e seguir todas as exigências e procedimentos relativos ao parcelamento do solo para fins urbanos previstos na Lei Federal nº 6.766/1979, nesta Lei e na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

§ 2º O Poder Público Municipal deverá realizar a fiscalização da zona rural com vistas a coibir a implantação irregular dos empreendimentos a que se refere o § 1º deste artigo fora do perímetro urbano, devendo-se aplicar as sanções administrativas cabíveis nos termos regulados pela Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

Art. 101. As diretrizes para o sistema viário e a classificação das vias públicas, definidas nos artigos 26 a 30 desta Lei, e os parâmetros geométricos das vias públicas por tipologia, fixados no Anexo I desta Lei, devem ser observados na emissão das diretrizes municipais prévias para a elaboração de projeto de parcelamento do solo.

§ 1º As diretrizes municipais prévias para a elaboração de projeto de parcelamento do solo devem garantir a adequada articulação, bem como a hierarquia e continuidade do sistema viário municipal.

§ 2º Sempre que for aprovado projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, deverá ser estabelecida a classificação das suas vias.

Seção III – Da ocupação do solo urbano

Subseção I – Dos coeficientes de aproveitamento

Art. 102. Considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área total edificável em um determinado terreno, calculada pela soma das áreas cobertas de todos os pavimentos dividida pela área do terreno.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento se expressa por um número, que multiplicado pela área do terreno, determina a área total máxima nele edificável.

Art. 103. Ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I. coeficiente de aproveitamento básico: é aquele que resulta do potencial construtivo atribuído igualmente a todas as zonas urbanas e que poderá ser utilizado pelo beneficiário sem contrapartida até o limite de 1 vez a área do lote;

II. coeficiente de aproveitamento mínimo: é aquele que deve ser utilizado para se evitar notificação para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado nas áreas onde esse instrumento será aplicado, conforme disciplinado no Capítulo I do Título IV desta Lei;

III. coeficiente de aproveitamento máximo: é aquele que, em relação à porção acima do coeficiente de aproveitamento básico, somente poderá ser utilizado pelo beneficiário, por meio da aplicação:

a) da outorga onerosa do direito de construir, disciplinada no Capítulo VI do Título IV desta Lei;

b) da transferência do direito de construir, disciplinada no Capítulo VII do Título IV desta Lei;

§ 1º. Os valores dos coeficientes de aproveitamento estão definidos no Anexo VI – Quadro dos parâmetros urbanísticos básicos.

§ 2º. Os coeficientes de aproveitamento são fixados em observância aos parágrafos 1º a 3º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

§ 3º. O coeficiente de aproveitamento básico é considerado princípio balizador da política fundiária urbana municipal, consistindo em um patamar de edificação que confere utilidade social e valor econômico aos terrenos urbanos de forma equânime, conforme recomendação contida na Resolução do Conselho Nacional das Cidades nº 148, de 07 de junho de 2013.

§ 4º. Os coeficientes de aproveitamento máximo são fixados levando-se em consideração a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado nas zonas urbanas, como também os impactos de vizinhança e ambiental.

Subseção II – Da Taxa de Permeabilidade

Art. 104. Considera-se taxa de permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação à sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

Parágrafo único. As taxas mínimas de permeabilidade aplicáveis às zonas urbanas estão definidas no Anexo VI – Quadro dos parâmetros urbanísticos básicos.

Art. 105. Na implementação de atividades e na construção de edificações em áreas públicas, o Poder Público Municipal, sempre que possível, deverá adotar taxas de permeabilidade superiores às taxas mínimas previstas no Anexo VI desta Lei, em atendimento à diretriz contida no art. 25, desta Lei.

Seção IV – Dos Usos Urbanos

Art. 106. Ficam instituídas as seguintes categorias de uso urbano no Município de Maués:

I. uso residencial;
II. uso comercial;
III. uso industrial;
IV. uso de serviços.;
V. uso misto.

§ 1º. O uso residencial destina-se a edificações para fins de habitação permanente, de caráter unifamiliar ou multifamiliar;

§ 2º. Os usos comercial, industrial e de serviços destinam-se, respectivamente, às atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, compatíveis ou não-compatíveis com o uso residencial;

§ 3º O uso misto é a categoria destinada às edificações que apresentem simultaneamente uso residencial e não residencial.

Art. 107. São compatíveis com o uso residencial as atividades de comércio, indústria e prestação de serviços exercidas em lotes com área inferior a 1.000m2 (mil metros quadrados) e em edificações com área construída inferior a 500m2 (quinhentos metros quadrados), desde que tais atividades:

I. não causem incômodos significativos à vizinhança;

II. não acarretem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle;

III. não atraiam tráfego pesado ou intenso.

Art. 108. São incompatíveis com o uso residencial, as atividades de comércio, indústria e prestação de serviços exercidas em lotes com área superior a 1.000m2 (mil metros quadrados) e em edificações com área construída superior a 500m2 (quinhentos metros quadrados) ou que, independentemente do tamanho do lote e da área construída, causem significativo incômodo à vizinhança.

Art. 109. Considera-se incômodo o uso de propriedade imobiliária que gera impacto negativo ou nocivo ao meio ambiente, de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

Art. 110. As normas sobre o licenciamento dos usos do solo serão estabelecidas pela Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 111. São instrumentos para a execução da política de desenvolvimento urbano:

I. instrumentos de planejamento municipal, em especial:
a) plano plurianual;
b) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
c) gestão orçamentária participativa;
d) planos, programas e projetos setoriais;

II. instrumentos tributários e financeiros:
a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU;
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

III. instrumentos urbanísticos, em especial:
a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
b) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo;
c) desapropriação com o pagamento em títulos da dívida pública;

d) consórcio imobiliário;
e) direito de preempção;
f) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
g) transferência do direito de construir;
h) estudo de impacto de vizinhança (EIV);
i) estudo de impacto ambiental (EIA);
j) servidão administrativa;
k) limitações administrativas;
l) tombamento de imóveis e de espaços de interesse cultural;
m) desapropriação;
n) direito de superfície;
o) Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
p) concessão de direito real de uso;
q) concessão de uso especial para fins de moradia;
r) usucapião especial de imóvel urbano;
s) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
t) legitimação de posse.

§ 1º. Os instrumentos mencionados neste artigo devem ser aplicados de modo a efetivar os objetivos, as diretrizes e o ordenamento territorial fixados por esta Lei e pela Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

§ 2º. Os instrumentos mencionados nas alíneas "a" a "h" do inciso III desta Lei são disciplinados neste Título IV e na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

§ 3º. Excetuados os instrumentos a que se refere o §1º, os demais instrumentos previstos neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria.

§ 4º. A aplicação dos instrumentos previstos nas alíneas "m" a "t" do inciso III desta Lei será realizada no âmbito da regularização fundiária de assentamentos informais, que deverá observar as diretrizes contidas no Título II, Capitulo V, Seções II e III desta Lei.

CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 112. A Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo (LPOUS) determinará o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, considerando a existência de infraestrutura urbana e de demanda para sua utilização, observado o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e nesta Lei.

Art. 113. Os imóveis urbanos sujeitos à incidência do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios são aqueles inseridos na Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, prevista nos arts. 72 a 75 e delimitada no Anexo V – Mapa de Zoneamento da Sede – desta Lei.

Art. 114. O proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, será notificado pelo Poder Executivo municipal para que promova o seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Art. 115. Para os fins de aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considera-se:

I. imóvel urbano não edificado: as glebas não parceladas e os lotes não edificados com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadros), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a 0 (zero), excetuando:

a) gleba ou lote onde haja impossibilidade técnica de implantação de infraestrutura de saneamento básico e de energia elétrica, ressalvados os casos em que se possa exigir no processo de licenciamento do parcelamento ou da edificação a resolução da impossibilidade técnica e, com isso, a sua implantação;

II. imóvel urbano subutilizado: os lotes com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado não atingir o mínimo definido para o lote na zona onde se situam, conforme disposições contidas no artigo 103 e no Anexo VI – Quadro dos parâmetros urbanísticos básicos desta Lei, excetuando:

a) os imóveis ocupados por uso não residencial onde funcionem atividades que não necessitam de área construída para exercer suas finalidades ou que a área construída necessária seja inferior ao mínimo, desde que a atividade exercida no local faça uso de pelo menos 2/3 (dois terços) da área existente;

b) os imóveis em que a área construtiva mínima não pode ser alcançada em razão de limitações impostas pela legislação ambiental;

c) os imóveis de interesse do patrimônio cultural que tenham sido tombados, ou que tenham processo de tombamento em tramitação pelo órgão competente de qualquer ente federativo, ou ainda cujo potencial construtivo tenha sido transferido por meio da aplicação da transferência do direito de construir;

III. imóvel urbano não utilizado: todo tipo de edificação que tenha sua área construída desocupada há mais de 10 (dez anos).

§ 1º. É vedada a incidência do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios em imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados em razão de impossibilidades jurídicas ou pendências judiciais momentaneamente insanáveis pelo proprietário, e apenas enquanto esta perdurar.

§ 2º. O prazo a que se refere o inciso III deste artigo será comprovado a partir de certidões das concessionárias de água e energia, que atestem o seu desligamento ou o consumo zero, dentre outros meios.

Art. 116. O Poder Executivo Municipal poderá facultar as seguintes possibilidades ao proprietário de imóvel urbano sujeito à aplicação do instrumento previsto neste Capítulo:

I. o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme disposições do Capítulo IV deste Título IV;

II. a aplicação da transferência do direito de construir, caso o imóvel se enquadre em uma das situações previstas no Capítulo VII deste Título IV e desde que ocorra a sua doação para o Poder Público Municipal para que seja dado o seu adequado aproveitamento.

Art. 117. O Poder Executivo Municipal poderá adotar programas que objetivem a aproximação entre proprietários notificados para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e agentes econômicos interessados em empreendimentos imobiliários ou da construção civil, respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 118. As demais condições e os prazos para a aplicação do instrumento previsto neste Capítulo serão estabelecidos na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

CAPÍTULO II – DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 119. No caso de descumprimento da obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel urbano, conforme previsto no Capítulo I deste Título IV, o Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo (IPTU Progressivo no Tempo), observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e nesta Lei.

Art. 120. Os valores das alíquotas progressivas a serem aplicados a cada ano, os prazos e as condições de aplicação do IPTU Progressivo no Tempo serão estabelecidos na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

CAPÍTULO III – DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 121. Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel urbano, o Poder Executivo Municipal poderá proceder a sua desapropriação, mediante pagamento em títulos da dívida pública, observado o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO IV – DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 122**.** Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.

Art. 123. Fica facultado aos proprietários de imóveis urbanos a proporem ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do seu aproveitamento nas seguintes situações, observado o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade:

I. imóveis atingidos pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos Capítulo I deste Título IV;

II. imóveis objeto de regularização fundiária urbana de interesse social para fins de regularização fundiária;

III. imóveis destinados a viabilizar a produção de empreendimentos de habitação de interesse social.

§ 1º. A proposta de consórcio imobiliário não suspende os prazos estipulados na notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios a que o imóvel estiver submetido.
2º. A instauração do consórcio imobiliário por proprietários que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal cabíveis.
Art. 124. Quando receber proposta de consórcio imobiliário, o Poder Executivo Municipal deverá analisá-la de modo a verificar a viabilidade e a necessidade de sua implementação, tendo em vista as finalidades previstas no art. 123 desta Lei.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber em decorrência da realização do consórcio imobiliário de forma direta ou indiretamente mediante as modalidades de contratação de prestação de serviços admitidas em lei.
Art. 125**.** O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário como pagamento será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.
Parágrafo único – O valor de referência a ser considerado para a realização do pagamento refletirá aquele da base de cálculo do IPTU.
Art. 126. O Poder Executivo Municipal deverá proceder ao aproveitamento adequado das unidades imobiliárias que lhe cabem, resultantes do consórcio imobiliário, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
Art. 127. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por meio de termo de compromisso entre o proprietário e o Poder Público Municipal para o estabelecimento das responsabilidades e garantia da execução das obras do empreendimento.
Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo Municipal poderá definir, com base no interesse público envolvido e na viabilidade econômico financeira, o detalhamento dos procedimentos acerca da aceitação das propostas e viabilização dos ajustes.

CAPÍTULO V – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 128. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares durante o respectivo prazo legal de vigência, conforme disposto nos artigos 25 a 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e nesta Lei.
Art. 129. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I. regularização fundiária;
II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. constituição de reserva fundiária;
IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. Implantação de infraestrutura se saneamento;
VII. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VIII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; ,
IX. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 130. O direito de preempção poderá incidir nos imóveis urbanos localizados nas seguintes zonas urbanas e áreas de diretrizes especiais - ADE, previstas nos arts. 84 a 96 e delimitadas no Anexo V desta Lei.
I. Zona de Especial Interesse Social – ZEIS;
II. Zona de Grandes Equipamentos – ZGE;
III. ADE Orla;
IV. ADE Ambiental Donga Michiles.
Art. 131. Cabe à Lei Municipal de forma complementar às disposições desta Lei, dispor sobre os seguintes critérios para possibilitar a aplicação do direito de preempção:
I. indicar, a partir de levantamentos em bases de dados existentes ou de campo, os imóveis sujeitos ao direito de preempção, observando-se as finalidades e delimitações previstas nos artigos 129 e 130 desta Lei e as necessidades do Poder Executivo Municipal;
II. enquadrar cada imóvel em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades listadas no art. 129 desta Lei;
III. fixar o prazo de vigência do direito de preferência, que não poderá ser superior a 5 (cinco anos), renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, em observância ao § 1º do art. 25 do Estatuto da Cidade;
IV. fixar o valor da multa a que se refere o art. 135 desta Lei.
Art. 132.O Poder Executivo Municipal dará publicidade à incidência do direito de preempção nos imóveis indicados conforme as disposições do artigo anterior e instituirá controles administrativos para possibilitar a eficácia do instrumento, podendo utilizar, dentre outros meios, sistemas informatizados, notificação dos proprietários, averbação da incidência do direito de preempção na matrícula dos imóveis atingidos e declaração nos documentos de cobrança do IPTU.
Art. 133. Os imóveis atingidos pelo direito de preempção colocados à venda deverão ser obrigatoriamente oferecidos ao Poder Executivo Municipal, que terá preferência para aquisição.
§ 1º. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.
§ 2º. A declaração de intenção a que se refere o parágrafo anterior deve ser apresentada com os seguintes documentos:
I. proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II. endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III. certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel no respectivo prazo de validade, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV. declaração assinada pelo proprietário de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
Art. 134. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo poderá manifestar, por escrito, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação do proprietário.
§ 1°. O Poder Executivo fará publicar, em órgão oficial e, em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§ 2°. Transcorrido o prazo mencionado no caput deste artigo sem a manifestação expressa do Município de que pretende exercer o direito de preferência, o proprietário fica autorizado a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Município de exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.
Art. 135. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Município cópia do instrumento de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa a ser estabelecida pela lei a que se refere o art. 131, desta Lei.
§ 1°. O Poder Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação do imóvel que tenha sido alienado a terceiros e a cobrança da multa a que se refere o caput deste artigo.
§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Poder Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO VI – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 136. O direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico mediante outorga onerosa do Poder Público municipal, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para cada zona urbana do Município, observadas as disposições contidas nos arts. 28, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
Art. 137. As zonas urbanas nas quais poderá incidir a outorga onerosa do direito de construir são aquelas em que é fixado coeficiente de aproveitamento máximo, conforme artigos 103 e Anexo VI – Parâmetros Urbanísticos Básicos – desta Lei.
Art. 138. A Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo estabelecerá as condições e os procedimentos a serem observados na aplicação da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, devendo determinar, dentre outros conteúdos, o seguinte:
I. as fórmulas de cálculo para a cobrança;
II. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga, incluindo-se aqueles previstos nos arts. 32, VII e 73 desta Lei, entre outros;
III. a contrapartida do beneficiário.

Art. 139. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados para aplicação no cumprimento das seguintes finalidades:
I. regularização fundiária;
II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. constituição de reserva fundiária;
IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. implantação de infraestrutura de saneamento;
VII. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VIII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
IX. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

CAPÍTULO VII – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 140. Os proprietários dos imóveis urbanos, privados ou públicos delimitados no artigo XX desta Lei ficam autorizados a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir relativo ao coeficiente de aproveitamento básico previsto para as zonas urbanas, observando o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de outubro de 2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 141. São imóveis passíveis de transferir o direito de construir aqueles considerados necessários para as seguintes finalidades:
I. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e
III. desenvolvimento de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I e III deste artigo.
Art. 142. São imóveis passíveis de recepção do direito de construir transferido dos imóveis geradores previstos no artigo anterior aqueles situados nas zonas urbanas em que é fixado coeficiente de aproveitamento máximo, conforme artigo 103 e Anexo VI – Parâmetros Urbanísticos Básicos – desta Lei.
Art. 143. A Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo estabelecerá as demais condições de aplicação do instrumento, incluindo a fórmula de cálculo do potencial construtivo proveniente do imóvel gerador e do potencial construtivo a ser acrescido ao imóvel receptor.

CAPÍTULO VIII – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 144**.** O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será exigido pelo Poder Executivo Municipal para empreendimentos e atividades privados ou públicos, localizados em área urbana e considerados potencialmente causadores de impacto pela Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, como requisito prévio à obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, observadas as disposições dos artigos 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de outubro de 2001 – Estatuto da Cidade.
Art. 145**.** A Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo disporá, no mínimo, sobre os critérios de aplicação do EIV:
I. os empreendimentos e atividades considerados de impacto, e, com isso, sujeitos ao EIV;
II. os tipos de impacto que deverão ser analisados no EIV, contendo, no mínimo os itens listados no art. 37 do Estatuto da Cidade;
III. os critérios para definição da área de influência (vizinhança) do empreendimento;
IV. o conteúdo mínimo do EIV;
V. os critérios para a proposição de medidas que serão adotadas para a prevenção, mitigação e/ou compensação dos impactos negativos, em cada fase do empreendimento;
VI. as atribuições dos agentes envolvidos na elaboração, na análise e na aprovação do EIV, especialmente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Poder Executivo Municipal e o empreendedor;
VII. formas e instrumentos para se garantir a publicidade, o controle social e a participação da sociedade civil nos processos de análise do EIV, definição das medidas mitigadoras e emissão da Licença Urbanística.
Art. 146. Cabe ao COMDU, previsto nos art. 147 a 153 desta Lei, deliberar sobre a emissão da licença urbanística e das medidas cabíveis com base no EIV.

TÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 147. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos, conforme previsto nos arts. 43 e 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade:
I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDU, criado e disciplinado na Seção I deste Capítulo;
II. Conferência Municipal da Cidade, criada e disciplina na Seção II deste Capítulo;
III. debates, audiências e consultas públicas para acompanhar, controlar e fiscalizar as ações para a implantação das normas constantes nesta Lei, bem como das demais normas municipais referentes à gestão urbana;
IV. iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
V. debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como requisito obrigatório para a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Seção I - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 148. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDU, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, que tem como objetivos acompanhar, controlar e fiscalizar as ações para a implantação das normas constantes nesta Lei, bem como das demais normas municipais referentes à gestão urbana.
Art. 149. São atribuições do COMDU:
I. realizar a Conferência Municipal da Cidade, incluindo sua convocação e coordenação, na forma da Seção II deste Capítulo;
II. monitorar e avaliar a implementação do Plano Diretor, da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo e das demais legislações urbanísticas;
III. apresentar propostas para a revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, considerando, para tanto, as propostas aprovadas pela Conferência Municipal da Cidade;
IV. acompanhar todas as etapas da revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, avaliar os respectivos produtos e emitir recomendações para o processo de revisão;
V. promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
VI. promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados alcançados pelos programas e projetos de desenvolvimento urbano municipal;
VII. analisar as proposições de programas e projetos decorrentes desta Lei e propor a compatibilização entre os mesmos, por meio da recomendação de estudos e da emissão de pareceres ao órgão competente, dentre outras medidas;
VIII. promover eventos públicos de discussão de temas referentes à gestão urbana de interesse da comunidade, colhendo subsídios para a priorização, a implementação e o aprimoramento dos programas ou projetos decorrentes desta Lei;
IX. apoiar a mobilização da comunidade para a discussão de questões referentes aos princípios, às diretrizes e aos instrumentos previstos nesta Lei;
X. promover a articulação e a integração entre os diversos conselhos municipais responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento de políticas, programas e projetos setoriais cujas ações sejam interagentes ou decorrentes desta Lei;
XI. participar ativamente das discussões, debates e consultas sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
XII. gerir o Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS), desempenhando, para tanto, as seguintes atribuições:
a) estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários

dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei e no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;
b) aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
c) fixar critérios para a priorização das linhas de ação;
d) deliberar sobre as contas do FLHIS;
XIII. gerir os recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, desempenhando, para tanto, as seguintes atribuições:
a) estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos;
b) aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos;
c) fixar critérios para a priorização das linhas de ação;
d) deliberar sobre as contas da utilização dos recursos;
XIV. analisar e deliberar sobre o estudo de impacto de vizinhança (EIV) a ser exigido pelo Poder Executivo Municipal para empreendimentos e atividades privados ou públicos, localizados em área urbana e considerados potencialmente causadores de impacto pela Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, como requisito prévio à obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, nos termos do Capítulo VIII do Título IV desta Lei;
XV. dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.
Art. 150. O COMDU é composto por dezesseis membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, organizados por segmentos, da seguinte forma:
I. oito representantes do Poder Público local, sendo:
a) seis representantes do Executivo:
1. um representante da área de administração e finanças;
2. um representante da área de obras e serviços urbanos;
3. um representante do planejamento urbano;
4. um representante da área de meio ambiente;
5. um representante do DEMUT;
6. um representante da área social;
b) dois representantes do Legislativo;
II. oito representantes da sociedade civil, sendo:
a) um representante do setor comercial, de serviços ou industrial ou de entidade representativa;
b) um representante do setor rural ou de entidade representativa;
c) quatro representantes das associações comunitárias, sendo:
1. dois representantes da Sede;
2. um representante do Distrito Osório da Fonseca;
3. um representante do Distrito do Repartimento;
d) dois representantes de Organizações Indígenas e Não Governamentais, sendo:
1. um representante de ONG;
2. um representante de Organização indígena.
§ 1º O Conselho será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou à sua indicação.
§ 2º Os membros do COMDU terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos a um novo mandato.
§ 3º Os membros do COMDU previstos no inciso II deste artigo serão eleitos pelos delegados presentes durante a Conferência Municipal das Cidades a que se refere os artigos 154 a 156, mediante assembleia convocada pelo Prefeito Municipal especificamente para esse fim, por meio da publicação de edital;
§ 4º. Os membros do COMDU previstos no inciso I, "a", serão indicados pelo Prefeito Municipal;
§ 5º. Os membros do COMDU previstos no inciso I, "b", serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
Art. 151. O COMDU deve ser instalado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.
§ 1º. A eleição da primeira composição dos representantes da sociedade civil no COMDU será convocada pelo Prefeito Municipal, por meio da publicação de Edital, e coordenada pelo órgão responsável pelo planejamento urbano municipal.
§ 2º. Após sua instalação, o COMDU tem o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e publicar o seu regimento interno.
Art. 152. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDU representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.
Art. 153. As normas sobre o funcionamento do COMDU, incluindo-se as atribuições do Plenário, da Presidência e da Secretaria Executiva e as regras do processo eleitoral serão fixadas em seu regimento interno.

Seção II – Da Conferência Da Cidade

Art. 154. A Conferência da Cidade constitui instrumento de garantia da gestão democrática da cidade, que tem como objetivo promover processo de discussão pública sobre os assuntos referentes à política municipal de desenvolvimento urbano.
Art. 155. A Conferência da Cidade será realizada a cada 4 (quatro) anos e será aberta à participação de todos os cidadãos.
§ 1º. Cabe ao COMDU convocar e coordenar a Conferência da Cidade.
§ 2º. Resolução do COMDU definirá as normas complementares e os procedimentos para a realização da Conferência da Cidade, observadas as disposições desta Lei.
Art. 156. São atribuições da Conferência da Cidade, dentre outras:
I. avaliar e propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano do Município;
II. sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano do Município;
III. sugerir alterações nesta Lei e na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, a serem consideradas no processo de sua revisão;
IV. sensibilizar e mobilizar a população para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município;
V. eleger os membros do COMDU.
Parágrafo único. As propostas de alteração deste Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo deverão ser debatidas integralmente e de forma prévia na Conferência Municipal da Cidade.

Seção III – Do Sistema de Informações Municipais – Cadastro Técnico Multifinalitário

Art. 157. O Sistema de Informações Municipais estrutura-se no Cadastro Técnico Multifinalitário que tem por objetivo fornecer dados técnicos e informações para implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Diretor, programas e projetos para as políticas públicas, subsidiando processos de tomada de decisões.
Art. 158. O Cadastro Técnico Multifinalitário é constituído por:
I. Cadastro georeferenciado dos imóveis urbanos do município;
II. Cadastro georeferenciado dos logradouros urbanos e estradas vicinais;
III. Cadastro georeferenciado das terras públicas municipais, estaduais e federais;
IV. Cadastro georeferenciado das comunidades rurais;
V. Cadastro georeferenciado da Terra Indígena Andirá Mawe;
VI. Cadastro georeferenciado das unidades de conservação;
VII. Cadastro georeferenciado da macro e micro hidrografia do município;
VIII. Cadastro georeferenciado do sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem e de gestão dos resíduos sólidos;
IX. Cadastro georeferenciado do sistema de geração e distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;
X. Cadastro georeferenciado de equipamentos dos serviços de saúde, educação e assistência social;
XI. Cadastro georeferenciado do património histórico-cultural existente no município;
XII. Planta georeferenciada de valores genéricos dos imóveis urbanos;
XIII. Dados de receitas e despesas municipais.
Parágrafo único. Integram o Cadastro Técnico Multifinalitário outras bases de dados e informações municipais: aspectos sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, ambientais, imobiliários, jurídicos e fiscais relevantes para os seus objetivos.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 159. Compete aos órgãos que compõem a Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal a execução da política de desenvolvimento urbano, observando-se os princípios, as diretrizes e os instrumentos previstos nesta Lei.
Art. 160. São diretrizes e ações prioritárias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal:

I. garantir a presença do poder público municipal no território sul do município, junto às comunidades rurais que residem nessa área, por meio das seguintes ações:
a) implantar um posto virtual de serviço municipal de atendimento ao público, ao sul de Maués, por meio de convênio ou parceria público-privada com proprietário (s) de estabelecimento (s) comercial(is) ou de serviços, situado nas proximidades da rodovia Transamazônica, devendo-se, para tanto, realizar as seguintes ações:
1. instalar sistema de protocolo virtual, de forma a viabilizar o recebimento de requerimentos e solicitações da população junto ao Poder Público Municipal, o acompanhamento da tramitação dos processos, bem como a emissão de guias e certidões requeridas;
2. designar funcionário competente – da prefeitura ou por ela capacitado – para operacionalizar o sistema de protocolo e prestação de serviços virtual;
3. dotar o local com equipamentos de informática - computador e impressora - e recursos de comunicação – banda larga, celular e outros meios, de forma a viabilizar o pleno funcionamento do serviço virtual e a sua integração com a sede municipal;
4. viabilizar a presença do prefeito e secretários na região com frequência pré-estabelecida;
5. divulgar previamente a agenda do prefeito na região;
b) consolidar e ampliar os polos de desenvolvimento sustentável na região sul do município;
c) estruturar e equipar a Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento (Sepror), como instância responsável pela articulação das demais secretarias que atuam nos polos de desenvolvimento sustentável;
II. levantar as prioridades de cada região do Município, estruturar banco de dados municipais, conforme indicado no art. 157 desta Lei, e disponibilizar informações à população;
III. conscientizar a população de sua importância em participar dos acontecimentos políticos do Município, por meio das seguintes ações:
a) criar e implementar programas de formação e conscientização política e de cidadania;
b) aprimorar a transparência na Administração Municipal, por meio da divulgação mais organizada e abrangente das finanças municipais, das ações de governo e dos projetos em andamento, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.
IV. fortalecer os conselhos municipais em funcionamento, através da divulgação de suas atividades, e de sua agenda de reuniões, implantar os já criados e criar novos nas áreas que necessitam;
V. modernizar e adequar a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criando as condições efetivas para que este desempenhe o papel de instância gestora e agente do desenvolvimento socioeconômico do Município, bem como a gestão e implementação das políticas e ações definidas pelo Plano Diretor e em consonância com as diretrizes nele estabelecidas, por meio das seguintes ações:
a) reestruturar e regulamentar a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, atribuindo, de forma harmônica, responsabilidades e autoridade a cada unidade organizacional que constitui a estrutura administrativa das Secretarias Municipais e afins;
b) revisar e redefinir as competências das secretarias municipais, de forma a evitar superposição, conflito ou acúmulo de funções entre as mesmas, bem como propiciar a integração de suas ações;
c) estruturar e equipar as secretarias municipais para que possam desempenhar suas competências de forma eficaz;
d) capacitar os diversos setores, dar condições de trabalho e cobrar resultados.
VI. garantir a comunicação e a gestão integrada entre as secretarias municipais, por meio da implantação do Comitê de Gestão Integrada - CGI, composto pelos Secretários Municipais, entre outras ações;
VII. estruturar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, uma unidade organizacional responsável pelo planejamento urbano no Município, em especial, pela gestão e implementação das ações previstas nesta Lei e na legislação urbanística que lhe é complementar, bem como institucionalizar e consolidar a cultura e a prática do planejamento da cidade, por meio das seguintes ações:
a) definir competências e criar a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou, de forma alternativa, reestruturar a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, para incluir, em sua estrutura organizacional, um setor responsável pelo planejamento urbano, supervisão, fiscalização e licenciamento das atividades decorrentes da aplicação da legislação urbanística e outras relacionadas com a área;
b) equipar a unidade organizacional a ser criada com recursos técnicos e infraestrutura adequados para a implementação das ações inerentes ao planejamento urbano;
c) capacitar e formar corpo técnico especializado na área de planejamento e gestão urbana;
d) compatibilizar e desenvolver mecanismos de integração entre as unidades organizacionais responsáveis pela gestão urbana e territorial que atuam no âmbito da administração municipal, em especial o Itermaués, a Seplan e demais secretarias que atuam na área.
VIII. institucionalizar o exercício do poder de polícia nas áreas fiscal, urbanística, sanitária, de posturas e ambiental, por meio das seguintes ações:
a) estruturar e capacitar as unidades organizacionais responsáveis pela fiscalização tributária, de obras, de posturas, sanitária e de meio ambiente;
b) elaborar e ou revisar e atualizar os instrumentos jurídicos e normativos que regulamentam os procedimentos e as atividades das áreas de urbanismo, fiscal, ambiental, posturas e sanitária, criar os cargos de fiscais e formar a respectiva equipe;
c) elaborar e divulgar a legislação e os procedimentos que regulamentam as atividades urbanísticas, sanitárias, ambiental e fiscal e orientar a população com relação à aplicação das respectivas normas, através de informação e ações educativas;
d) dimensionar, estruturar e capacitar o quadro de fiscais da administração municipal, de forma a viabilizar o exercício do poder de polícia nas áreas fiscal, urbanística, sanitária, de posturas e ambiental.
IX. institucionalizar o processo de planejamento e gestão de políticas públicas no nível municipal, em especial as que contemplem as áreas menos providas de recursos e estruturação das unidades organizacionais responsáveis por sua implementação, por meio das seguintes ações:
a) Definir e estruturar uma instância responsável pelo planejamento, coordenação, avaliação e acompanhamento das políticas públicas municipais;
b) Implantar, capacitar e dar condições de funcionamento aos órgãos responsáveis pelas atividades de desenvolvimento econômico, saneamento e gestão ambiental, em âmbito municipal.
X. adequar o Quadro de Pessoal às necessidades da Administração Municipal, em especial às decorrentes da implementação do Plano Diretor, por meio das seguintes ações:
a) dimensionar e levantar as potencialidades do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, disponível e necessário;
b) capacitar e formar corpo técnico especializado e incentivar os servidores a se qualificarem;
c) realizar concurso público para compor equipe técnica da prefeitura.
XI. adequar os recursos, as instalações e a infraestrutura ao funcionamento eficaz e integrado da Prefeitura, por meio do levantamento e dimensionamento dos recursos e infraestrutura existentes e necessários ao funcionamento e integração dos setores;
XII. incrementar a arrecadação dos tributos municipais, por meio das seguintes ações:
a) reestruturar a área de finanças e contábil, com ênfase no lançamento, cobrança e fiscalização de tributos, gestão fiscal e controle de custos;
b) criar o Cadastro Técnico Multifinalitário e mantê-lo atualizado;
c) manter atualizada a Planta de Valores e a cobrança dos impostos dela decorrentes (IPTU e ITBI).

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 161. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:
I. Anexo I – Parâmetros geométricos do sistema viário;
II. Anexo II – Mapa de hierarquização do sistema viário;
III. Anexo III – Mapa de macrozoneamento do Município;
IV. Anexo IV – Descrição do perímetro urbano da Sede;
V. Anexo V – Mapa de zoneamento urbano da Sede;
VI. Anexo VI – Quadro de parâmetros urbanísticos básicos;
VII. Anexo VII - Portaria N° 1.168/GC3, de 7 de agosto de 2018.
Art. 162. Os Poderes Executivo e Legislativo, no prazo máximo de 2 (dois) anos da publicação desta Lei, devem promover a elaboração ou a revisão da seguinte legislação municipal complementar ao Plano Diretor:
I. Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

II. Código de Obras;
III. Código de Posturas;
IV. Lei que institua o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Assentamentos Informais, conforme previsto no art. 34, desta Lei;
V. Lei que estabeleça as normas complementares para a aplicação do direito de preempção, conforme previsto nos arts. 131 a 135, desta Lei.
Parágrafo único. A elaboração e revisão da legislação de que trata este artigo deverá ser realizada mediante diagnóstico detalhado, tendo como referência as políticas e diretrizes previstas nesta Lei e as necessidades do Município.
Art. 163. Fica revogada a Lei Complementar n° 03, de 21 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo e o processo de planejamento, gestão e desenvolvimento urbano e territorial do Município de Maués.
Art. 164. O Plano Diretor do Município de Maués será revisto no prazo de dez anos, a contar de sua publicação.
Art. 165. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Maués - AM, 10 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués/AM.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8C025402

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 24 DE MAIO DE 2019 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/12, e o artigo 8º, inciso 9º, da Lei Municipal nº 055 de 04 de setembro de 2003, com as alterações introduzidas no art. 20º inciso 3º - I da Lei Municipal nº 252/15.
Considerando a recente mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu artigo 132 da Lei 13.824 de 09 de maio de 2019, permitindo a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares, desde que se submetam ao novo processo de escolha.
Considerando ainda, que tais mudanças têm efeito imediato.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar as inscrições dos pré-candidatos ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar até o dia 28 de maio de 2019 de 8h às 12h e 14 às 17h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua Getúlio Vargas nº 367 – Maresia.
Art. 2º As inscrições serão abertas a toda população interessada.
Art. 3º Esta prorrogação não irá alterar a data da prova escrita, que ocorrerá no dia 02 de junho de 2019.

Maués- AM, 24 de maio de 2019.

CLEANGELA LUCIA DA SILVA FONSECA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:7CED9C9C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 001/2019-CMDCA

Art. 1º - *Ad Referendum* do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, **FICA PRORROGADO o prazo de inscrições para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Novo Airão**, em decorrência de deficiência no entendimento pertinente ao Capítulo DAS INSCRIÇÕES, número 1, sub-número 1.2, item VII, do Edital nº 001/2019-PMNA-CMDCA, no que se refere ao requisito de "Comprovar, por documento ou ser publicamente reconhecido, como cidadão que já tenha prestado serviços em favor da população infanto-juvenil ou promoção e defesa da cidadania em geral, conforme critério subjetivo adotado pela Comissão Especial Eleitoral, que decidirá sobre a aceitação analisando caso a caso".

Art. 2º - O prazo para as inscrições ao certame público para ingresso no Conselho Tutelar do Município de Novo Airão, se estenderá até o dia **31 de maio de 2019**, mantendo-se os horários de atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, bem como todo o Calendário Eleitoral.

Art. 3º - O item VII, do sub-número 1.2, do número 1, do Capítulo DAS INSCRIÇÕES, do Edital nº 001/2019-PMNA-CMDCA, sem qualquer modificação em sua redação, terá uma interpretação subjetiva pela Comissão Especial Eleitoral, referente à admissibilidade de documentos pessoais, projetos, atividades, ocupações, serviços, promoções, etc., no tocante ao direito da criança e do adolescente, devendo, para tanto, inclusive de próprio punho (manuscrito), apresentar o que lhe for suficiente para o atingimento do determinado pelo dispositivo acima.

Art. 4º - A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de analisar subjetivamente e dar parecer favorável ou não aos pedidos concernentes ao dispositivo supra, dentro das deficiências e carências, e outros motivos, acatando o que for possível a possibilidade de aceitar o pedido de inscrição que esteja pendente quanto a esse critério, a fim de dar oportunidade àqueles que almejam a disputa do processo eleitoral ao final, com o sufrágio universal, desde que haja aprovação nas provas objetiva e escrita.

Art. 5º - O presente TERMO ADITIVO entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos para a presente data.

Novo Airão/AM, 24 de maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:29673863

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - CPL/SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Reagentes Químicos e Materiais Laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.

Data da abertura de envelopes: 06 de junho de 2019. **Hora**: 08:00

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados a partir de 28/05/2019 no Portal da Transparência (www.transparenciamunicipalaam.com.br/novoaripuana), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 24 de maio de 2019.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:DED50229

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - CPL/SRP

Objeto: Formação de registro de preços para Aquisição de Materiais Odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.

Data da abertura de envelopes: 06 de junho de 2019. **Hora**: 11:00

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados a partir de 28/05/2019 no Portal da Transparência (www.transparenciamunicipalaam.com.br/novoaripuana), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 24 de maio de 2019.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:57B0D820

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - CPL/SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Químicos Cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.

Data da abertura de envelopes: 07 de junho de 2019. **Hora**: 09:00

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados a partir de 28/05/2019 no Portal da Transparência (www.transparenciamunicipalaam.com.br/novoaripuana), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 24 de maio de 2019.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:0E1313A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 317/2019-GP

PORTARIA Nº 317/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E
Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **ARELI MEDEIROS SILVA,** Matrícula 1458, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo CC-01, desta Câmara Municipal, a partir de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 30 de Abril de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:AF16E358

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 318/2019-GP

PORTARIA Nº 318/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E
Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **CAIO SAMIR WANDERLEY LASMAR,** Matrícula 1383, Cargo em Comissão de Diretor de Expediente, Símbolo CC-02, desta Câmara Municipal, a partir de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 30 de Abril de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:122AAFE7

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 319/2019-GP

PORTARIA Nº 319/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - a Lei Municipal nº 706 datada de 03 de março de 2014.

R E S O L V E

Art. 1º. CANCELAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 706 datada de 03 de Março de 2014, Artigo 7º, Inciso V, **Bolsa de Estudo** da Senhora **ARELI MEDEIROS SILVA,** Matrícula 1481, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo CC-01, desta Câmara Municipal, a partir de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 30 de Abril de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:90AA5BBC

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 320/2019-GP

PORTARIA Nº 320/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **ARELI MEDEIROS SILVA,** Cargo em Comissão de Diretor de Expediente, Símbolo CC-02, desta Câmara Municipal, a partir de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 30 de Abril de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:67589558

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 321/2019-GP

PORTARIA Nº 321/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 01/2013, de 07 de Janeiro de 2013, o Senhor **CAIO SAMIR WANDERLEY LASMAR,** Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo CC-01, desta Câmara Municipal, a partir de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 30 de Abril de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:629E4C45

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 322/2019-GP

PORTARIA Nº 322/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - a Lei Municipal nº 706 datada de 03 de março de 2014.

R E S O L V E

Art. 1º. **CONCEDER** - de acordo com o Art. 2º, da Lei Municipal N° 706, datada de 03 de Março de 2014, **Bolsa de Estudo** à Servidora **ARELI MEDEIROS SILVA**, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Expediente, Símbolo CC-02, cedida pelo Gabinete da Presidência, a partir de 02 de Maio de 2019, cursando a Especialização em Metodologia de Ensino de Geografia, no CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 30 de Abril de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:A39C6180

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 343/2019-GP

PORTARIA Nº 343/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – a Certidão de Casamento de **LUCAS SILVA SALES E RAYANE SANTARÉM MENDONÇA SALES,** sob a matrícula 004556.01.55.2019.2.00006.056.0001573.64,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o Art. 216, Inciso III, da Lei Promulgada Nº 02, de 14 de dezembro de 2007, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, **AUSÊNCIA AO SERVIÇO** da servidora **RAYANE SANTARÉM MENDONÇA**, matrícula funcional Nº 1435, exercendo o Cargo Comissionado de DIRETOR DE PLENÁRIO (CC-02), por haver contraído **CASAMENTO** em 09 de Maio de 2019, no período de 09 de maio a 16 de maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 09 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:A5DBA861

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 345/2019-GP

PORTARIA Nº 345/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 306/2019, datado de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **ANDREW MARTINS DA SILVA,** Matrícula Nº 1363, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete do Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:09B00CFC

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 346/2019-GP

PORTARIA Nº 346/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 306/2019, datado de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **ZANDEM MOREIRA FERREIRA DA SILVA,** Matrícula Nº 1347, Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, Símbolo CC-03, do Gabinete do Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:A17B9F34

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 347/2019-GP

PORTARIA Nº 347/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 306/2019, datado de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **DANIEL DA SILVA LIMA,** Matrícula Nº 1454, Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo CC-06, do Gabinete do Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:3A39FAEB

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 348/2019-GP

PORTARIA Nº 348/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 306/2019, datado de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **CLIVIANE DA SILVA PACHECO,** Matrícula Nº 1453, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC-05, do Gabinete do Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:08130627

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 349/2019-GP

PORTARIA Nº 349/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 306/2019, datado de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **JESSICA AMANDA NASCIMENTO OLIVEIRA,** Matrícula Nº 1366, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar I, Símbolo CC-07, do Gabinete do Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:4436FA76

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 350/2019-GP

PORTARIA Nº 350/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor da Portaria Nº 345/2019, datado de 10 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. CANCELAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 706 datada de 03 de Março de 2014, Art. 7º, inciso V, **Bolsa de Estudo** do Senhor **ANDREW MARTINS DA SILVA,** Matrícula 1356, Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:F6EF05B6

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 351/2019-GP

PORTARIA Nº 351/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor da Portaria Nº 348/2019, datado de 10 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. CANCELAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 706 datada de 03 de Março de 2014, Art. 7º, inciso V, **Bolsa de Estudo** da Senhora **CLIVIANE DA SILVA PACHECO,** Matrícula 1350, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC-05, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:AE51B370

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 352/2019-GP

PORTARIA Nº 352/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor da Portaria Nº 349/2019, datado de 10 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. CANCELAR - de acordo com a Lei Municipal Nº 706 datada de 03 de Março de 2014, Art. 7º, inciso V, **Bolsa de Estudo** da Senhora **JESSICA AMANDA NASCIMENTO OLIVEIRA,** Matrícula 1351, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar I, Símbolo CC-07, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:FB8A933D

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 353/2019-GP

PORTARIA Nº 353/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 306/2019, datado de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **JESSICA AMANDA NASCIMENTO OLIVEIRA,** Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC-05, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:8E7F114E

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 354/2019-GP

PORTARIA Nº 354/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 306/2019, datado de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **CLIVIANE DA SILVA PACHÊCO,** Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar I, Símbolo CC-07, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:F0201013

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 355/2019-GP

PORTARIA Nº 355/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 306/2019, datado de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **ANDREW MARTINS DA SILVA,** Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, Símbolo CC-03, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:11C59995

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 356/2019-GP

PORTARIA Nº 356/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 306/2019, datado de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **DANIEL DA SILVA LIMA,** Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC-04, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:31C54575

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 357/2019-GP

PORTARIA Nº 357/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 306/2019, datado de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, a Senhora **SHIRLEY ARAUJO DE OLIVEIRA,** Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo CC-06, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:6BDD1E70

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 358/2019-GP

PORTARIA Nº 358/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - o teor do Processo Nº 307/2019, de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. **CONCEDER** - de acordo com o Art. 2º, da Lei Municipal N° 706, datada de 03 de Março de 2014, **Bolsa de Estudo** ao Servidor **ANDREW MARTINS DA SILVA**, exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, Símbolo CC-03, Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, cedida pelo mesmo, a contar de 02 de Maio de 2019, cursando o 3º Período do curso de Licenciatura em Pedagogia, no UNIASSELVI – CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:D8BDDDAF

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 359/2019-GP

PORTARIA Nº 359/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - o teor do Processo Nº 307/2019, de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. **CONCEDER** - de acordo com o Art. 2º, da Lei Municipal N° 706, datada de 03 de Março de 2014, **Bolsa de Estudo** a Servidora **JESSICA AMANDA NASCIMENTO OLIVEIRA**, exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Parlamenta I, Símbolo CC-07, Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, cedida pelo mesmo, a contar de 02 de Maio de 2019, cursando o 8° Período do curso de Engenharia Elétrica, na FAMETRO.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:D8DB0226

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 360/2019-GP

PORTARIA Nº 360/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - o teor do Processo Nº 307/2019, de 06 de Maio de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º. **CONCEDER** - de acordo com o Art. 2º, da Lei Municipal N° 706, datada de 03 de Março de 2014, **Bolsa de Estudo** a Servidora **CLIVIANE DA SILVA PACHÊCO**, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC-05, Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, cedida pelo mesmo, a contar de 02 de Maio de 2019, cursando o 8° Semestre do curso de Direito, no INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:AB6C7A03

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 361/2019-GP

PORTARIA Nº 361/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E
Art. 1º. EXONERAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **JOSE RICARDO MARTINS PONTES,** Matrícula 1422, Cargo em Comissão de Consultor Jurídico, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:105EAC75

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 362/2019-GP

PORTARIA Nº 362/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 816/2019, de 23 de Janeiro de 2019, o Senhor **ITALO CLAROS JACOB,** Cargo em Comissão de Consultor Jurídico, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de Maio de 2019.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:A21F09EB

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 365/2019-GP

PORTARIA Nº 365/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - o teor do Ofício, datado de 06 de Maio de 2019, Fórum de Justiça Desembargadora Nayde Vasconcellos, Vara Comarca de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO ainda o Art. 214, § 1º, Inciso II e § 3º, Inciso II, da Lei Promulgada Nº 002, de 14 de dezembro de 2007, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo,

R E S O L V E

Art. 1º. **DISPONIBILIZAR** a servidora **MONIQUE MOUSER VILAS BOAS BARBOSA,** matrícula Nº 1431, exercendo o Cargo de Assessor de Plenário, para Fórum de Justiça Desembargadora Nayde Vasconcellos, Vara Comarca de Presidente Figueiredo, a partir desta data**.**

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de Maio de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:0A1A2688

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 193 - A/2019-GP

PORTARIA Nº 193 - A/2019-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12, de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - o teor do Processo Nº 164/2019, de 28 de Fevereiro de 2019.

R E S O L V E

Art. 10 – DESIGNAR – de acordo com acordo o Art. 1º, combinado com o Art. 3º, anexo III, da Lei Municipal nº. 277, de 02 de maio de 1995, a Senhora **MARIA ELINELDA SAMPAIO GOMES,** Função Gratificada FG – 01, de Chefe de Divisão de Arquivo, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de março de 2019.

Art. 2º - DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 07 de Março de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Greyce Claudia Cabral de Souza
Código Identificador:AEA06DFD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, CONFORME EMENDAR PARLAMENTAR 33980003 DA PROPOSTA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE N° 12804343000/117004".**
Data e horário: 07 de junho de 2019, às 09:30h.
Local da realização: No Auditório da CML – Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Carapanauba, n° 05 - Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação poderá ser adquirido por meio do portal da transparência
endereço:https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo/t/procedimentos-licitatorios; sendo possível também mediante recolhimento da quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de impressão pela administração pública, não admitida devolução, comprovada por recibo de depósito identificado pelo número de CNPJ da licitante, no Banco Bradesco, Agência nº 3732-0, Conta Corrente 2006-0, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo ou mediante pagamento através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a ser retirado na sede do município na Secretaria de Tributos **OU pelo endereço eletrônico sem ônus: cml.pmpf@gmail.com**.

Presidente Figueiredo/AM, 24 de maio de 2019.

CLEBERSOM DE SOUZA SILVA
Pregoeiro da CML/PMPF

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:F2C580AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102 DE 24 DE MAIO DE 2019.

ispõe sobre a Ajuda de Custos para Técnica em Administração, vinculada a Secretaria de Finanças do Município de Santa Isabel em Manaus e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento da Servidora Contratada no cargo de Técnico em Administração, vinculado a Secretaria de Finanças em Manaus para viajar a Santa Isabel do Rio Negro para acompanhar e Auxiliar os Trabalhos da Comissão Ordinária de Inspeção, no período de 24 de maio a 05 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** a Senhora **RODE LÍDIA DA ROCHA PONTES,** para viajar a Santa Isabel do Rio Negro, no período de 24 de maio a 05 de junho de 2019.

Art. 2º - Atribuir a mesma ajuda de custo de 08 (oito) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do trecho /MAO/SIRN/MAO ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, a servidora acima designada deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 24 de maio de 2019.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:F4698E1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias ao Assessor de Gabinete do Município de Rio Negro/AM e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e **Considerando** a necessidade do deslocamento do Assessor de Gabinete viajar a Manaus/AM para cumprir agenda na Capitania dos Portos para tratar dos procedimentos para a liberação da lancha que se encontra apreendida em Manaus.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** o Senhor **PAULO ROBERTO GÓES DE SENA,** Assessor de Gabinete, para viajar a cidade Manaus/AM, no período de 28 de maio a 06 de junho de 2019.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do servidor no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o servidor acima autorizado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 24 de maio de 2019.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:6BA7DDC2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DO EDITAL Nº 001/CMDCA/SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE 22 DE MAIO DE 2019.

ERRATA
EDITAL Nº 001/CMDCA/SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira Gabriel -AM (CMDCA) vem RETIFICAR o Edital Nº 001/2019 – CMDCA publicado no Diário Oficial do Município em 23 de maio de 2019, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada, considerando a Lei 13.824/2019 que altera o artigo 132 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Publica Local, composto de 5 (cinco) membros, escolhido pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

A fim de conceder tempo hábil aos candidatos outrora impedidos, este colegiado prorroga o prazo para termino das inscrições para 31/05/2019.

São Gabriel da Cachoeira-Amazonas, aos 22 dias do mês de Maio de 2019.

Presidente da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelar Quadriênio 2020-2024.

_____
MARIA LUCÉLIA DE SOUZA SANTOS

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:41A2D8D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À UNIÃO DE VEREADORES DO ESTADO DO AMAZONAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação pertinente em vigor, faz saber a todos os habitantes que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte
,
R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º A Câmara Municipal de Silves, fica filiada a UVEAM – União de Vereadores do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº. 30388878/0001-07, com sede na Rua 24 de Maio, nº. 220, Ed. Rio Negro Center, Sala 908, 9º Andar, Bairro Centro, CEP. 69.010-80, Manaus-AM.

Parágrafo único. A Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com o valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) por cada parlamentar, sendo o citado valor reajustado anualmente de acordo com índice de inflação.
Art. 2º O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária, débito em conta ou ordem de pagamento.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Silves, em 21 de maio de 2019.

Vereador
RENILDO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:C70853CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ADITIVO – TCT Nº 023/2019 – PMT

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CARTA DE CONTRATO N° 040/2017 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA LUZ AMPARO RAMOS – ME.

OBJETO: **"PRESTACAO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMA TRIBUTÁRIO".**

DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo inclui prorrogação do prazo da Carta de Contrato n° 040/2017 – PMT pelo período de 12 (doze) meses, com inicio em 02 de maio de 2019 e termino em 1º de maio de 2020, nos termos previstos no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e no item II da referida Carta de Contrato n° 040/2017 – PMT.

DO VALOR: A despesa oriunda deste termo aditivo será de **R$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensal, e valor global de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).**

VALOR A SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2019:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Mensal	Valor Global (09 meses)
01	08	Mês	LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMA TRIBUTÁRIO	R$ 2.875,00	R$ 25.875,00
Valor mensal por extenso				*Dois mil oitocentos e setenta e cinco reais	
Valor global por extenso				*Vinte cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais	

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0011.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10/RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR A SER EMPENHADO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Mensal	Valor Global (09 meses)
01	04	Mês	LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMA TRIBUTÁRIO	R$ 2.875,00	R$ 11.500,00
Valor mensal por extenso				* Dois mil oitocentos e setenta e cinco reais	
Valor global por extenso				* Onze mil quinhentos reais	

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Carta Convite nº 006/2017 e Carta de Contrato nº 040/2017, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A0131335

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – CPL/PMT

Na Publicação do **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – CPL/PMT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 18 de abril de 2019, Edição nº 2340 e Código Identificador: 92AA43F6
Objeto: "**contratação de prestação de serviços técnicos-profissionais especializados de advocacia, conforme especificações do termo de referência"**
ONDE SE LÊ: 1- ADJUDICAR a Empresa **Yuri Dantas Barroso & Advogados**, sob o CNPJ nº: 16.162.311/0001-33, situada na Avenida Vila Láctea, 267 – Adrianópolis – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu procurador o Dr. Alexandre Pena de Carvalho, portador do CPF nº 677.210.952-04, **vencedora do item 01 com o valor mensal de R$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) e o valor global anual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

LEIA-SE: 1- ADJUDICAR a Empresa Yuri Dantas Barroso & Advogados, sob o CNPJ nº: 16.162.311/0001-33, situada na Avenida Vila Láctea, 267 – Adrianópolis – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu procurador o Dr. Alexandre Pena de Carvalho, portador do CPF nº 677.210.952-04, vencedora do item 01 com o valor mensal de R$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) e o valor global anual de R$ 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais)

Tabatinga (AM), 24 de maio de 2019

Publicação com efeitos "***extunc"*** *ao dia*, 04 de março de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:481F3002

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº004/2019 PMT REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – CPL/PMT

Na Publicação do **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – CPL/PMT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 18 de abril de 2019, Edição nº 2340 e Código Identificador: 17EB4F1F
Objeto: "**contratação de prestação de serviços técnicos-profissionais especializados de advocacia, conforme especificações do termo de referência"**
ONDE SE LÊ: ADJUDICAR a Empresa **Yuri Dantas Barroso & Advogados**, sob o CNPJ nº: 16.162.311/0001-33, situada na Avenida Vila Láctea, 267 – Adrianópolis – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu procurador o Dr. Alexandre Pena de Carvalho, portador do CPF nº 677.210.952-04, **vencedora do item 01 com o valor mensal de R$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) e o valor global anual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**
LEIA-SE: **1- ADJUDICAR a Empresa Yuri Dantas Barroso & Advogados, sob o CNPJ nº: 16.162.311/0001-33, situada na Avenida Vila Láctea, 267 – Adrianópolis – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu procurador o Dr. Alexandre Pena de Carvalho, portador do CPF nº 677.210.952-04, vencedora do item 01 com o valor mensal de R$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) e o valor global anual de R$ 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais)**

Tabatinga (AM), 24 de maio de 2019.

Publicação com efeitos "***extunc"*** *ao dia*, 17 de abril de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:E197189B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 024/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a para "eventual aquisição de material gráfico para atender as demandas das secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM" às empresas **JRS BONAFÉ & CIA LTDA** para os itens: **1** R$17,90 (dezessete reais e noventa centavos), **3** R$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), **4** R$0,50 (cinquenta centavos), **5** R$0,44 (quarenta e quatro centavos), **6** R$0,39 (trinta e nove centavos); **G CASTRO DA SILVA COMERCIAL – EPP** para os itens: **7** R$17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), **9** R$16,00 (dezesseis reais), **11** R$21,90 (vinte e um reais e noventa centavos), **13** R$21,99 (vinte e um reais e noventa e nove centavos), **15** R$21,99 (vinte e um reais e noventa e nove centavos), **26** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **27** R$15,00 (quinze reais), **28** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **29** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **30** R$ 15,00 (quinze reais), **31** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **32** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta

centavos), **33** R$15,00 (quinze reais), **34** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **35** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **36** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **37** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **38** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **39** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **41** R$24,00 (vinte e quatro reais), **45** R$80,00 (oitenta reais), **51** R$14,10 (quatorze reais e dez centavos), **53** R$16,20 (dezesseis reais e vinte centavos), **57** R$19,00 (dezenove reais), **59** R$21,99 (vinte e um reais e noventa e nove centavos), **61** R$14,20 (quatorze reais e vinte centavos), **63** R$15,20 (quinze reais e vinte centavos), **66** R$14,20 (quatorze reais e vinte centavos), **69** R$14,90 (quatorze reais e noventa centavos), **71** R$12,90 (doze reais e noventa centavos), **73** R$14,20 (quatorze reais e vinte centavos), **76** R$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), **78** R$14,70 (quatorze reais e setenta centavos), **82** R$899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), **84** R$20,00 (vinte reais), **86** R$15,70 (quinze reais e setenta centavos), **90** R$22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos); **M CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI** para os itens: **8** R$5,80 (cinco reais e oitenta centavos), **10** R$49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), **12** R$21,90 (vinte e um reais e noventa centavos), **14** R$21,95 (vinte e um reais e noventa e cinco centavos), **19** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **20** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **21** R$15,00 (quinze reais), **22** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **23** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **24** R$15,00 (quinze reais), **25** R$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), **42** R$23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), **43** R$23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), **47** R$14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos), **48** R$14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), **49** R$11,20 (onze reais e vinte centavos), **50** R$14,10 (quatorze reais e dez centavos), **52** R$12,90 (doze reais e noventa centavos), **54** R$15,10 (quinze reais e dez centavos), **55** R$14,20 (quatorze reais e vinte centavos), **56** R$14,20 (quatorze reais e vinte centavos), **58** R$16,20 (dezesseis reais e vinte centavos), **60** R$22,00 (vinte e dois reais), **62** R$15,70 (quinze reais e setenta centavos), **64** R$20,40 (vinte reais e quarenta centavos), **65** R$12,70 (doze reais e setenta centavos), **68** R$14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), **70** R$13,90 (treze reais e noventa centavos), **72** R$16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), **74** R$22,00 (vinte e dois reais), **75** R$6,20 (seis reais e vinte centavos), **77** R$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), **79** R$13,20 (treze reais e vinte centavos), **80** R$13,90 (treze reais e noventa centavos), **81** R$15,40 (quinze reais e quarenta centavos), **83** R$22,00 (vinte e dois reais), **85** R$22,00 (vinte e dois reais), **87** R$22,00 (vinte e dois reais), **88** R$22,00 (vinte e dois reais), **89** R$9,00 (nove reais), **91** R$21,90 (vinte e um reais e noventa centavos).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 24 de maio de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:F43FA59C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 023/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a "contratação de empresa especializada na aquisição de instrumentos musicais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistencia Social da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM" à empresa **C N DE OLIVEIRA – EPP** para os itens: **3** R$ 2.577,00 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais), **6** R$ 1.217,00 (mil duzentos e dezessete reais), **19** R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), **20** R$ 20,00 (vinte reais), **22** R$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais), **23** R$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos), **33** R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 24 de maio de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:F8416D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 075/2019-GAPRE/PMT

PORTARIA 075/2019-GAPRE/PMT

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais leis municipais vigentes;

CONSIDERANDO, o artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei n° 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei n° 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.

CONSIDERANDO, A Lei Municipal 162/2001, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 106, de 10 de setembro de 1993:

RESOLVE:

I - AUTORIZAR em favor da Servidora **ANA MARIA VALENTE DA COSTA (Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde)**, que irá representar a Secretaria Municipal de Saúde no Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas.

PERÍODO: 25/05 à 01/06/2019.

Total das Diárias: 08 (oito) Diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 50,00 (cinquenta reais).
Cálculo das diárias: 50*1.0645*08= R$ 425,80
Valor Total das Diárias: R$ 425,80 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

II– AUTORIZAR o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Determinar que seja fielmente cumprido a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

IV – **Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá–AM, aos 24 de maio de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria 059/2018-GAPRE/PMT

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador:612C5647

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 - CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês março de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede no endereço Rua Olavo Bilac, n° 406 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.339/0001-08, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 158753-3 SSP/AM e CPF nº 513.676.612-34, Presidente da Câmara Municipal de Tefé em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2018 - CPL, conforme sessão realizada em 18 de março de 2018 e homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tefé;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: E N Q DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 23.036.759/0001-20, estabelecida no endereço: Acácio Leite, 3120 – bairro Araújo Costa, CEP. 69.101-251 – ITACOATIARA /AM.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de passagens aéreas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Tefé, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Valor Empenhado	Preço da Taxa
1	Registro de Preços para eventual aquisição de passagens aéreas, destinado ao atendimento da Câmara Municipal de Tefé - Amazonas	R$ 39.984,00	7,4%

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Os preços unitários são aqueles apresentados na proposta reformula apenso ao processo.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Tefé - Amazonas.
2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas em Lei.
2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Cada contrato firmado com a fomecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10.1. Os bens ou serviços serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
10.3. O recebimento de material será confiado a servidor, designado pela autoridade competente.
11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
11.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e nos termos da Lei Orgânica.
11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.
11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tefé, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.
13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 - CPL e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Tefé - Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tefé/AM, em 29 de março de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente Da CMT.

AGENOR TENORIO DE HOLANDA JUNIOR
E N Q De Oliveira - ME

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:0614A242

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 - CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos 30 (trinta) dias do mês janeiro de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede no endereço Rua Olavo Bilac, n° 406 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.339/0001-08, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 158753-3 SSP/AM e CPF nº 513.676.612-34, Presidente da Câmara Municipal de Tefé em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019 - CPL, conforme sessão realizada em 23 de janeiro de 2018 e homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tefé;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas **E. S. DA SIVLA - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. **23.001.043/0001-97**, estabelecida no endereço: **Rua Getulio Vargas, 78, Centro, CEP. 69.550-073 – Tefé/AM**, vencedora do item **04 no valor total de R$ 17.960,00 (Dezessete Mil e Novecentos e Sessenta Reais) e L A N DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. **27.231.320/0001-09**, estabelecida no endereço: **Rua Hermes Tupinambá, 711, Olaria, CEP. 69.550-153 – Tefé/AM**, vencedora dos itens **01, 02 e 03** no valor total de **R$ 41.750,00 (Quarenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)**.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual contratação de SERVIÇO DE CÓPIA E ENCADERNAÇÃO, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2018, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
1	SERVIÇO DE CÓPIA PRETA E BRANCA TAMANHO A4.	UND	55000	0,25
2	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO ATÉ 70 FOLHAS	UND	4000	3,00
3	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO ATÉ 150 FOLHAS	UND	4000	4,00
4	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO ATÉ 200 FOLHAS	UND	4000	4,49

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Os preços unitários são aqueles apresentados na proposta reformula apenso ao processo.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Tefé - Amazonas.
2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas em Lei.
2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fomecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens ou serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material será confiado a servidor, designado pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e nos termos da Lei Orgânica.

11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tefé, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.
13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 - CPL e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Tefé - Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tefé/AM, em 30 de janeiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da CMT.

EDILEUZA SOUZA DA SILZA
Representante da Empresa E. S. da Sivla -ME

LUIZ ANDERLAN NASCIMENTO DA SILVA
Representante da Empresa l a n da Silva - ME

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:C066047A

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 - CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 - CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês fevereiro de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede no endereço Rua Olavo Bilac, n° 406 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.339/0001-08, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 158753-3 SSP/AM e CPF nº 513.676.612-34, Presidente da Câmara Municipal de Tefé em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 - CPL, conforme sessão realizada em 18 de fevereiro de 2019 e homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tefé;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **J DE OLIVEIRA VELOSO JUNIOR-ME,** inscrita no CNPJ Sob o nº. **17.654.767/0001-37**, estabelecida no endereço: **Rua Getúlio Vargas, 247, Centro, CEP. 69.550-073 – Tefé/AM** foi vencedora do certame **correspondendo um valor global de R$ 59.988,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação do serviço continuado de **ACESSO A INTERNET**, dedicada vinte e quatro horas por dia, visando atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ** no decorrer do ano de 2019, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
1	Serviço Fornecimento de link internet, de 3 Mega dedicado, com disponibilidade 24 (vinte quatro) horas por dia, sete dias por semana, conexão via FTTH (fibra optica) ou radio.	MÊS	12	4.999,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Os preços unitários são aqueles apresentados na proposta reformula apenso ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Tefé - Amazonas.
2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas em Lei.
2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser

detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10.1. Os bens ou serviços serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
10.3. O recebimento de material será confiado a servidor, designado pela autoridade competente.
11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
11.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e nos termos da Lei Orgânica.
11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.
11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tefé, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.
13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 - CPL e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Tefé - Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tefé/AM, em 22 de fevereiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da CMT.

RAIMERSON DE OLIVEIRA FONSECA
Representante da Empresa j de Oliveira Veloso Junior- ME

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:2A3E55FB

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - CMT

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 001/2019 - CMT
DO OBJETO
O presente instrumento se refere à Dispensa de Licitação, para contratação SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E TREINAMENTO DE PESSOAL destinados a prestação de contas 2019 de interesse da Câmara Municipal de Tefé-AM.
DA JUSTIFICATIVA
Considerando que esta contratação atenderá as necessidades do Plano de Trabalho da Câmara Municipal de Tefé para prestação de contas desta casa legislativa no ano de 2019 junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM é que se justifica a presente Contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada nas necessidades apontadas no Projeto Básico anexo ao processo.
DO FORNECEDOR
O fornecedor é a empresa: **DPA CONTABILIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° **11.117.078/0001–07** estabelecida no Avenida Rio Madeira, N° 747, Veiralves, CEP. 69.053-030 - Manaus/AM.

DO VALOR
O valor total da represente contratação é de: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

DA BASE LEGAL
Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Município de Tefé, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:B8103790

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2019 – CPL - CMT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Município de Tefé - AM, 02 de janeiro de 2019.

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2019 – CPL - CMT.

OBJETO: O presente instrumento se refere à Dispensa de Licitação, para contratação Serviços de Assessoria Técnica em gestão de licitações e contratos administrativos destinados a auditoria e consultoria de interesse da Câmara Municipal de Tefé-AM.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que esta contratação atenderá as necessidades do Plano de Trabalho da Câmara Municipal de Tefé para prestação de contas desta casa legislativa no ano de 2018/2019 junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM é que se justifica a presente Contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada nas necessidades apontadas no Projeto Básico anexo ao processo.

DO CONTRATADO: Senhor **ALEXANDRE FREIRE AMARAL, inscrito no CPF sob o N° 756.059.022–53 estabelecido no Rua 02, N° 1191 – BAIRRO: São Jorge, CEP. 69.100-000 - Itacoatiara/AM.**

DO PREÇO: O preço estimado para a presente contratação é de **R$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

Pelo exposto, informamos que a empresa acima apontada atende as necessidades da Administração, portanto sugerimos a contratação com a mesma.

Cordial Saudar,

RAIMUNDO DE FREITAS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 008/2014 - CMT

DO OBJETO
O presente instrumento se refere à Dispensa de Licitação, para contratação Serviços de Assessoria Técnica em gestão de licitações e contratos administrativos destinados a auditoria e consultoria de interesse da Câmara Municipal de Tefé-AM.

DA JUSTIFICATIVA
Considerando que esta contratação atenderá as necessidades do Plano de Trabalho da Câmara Municipal de Tefé para prestação de contas desta casa legislativa no ano de 2018/2019 junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM é que se justifica a presente Contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada nas necessidades apontadas no Projeto Básico anexo ao processo.

DO FORNECEDOR
O fornecedor é o Senhor: ALEXANDRE FREIRE AMARAL, inscrito no Cpf sob o N° 756.059.022–53 estabelecida no Rua 02, N° 1191 – BAIRRO: São Jorge, CEP. 69.100-000 - Itacoatiara/AM.

DO VALOR
O valor total estimado da contratação é de: **R$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

DA BASE LEGAL
Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Município de Tefé, 02 de janeiro de 20149.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:8FE68D5D

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018 Contratação de Sistema de uso da contabilidade pública, folha de Pagamento e Contracheque online para atender as necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé **QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ E A EMPRESA C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**.

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente, o senhor **JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO,** brasileiro, casado, Vereador, registrado com a Carteira de Identidade (Rg.) n.º 158753-3 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.676.612-34, E A EMPRESA **C L SERVICOS**

EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado com sede à Av.Djalma Batista, 1151, Sala 1704, Edificio Atlantic Tower, Chapada, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Inscrita no CNPJ sob nº 18.718.109/0001-24, neste ato representada pela **Sr. CARLOS CLODOMIRO BASSI**, portador do CPF 595.889.770-53 e RG 68.22.46.-7 SSP-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA , firmam o presente termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2018, com fundamento no art. 57, inciso xx, da Lei 8.666/1993, e nas demais legislações vigentes, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a renovação da vigência do ajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **02/01/2019 à 31/12/2019**, para execução de serviços de locação de SISTEMAS de informática, com características descritas no Anexo I. b) a prestação de serviços técnicos especializados de **implantação** (instalação, adequação e treinamento) **alteração e suporte** operacional do(s) sistema(s) locado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS
2.1. O valor total atualizado em 7,55% (equilíbrio econômico financeiro) do contrato para o novo período de vigência do ajuste passa a ser no valor de R$ 1.074,18 (Mil e Setenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos) mensais, totalizando um valor de R$ 12.980,13 (Doze Mil Novecentos e Oitenta Reais e Treze Centavos) para os 12 meses.
2.2. A despesa decorrente desta despesa correrá à conta do orçamento vigente, manutenção da Câmara Municipal de Tefé, Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Termo será a partir do dia 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 02/01/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo no Quadro Legal de Avisos da Câmara Municipal de Tefé nos prazos legais a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento, é competente o Foro da Comarca de Tefé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Tefé/AM, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Tefé
Contratante

CARLOS CLODOMIRO BASSI
C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- ----------
CPF----------

2- ----------
CPF----------

PUBLICAÇÃO:
A presente Carta foi publicada no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Tefé, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica deste município.

Tefé – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VALDENEI DA SILVA SANTOS
Departamento Administrativo - CMT

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:DB615124

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
TERMO ADITIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018-CMT DE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL **QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ E A EMPRESA** DILSON MARCOS KOVALSKI - ME.

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente, o senhor JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO**,** brasileiro, casado, Vereador, registrado com a Carteira de Identidade (Rg.) n.º 158753-3 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.676.612-34, E A EMPRESA DILSON MARCOS KOVALSKI - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 04.017.759/0001-38, estabelecida no endereço: RUA MIRANDA SIMÕES, 18 – ADRIANÓPOLES, CEP. 69.057-067 – MANAUS/AM, neste ato representado por ser proprietário, doravante denominada simplesmente CONTRATADA , firmam o presente termo de aditamento ao **CONTRATO Nº 001/2018-CMT**, com fundamento no art. 57, da Lei 8.666/1993, e nas demais legislações vigentes, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NO LIMITE LEGAL, para contratação de empresa especializada em Assessoria Contábil para execução de serviços de forma continuada, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS
2.1. Pela realização dos serviços aqui ajustados, o contratante pagará à contratada a importância de **R$ 6.600,00** (**Seis Mil e Seiscentos Reais**) mensais, até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento. Totalizando um valor total de **79.200,00** (**Setenta e nove Mil e Duzentos Reais**) para 12 (doze) meses.

2.2. As despesas saíram às constas da Câmara Municipal de Tefé-AM - Dotação Orçamentária: - 0201.04.122.0045.2.002 – Manutenção do Gabinete do Presidente - Natureza da Despesa: - 3.3.90.35.10 – Serviços de consultoria - Projeto/Atividade: - Contratação de Consultoria - Recursos: – 35.10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Termo será a partir do dia 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 30/01/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo no Quadro Legal de Avisos da Câmara Municipal de Tefé nos prazos legais a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento, é competente o Foro da Comarca de Tefé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Tefé/AM, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Tefé
Contratante

DILSON MARCOS KOVALSKI
Pela Empresa Dilson Marcos Kovalski - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- ----------
CPF----------

2- ----------
CPF----------

"DEVIDAMENTE PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DESSE PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO ART. 110 DA LOM, NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2019 PARA FINS DE EFICÁCIA".

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2018 – CMT

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ-AM**, inscrita no CNPJ/MF 04.481.339/0001-08, e a empresa DILSON MARCOS KOVALSKI - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 04.017.759/0001-38, estabelecida no endereço: RUA MIRANDA SIMÕES, 18 – ADRIANÓPOLES, CEP. 69.057-067 – MANAUS/AM objetivando a Contratação de empresa especializada em Assessoria Contábil para execução de serviços de forma continuada, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.
II - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
III – DO VALOR: Pela realização dos serviços aqui ajustados, o contratante pagará à contratada a importância de **R$ 6.600,00** (**Seis Mil e Seiscentos Reais**) mensais, até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento. Totalizando um valor total de **79.200,00** (**Setenta e nove Mil e Duzentos Reais**) para 12 (doze) meses.
IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas saíram às constas da Câmara Municipal de Tefé-AM - Dotação Orçamentária: - 0201.04.122.0045.2.002 – Manutenção do Gabinete do Presidente - Natureza da Despesa: - 3.3.90.35.10 – Serviços de consultoria - Projeto/Atividade: - Contratação de Consultoria jurídica - Recursos: – 35.10
V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal n° 8.66/93 e demais legislação correlatas.

Município de Tefé (AM), 30 de janeiro de 2018.

JOÃO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CMT

"DEVIDAMENTE PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DESSE PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO ART. 110 DA LOM, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2018 PARA FINS DE

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:7B275ECA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
CONTRATO DE LOCAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 003/2019-CMT QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ E O SENHOR JURANDIR CONCEIÇÃO ANDRADE.

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, neste ato representado pelo seu presidente, o vereador JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO**,** brasileiro, casado, Vereador, registrado com a Carteira de Identidade (Rg.) n.º 158753-3 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.676.612-34, de ora em diante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o proprietário do veículo, JURANDIR CONCEIÇÃO ANDRADE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 5767172 SSP/AM e do CPF nº 309.049.352-72, residente e domiciliado na Rua Benjamin Benchimil, 21, Aleixo, Manaus/AM, de ora em diante denominado LOCADOR, que entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR declara ser o legítimo proprietário do veículo VW GOL ESPECIAL, ano 1999, placa CRG-0614, de cor BRANCA em perfeito estado e que resolveu dá-lo em locação à CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente por igual período caso não haja manifestação em contrário de uma das partes, mediante renda mensal de R$ 800,00 (Oitocentos Reais), que será pago em moeda corrente do país, até o 5° dia útil de cada mês, veículo este que entrega nessa data ao LOCATÁRIO, para que do mesmo possa utilizar-se exclusivamente a Serviço da Câmara Municipal de Tefé - AM. O valor cobrado mensalmente será utilizado para o pagamento do aluguel do veículo, o combustível utilizado e todas as despesas de manutenção, que ficarão por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O LOCATÁRIO declara aceitar este contrato de locação nas condições mencionadas, confessando ter recebido o referido veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo estado em que recebeu e respondendo por todo e qualquer dano que a mesma sofra, e indenizando em dinheiro, a vista, ao LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes contratadas elegem o foro de TEfé-AM, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

TEfé-AM, 02 de Janeiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
Locatário

JURANDIR CONCEIÇÃO ANDRADE
Locador

TESTEMUNHAS:
_____
_____ _____

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:DA0A2E15

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO Nº **001/2019 - CMT**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE **ASSESSORIA JURÍDICA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPALD E TEFÉ E A EMPRESA **ANTONIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.339/0001-08, com sede na Rua Olavo Bilac, n° 406, Centro, Tefé/AM, neste ato representado por seu Presidente o Vereador JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, brasileiro, casado, Vereador, registrado com a Carteira de Identidade (Rg.) n.º 158753-3 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.676.612-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ANTONIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **18.212.545/0001-27**, com sede na **RUA JUAN DE QUINTANA, Nº 30 – CONJ. ICA PARAIBA, CEP. 69.057-550, ADRIANOPOLIS – MANAUS/AM**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA**, portador da Cédula de Identidade nº **10530231 SSP/AM** e CPF nº **345.964.372-20**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório do **Pregão n° 001/2019 - CPL,** com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria jurídica para execução de serviços de forma continuada, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé de acordo com as especificações e exigências do Edital, consoante às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão n° 001/2019 - CPL**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **preço global**.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados a favor da Câmara Municipal de Tefé, conforme discriminado no Termo de Referência que se faz parte integrante deste contrato.

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;

4.1.5.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.6. assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:

4.1.6.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.6.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.7. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.8. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.9. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.10. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.11. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.12. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.15. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO VALOR DO CONTRATO
7.1. O valor do contrato é de **R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)** pagos mensalmente no valor de **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** por um período de 12 (doze) meses.
7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
8. CLÁUSULA **OITAVA** - DA GARANTIA
8.1. Não será exigida a prestação de garantia.
9. CLÁUSULA **NONA** - DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO
10.1. O prazo para pagamento mensal será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
10.4. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
10.4.1. não produziu os resultados acordados;
10.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
10.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
11. CLÁUSULA **ONZE** - DOS PREÇOS
11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
12. CLÁUSULA **DOZE** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Tefé deste exercício e serão empenhados no elemento de despesas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
13. CLÁUSULA **TREZE** - DA FISCALIZAÇÃO
13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
13.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.
13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
13.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
13.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
13.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
13.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
13.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
13.4.6. a satisfação do público usuário.
13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
13.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. CLÁUSULA **CATORZE** - DAS ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
15. CLÁUSULA **QUINZE** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
15.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
15.1.2. apresentar documentação falsa;
15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
15.1.4. cometer fraude fiscal;
15.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
b.2. Compensatória de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Tefé**, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
15.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
15.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.
15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Comissão de Licitação.
15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
16. CLÁUSULA **DEZESSEIS** - MEDIDAS ACAUTELADORAS
16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
17. CLÁUSULA **DEZESSETE** - DA RESCISÃO CONTRATUAL
17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:
I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV. o atraso injustificado no início do serviço;
V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
17.3.3. judicial, nos termos da legislação.
17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
17.5.1. devolução da garantia;
17.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.7.3. Indenizações e multas.
18. CLÁUSULA **DEZOITO** - DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto n° 2.271, de 1997, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
19. CLÁUSULA **DEZENOVE** - DA PUBLICAÇÃO
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
20. CLÁUSULA **VINTE**- DO FORO
20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **Tefé**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tefé/AM, 30 de janeiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Tefé
Contratante

ANTÔNIO DAS CHAGAS FEREIRA BATISTA
OAB/AM 4177
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- ----------
CPF----------

2- ----------
CPF----------

PUBLICAÇÃO: A presente Carta foi publicada no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Tefé, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica deste município.

Tefé – AM, 30 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:3E2FAB4B

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO Nº **002/2019 - CMT**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSMISSÃO DE RÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPALD E TEFÉ E A EMPRESA **J. NASCIMENTO MARCOS – ME**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.339/0001-08, com sede na Rua Olavo Bilac, n° 406, Centro, Tefé/AM, neste ato representado por seu Presidente o Vereador JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, brasileiro, casado, Vereador, registrado com a Carteira de Identidade (Rg.) n.º 158753-3 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 513.676.612-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **J. NASCIMENTO MARCOS – ME**, inscrita no CNPJ nº **23001183/0001 - 65**, com sede na **Rua Recife, nº 190 – São Francisco**, CEP. **69.552-120, Tefé/AM**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ NASCIMENTO MARCOS**, portador da Cédula de Identidade nº **0515574-6, SSP/AM** e CPF nº **192.720.572-72**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório do **Pregão n° 002/2019 - CPL,** com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM PARA COBERTURA, TRANSMISSÃO DE SESSÕES E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ - AM de acordo com as especificações e exigências do Edital, consoante às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão n° 002/2019 - CPL**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **preço global**.
3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
3.1. Os serviços serão executados a favor da Câmara Municipal de Tefé, conforme discriminado no Termo de Referência que se faz parte integrante deste contrato.
3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.
4. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
4.1.5. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
4.1.5.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
4.1.6. assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
4.1.6.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
4.1.6.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
4.1.7. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
4.1.8. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
4.1.9. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
4.1.10. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
4.1.11. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
4.1.12. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
4.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
4.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.1.15. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
4.1.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO
5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.
5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO VALOR DO CONTRATO
7.1. O valor do contrato é de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** pagos mensalmente no valor de **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** por um período de 10 (dez) meses.
7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA **OITAVA** - DA GARANTIA
8.1. Não será exigida a prestação de garantia.

9. CLÁUSULA **NONA** - DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO
10.1. O prazo para pagamento mensal será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
10.4. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
10.4.1. não produziu os resultados acordados;

10.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
10.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
11. CLÁUSULA **ONZE** - DOS PREÇOS
11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
12. CLÁUSULA **DOZE** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Tefé deste exercício e serão empenhados no elemento de despesas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
13. CLÁUSULA **TREZE** - DA FISCALIZAÇÃO
13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
13.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.
13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
13.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
13.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
13.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
13.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
13.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
13.4.6. a satisfação do público usuário.
13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
13.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. CLÁUSULA **CATORZE** - DAS ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
15. CLÁUSULA **QUINZE** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
15.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
15.1.2. apresentar documentação falsa;
15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
15.1.4. cometer fraude fiscal;
15.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
b.2. Compensatória de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Tefé**, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração

Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
15.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
15.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.
15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Comissão de Licitação.
15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
16. CLÁUSULA **DEZESSEIS** - MEDIDAS ACAUTELADORAS
16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
17. CLÁUSULA **DEZESSETE** - DA RESCISÃO CONTRATUAL
17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:
I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV. o atraso injustificado no início do serviço;
V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
17.3.3. judicial, nos termos da legislação.
17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
17.5.1. devolução da garantia;
17.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.7.3. Indenizações e multas.
18. CLÁUSULA **DEZOITO** - DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto n° 2.271, de 1997, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
19. CLÁUSULA **DEZENOVE** - DA PUBLICAÇÃO
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
20. CLÁUSULA **VINTE**- DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **Tefé**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tefé/AM, 30 de janeiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Tefé
Contratante

ANTÔNIO DAS CHAGAS FEREIRA BATISTA
OAB/AM 4177
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- ----------
CPF----------

2- ----------
CPF----------

PUBLICAÇÃO:A presente Carta foi publicada no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Tefé, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica deste município.

Tefé – AM, 30 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:E0A014DC

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116, DE 23 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** oito (08) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **ANDRÉ SILVA DOS SANTOS**, para realizar visita técnica ao Órgão de Controle Interno, na Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, no período de 02/06/2019 a 09/06/2019, como consta no Ofício nº 871/2019/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 23 de maio de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:B3442032

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
LEI MUNICIPAL Nº 175-2019, DE 17 DE MAIO DE 2019 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LEI MUNICIPAL Nº 175-2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal c/c o art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Capítulo I

Do Conselho Municipal do IdosO

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04 de Julho de 1994, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º. de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741 de 2003.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, que será constituída:

I – Os representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

02 (dois) Secretaria Municipal de Assistência Social;

02 (dois) Secretaria Municipal de Saúde;

02 (dois) Secretaria Municipal de Educação;

02 (um) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Os representantes de entidades ou organizações não governamentais a seguir indicadas:

02 (dois) Pestalozzi;

02 (dois) Assistência Social;

02 (dois) Instituição Religiosa;

02 (dois) Associação dos Idosos.

II – por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas.

IIl – A estrutura do Conselho Municipal do Idoso será composta por um Secretariado Executivo, integrado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, todos escolhidos em processo eletivo;

§1º. Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipaldo Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 4º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Tonantins proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal Do Idoso

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Tonantins.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741 2003;

VII – outras.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Tonantins, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipalde Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 19. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 20. O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 17 de maio de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:64A6F443

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO

A Prefeitura Municipal de Tonantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº 008/2019 para conhecimento, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

OBJETO: Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo.

DATA E HORÁRIO: dia 05 de junho de 2019 às 15h00min.

O edital, Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis aos interessados a partir do dia 24/05/2019, na Comissão Permanente de Licitação sito a Rua Gentil Ramos, s/nº, Centro, Cep: 69.685-000, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis. Mediante requerimento de solicitação (em papel timbrado da empresa) e pagamento de DAM no valor de R$ 60,00 (sessenta reais).

Fundamentado no art. 21, parágrafo **1º da lei 8.666/93.**

Tonantins - AM, 24 de maio de 2019.

TARCÍSIO PESSOA GARCIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:92A1D967

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL resolve por **SUSPENDER** temporariamente, para correções na Planilha de Orçamentária, a licitação a seguir:

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 – CPL/PMU, OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos Serviços de Engenharia

para a Construção de Unidade Básica de Saúde – Tipo I no Município de Urucará
Informamos ainda, que a nova data de realização do certame será publicada neste sítio.

Maiores informações poderão ser solicitadas pelo o e-mail: pmu_cpl@hotmail.com

Urucará/AM, 22 de maio de 2019.

FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:A737FF4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.245.362,00	35.245.362,00	6.013.356,44	17,06	12.512.108,82	35,50	22.733.253,18
RECEITAS CORRENTES	35.245.362,00	35.245.362,00	5.709.256,44	16,20	12.208.008,82	34,64	23.037.353,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.584.000,00	1.584.000,00	213.180,49	13,46	497.267,82	31,39	1.086.732,18
Impostos	1.332.000,00	1.332.000,00	186.363,40	13,99	407.555,74	30,60	924.444,26
Taxas	252.000,00	252.000,00	26.817,09	10,64	89.712,08	35,60	162.287,92
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	750.000,00	750.000,00	102.897,23	13,72	250.140,02	33,35	499.859,98
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	750.000,00	750.000,00	102.897,23	13,72	250.140,02	33,35	499.859,98
RECEITA PATRIMONIAL	105.870,00	105.870,00	38.463,55	36,33	76.784,13	72,53	29.085,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	32.000,00	32.000,00	6.571,08	20,53	12.911,46	40,35	19.088,54
Valores Mobiliários	73.870,00	73.870,00	31.892,47	43,17	63.872,67	86,47	9.997,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.805.492,00	32.805.492,00	5.350.765,87	16,31	11.374.778,35	34,67	21.430.713,65
Transferências da União e de suas Entidades	19.777.992,00	19.777.992,00	3.122.863,54	15,79	6.688.116,66	33,82	13.089.875,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.977.500,00	7.977.500,00	1.376.500,76	17,25	2.864.487,89	35,91	5.113.012,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.050.000,00	5.050.000,00	851.401,57	16,86	1.822.173,80	36,08	3.227.826,20
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	3.949,30	0,00	9.038,50	0,00	-9.038,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	3.949,30	0,00	9.038,50	0,00	-9.038,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	304.100,00	0,00	304.100,00	0,00	-304.100,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	304.100,00	0,00	304.100,00	0,00	-304.100,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	304.100,00	0,00	304.100,00	0,00	-304.100,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.245.362,00	35.245.362,00	6.013.356,44	17,06	12.512.108,82	35,50	22.733.253,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	35.245.362,00	35.245.362,00	6.013.356,44	17,06	12.512.108,82	35,50	22.733.253,18
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	35.245.362,00	35.245.362,00	6.013.356,44	17,06	12.512.108,82	35,50	22.733.253,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			2.341.617,10		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					2.341.617,10		

ANTONIO ROQUE LONGO
017.843.409-44
Prefeito Municipal De Apuí

JANETE ROSSI
929.117.902-78
Secretaria Municipal De Fazenda

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
230.926.702-30
Contadora CRC/AM 016256/O-5

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março – Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R$ 1
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.245.362,00	38.112.766,05	3.183.112,03	24.706.792,22	13.405.973,83	5.520.290,29	9.591.047,85	28.521.718,20	9.521.739,96	0,00
DESPESAS CORRENTES	31.341.114,00	33.573.171,05	2.467.044,03	22.063.993,15	11.509.177,90	5.331.456,99	9.251.325,27	24.321.845,78	9.215.017,38	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.884.322,00	17.311.622,00	124.121,30	15.009.624,88	2.301.997,12	2.767.768,10	5.414.454,89	11.897.167,11	5.411.482,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.406.792,00	16.211.549,05	2.342.922,73	7.054.368,27	9.157.180,78	2.563.688,89	3.836.870,38	12.374.678,67	3.803.535,32	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.704.248,00	4.240.345,00	716.068,00	2.642.799,07	1.597.545,93	188.833,30	339.722,58	3.900.622,42	306.722,58	0,00
INVESTIMENTOS	2.004.248,00	3.478.345,00	716.068,00	1.881.388,03	1.596.956,97	33.480,00	33.480,00	3.444.865,00	480,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.000,00	762.000,00	0,00	761.411,04	588,96	155.353,30	306.242,58	455.757,42	306.242,58	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	299.250,00			299.250,00			299.250,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.245.362,00	38.112.766,05	3.183.112,03	24.706.792,22	13.405.973,83	5.520.290,29	9.591.047,85	28.521.718,20	9.521.739,96	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	35.245.362,00	38.112.766,05	3.183.112,03	24.706.792,22	13.405.973,83	5.520.290,29	9.591.047,85	28.521.718,20	9.521.739,96	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.921.060,97		2.990.368,86	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	35.245.362,00	38.112.766,05	3.183.112,03	24.706.792,22		5.520.290,29	12.512.108,82		12.512.108,82	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

ANTONIO ROQUE LONGO
017.843.409-44
Prefeito Municipal De Apuí

JANETE ROSSI
929.117.902-78
Secretaria Municipal De Fazenda

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
230.926.702-30
Contadora CRC/AM 016256/O-5

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.245.362,00	38.112.766,05	3.183.112,03	24.706.792,22	100,00	13.405.973,83	5.520.290,29	9.591.047,85	100,00	28.521.718,20	0,00
LEGISLATIVA	1.910.000,00	1.910.000,00	0,00	0,00	0,00	1.910.000,00	0,00	0,00	0,00	1.910.000,00	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.910.000,00	1.910.000,00	0,00	0,00	0,00	1.910.000,00	0,00	0,00	0,00	1.910.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.406.523,00	6.183.889,05	474.150,18	5.081.510,99	20,57	1.102.378,06	985.657,72	1.921.734,32	20,04	4.262.154,73	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.471.000,00	5.280.353,00	447.987,79	4.325.493,65	17,51	954.859,35	836.827,01	1.663.246,93	17,34	3.617.106,07	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	795.523,00	763.536,05	25.570,79	659.093,79	2,67	104.442,26	135.565,78	228.213,97	2,38	535.322,08	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	140.000,00	140.000,00	591,60	96.923,55	0,39	43.076,45	13.264,93	30.273,42	0,32	109.726,58	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	37.000,00	37.000,00	371,50	371,50	0,00	36.628,50	371,50	371,50	0,00	36.628,50	0,00
DEFESA CIVIL	37.000,00	37.000,00	371,50	371,50	0,00	36.628,50	371,50	371,50	0,00	36.628,50	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.280.366,00	1.411.068,00	66.528,87	471.436,09	1,91	939.631,91	133.735,80	195.946,96	2,04	1.215.121,04	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.280.366,00	1.411.068,00	66.528,87	471.436,09	1,91	939.631,91	133.735,80	195.946,96	2,04	1.215.121,04	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
PREVIDÊNCIA BÁSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
SAÚDE	8.460.143,00	10.883.929,00	1.631.266,02	7.778.237,89	31,48	3.105.691,11	1.606.983,17	2.822.416,31	29,43	8.061.512,69	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.851.293,00	7.418.457,00	1.100.417,12	5.838.723,53	23,63	1.579.733,47	1.062.705,45	1.946.248,46	20,29	5.472.208,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.834.850,00	2.671.472,00	427.307,60	1.304.041,23	5,28	1.367.430,77	376.461,91	595.241,42	6,21	2.076.230,58	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	733.000,00	753.000,00	103.541,30	635.473,13	2,57	117.526,87	167.815,81	280.926,43	2,93	472.073,57	0,00
EDUCAÇÃO	10.445.953,00	10.550.953,00	389.257,04	7.442.694,51	30,12	3.108.258,49	1.717.619,37	2.838.298,94	29,59	7.712.654,06	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	959.000,00	574.900,00	30.076,49	482.480,08	1,95	92.419,92	104.149,62	180.636,15	1,88	394.263,85	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	7.241.397,00	7.627.997,00	199.136,28	5.216.030,40	21,11	2.411.966,60	1.171.651,26	1.933.033,12	20,15	5.694.963,88	0,00
ENSINO MÉDIO	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.224.268,00	2.326.768,00	156.621,22	1.740.760,98	7,05	586.007,02	441.818,49	724.629,67	7,56	1.602.138,33	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	14.288,00	14.288,00	3.423,05	3.423,05	0,01	10.864,95	0,00	0,00	0,00	14.288,00	0,00
CULTURA	190.000,00	190.000,00	1.495,00	20.812,84	0,08	169.187,16	18.317,84	19.317,84	0,20	170.682,16	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	190.000,00	190.000,00	1.495,00	20.812,84	0,08	169.187,16	18.317,84	19.317,84	0,20	170.682,16	0,00
URBANISMO	2.227.000,00	2.529.800,00	148.806,67	1.815.184,66	7,35	714.615,34	425.477,15	762.938,57	7,95	1.766.861,43	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.495.000,00	1.732.300,00	14.944,91	1.481.393,90	6,00	250.906,10	267.905,95	513.643,37	5,36	1.218.656,63	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	290.000,00	545.500,00	128.867,76	323.802,76	1,31	221.697,24	149.399,20	239.307,20	2,50	306.192,80	0,00
SERVIÇOS URBANOS	442.000,00	252.000,00	4.994,00	9.988,00	0,04	242.012,00	8.172,00	9.988,00	0,10	242.012,00	0,00
HABITAÇÃO	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
HABITAÇÃO RURAL	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
SANEAMENTO	175.000,00	500.500,00	43.938,77	385.185,53	1,56	115.314,47	13.234,17	18.815,50	0,20	481.684,50	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	155.000,00	480.500,00	43.938,77	385.185,53	1,56	95.314,47	13.234,17	18.815,50	0,20	461.684,50	0,00

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março – Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
GESTÃO AMBIENTAL	48.000,00	48.000,00	0,00	1.898,50	0,01	46.101,50	1.898,50	1.898,50	0,02	46.101,50	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	48.000,00	48.000,00	0,00	1.898,50	0,01	46.101,50	1.898,50	1.898,50	0,02	46.101,50	0,00
AGRICULTURA	660.000,00	660.000,00	2.641,80	219.394,60	0,89	440.605,40	42.631,81	83.004,49	0,87	576.995,51	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	273.000,00	256.700,00	2.641,80	90.294,60	0,37	166.405,40	21.112,57	39.966,01	0,42	216.733,99	0,00
ABASTECIMENTO	198.000,00	247.100,00	0,00	129.100,00	0,52	118.000,00	21.519,24	43.038,48	0,45	204.061,52	0,00
EXTENSÃO RURAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO	50.000,00	17.200,00	0,00	0,00	0,00	17.200,00	0,00	0,00	0,00	17.200,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	439.000,00	439.000,00	0,00	0,00	0,00	439.000,00	0,00	0,00	0,00	439.000,00	0,00
COMERCIALIZAÇÃO	439.000,00	439.000,00	0,00	0,00	0,00	439.000,00	0,00	0,00	0,00	439.000,00	0,00
ENERGIA	800.000,00	500.000,00	236.500,00	290.754,00	1,18	209.246,00	140.254,00	183.254,00	1,91	316.746,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	800.000,00	500.000,00	236.500,00	290.754,00	1,18	209.246,00	140.254,00	183.254,00	1,91	316.746,00	0,00
TRANSPORTE	1.065.377,00	1.006.377,00	188.156,18	437.900,07	1,77	568.476,93	278.755,96	436.808,34	4,55	569.568,66	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.065.377,00	1.006.377,00	188.156,18	437.900,07	1,77	568.476,93	278.755,96	436.808,34	4,55	569.568,66	0,00
DESPORTO E LAZER	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
DESPORTO DE RENDIMENTOS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	750.000,00	812.000,00	0,00	761.411,04	3,08	50.588,96	155.353,30	306.242,58	3,19	505.757,42	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	750.000,00	812.000,00	0,00	761.411,04	3,08	50.588,96	155.353,30	306.242,58	3,19	505.757,42	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	299.250,00	0,00	0,00	0,00	299.250,00	0,00	0,00	0,00	299.250,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	299.250,00	0,00	0,00	0,00	299.250,00	0,00	0,00	0,00	299.250,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	35.245.362,00	38.112.766,05	3.183.112,03	24.706.792,22	100,00	13.405.973,83	5.520.290,29	9.591.047,85	100,00	28.521.718,20	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

ANTONIO ROQUE LONGO
017.843.409-44
Prefeito Municipal De Apuí

JANETE ROSSI
929.117.902-78
Secretaria Municipal De Fazenda

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
230.926.702-30
Contadora CRC/AM 016256/O-5

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.332.000,00	1.332.000,00	407.555,74	30,60
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	45.000,00	45.000,00	1.927,55	4,28
1.1.1- IPTU	45.000,00	45.000,00	1.927,55	4,28
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	12.000,00	12.000,00	11.743,18	97,86
1.2.1- ITBI	12.000,00	12.000,00	11.743,18	97,86
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	540.000,00	540.000,00	171.345,33	31,73
1.3.1- ISS	540.000,00	540.000,00	171.345,33	31,73
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	735.000,00	735.000,00	222.539,68	30,28
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.781.865,00	24.781.865,00	8.699.420,19	35,10
2.1- Cota-Parte FPM	14.989.500,00	14.989.500,00	5.186.119,55	34,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.855.500,00	13.855.500,00	5.186.119,55	37,43
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	576.000,00	576.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	558.000,00	558.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.378.500,00	9.378.500,00	3.344.901,37	35,67
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	20.200,00	20.200,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	27.500,00	27.500,00	10.907,08	39,66
2.5- Cota-Parte ITR	16.165,00	16.165,00	1.148,36	7,10
2.6- Cota-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	156.343,83	44,67
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.113.865,00	26.113.865,00	9.106.975,93	34,87
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	461.083,00	461.083,00	185.271,08	40,18
5.1- Transferências do Salário-Educação	230.700,00	230.700,00	97.251,37	42,15
5.2- Transferências Diretas - PDDE	4.260,00	4.260,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	199.742,00	199.742,00	57.151,20	28,61
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	26.381,00	26.381,00	26.948,26	102,15
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	3.920,25	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	461.083,00	461.083,00	185.271,08	40,18

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A ABR (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.729.322,00	4.729.322,00	1.739.883,62	36,79
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.771.100,00	2.771.100,00	1.037.223,82	37,43
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.875.700,00	1.875.700,00	668.980,28	35,67
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.022,00	4.022,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	5.500,00	5.500,00	2.181,43	39,66
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	3.000,00	3.000,00	229,66	7,66
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	70.000,00	70.000,00	31.268,43	44,67
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.878.870,00	6.878.870,00	2.602.527,61	37,83
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.050.000,00	5.050.000,00	1.822.173,80	36,08
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	1.815.000,00	1.815.000,00	776.862,42	42,80
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	13.870,00	13.870,00	3.491,39	25,17
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	320.678,00	320.678,00	82.290,18	25,66

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.127.322,00	4.127.322,00	3.988.734,16	96,64	1.512.523,91	36,65	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.250.500,00	1.230.500,00	1.112.353,22	90,40	462.027,48	37,55	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.876.822,00	2.896.822,00	2.876.380,94	99,29	1.050.496,43	36,26	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.751.548,00	2.751.548,00	1.504.581,09	54,68	508.475,42	18,48	0,00
14.1- Com Educação Infantil	512.000,00	532.000,00	391.000,00	73,50	125.827,14	23,65	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.239.548,00	2.219.548,00	1.113.581,09	50,17	382.648,28	17,24	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.878.870,00	6.878.870,00	5.493.315,25	79,86	2.020.999,33	29,38	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.020.999,33
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	58,12
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	19,54
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	22,34
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	158.177,53
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	0,00

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)							R$ 1
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.060.500,00	2.163.000,00	1.649.425,19	76,26	665.460,65	30,77	0,00
22.1 - Creche	0,00	30.000,00	30.000,00	100,00	7.782,40	25,94	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	30.000,00	30.000,00	100,00	7.782,40	25,94	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	2.060.500,00	2.133.000,00	1.619.425,19	75,92	657.678,25	30,83	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.762.500,00	1.732.500,00	1.473.353,22	85,04	580.072,22	33,48	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	298.000,00	400.500,00	146.071,97	36,47	77.606,03	19,38	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	6.838.370,00	7.169.770,00	4.994.338,61	69,66	1.756.673,83	24,50	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.116.370,00	5.116.370,00	3.989.962,03	77,98	1.433.144,71	28,01	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.722.000,00	2.053.400,00	1.004.376,58	48,91	323.529,12	15,76	0,00
24- ENSINO MÉDIO	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	1.079.000,00	750.100,00	641.648,06	85,54	339.804,13	45,30	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	9.984.870,00	10.089.870,00	7.285.411,86	72,21	2.761.938,61	27,37	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	82.290,18
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	492.567,04
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00

35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32+ 33 + 34)	574.857,22
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.847.277,26
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,28

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	230.700,00	230.700,00	72.672,92	31,50	66.817,78	28,96	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	230.383,00	230.383,00	84.609,73	36,73	9.542,55	4,14	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	461.083,00	461.083,00	157.282,65	34,11	76.360,33	16,56	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.445.953,00	10.550.953,00	7.442.694,51	70,54	2.838.298,94	26,90	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	646,83	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	646,83	0,00

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	158.177,53	9.707,43
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	2.599.036,22	97.251,37
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.145.116,82	78.937,78
47.1 (-) Orçamento do Exercício	2.018.026,50	66.817,78
47.2 (-) Restos a Pagar	127.090,32	12.120,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.491,39	244,10
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	615.588,32	28.265,12
50- (+) AJUSTES	81.409,95	0,00
50.1 (+) Retenções	83.443,55	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	2.033,60	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	696.998,27	28.265,12

ANTONIO ROQUE LONGO
017.843.409-44
Prefeito Municipal De Apuí

JANETE ROSSI
929.117.902-78
Secretaria Municipal De Fazenda

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
230.926.702-30
Contadora CRC/AM 016256/O-5

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.332.000,00	1.332.000,00	407.555,74	30,60

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	45.000,00	45.000,00	1.927,55	4,28
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	12.000,00	12.000,00	11.743,18	97,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	540.000,00	540.000,00	171.345,33	31,73
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	735.000,00	735.000,00	222.539,68	30,28
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.647.865,00	23.647.865,00	8.699.420,19	36,79
Cota-Parte FPM	13.855.500,00	13.855.500,00	5.186.119,55	37,43
Cota-Parte ITR	16.165,00	16.165,00	1.148,36	7,10
Cota-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	156.343,83	44,67
Cota-Parte ICMS	9.378.500,00	9.378.500,00	3.344.901,37	35,67
Cota-Parte IPI-Exportação	27.500,00	27.500,00	10.907,08	39,66
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.200,00	20.200,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	20.200,00	20.200,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	24.979.865,00	24.979.865,00	9.106.975,93	36,46
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.65], Prefeitura Municipal de Apuí Portaria Nº 495 de 2017				

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.534.200,00	4.534.200,00	1.762.738,62	38,88
Provenientes da União	4.534.200,00	4.534.200,00	1.723.832,42	38,02
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	38.906,20	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.534.200,00	4.534.200,00	1.762.738,62	38,88

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	8.040.143,00	9.724.679,00	6.851.482,89	70,45	2.789.416,31	28,68	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.280.000,00	3.848.900,00	3.544.440,54	92,09	1.289.837,21	33,51	0,00
Juros e Encargos da Dívida)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.760.143,00	5.875.779,00	3.307.042,35	56,28	1.499.579,10	25,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	420.000,00	1.159.250,00	926.755,00	79,94	33.000,00	2,85	0,00
Investimentos	420.000,00	1.159.250,00	926.755,00	79,94	33.000,00	2,85	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.460.143,00	10.883.929,00	7.778.237,89	71,47	2.822.416,31	25,93	0,00

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)							R$ 1
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.534.200,00	6.744.736,00	4.506.105,39	57,93	1.471.340,39	52,13	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.534.200,00	6.744.736,00	4.506.105,39	57,93	1.471.340,39	52,13	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	4.534.200,00	6.744.736,00	4.506.105,39	57,93	1.471.340,39	52,13	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.925.943,00	4.139.193,00	3.272.132,50	100,00	1.351.075,92	100,00	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL							14,84
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]							-14.970,47

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	34.621,30	0,00	34.621,30	0,00	34.621,30
Total	34.621,30	0,00	34.621,30	0,00	34.621,30

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (Não Aplicado) (j)	Saldo Final
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00

TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (Não Aplicado) (k)	Saldo Final
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	5.851.293,00	7.418.457,00	5.838.723,53	75,06	1.946.248,46	68,96	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.834.850,00	2.671.472,00	1.304.041,23	16,77	595.241,42	21,09	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	733.000,00	753.000,00	635.473,13	8,17	280.926,43	9,95	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.460.143,00	10.883.929,00	7.778.237,89	100,00	2.822.416,31	100,00	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].							
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

ANTONIO ROQUE LONGO
017.843.409-44
Prefeito Municipal de Apuí

JANETE ROSSI
929.117.902-78
Secretaria Municipal de Fazenda

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
230.926.702-30
Contadora CRC/AM 016256/O-5

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:D5A1104A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 008/2019-CPL/PMB

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2019-CPL/PMB,resultante do Pregão Presencial SRP nº 008/2019-CPL/PMB.
Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Equipamentos de Construção, Materiais Elétricos, Materiais e aparelhos Hidráulicos, Ferramentaria e Ferragens em Geral, Materiais e Utensílios de Pintura, Materiais e Segurança e EPI'S, Madeira em Geral e Materiais Diversos (Estoque Regulador), a fim de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Barreirinha/AM, conforme condições descritas no Termo de Referência e seus anexos. A contratação oriunda da Ata será processada de acordo com a necessidade e previsão orçamentária do órgão participante.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006.
Assinatura da Ata: 24/05/2019.
Vigência:12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA I T DA SILVA – ME, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
FERRAMENTAS EM GERAL				
01	PÁ DE BICO C/ CABO MADEIRA	UNID	300	R$ 25,00
02	PÁ DE BICO CURTO	UNID	200	R$ 26,50
03	PICARETA C/ CABO TIPO AVIÃO	UNID	200	R$ 66,00
04	PICARETA C/ CABO CHIBANCA	UNID	200	R$ 66,00
05	ENXADA 2.0 LIBRA C/ CABO	UNID	300	R$ 33,00
06	ENXADA 2.5 LIBRA C/ CABO	UNID	300	R$ 30,00
07	ENXADECO	UNID	200	R$ 23,00
08	CARRO DE MÃO C/ PNEU MACIÇO	UNID	500	R$ 100,00
09	CARRO DE MÃO C/ PNEU	UNID	500	R$ 110,00
10	MARTELO C/ UNHAS 25 MM	UNID	200	R$ 22,00
11	MARTELO C/ UNHAS 27 MM	UNID	200	R$ 24,20
15	VASSOURA DE ARAME	UNID	200	R$ 19,00
16	ANSINHO C/ 14 DENTES	UNID	300	R$ 16,30
19	BOCA DE LOBO PEQUENO	UNID	200	R$ 25,00

20	BOCA DE LOBO MÉDIO	UNID	200	R$ 37,00
21	BOCA DE LOBO GRANDE	UNID	100	R$ 76,20
22	FERRO DE COVA PEQUENO	UNID	100	R$ 19,50
23	FERRO DE COVA GRANDE	UNID	100	R$ 23,00
24	REGUA DE ALUMINIO 2 M	UNID	100	R$ 34,00
25	REGUA DE ALUMINIO 3 M	UNID	100	R$ 50,00
32	ESPONJA P/ PEDREIRO	UNID	100	R$ 2,30
33	TALHADEIRA CHATA 8”	UNID	100	R$ 11,00
34	TALHADEIRA CHATA 10”	UNID	100	R$ 14,00
35	TALHADEIRA REDONDA 8”	UNID	100	R$ 15,50
36	TALHADEIRA REDONDA 10”	UNID	100	R$ 18,00
37	PLUMO DE 400G	UNID	100	R$ 12,00
38	PLUMO DE 500G	UNID	100	R$ 16,50
39	TRENA DE 5 METROS	UNID	100	R$ 11,50
40	TRENA DE 8 METROS	UNID	1.000	R$ 19,00
41	TRENA DE 30 METROS	UNID	100	R$ 28,10
42	TRENA 50 METROS	UNID	200	R$ 54,00
MATERIAIS DE PINTURA				
43	TINTA ACRILICA 18 LT	UNID	500	R$ 101,00
44	TINTA ACRILICA 3,6 GL	UNID	500	R$ 29,20
45	TINTA ACRILICA P/ PISO 18 LT	UNID	500	R$ 154,00
46	TINTA ACRILICA P/ PISO 3,6 GL	UNID	500	R$ 37,50
47	TINTA ACRILICA P/ PISP EPOXI 18 LT	UNID	400	R$ 238,50
48	TINTA ACRILICA P/ PISO EPOXI 3,6 GL	UNID	300	R$ 74,00
49	TINTA ESMALT SINTÉTICO 3,6 GL	UNID	1.000	R$ 55,10
50	TINTA ESMALT SINTÉTICO 1 LT	UNID	300	R$ 17,00
51	MASSA CORRIDA 18 LT	UNID	500	R$ 62,00
52	MASSA CORRIDA 3,6 GL	UNID	200	R$ 16,00
53	MASSA ACRILICA 18 LT	UNID	500	R$ 102,00
54	MASSA ACRILICA 3,6 GL	UNID	300	R$ 23,00
55	TINTA SEMI BRILHO 18 LT	UNID	600	R$ 238,00
56	LIXA Nº 100 P/ PAREDE	UNID	1.000	R$ 1,35
57	LIXA Nº 80 P/ PAREDE	UNID	2.000	R$ 1,35
58	LIXA Nº 80 DE ÁGUA	UNID	200	R$ 1,65
59	LIXA Nº 100 DE ÁGUA	UNID	200	R$ 1,65
60	LIXA Nº 60 LONADA	UNID	300	R$ 3,00
61	LIXA Nº 80 LONADA	UNID	300	R$ 3,10
62	ROLO DE LÃ 23 CM	UNID	600	R$ 14,00
63	ROLO DE LÃ 15 CM	UNID	400	R$ 8,20
64	ROLO DE LÃ 9 CM	UNID	400	R$ 5,30
65	PINCEL 2”	UNID	300	R$ 3,20
66	PINCEL 2 ½”	UNID	300	R$ 4,20
67	PINCEL 3”	UNID	300	R$ 5,50
68	ROLO DE ESPONJA 9 CM	UNID	200	R$ 3,75
69	ROLO DE ESPONJA 5 CM	UNID	200	R$ 2,25
70	THINNER 1 LT	UNID	300	R$ 15,50
71	THINNER 5 LT	UNID	100	R$ 83,50
72	BANDEJA DE PLÁSTICO P/ PINTURA	UNID	100	R$ 7,80
73	KIT P/ PINTURA ROLO 23 CM DE LÃ BANDEJA	UNID	200	R$ 20,50
74	SELADOR ACRILICO 18 LT	UNID	500	R$ 89,00
75	SELADOR ACRILICO 3,6 GL	UNID	300	R$ 23,00
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (DIVERSOS)				
101	VERGALHÃO DE 3/8” X 12 M	UNID	2.000	R$ 44,20
102	VERGALHÃO DE 5/16” X 12 M	UNID	800	R$ 31,50
103	VERGALHÃO DE ¼” X 12 M	UNID	1.000	R$ 20,00
104	VERGALHÃO DE 3/16” X 12 M	UNID	1.000	R$ 22,50
105	ESTRIBO 7 x 17	UNID	800	R$ 95,50
106	ESTRIBO 7 X 27	UNID	600	R$ 114,50
107	ARAME RECOZIDO	UNID	1.000	R$ 11,50
108	ARAME GALVANIZADO Nº 16	UNID	200	R$ 16,00
109	ARAME GALVANIZADO Nº 18	UNID	300	R$ 17,00
113	COLA P/ CONCRETO A+B= 1 KG	UNID	200	R$ 60,00
114	ELETRODOTO OK 2.5 MM	UNID	600	R$ 19,00
115	ELETRODOTO OK 3.2 MM	UNID	400	R$ 18,00
116	DISCO DE CORTE P/ FERRO 4 ½	UNID	500	R$ 5,10
117	DISCO DE CORTE P/ FERRO 7”	UNID	400	R$ 7,00
118	DISCO DE CORTE P/ FERRO 10”	UNID	300	R$ 21,70
123	PREGO 2 1/2 X 10 COM CABEÇA	KG	1.000	R$ 11,25
124	PREGO 3 X 10 COM CABEÇA	KG	1.000	R$ 11,60
125	PREGO 3 1/2 X 10 COM CABEÇA	KG	1.000	R$ 11,50
126	PREGO PARA TELHA FIBROC. COMUM DE 500G	PC	1.000	R$ 18,50
127	PREGO PARA TELHA FIBROC. ONDINA DE 500G	PC	1.000	R$ 19,00
MATERIAISPARA ESGOTO				
217	TUBO PVC DE ESGOTO 40MM X 6M	UNID	200	R$ 15,40
218	TUBO PVC DE ESGOTO 50MM X 6M	UNID	300	R$ 22,00
219	TUBO PVC DE ESGOTO 75MM X 6M	UNID	100	R$ 41,00
220	TUBO PVC DE ESGOTO 100MM X 6M	UNID	300	R$ 43,00
221	TUBO PVC DE ESGOTO 150MM X 6M	UNID	200	R$ 117,00
222	TUBO PVC DE ESGOTO 200MM X 6M	UNID	200	R$ 358,00
223	TÊ PVC DE ESGOTO 40MM	UNID	200	R$ 2,00
224	TÊ PVC DE ESGOTO 50MM	UNID	300	R$ 4,20
225	TÊ PVC DE ESGOTO 75MM	UNID	300	R$ 8,50
226	TÊ PVC DE ESGOTO 100MM	UNID	200	R$ 8,00
227	JOELHO PVC DE ESGOTO 40MM	UNID	100	R$ 1,30
228	JOELHO PVC DE ESGOTO 50MM	UNID	100	R$ 2,60
229	JOELHO PVC DE ESGOTO 75MM	UNID	100	R$ 4,90
230	JOELHO PVC DE ESGOTO 100MM	UNID	200	R$ 2,20
231	JOELHO PVC DE ESGOTO 150MM	UNID	100	R$ 40,00
232	CURVA PVC DE ESGOTO 50MM	UNID	100	R$ 8,20

233	CURVA PVC DE ESGOTO 75MM	UNID	100	R$ 17,20
234	CURVA PVC DE ESGOTO 100MM	UNID	100	R$ 16,00
235	CURVA PVC DE ESGOTO 150MM	UNID	100	R$ 55,00
236	JUNÇÃO PVC DE ESGOTO 50MM	UNID	100	R$ 6,00
237	JUNÇÃO PVC DE ESGOTO 100MM	UNID	100	R$ 14,00
238	CAIXA SIFONADA 100 X 50MM COM TAMPA	UNID	100	R$ 9,00
239	CAIXA SIFONADA 150 X 75MM COM TAMPA	UNID	100	R$ 32,00
240	RALO SIFONADO 100 X 40MM COM TAMPA	UNID	100	R$ 11,00
241	RALO SIFONADO REDONDO 100 X 40MM COM TAMPA	UNID	100	R$ 9,30
242	REDUÇÃO PVC ESGOTO 50 X 40MM	UNID	100	R$ 1,95
243	REDUÇÃO PVC ESGOTO 100 X 50MM	UNID	100	R$ 8,00
APARELHOS HIDRÁULICOS				
244	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNID	50	R$ 278,00
245	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	UNID	50	R$ 128,00
246	ASSENTO SANITÁRIO PARA VASO SANITÁRIO	UNID	100	R$ 47,00
247	PIA INOX COM 1 CUBA 1,50 M	UNID	20	R$ 230,00
248	PIA INOX COM 1 CUBA 1,80 M	UNID	20	R$ 325,00
249	PIA INOX COM 2 CUBAS 2,00 M	UNID	20	R$ 460,00
250	VASO SANITÁRIO INFANTIL BRANCO	UNID	50	R$ 140,00
251	ASSENTO SANITÁRIO PARA VASO SANITÁRIO INFANTIL	UNID	50	R$ 36,00
252	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNID	100	R$ 6,50
253	PARAFUSO DE FIXAÇÃO S-10 PARA VASO SANITÁRIO COM BUCHA	UNID	300	R$ 2,80
254	PARAFUSO DE FIXAÇÃO S-8 PARA LAVATÓRIO COM BUCHA	UNID	200	R$ 2,40
255	TORNEIRA PLÁSTICA DE PAREDE 18 CM 1/2"	UNID	100	R$ 7,40
256	TORNEIRA PLÁSTICA PRETA PARA TANQUE	UNID	100	R$ 3,20
257	TORNEIRA PLÁSTICA BICA MÓVEL DE PAREDE PARA PIA	UNID	100	R$ 32,50
258	TORNEIRA PLÁSTICA BICA MÓVEL PARA LAVATÓRIO	UNID	100	R$ 31,00
259	KIT DE BANHEIRO PLÁSTICO 5 PEÇAS	UNID	100	R$ 52,00

EMPRESA J D BUTEL RODRIGUES – ME, CNPJ Nº 11.170.275/0001-90,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
FERRAMENTAS EM GERAL				
12	MARRETA 1 KG	UNID	100	R$ 20,00
13	MARRETA 2 KG	UNID	100	R$ 46,00
14	MARRETA 5 KG	UNID	50	R$ 75,00
17	SERROTE Nº 18	UNID	100	R$ 21,00
18	SERROTE STARRET	UNID	1.000	R$ 6,00
26	COLHER DE PEDREIRO 9”	UNID	100	R$ 15,50
27	COLHER DE PEDREIRO 10”	UNID	100	R$ 17,00
28	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	UNID	100	R$ 10,00
29	DEEMPENADEIRA AÇO LISA	UNID	100	R$ 10,00
30	MARRETA DE BORRACHA PEQUENO	UNID	100	R$ 8,00
31	MARRETA DE BORRACHA GRANDE	UNID	100	R$ 13,50
MADEIRAS EM GERAL				
76	TABUAS DE AZIMBRE 3 METROS	DÚZIA	600	R$ 135,00
77	TABUAS DE AZIMBRE 4 METROS	DÚZIA	600	R$ 172,00
78	PERNAMANCA 5 X 7 - 3 METROS	DÚZIA	600	R$ 149,00
79	PERNAMANCA 5 X 7 – 4 METROS	DÚZIA	600	R$ 179,00
80	PERNAMANCA 5 X 7 – 5 METROS	DÚZIA	600	R$ 169,00
81	RIPÃO 1 X 7 – 3 METROS	DÚZIA	700	R$ 71,00
82	RIPÃO 1 X 7 – 4 METROS	DÚZIA	1.000	R$ 85,50
83	CAIBRO 5 X 5 - 5 METROS	DÚZIA	200	R$ 189,00
84	CAIBRO 5 X 5 – 4 METROS	DÚZIA	200	R$ 168,00
85	CAIBRO 5 X 5 – 3 METROS	DÚZIA	200	R$ 148,00
86	TABUAS DE ASSOALHO 3 METROS	DÚZIA	1.000	R$ 155,50
87	TABUAS DE ASSOALHO 4 METROS	DÚZIA	2.000	R$ 239,00
88	LINHA EM MADEIRA 3 CM X 10 CM	UNID	200	R$ 239,00
89	PEÇAS MADEIA 5 X 10 – 4 METROS	UNID	100	R$ 108,00
90	PEÇAS MADEIRA 5 X 10 – 5 METROS	UNID	200	R$ 152,00
91	PEÇAS MADEIRA 5 X 15 – 4 METROS	UNID	100	R$ 112,00
92	PEÇAS MADEIRA 5 X 15 – 5 METROS	UNID	200	R$ 125,00
93	PEÇAS MADEIRA 5 X 20 – 4 METROS	UNID	100	R$ 105,00
94	PEÇAS MADEIRA 5 X 20 6 METROS	UNID	200	R$ 155,00
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (DIVERSOS)				
119	TELHA FIBROCIMENTO COMUM	UNID	4.000	R$ 16,00
120	TELHA FIBROCIMENTO ONDINA	UNID	4.000	R$ 17,10
121	TELHA TRAPEZOIDAL EM CHAPA GALVANIZADA	M	6.000	R$ 32,30
122	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	M	600	R$ 39,00
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO				
128	BETONEIRA 400 LIYTROS.	UNID	06	R$ 5.000,00
129	BETONEIRA 600 LITROS AUTO CARREGAVEL	UNID	04	R$ 9.200,00
130	MAQUINA P/ SOLDA 250 AP	UNID	04	R$ 700,00
131	MAQUINA P/ SOLDA 400 AP	UNID	04	R$ 1.200,00
132	MOTOR TRIFÁSICO DE BAIXA ROTAÇÃO	UNID	04	R$ 1.700,00
133	MANGOTE 15 MM P/ FIBRADOR	UNID	06	R$ 1.300,00
134	CHAVE COMBINADA Nº 08	UNID	03	R$ 8,50
135	CHAVE COMBINADA Nº 09	UNID	03	R$ 9,00
136	CHAVE COMBINADA Nº 10	UNID	03	R$ 11,50
137	CHAVE COMBINADA Nº 15	UNID	03	R$ 14,50
138	CHAVE COMBINADA Nº 27	UNID	03	R$ 25,50
139	ALICATE DE PRESSÃO 8”	UNID	03	R$ 74,00
140	ALICATE DE PRESSÃO 10”	UNID	03	R$ 78,00
141	VIBRADOR P/ CONCRETO	UNID	03	R$ 770,00
142	GUILHATINA P/ CORTE DE FERRO	UNID	03	R$ 385,00
143	TESOURA P/ CORTE DE FERRO	UNID	04	R$ 323,00
144	FURADEIRA DE IMPACTO	UNID	04	R$ 428,00
145	SERRA CIRCULAR	UNID	04	R$ 524,00

146	COMPRESSOR DE AR 400 LIBRA	UNID	02	R$ 11.900,00
147	MORSSA Nº 08	UNID	02	R$ 221,00
148	MAQUINA DE ESMERIL DUPLO	UNID	04	R$ 428,00
149	MAQUINA P/ FULCANIZAR CAMARA DE PNEUS	UNID	03	R$ 744,00
150	COMPRESSOR DE AR 100 LIBRA	UNID	03	R$ 2.877,00
151	MACACO HIDRAULICO 20 T	UNID	04	R$ 470,00
152	MACACO HIDRAULICO 10 T	UNID	04	R$ 328,00
153	FURADEIRA DE AUTO IMPACTO	UNID	04	R$ 570,00
154	SERRA MARMORE P/ DISCO 4 ½"	UNID	06	R$ 360,00
155	SERRA CIRCULAR P/ DISCO 7"	UNID	03	R$ 325,00
156	EIXO MEDIO P/ BANCADA DE SERRA	UNID	04	R$ 265,00
157	LIXEIRA PEQUENA	UNID	06	R$ 294,00
158	LIXEIRA GRANDE	UNID	06	R$ 248,00
MATERIAISHIDRÁULICOS				
159	TUBO SOLDÁVEL 25MM	UNID	500	R$ 12,00
160	TUBO SOLDÁVEL 32MM	UNID	300	R$ 19,00
161	TUBO SOLDÁVEL 40MM	UNID	300	R$ 32,00
162	TUBO SOLDÁVEL 50MM	UNID	300	R$ 43,00
163	TUBO SOLDÁVEL 60MM	UNID	500	R$ 54,00
164	CURVA SOLDÁVEL 25MM	UNID	300	R$ 2,20
165	CURVA SOLDÁVEL 32MM	UNID	300	R$ 5,25
166	CURVA SOLDÁVEL 40MM	UNID	200	R$ 7,75
167	CURVA SOLDÁVEL 50MM	UNID	100	R$ 10,00
168	CURVA SOLDÁVEL 60MM	UNID	100	R$ 15,00
169	CURVA SOLDÁVEL 85MM	UNID	50	R$ 22,00
170	TÊ SOLDÁVEL 25MM	UNID	300	R$ 1,00
171	TÊ SOLDÁVEL 32MM	UNID	300	R$ 2,50
172	TÊ SOLDÁVEL 40MM	UNID	300	R$ 5,90
173	TÊ SOLDÁVEL 50MM	UNID	200	R$ 6,50
174	TÊ SOLDÁVEL 60MM	UNID	100	R$ 11,50
175	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	UNID	100	R$ 6,90
176	REGISTRO SOLDÁVEL 32MM	UNID	100	R$ 14,00
177	REGISTRO SOLDÁVEL 40MM	UNID	100	R$ 17,00
178	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	UNID	100	R$ 22,00
179	REGISTRO SOLDÁVEL 60MM	UNID	100	R$ 33,00
180	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	UNID	500	R$ 0,90
181	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	UNID	300	R$ 2,30
182	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	UNID	200	R$ 5,20
183	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	UNID	100	R$ 15,00
184	REGISTRO PRESSÃO INOX COM CANOPLA 3/4"	UNID	100	R$ 45,00
185	REGISTRO PRESSÃO INOX COM CANOPLA 1"	UNID	100	R$ 48,00
186	FITA VEDA ROSCA 5M	UNID	200	R$ 1,50
187	FITA VEDA ROSCA 10M	UNID	100	R$ 2,10
188	FITA VEDA ROSCA 20M	UNID	100	R$ 52,00
189	TUBO SOLDÁVEL 110MM	UNID	50	R$ 160,00
190	TUBO SOLDÁVEL 85MM	UNID	100	R$ 130,00
191	JOELHO SOLDÁVEL 110MM	UNID	50	R$ 100,00
192	ADESIVO PARA TUBO 75G	UNID	200	R$ 4,90
193	ADESIVO PARA TUBO 1 KG	UNID	20	R$ 39,00
194	TUBO ROSCÁVEL 3/4"	UNID	200	R$ 21,00
195	TUBO ROSCÁVEL 1"	UNID	100	R$ 33,00
196	TUBO ROSCÁVEL 1.1/4"	UNID	100	R$ 65,00
197	JOELHO ROSCÁVEL 3/4"	UNID	200	R$ 1,70
198	JOELHO ROSCÁVEL 1"	UNID	200	R$ 4,00
199	JOELHO ROSCÁVEL 1.1/4"	UNID	100	R$ 9,00
200	TÊ ROSCÁVEL 3/4"	UNID	100	R$ 1,90
201	TÊ ROSCÁVEL 1"	UNID	100	R$ 3,70
202	TÊ ROSCÁVEL 1.1/4"	UNID	100	R$ 13,50
203	FLANGE SOLDÁVEL 25MM X 3/4"	UNID	100	R$ 8,20
204	FLANGE SOLDÁVEL 32MM X 1"	UNID	100	R$ 13,20
205	FLANGE SOLDÁVEL 40MM X 1.1/4"	UNID	100	R$ 16,00
206	FLANGE SOLDÁVEL 50MM X 1.1/4"	UNID	100	R$ 19,00
207	FLANGE SOLDÁVEL 60MM X 2"	UNID	100	R$ 24,00
208	ENGATE FLEXÍVEL 40CM X 1/2"	UNID	100	R$ 3,00
209	ENGATE FLEXÍVEL 50CM X 1/2"	UNID	100	R$ 4,00
210	ENGATE FLEXÍVEL 60CM X 1/2"	UNID	100	R$ 5,00
211	JOELHO REFORÇADO AZUL 25MM X 1/2"	UNID	200	R$ 4,00
212	LUVA REFORÇADO AZUL 25MM X 1/2"	UNID	200	R$ 4,00
213	RESERVATÓRIO (CAIXA D´ÁGUA) 1000 LITROS	UNID	100	R$ 420,00
214	RESERVATÓRIO (CAIXA D´ÁGUA) 500 LITROS	UNID	100	R$ 270,00
215	RESERVATÓRIO (CAIXA D´ÁGUA) 5000 LITROS	UNID	100	R$ 4.700,00
216	RESERVATÓRIO (CAIXA D´ÁGUA) 3000 LITROS	UNID	100	R$ 2.200,00

EMPRESA J G CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 34.592.071/0001-42,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (DIVERSOS)				
95	CIMENTO 42,5 KG	UNIDADE	40.000	R$ 35,00
96	AREIA DE JAZIDA	UNIDADE	3.000	R$ 60,50
97	SEIXO RALADO	UNIDADE	3.000	R$ 159,00
98	BRITA MOURA Nº 1	UNIDADE	1.000	R$ 155,00
99	ARGINA ATERRO	M³	5.000	R$ 41,00
100	TIJOLO 8 FUROS	MILHEIRO	40	R$ 860,00
109	TELA PRÉ SOLDADA 4.2 X (10 X10) X 2.40 X 6 M	UNIDADE	200	R$ 185,50
110	TELA PRÉ SOLDADA 4.2 X (15X15) X 2.40 X 6 M	UNIDADE	200	R$ 177,50
111	TELA PRÉ SOLDADA 3.4 X (10X10) X 2.40 X 6 M	UNIDADE	200	R$ 165,00

EMPRESA B A ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 02.887.535/0001-51,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
MATERIAIS DE SEGURANÇA				
260	BOTA DE SEGURANÇA Nº 40	UNIDADE	50	R$ 60,00
261	BOTA DE SEGURANÇA Nº 41	UNIDADE	40	R$ 60,00
262	BOTA DE SEGURANÇA Nº 42	UNIDADE	25	R$ 60,00
263	BOTA DE BORRACHA 7 LÉGUAS Nº 39	UNIDADE	50	R$ 33,00
264	BOTA DE BORRACHA 7 LÉGUAS Nº 40	UNIDADE	50	R$ 33,00
265	BOTA DE BORRACHA 7 LÉGUAS Nº 41	UNIDADE	50	R$ 33,00
266	LUVA DE PANO PIGMENTADA	UNIDADE	2.000	R$ 3,50
267	LUVA DE RASPA	UNIDADE	500	R$ 12,70
268	LUVA DE LÁTEX	UNIDADE	1.000	R$ 4,00
269	CAPACETE DE SEGURANÇA	UNIDADE	300	R$ 17,00
270	CORDA DE NYLON 10MM	UNIDADE	300	R$ 12,00
271	CORDA DE NYLON 12MM	UNIDADE	300	R$ 14,00
272	CORDA DE NYLON 18MM	UNIDADE	300	R$ 15,00
273	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL	UNIDADE	1.000	R$ 2,50
274	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	UNIDADE	500	R$ 6,00
275	ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE ESCURA	UNIDADE	500	R$ 7,00
MATERIAIS ELÉTRICOS				
276	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM²	PEÇA	600	R$ 104,00
277	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM²	PEÇA	500	R$ 175,00
278	CABO FLEXÍVEL 6,0 MM²	PEÇA	600	R$ 254,00
279	CABO FLEXÍVEL 10,0 MM²	PEÇA	500	R$ 435,00
280	CABO FLEXÍVEL 16,0 MM²	PEÇA	600	R$ 640,00
281	CABO FLEXÍVEL 25 MM²	PEÇA	200	R$ 1.070,00
282	CABO FLEXÍVEL 50 MM²	PEÇA	100	R$ 2.380,00
283	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UNIDADE	100	R$ 8,00
284	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	UNIDADE	100	R$ 8,50
285	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UNIDADE	100	R$ 13,00
286	DISJUNTOR MONOFÁSICO 70A	UNIDADE	50	R$ 60,00
287	DISJUNTOR BIFÁSICO 20A	UNIDADE	100	R$ 40,00
288	DISJUNTOR BIFÁSICO 40A	UNIDADE	50	R$ 50,00
289	DISJUNTOR BIFÁSICO 70A	UNIDADE	50	R$ 60,00
290	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	UNIDADE	50	R$ 60,00
291	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	UNIDADE	50	R$ 83,00
292	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UNIDADE	50	R$ 92,00
293	NOFUSO TRIFÁSICO 125A	UNIDADE	100	R$ 285,00
294	NOFUSO TRIFÁSICO 175A	UNIDADE	50	R$ 340,00
295	NOFUSO TRIFÁSICO 220A	UNIDADE	50	R$ 450,00
296	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 4MM²	METRO	1000	R$ 700,00
297	CABO FLEXÍVEL PP 3 X 6MM²	METRO	1000	R$ 800,00
298	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 6MM²	METRO	1000	R$ 900,00
299	PONTALETE MONOFÁSICO	UNIDADE	100	R$ 59,50
300	PONTALETE BIFÁSICO	UNIDADE	100	R$ 69,50
301	PONTALETE TRIFÁSICO	UNIDADE	100	R$ 69,50
302	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 5M	UNIDADE	100	R$ 15,00
303	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10M	UNIDADE	100	R$ 23,50
304	LÂMPADA PL 20W	UNIDADE	500	R$ 9,50
305	LÂMPADA PL 25W	UNIDADE	1.000	R$ 12,50
306	LÂMPADA PL 32W	UNIDADE	500	R$ 28,00
307	LÂMPADA PL 45W	UNIDADE	200	R$ 48,00
308	PLAFON DE PLÁSTICO BRANCO SIMPLES	UNIDADE	1000	R$ 4,00
309	CAIXA PVC 4"X2"	UNIDADE	2000	R$ 1,10
310	TUBO ELETRODUTO 3/4"X3M	UNIDADE	1000	R$ 9,50
311	TUBO ELETRODUTO 1"X3M	UNIDADE	1000	R$ 11,00
312	TUBO ELETRODUTO 1.1/4"X3M	UNIDADE	1000	R$ 21,00
313	TUBO ELETRODUTO 1.1/2"X3M	UNIDADE	1000	R$ 21,50
314	FITA ISOLANTE 20M	UNIDADE	300	R$ 5,50
315	CAIXA MONOFÁSICA PARA MEDIDOR	UNIDADE	100	R$ 31,00
316	CAIXA BIFÁSICA PARA MEDIDOR	UNIDADE	100	R$ 52,00
317	CAIXA TRIFÁSICA PARA MEDIDOR	UNIDADE	100	R$ 65,00
318	ARMAÇÃO BIFÁSICA	UNIDADE	100	R$ 24,50
319	ARMAÇÃO TRIFÁSICA	UNIDADE	100	R$ 32,50
320	ISOLADOR DE LOUÇA	UNIDADE	600	R$ 3,50
321	CABO DE ALUMÍNIO NU CA 1/0 AWGS	KILO	4.000	R$ 38,00
322	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO 12 CIRCUITOS	UNIDADE	20	R$ 228,00
323	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO 18 CIRCUITOS	UNIDADE	20	R$ 290,00
324	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO 24 CIRCUITOS	UNIDADE	30	R$ 320,00
325	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO 36 CIRCUITOS	UNIDADE	30	R$ 430,00
326	HASTE DE ATERRMENTO 5/8" X 1,5M	UNIDADE	100	R$ 18,50
327	CONECTOR 5/8" PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	100	R$ 1,90
328	QUADRO DE BARRAMENTO 200 A	UNIDADE	50	R$ 240,00
329	QUADRO DE BARRAMENTO 400 A	UNIDADE	50	R$ 525,00
330	QUADRO DE BARRAMENTO 150 A	UNIDADE	30	R$ 190,00
331	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 X 2,5MM²	PEÇA	100	R$ 245,00
332	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 X 4MM²	PEÇA	100	R$ 380,00
333	CURVA ELETRODUTO DE 3/4"	UNIDADE	500	R$ 1,95
334	CURVA ELETRODUTO DE 1"	UNIDADE	500	R$ 3,40
335	CURVA ELETRODUTO DE 1.1/4"	UNIDADE	500	R$ 3,80
336	CURVA ELETRODUTO DE 1.1/2"	UNIDADE	500	R$ 8,00
337	LUVA ELETRODUTO DE 3/4"	UNIDADE	1000	R$ 1,80
338	LUVA ELETRODUTO DE 1"	UNIDADE	1000	R$ 1,25
339	LUVA ELETRODUTO DE 1.1/4"	UNIDADE	1000	R$ 2,20
340	LUVA ELETRODUTO DE 1.1/2"	UNIDADE	1000	R$ 2,40
341	LÂMPADA MISTA 160W X 220V	UNIDADE	300	R$ 8,10
342	LÂMPADA MISTA 250W X 220V	UNIDADE	300	R$ 21,50
343	LÂMPADA MISTA 400W X 220V	UNIDADE	300	R$ 40,00
344	LÂMPADA MISTA 500W X 220V	UNIDADE	300	R$ 78,00
345	REFLETOR PEQUENO	UNIDADE	100	R$ 53,00

346	REFLETOR MÉDIO	UNIDADE	100	R$ 65,00
347	REFLETOR GRANDE	UNIDADE	500	R$ 85,00
348	TOMADA SIMPLES 2P + T - 4"X 2" 10A	UNIDADE	200	R$ 6,90
349	TOMADA DUPLA 2P + T - 4"X 2" 20A	UNIDADE	100	R$ 9,20
350	TOMADA SIMPLES 2P + T - 4"X 2" 20A	UNIDADE	200	R$ 8,50
351	TOMADA DUPLA 2P + T - 4"X 2" 10A	UNIDADE	100	R$ 8,20
352	TOMADA 2P + T COM INTERRUPTOR 10A	UNIDADE	200	R$ 9,40
353	TOMADA 2P + T COM INTERRUPTOR 20A	UNIDADE	200	R$ 14,00
354	INTERRUPTOR DUPLO	UNIDADE	200	R$ 11,90
355	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	200	R$ 7,40
356	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA 2P + T 10A	UNIDADE	100	R$ 9,20
357	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA 2P + T 20A	UNIDADE	100	R$ 15,40
358	TOMADA DUPLA 2P + T COM INTERRUPTOR 10A	UNIDADE	50	R$ 14,70
359	TOMADA DUPLA 2P + T COM INTERRUPTOR 20A	UNIDADE	50	R$ 15,40
360	CONDUTOR FLEXÍVEL 3/4"	METRO	1000	R$ 3,00
361	CONDUTOR FLEXÍVEL 1"	METRO	1000	R$ 2,50
362	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4"	METRO	2000	R$ 2,00
363	MANGUEIRA POLIETILENO 1"	METRO	2000	R$ 3,00
364	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4"	UNIDADE	2000	R$ 0,70
365	ABRAÇADEIRA TIPO U 1"	UNIDADE	2000	R$ 0,80
366	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/4"	UNIDADE	2000	R$ 1,50
367	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2"	UNIDADE	2000	R$ 1,20
368	BOCAL DE PLÁSTICO PRETO	UNIDADE	1000	R$ 3,00
369	BOCAL DE LOUÇA BRANCO	UNIDADE	1000	R$ 2,80
370	BOCAL DE LOUÇA PARA ÁREA EXTERNA	UNIDADE	1000	R$ 3,00
371	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 2P + T 10A	UNIDADE	300	R$ 7,00
372	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 2P + T 20A	UNIDADE	300	R$ 7,50
373	TOMADA DE SOBREPOR 2P + T 10A	UNIDADE	300	R$ 8,00
374	TOMADA DE SOBREPOR 2P + T 20A	UNIDADE	300	R$ 10,50
375	CANALETA DE SOBREPOR 20 X 10	UNIDADE	300	R$ 7,00
376	CANALETA DE SOBREPOR 50 X 20	UNIDADE	300	R$ 19,00
377	CANALETA DE SOBREPOR 40 X 15	UNIDADE	300	R$ 25,00
378	TOMADA DE SOBREPOR COM INTERRUPTOR 2P + T 10A	UNIDADE	300	R$ 11,50
379	TOMADA DE SOBREPOR COM INTERRUPTOR 2P + T 20A	UNIDADE	300	R$13,30

O valor global registrado para as Empresas **I T DA SILVA – ME, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01**, para os itens de 1 a 11, 15, 16, 19 a 25, 32 a 75, 100 a 108, 112 a 117, 122 a 126, 216 a 258, no valor global de R$ 1.613.555,00 (um milhão, seiscentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); **J D BUTEL RODRIGUES – ME, CNPJ Nº 11.170.275/0001-90,** para os itens de 12 a 14, 17, 18, 26 a 31, 76 a 94, 118 a 121, 127 a 215, no valor global de R$ 2.959.449,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais); **J G CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 34.592.071/0001-42,** para os itens 95, 96, 97, 98, 99, 109, 110 e 111, no valor global de R$ 2.524.100,00 e **B A ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 02.887.535/0001-51,** para os itens de 259 a 378 , com o valor global de R$ 4.555.420,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais),, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, 24 de maio de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

I T DA SILVA – ME
CNPJ Nº 34.505.677/0001-01

J D BUTEL RODRIGUES – ME
CNPJ Nº 11.170.275/0001-90

J G CONCEIÇÃO
CNPJ Nº 34.592.071/0001-42

B A ELÉTRICA LTDA
CNPJ Nº 02.887.535/0001-51

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:7AFC20AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019/PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019-CPL

No dia 22 de maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Beruri, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para Eventual Serviço de Instalação, Configuração, Manutenção e Fomecimento de Infra e *link* compartilhado de acesso à internet para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Resultante do Pregão Presencial nº 08/2019-CPL, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 0509/2019/PMB, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 1 (um) mês.

Em favor da empresa vencedora INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI para o item abaixo identificada:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços	1	Registro de preços para Atender os Serviços de Instalação, Configuração, Manutenção e Fornecimento de Infra e link compartilhado de acesso à internet via satélite móvel na Embarcação da Secretaria Municipal de Assistência Social, velocidade 4096 kbps de download.	INFORSEG	R$ 15.000,00

Beruri, 22 de maio de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:E12889CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - SRP

Objeto: Aquisição de produtos e materiais de Laboratório para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Carauari/AM, através do sistema de registro de preço.

Fornecedora: ANDRE DE O SANTOS,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.158.792/0001-83, estabelecida na Rua Celino de Menezes, nº 502, Anexo B, Bairro Nova República, Município de Carauari/AM – CEP.: 69.500-000 e **R. M. NAVECA,** inscrita no CNPJ sob nº 05.613.884/0001-73, estabelecida na Rua Ferreira Pena, nº 2996, Centro, Manaus/AM – CEP.: 69.025-010.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração**.**

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **ANDRE DE O SANTOS,**para os itens**01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 13, 18 e 31,**com valor global de**R$359.923,50 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**e **R. M. NAVECA,**para os itens**06, 09, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53**com valor global de**R$378.760,00 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e sessenta reais):**

Produto/Fornecimento	Unidade	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Preço máximo por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Ácido Úrico - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação quantitativa de Ácido Úrico presentes no soro e demais líquidos humanos, pelo sistema colorimétrico, 2 frascos com 100 ml.Determinação quantitativa e colorimétrica.	KIT	1	50	ANDRE DE O SANTOS	285,00	12 meses
Albumina - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação quantitativa da Albumina presentes no soro e demais líquidos humanos, pelo sistema colorimétrico, frasco com 500 ml. Determinação quantitativa e colorimétrica.	KIT	2	70	ANDRE DE O SANTOS	172,05	12 meses
Amilase - Determinação quantitativa da Amilase em amostra de soro, plasma e urina com reação cinética contínua. Aplicação manual e automática. Kit p/ 200 testes	KIT	3	70	ANDRE DE O SANTOS	451,00	12 meses
Anticoagulante Fluoreto 500ml , solução de fluoreto de sódio para adicionar ao sangue, permitindo o uso do plasma para quantificação da glicose. Embalagem contendo prazo de validade, número no Ministério da Saúde e número do lote.	KIT	4	70	ANDRE DE O SANTOS	250,00	12 meses
ASLO - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação qualitativa e semi quantitativa, de anticorpos antiestreptolisina O, no soro humano não diluído, pelo método de aglutinação de látex em lâmina, com capacidade para 100 determinações.	KIT	5	70	ANDRE DE O SANTOS	262,00	12 meses
Azul de Metileno solução segundo Löeffer, para coloração de fundo em esfregaços corados previamente segundo Ziehl, em frasco de vidro, cor âmbar, com tampa rosqueável e lacre de segurança, com 500ml.	KIT	6	70	R. M. NAVECA	49,00	12 meses
Bilirrubina - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação quantitativa das Bilirrubinas presentes no soro ou plasma humano, pelo sistema manual e automático.	KIT	7	60	ANDRE DE O SANTOS	142,00	12 meses
COLESTEROL TOTAL -Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação quantitativa do Colesterol Total presentes no soro ou plasma humano, pelo sistema colorimétrico, 2 frascos com 100 ml. Aplicação manual e automática.	KIT	8	200	ANDRE DE O SANTOS	444,00	12 meses
Coletor universal descartável, cap. 80ml, opaco, tampa rosqueável, embalado individualmente, com marca do fabricante impressa no produto e na embalagem.	UNID.	9	20000	R. M. NAVECA	0,40	12 meses
CORANTE PANÓTICO - Conjunto de corante rápido para hematologia c/ 3 frascos de 500ml (composição: sol. De ciclohexadienos 0,1%; sol. Azobenzenosulfônicos 0,1%; sol. Fenotiazinas 0,1%).	KIT	10	60	ANDRE DE O SANTOS	210,00	12 meses
CREATININA - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação quantitativa da Creatinina presentes no soro, plasma ou urina, pelo sistema colorimétrico, 2 frascos com 100 mL.	KIT	11	60	ANDRE DE O SANTOS	165,00	12 meses

EDTA - Solução anticoagulante de ácido etilendiaminotetracético disódico – EDTA, a 5%, para uso em hematologia, em frasco conta gotas de 20ml, com tampa rosqueável.	Frasco	12	60	R. M. NAVECA	71,00	12 meses
Fator Reumatóide -Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação qualitativa e semi quantitativa, dos Fatores Reumatóides – LÁTEX, no soro humano, pelo método de aglutinação de látex em lâmina, com capacidade para 100 determinações.	KIT	13	60	ANDRE DE O SANTOS	250,00	12 meses
FITA PARA GLICOSIMETRO GETEC FREE - C/ 50 unid.	Cx	14	350	R. M. NAVECA	160,00	12 meses
FITA PARA GLICOSIMETRO ACCU-SHEK - C/ 50 unid.	Cx	15	350	R. M. NAVECA	170,00	12 meses
FUCSINA FENICADA - Solução de Fucsina fenicada segundo Ziehl, para coloração de bactérias álcool-ácido resistente, em frasco de vidro, cor âmbar, com tampa rosqueável e lacre de segurança, com 1000ml.	Frasco	16	50	R. M. NAVECA	98,00	12 meses
Giemsa Corante	KIT	17	50	R. M. NAVECA	55,00	12 meses
GLICOSE - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação quantitativa da Glicose presentes no soro ou plasma, pelo sistema colorimétrico enzimático, aplicação manual e automática.	KIT	18	300	ANDRE DE O SANTOS	136,00	12 meses
Hemoglobina aplicação manual e automatizado.	KIT	19	50	R. M. NAVECA	481,00	12 meses
Kit para detecção rápida, por látex, do antígeno do ROTAVÍRUS em amostra de fezes.	KIT	20	50	R. M. NAVECA	189,00	12 meses
Kit para identificação de sangue oculto nas fezes, (teste sem necessidade de dieta alimentar do paciente). Kit com 25 testes (packs).	KIT	21	50	R. M. NAVECA	124,00	12 meses
Lâmina de vidro para microscopia, medindo 26 x 76mm, com extremidade fosca.	UNID.	22	4000	R. M. NAVECA	0,12	12 meses
Lâmina de vidro para microscopia, medindo 26 x 76mm, lisa.	UNID.	23	4000	R. M. NAVECA	0,11	12 meses
Lamínula de vidro para Câmara de Newbauer, diâmetro 20 x 26mm, embaladas aos pares.	UNID.	24	500	R. M. NAVECA	0,89	12 meses
Lanceta para punção capilar, em microcoleta de sangue, descartável.	UNID.	25	6000	R. M. NAVECA	0,09	12 meses
Líquido de Turk para diluição de sangue humano destinado à contagem de leucócitos, em frasco na cor âmbar, com tampa rosqueável e lacre de segurança, com 500 ml.	Frasco	26	40	R. M. NAVECA	32,00	12 meses
LUGOL - Solução de Lugol Forte a 3%, em frasco na cor âmbar, com tampa rosqueável e lacre de segurança, com 500 ml.	Frasco	27	50	R. M. NAVECA	48,50	12 meses
Massa para vedar tubo capilar.	UNID.	28	80	R. M. NAVECA	22,00	12 meses
May-grounwald corante - Marca: GIENSA	UNID.	29	40	R. M. NAVECA	99,00	12 meses
Óleo de imersão para microscopia, límpido, que permita a observação microscópica com nitidez e sem interferentes, facilmente removível das objetivas de imersão pelos solventes indicados.	Frasco	30	60	R. M. NAVECA	25,00	12 meses
PSA Total KIT com 25 teste.	KIT	31	300	ANDRE DE O SANTOS	302,00	12 meses
PCR - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação qualitativa e semi quantitativa, da Proteína C Reativa – PCR, no soro humano, pelo método de aglutinação de látex em lâmina, com sensibilidade de 6,5 mg/L, com capacidade para 100 determinações.	KIT	32	70	R. M. NAVECA	59,00	12 meses
Ponteira descartável, não estéril, para micropipeta automática, na cor amarela com volume variável entre 10 a 200ul.	UNID.	33	12000	R. M. NAVECA	0,30	12 meses
Proteínas totais. Conjunto de reagente e padrão para determinação de proteínas totais no soro e outros líquidos biológicos pelo sistema colorimétrico. Frasco com 500 ml.	KIT	34	60	R. M. NAVECA	55,00	12 meses
Reagente Anti-A, para classificação do sistema ABO do sangue humano, pelo método de aglutinação em lâmina e/ou em tubo, frasco com tampa conta gotas, com 10 ml, com capacidade para 200 reações.	KIT	35	100	R. M. NAVECA	49,00	12 meses
Reagente Anti-AB, para classificação do sistema ABO do sangue humano, pelo método de aglutinação em lâmina e/ou em tubo, frasco com tampa conta gotas, com 10 ml, com capacidade para 200 reações.	KIT	36	100	R. M. NAVECA	49,00	12 meses
Reagente Anti-B, para classificação do sistema ABO do sangue humano, pelo método de aglutinação em lâmina e/ou em tubo, frasco com tampa conta gotas, com 10 ml, com capacidade para 200 reações.	KIT	37	100	R. M. NAVECA	49,00	12 meses
Reagente Anti-D, para classificação do sistema Rh do sangue humano, pelo método de aglutinação em lâmina e/ou em tubo, frasco com tampa conta gotas, com 10 ml, com capacidade para 200 reações.	KIT	38	100	R. M. NAVECA	77,00	12 meses
Reagente de Coloração GRAM p/ uso em Microbiologia. Apresentação Kit c/ 4 frascos de 500 ml cada.	KIT	39	80	R. M. NAVECA	81,00	12 meses
RH NEGATIVO - Reagente para o Controle da classificação do Rh Negativo do sangue humano, pelo método de aglutinação em lâmina e/ou em tubo, frasco com 10ml, com capacidade para 200 reações.	KIT	40	80	R. M. NAVECA	30,00	12 meses
TESTE DE GRAVIDEZ - Determinação por tira reativa, qualitativa e semi-qualitativa da fração beta da gonadotrofina corionica humana, com a formação de uma reação antigeno-anticorpo, em amostras de soro e urina, reação com sensibilidade de no minimo 25mlu/ml acondicionada em embalagem apropriada para o produto, contendo nº do lote, validade e temperatura de estocagem apresentação c/ 100 tiras ou 2 de 50 cada.	KIT	41	100	R. M. NAVECA	90,00	12 meses
Tira reativa para exame químico da urina, com no mínimo 11 parâmetros, incluindo densidade.	KIT	42	250	R. M. NAVECA	33,00	12 meses
Transaminase- TGO, sistema colorimétrico para dosagem de transaminase no soro, plasma e liquor. Capacidade de 50 a 100 testes. Embalagem contendo prazo de validade, registro no MS e número de lote.	KIT	43	80	R. M. NAVECA	176,00	12 meses
TRIGLICERÍDEOS - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação quantitativa dos Triglicerídeos presentes no soro e plasma humano, pelo sistema colorimétrico, kit com 2 frascos com 100 ml cada. P/ manual e automatico.	KIT	44	150	R. M. NAVECA	299,00	12 meses
Tubo a vácuo 13x100mm, aspiração de 5ml, para coleta de	UNID.	45	10000	R. M. NAVECA	0,90	12 meses

sangue a vácuo, plástico P.E.T., incolor, estéril, GEL SEPARADOR em base de acrilico com dispensação em forma de L e ativador de coágulo jateado na parede interna do tubo.Tubo não siliconizado, rolha de borracha convencional, siliconizada com tampa plástica protetora na cor AMARELO OURO. Tubo certificados para utilização em drogas terapêuticas e análitos especiais e estudos de congelamento.Tubos etiquetados, contendo nº do lote, prazo de validade e nº de catálogo. Registro do M.S. e volume de aspiração.						
Tubo de Hemólise de vidro 13x75mm.	UNID.	46	5000	R. M. NAVECA	0,16	12 meses
Tubo a vácuo 13x75mm, aspiração de 9 a 10ml, para coleta de sangue a vácuo, plástico P.E.T., incolor, estéril, sem anticoagulante.Tubo não siliconizado, rolha de borracha convencional, siliconizada com tampa plástica protetora na cor VERMELHA. Esterelizado a radiação gama.Tubos etiquetados, contendo nº do lote, prazo de validade e nº de catálogo. Registro do M.S. e volume de aspiração.	UNID.	47	10000	R. M. NAVECA	0,52	12 meses
TUBO A VÁCUO, Aplicação: Uso laboratorial, Tamanho Capacidade: 13x75mm, aspiração de 2 ml, Características Adicionais: Tubo para coleta de sangue a vácuo plástico P.E.T., incolor, esteril, para uso Pediátrico/Geriátrico, com EDTA K2 ou K3 jateado na parede interna do tubo (contendo por tubo: 3,6 mg de EDTA). Tubo não siliconizado, rolha de borracha convencional, siliconizada com tampa plástica protetora na cor ROXA. Esterilizado a radiação gama. Tubos etiquetados, contendo: n.º de lote, prazo de validade e n.º de catalogo. Registro do Ministério da Saúde e volume de aspiração.	UNID.	48	10000	R. M. NAVECA	0,52	12 meses
Tubo capilar com heparina para utilização na determinação do micro-hematócrito,Frasco com 500 unid. medindo aproximadamente 75 mm de comprimento, 1,40 a 1,60mmde diâmetro, com identificação em uma das extremidade na cor vermelha.	UNID.	49	100	R. M. NAVECA	49,00	12 meses
Tubo capilar sem heparina para utilização na determinação do micro-hematócrito. Frasco com 500 unid. medindo aproximadamente 75 mm de comprimento, 1,10 a 1,50 de diâmetro, com identificação em uma das extremidade na cor vermelha.	UNID.	50	100	R. M. NAVECA	19,00	12 meses
URÉIA - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação quantitativa da Uréia presentes no soro humano, pelo método colomérico-enzimático, contendo padrão e reagentes necessários para determinação de no mínimo 200 testes.	KIT	51	100	R. M. NAVECA	182,00	12 meses
VDRL - conjunto de diagnóstico "in vitro" pela detecção qualitativa e semi quantitativa, das reaginas da sífilis no soro, plasma ou LCR humano, pelo método de floculação, do tipo VDRL, frasco com 5 ml do antígeno.	KIT	52	150	R. M. NAVECA	50,00	12 meses
Widal Reagente c/ 50 testes. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade e registro do M.S.	KIT	53	60	R. M. NAVECA	270,00	12 meses

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 028/2019 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 028/2019 - SRP.

Carauari/AM, em 15 de maio de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: 10FE1E41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2019 -PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para Eventual Aquisição de item da Alimentação Escolar (Pão Massa Fina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 1220/2019-PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora ANDREI C. FERREIRA – DISTRIBUIDORA, CNPJ: 07.628.494//0001-00 para os itens abaixo discriminados:

ANDREI C. FERREIRA - DISTRIBUIDORA -CNPJ: 07.628.494//0001-00					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
01	Pão Massa Fina: Tipo Massa Fina de 50g, acondicionado em saco plástico com 1000g ou em caixas plásticas com tampa.	UND.	240.000	Panificadora Coari	R$ 0,45

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 24 de maio de 2019.

LAURA MACEDO COELHO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:45A2F7E1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019-CPL

No dia 24 de maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para o registro de preço para Eventual Aquisição de item da Alimentação Escolar (Pão Massa Fina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Resultante do **Pregão Presencial nº 36/2019/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1220/2019-PMC, assim como os termos da proposta de preço que integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

ANDREI C. FERREIRA - DISTRIBUIDORA -CNPJ: 07.628.494//0001-00					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
01	Pão Massa Fina: Tipo Massa Fina de 50g, acondicionado em saco plástico com 1000g ou em caixas plásticas com tampa.	UND.	240.000	Panificadora Coari	R$ 0,45

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 24 de maio de 2019.

LAURA MACEDO COELHO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

ANDREI C. FERREIRA
Distribuidora
CNPJ: 07.628.494//0001-00

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:966FF3A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFINITIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

EDITAL N° 001/2019

ARÉA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS: Secretaria de Assistência Social

Faço saber a todos os interessados e ao público em geral que nesta data, 23 de maio de 2019, torno pública a homologação das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste edital para provimento de cargo de Visitador por Tempo Determinado, para exercício de suas atividades na Secretaria de Assistência Social, processo 001/2019.

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DEFINITIVAMENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Inscrição	NOMES	Status
024	Abede Nego Lima da Costa	Homologada
195	Adenilsom Diogo de Matos	Homologada
299	Adriele da Costa Mendes	Homologada
063	Alberto Placido de Aquino	Homologada
325	Alcilene Bezerra Laborda	Homologada
036	Alcilene Roberto da Costa	Homologada
053	Aldenora Arabe da Silva Costa	Homologada
047	Aldilene Roberto da Costa	Homologada
012	Aldri Costa Pinheiro	Homologada
308	Alessandra de Oliveira Smith	Homologada
099	Alexia Katlen da Silva Andrade	Homologada
198	Aline Lima de Souza	Homologada

131	Aline Nascimento da Conceição	Homologada
280	Alzinete Ferreira Campos	Homologada
095	Amanda Marilia Sobreira Braga	Homologada
177	Amelia Patricia Araujo de Guimarães	Homologada
279	Amos Rodrigues de Castro	Homologada
092	Ana Carla Braga da Silva	Homologada
215	Ana Caroline da Silva Santana	Homologada
064	Ana Cassia Ramos da Silva	Homologada
054	Ana Claudia de Araujo Magalhães	Homologada
022	Ana Claudia de Souza Araujo	Homologada
062	Ana Elisa de Araujo Furtado	Homologada
294	Ana Gabrielly Fernandes da Silva	Homologada
163	Ana Lucia dos Santos de Oliveira	Homologada
202	Ana Luiza Farias Martins	Homologada
147	Ana Paula Almeida Chavier	Homologada
158	Ana Paula Caranha de Oliveira	Homologada
164	Ana Paula de Oliveira Venancio	Homologada
259	Ana Paula dos Santos Carvalho	Homologada
150	Ana Paula Mendonça Laborda	Homologada
018	Analice Cabral Ribeiro	Homologada
059	Andrerza Ferreira de Souza	Homologada
327	Angela de Souza Oliveira	Homologada
124	Antoniel da Silva Coelho	Homologada
285	Arinadia Carvalho de Souza	Homologada
307	Barbara Medeiros Ribeiro	Homologada
291	Brenda Nunes Fernandes	Homologada
296	Brigida Azevedo da Silva	Homologada
143	Brisda Garcia da Silva	Homologada
318	Bruno Rodrigo Lima da Costa	Homologada
283	Carla Cristina Brasil Maia	Homologada
232	Carla Daiana de Oliveira Balbi	Homologada
274	Carla Daiane de Souza Carvalho	Homologada
146	Celina da Silva de Paula	Homologada
127	Celine Sofia Ribeiro de Oliveira	Homologada
089	Cesar Gonçalves da Costa	Homologada
106	Charlean Borges Pinheiro	Homologada
091	Christian Gomes de Souza	Homologada
119	Cilene Zumaieta Siqueira	Homologada
019	Cintinara Garcia Alencar	Homologada
028	Cirio Gabriel da Silva e Silva	Homologada
297	Claunelys Tereza Gil Zamora	Homologada
305	Cleiciane Pantoja da Silva	Homologada
260	Cleidiane dos Santos Costa	Homologada
319	Cleociane Abreu Corrêa	Homologada
142	Cleocivane Andrade Gama	Homologada
098	Cleumar de Castro Dantas	Homologada
236	Cristiane Rodrigues Muniz	Homologada
229	Daiane Lima Bastos	Homologada
235	Dâmares Corrêa de Souza	Homologada
020	Damilson Souza Cardoso	Homologada
314	Daniela Araujo da Costa	Homologada
152	Daniele Silva da Cruz	Homologada
213	Dara da Silva Costa	Homologada
226	Debora dos Santos Vicente	Homologada
256	Deiva de Paula da Silva Barbosa	Homologada
070	Denise Lima de Souza	Homologada
073	Deuzinete Oliveira de Aquino	Homologada
330	Deyse Quênia Antunes de Lima	Homologada
216	Dhefferson Emilio Dutra Lima	Homologada
121	Diones dos Santos da Silva	Homologada
281	Disley de Souza Gomes	Homologada
196	Divania Nunes Cruz	Homologada
125	Dorilene Pereira da Cruz	Homologada
115	Drielly Nunes de Castro	Homologada
115	Drielly Nunes de Castro	Homologada
210	Eberson Moreno Mamani	Homologada
309	Edinalva da Silva Santana	Homologada
155	Edineide Lima dos Santos	Homologada
110	Ednei Chaves de Souza	Homologada
185	Ednilson Lima de Souza	Homologada
038	Edsandra Maia de Almeida	Homologada
187	Edsangela dos Santos Viana	Homologada
275	Edwilson da Silva Garcia	Homologada
201	Elcias de Souza Oliveira Junior	Homologada
031	Elem Daiana Vieira Barbosa	Homologada
134	Elenilson Rodrigues Souza	Homologada
159	Eleonora Dantas Felicio	Homologada
075	Eliana da Costa Sobrinho	Homologada
130	Elielson Orbano Mesquita	Homologada
173	Elineide Ferreira Monteiro	Homologada
137	Elison Molina Rebelo de Lima	Homologada
123	Elivânia dos Anjos Silva	Homologada
219	Elizangela Lelis dos Santos	Homologada
218	Ellem Vanessa Gonçalves	Homologada
241	Elma Brito da Costa	Homologada
136	Eriana Nascimento dos Santos	Homologada
263	Erida Lara Moreira de Mendonça	Homologada
149	Erivania dos Santos Viana	Homologada
244	Erlando Mendonça da Silva	Homologada

129	Estefhane Martins de Aguiar	Homologada
199	Eucles Duarte Mariano	Homologada
057	Evanessa Gama Pereira	Homologada
161	Evelen Cassia da Silva dos Santos	Homologada
074	Fabio Adriano Silveira Mariano	Homologada
323	Fabio David Coelho Martins	Homologada
153	Fabio Junior Menandros Custodio	Homologada
193	Fabio Ribeiro dos Santos	Homologada
122	Fernanda de Oliveira Neves	Homologada
081	Fernanda Vale de Souza	Homologada
002	Fernando Ribeiro da Silva	Homologada
242	Fernando Vieira Barbosa	Homologada
061	Flavia Amaral Garcia	Homologada
225	Flaviana Francisca Ribeiro Magno	Homologada
208	Franciane Bacuri Moraes	Homologada
331	Franciene da Silva dos Santos Costa	Homologada
114	Francinildo da Silva Soares	Homologada
247	Francirlane de Souza Oliveira	Homologada
169	Francisca de Mendonça Gonçalves	Homologada
135	Francisca Monteiro da Silva	Homologada
133	Francisco da Silva Souza	Homologada
014	Francisco de Souza Guimarães	Homologada
282	Francisco dos Santos	Homologada
221	Francisco Saldanha Nazaré	Homologada
005	Gabriel Bento Reis	Homologada
298	Gabriel Guimarães da SIlva	Homologada
304	Geandra Laborda de Oliveira	Homologada
067	Gelcilane Castro dos Santos	Homologada
303	Geovane Laborda de Oliveira	Homologada
090	Gilmara Dantas Normando	Homologada
069	Gleiciane Matos da Silva	Homologada
068	Gleide da Silva e Silva	Homologada
315	Gleyson Fernandes Leal	Homologada
300	Hendrio Braga Fragoso	Homologada
094	Hortencia Karine Martins Furtado	Homologada
055	Ingrid Dafny da Costa Guimarães	Homologada
290	Iomara Monteiro da Silva	Homologada
227	Iraniuza Prestes de Almeida	Homologada
200	Ivanilson Prestes de Almeida	Homologada
253	Izabela de Araujo Corrêa Melo	Homologada
120	Izalene Marinho Barbosa	Homologada
166	Izonaira de Almeida da Silva	Homologada
311	Jacson Monteiro de Almeida	Homologada
079	Jailson dos Santos Freitas	Homologada
007	Jamil dos Santos Oliveira	Homologada
175	Janderson Santos de Araujo	Homologada
040	Janice Ferreira Dantas	Homologada
051	Jaqueline Bento Pais	Homologada
194	Jaqueline da Silva Lima	Homologada
008	Jaqueline da Silva Ribeiro	Homologada
245	Jaqueline Queiroz de Lima	Homologada
295	Jeferson de Araujo Ferreira	Homologada
182	Jessica Caroline dos Santos Rocha	Homologada
181	Jessica Nunes Albuquerque	Homologada
184	Jessica Soares Beltrão	Homologada
249	Jhon Andrys Lopes Lima	Homologada
132	Jhonatas de Castro Oliveira	Homologada
151	Joaquim Antonio de Sant'ana Junior	Homologada
071	Jociane dos Santos Alencar	Homologada
233	Joelma da Costa Batista	Homologada
267	Jogiane Ramos Lopes	Homologada
212	Joiciane da Paz Monteiro	Homologada
170	Jones Silva de Oliveira	Homologada
030	José Cunha Cerdeira Junior	Homologada
248	José Fernandes de Souza Moraes	Homologada
097	Josefa dos Santos Araujo	Homologada
252	Joseque Barbosa Nunes	Homologada
044	Josias de Araujo Magalhães	Homologada
016	Josiele Ribeiro dos Santos	Homologada
239	Jovelina dos Santos Andrade	Homologada
287	Jucilene dos Santos Araujo	Homologada
096	Jucilene Pereira da Silva	Homologada
116	Julia Adriana Assis de Souza	Homologada
113	Juliana Garcia da Paz	Homologada
139	Kalline de Lima Cordeiro	Homologada
001	Karen Alencar Viana	Homologada
174	Karina da Silva Cerpa	Homologada
049	Karina de Lima Cordeiro	Homologada
272	Karmila Alessandra Venâncio Chaves	Homologada
313	Karoline Ferreira de Souza	Homologada
246	Katiane do Carmo Fragoso	Homologada
257	Katllen Fragoso Moreira	Homologada
255	Kécia Nascimento de Oliveira	Homologada
141	Keite Barbosa da Silva	Homologada
072	Kelly Gonçalves dos Santos	Homologada
025	Kerlem Barbosa Nunes	Homologada
034	Kerolem da Silva e Silva	Homologada
003	Ketllen Gomes de Oliveira	Homologada
043	Leandra de Lima Antunes	Homologada

207	Leidiane de Oliveira Ribeiro	Homologada
026	Leila de Castro Barbosa	Homologada
168	Leila de Mendonça Góes	Homologada
118	Leonice Ferreira da Conceição	Homologada
023	LeozIane de Fatima Cruz da Silva	Homologada
172	Lilian de Jesus Souza	Homologada
006	Liliane Bastos de Oliveira	Homologada
080	Lionara Martins da Silva	Homologada
302	Lizandra Lemos da Silva	Homologada
013	Lorena Kelly Brasil dos Santos	Homologada
289	Luana Silva da Costa	Homologada
093	Lucas Borgis Silva	Homologada
197	Lucas Mesquita de Araujo	Homologada
293	Lucejane dos Santos Ferreira	Homologada
316	Lucelia Ferreira Falcão	Homologada
171	Luciana dos Santos de Oliveira	Homologada
082	Luciare Viana da Costa	Homologada
050	Lucicleia Silva de Souza	Homologada
144	Luciene Santos da Silva	Homologada
277	Lucila Souza da Paz	Homologada
045	Luiz Celestino Correa	Homologada
084	Luiz Davi de Freitas Souza	Homologada
204	Luiz Henrique Magalhães	Homologada
234	Luiz Henrique Nogueira Costa	Homologada
087	Luma Vanessa de Almeida Antunes	Homologada
220	Luzimar Castro da Silva	Homologada
217	Maiara da Silva Marinho	Homologada
261	Manoel de Almeida Monteiro	Homologada
254	Manuel Francisco Moreira da Silva	Homologada
111	Marcelo da Gama Souza	Homologada
191	Marcia Eduarda Pereira da Cruz	Homologada
223	Márcia Fernanda da Silva dos Santos	Homologada
269	Marcilia de Oliveira Falcão	Homologada
046	Marcos Garcia da Silva	Homologada
301	Marcos Paulo da Silva	Homologada
004	Marcos Rodrigo Damasceno da Paz	Homologada
321	Marcos Rodrigues Ferreira	Homologada
180	Maria Auxiliadora Magalhães dos Santos	Homologada
027	Maria da Conceição Gonçalves Falcão	Homologada
078	Maria das Graças Ferreira da Silva	Homologada
042	Maria de Fátima Lima de Aquino	Homologada
206	Maria de Jesus Medeiros da Silva	Homologada
065	Maria de Nazaré Seixas Meruoca	Homologada
186	Maria Elizete Cardoso Ribeiro	Homologada
329	Maria Francisca da Silva Cunha	Homologada
138	Maria Isabela Rebelo de Lima	Homologada
312	Mariane Ferreira de Souza	Homologada
052	Marilane de Oliveira Pereira	Homologada
157	Marivone Rozeno da Silva	Homologada
306	Markglêne Abreu Corrêa	Homologada
238	Mecias dos Santos da Silva	Homologada
190	Michael Belem dos Santos	Homologada
100	Michele Ferreira de Lima	Homologada
100	Michele Ferreira de Lima	Homologada
211	Mikaele de Oliveira dos Santos	Homologada
105	Mikéias de Mendonça Gonçalves	Homologada
183	Milene da Silva Seixas	Homologada
271	Milene Santos da Costa	Homologada
189	Miriam Andrade Ferreira	Homologada
230	Moisés Santana da Silva	Homologada
224	Mozana Progenio Lima	Homologada
048	Mrilene Araujo de Souza	Homologada
328	Naiane da Costa Gama	Homologada
058	Naila Carmo da Silva	Homologada
320	Natalia de Souza Lopes	Homologada
109	Nathalia Almeida Costa	Homologada
240	Nelcilene Freitas da Silva	Homologada
292	Nelcione de Oliveira Gomes	Homologada
192	Nelyton Vinicius Ribeiro Balbi	Homologada
126	Ortencia Magalhães dos Santos	Homologada
237	Patrick Barbosa Ramos	Homologada
251	Paula Beatriz Celestino da Silva	Homologada
231	Paulo Joel Almeida Costa	Homologada
276	Poliana da Silva Bastos	Homologada
103	Priscila Antunes de Lima	Homologada
258	Rafaela Cristina Ramos da Silva	Homologada
032	Railton da Costa Pinheiro	Homologada
250	Raimundo Gonçalves de Souza Neto	Homologada
029	Rangele Silva da Costa	Homologada
010	Raphael Braga de Andrade	Homologada
060	Raucieliton da Silva Dantas	Homologada
076	Rayana da Silva Santos	Homologada
039	Rayana Maia Andrade	Homologada
056	Rayanne Araujo da Silva	Homologada
188	Rebert Rocha de Souza	Homologada
165	Rita de Cassia Marques Venancio	Homologada
176	Roberto Sabino de Oliveira Vasconcelos Junior	Homologada
104	Rodrigo da Silva Pereira	Homologada
140	Rodrigo Lopes Nunes de Castro	Homologada

209	Romario Carmo da Silva	Homologada
160	Romilson da Silva e Silva	Homologada
021	Ronaldo Carmo da Silva	Homologada
033	Roneila Aquino dos Santos	Homologada
179	Roney Lima de Souza	Homologada
326	Ronilda Lima da Costa	Homologada
278	Ronilson Lima de Souza	Homologada
066	Rosangela Balieiro de Araujo	Homologada
107	Rosangela Carmo da Silva	Homologada
156	Rosaria Magalhães Morais	Homologada
222	Rosineide Araujo Ipiranga	Homologada
243	Rosula Edsandra da Silva	Homologada
101	Rozangela dos Santos Freitas	Homologada
017	Rozanna Ferreira da Silva	Homologada
268	Samara da Silva Lima	Homologada
148	Samara Souza da Paz	Homologada
286	Samuel de Abreu da Silva	Homologada
102	Samuel de Moraes Pereira	Homologada
162	Shayane Laborda de Souza	Homologada
214	Silvana da Silva Costa	Homologada
086	Silvania Mazula de Almeida	Homologada
262	Sirlyandra da Paz Carvalho	Homologada
322	Socorro Elineis Peres de Souza	Homologada
264	Solange Feitosa de Souza	Homologada
117	Sonaira de Souza Moraes	Homologada
284	Soraia Mendes Ferreira	Homologada
145	Suelen Martins Brito	Homologada
015	Suely Ferreira Mesquita	Homologada
317	Taciara Ribeiro dos Santos Xavier	Homologada
228	Tainá Brito Lima	Homologada
011	Tainá da Silva Viana	Homologada
112	Tarciana Magno Falcão	Homologada
266	Taynara de Souza Vieira	Homologada
108	Thales Yusan da Silva Noronha	Homologada
205	Valciedes de Lima Carvalho	Homologada
154	Valcineide de Azevedo Soares	Homologada
288	Vilian Alves de Matos	Homologada
077	Vivian Roberto e Oliveira	Homologada
009	Wesley Aragão Braga	Homologada
270	Ylan Moraes de Souza	Homologada
265	Zarry Laiz do Socorro Silva da Silveira	Homologada
310	Zena da Silva	Homologada

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES CANCELADAS DEFINITIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Inscrição	NOMES	Status
041	Adriane Dantas Queiroz	Cancelada-Falta certificado
167	Angela Simoneth Marques Venancio	Cancelada-Falta certificado
037	Eduarda Maia de Almeida	Cancelada-Falta de Curriculum Vitae
035	Elizangela Almeida de Araujo	Cancelada-Falta de Curriculum Vitae
085	Francisco Borges Pinheiro	Cancelada-Falta certificado
083	Handey Van de Araujo Bezerra	Cancelada-Falta de documentação
332	Joaquim de Araujo Neto	Cancelada-Declaração fora de prazo
088	Josimar Agostinho da Silva	Cancelada-Falta laudo medico
128	Maria Alcilete Alves Ferreira	Cancelada-Falta certificado
324	Pedro Henrique Venancio Brandão	Cancelada-Falta de documentação
273	Rita Rafaela dos Santos Guimarães	Cancelada-Falta certificado
178	Ronildo Azevedo de Brito	Cancelada-Falta laudo medico
203	Simone da Silva Abreu	Cancelada-Falta laudo medico

7.4. O resultado final da homologação das inscrições serão divulgados no dia 27/05/2019, das 09h00min às 17h00min.

Codajás, 27 de maio de 2019.

JOILTON RODRIGUES DUARTE
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:8B4798E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos**24 (vinte e quatro) dias de 05 (maio) de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal de FONTE BOA, situada na Rua Boulevard Álvaro Maia, nº 260, Bairro Centro, FONTE BOA/AM, o Pregoeiro devidamente designado para conduzir este certame, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações e do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, realizado via**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública,**RESOLVEREGISTRAR OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM**, da seguinte empresa indicada abaixo, cujas sua proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

CLÁUSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de Preços para eventual aquisição, parceladamente, conforme a necessidade da Administração, de**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM**, conforme especificações e preços abaixo:

Empresa – L. A. PESSOA SAMPAIO,com nome fantasia de**GRAFIPEL – GRÁFICA E PAPELARIA,**inscrita na CNPJ sob o nº**03.184.552/0001-95**, com sede na Rua marquesa de Santos, nº 424, Coroado, CEP 69.080-000, Manaus-AM, neste ato representada pela sua proprietária a Senhora**LILIAN ANDRADE SAMPAIO**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 1065756-8 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua Marquesa de Santos, nº 424, Coroado, Manaus-AM, CEP 69.080-000.

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	UNIDADE	VALOR GLOBAL
SALA DE IMUNIZAÇÃO					
1	Armário Vitrine, laterias de vidros confeccionado em ferro pintado 02 portas	R$ 1.550,00	1	Unidade	R$ 1.550,00
2	Cadeira, confeccionado em aço assento e encosto polipropileno	R$ 90,00	2	Caixa	R$ 180,00
3	Mesa de Escritório, confeccionado em MDF, com 02 gavetas	R$ 360,00	1	Caixa	R$ 360,00
4	Armário de aço com 04 prateleiras capacidade 40 kg cada prateleira, dimensoes ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM	R$ 700,00	1	Unidade	R$ 700,00
5	Computador Portátil (Notebook)8gb (demais especificações coonf termom de referencia)	R$ 3.600,00	1	Caixa	R$ 3.600,00
6	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis (demais especifificações conforme temro de referencia)	R$ 15.000,00	1	Unidade	R$ 15.000,00
7	Balde a Pedal 40 lts confecciondo em polioprileno	R$ 120,00	1	Pacote	R$ 120,00
8	biombo , confeccionaod em aço, pintado, com rodizio tamanho triplo	R$ 420,00	1	Unidade	R$ 420,00
AMBIENTE FARMÁCIA					
9	Computador Portátil (Notebook) (especificações conforme termo de referencia)	R$ 3.600,00	1	Unidade	R$ 3.600,00
10	Mesa de Escritório, confeccionado em MDF, com 02 gavetas	R$ 360,00	1	Unidade	R$ 360,00
11	Armário Vitrine, laterias de vidros confeccionado em ferro pintado 02 portas	R$ 1.550,00	1	Unidade	R$ 1.550,00
12	Balde a Pedal 40 lts confecciondo em polioprileno	R$ 120,00	1	Unidade	R$ 120,00
13	Armário de aço com 04 prateleiras capacidade 40 kg cada prateleira, dimensoes ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM	R$ 700,00	2	Unidade	R$ 1.400,00
14	Mesa para Impressora, estrtura em aço pintado, tampo em MDF dimensoes 50 X 40 X 70 CM	R$ 150,00	1	Unidade	R$ 150,00
15	Estante com reforço, conefcionado em AÇO OU FERRO PINTADO CAPACIDADE DE 101 A 200KG	R$ 370,00	4	Unidade	R$ 1.480,00
16	Cadeira, confeccionado em aço assento e encosto polipropileno	R$ 90,00	2	Unidade	R$ 180,00
17	Geladeira/ Refrigerador capacidade de 250 a 299 lts	R$ 1.450,00	1	Unidade	R$ 1.450,00
18	Leitor de Código de Barras (especificações conforme termo de referencia)	R$ 400,00	1	Caixa	R$ 400,00
AMBIENTE COPA COZINHA					
19	Ventilador de Teto/ Parede de 03 ou 4 pás parede	R$ 300,00	1	Caixa	R$ 300,00
20	Exaustor de Ar Industrial (especifições confrome termo de referencia)	R$ 1.300,00	1	Caixa	R$ 1.300,00
21	Cadeira, confeccionado em aço assento e encosto polipropileno	R$ 90,00	8	Pacote	R$ 720,00
22	fogão 04 bocas acendimento automatico	R$ 1.000,00	1	Caixa	R$ 1.000,00
23	Geladeira/ Refrigerador capacidade de 250 a 299 lts	R$ 1.450,00	1	Caixa	R$ 1.450,00
24	Freezer Comum horizontal 01 porta de ate 200 lts	R$ 1.600,00	1	Caixa	R$ 1.600,00
26	Forno de Microondas de 26 a 30 lts	R$ 480,00	1	Caixa	R$ 480,00
27	Mesa para Refeitório, com 06 aseento fixos	R$ 900,00	1	Unidade	R$ 900,00
28	Armário de aço com 04 prateleiras capacidade 40 kg cada prateleira, dimensoes ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM	R$ 700,00	1	Unidade	R$ 700,00
SALA PARA MATERIAL DE LIMPEZA					
29	Balde/ Lixeira, aço ou ferro pintado d11 ate 20 lts	R$ 110,00	1	Caixa	R$ 110,00
30	Armário de aço com 04 prateleiras capacidade 40 kg cada prateleira, dimensoes ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM	R$ 700,00	1	Unidade	R$ 700,00
SALA DE ESTERILIZAÇÃO					
31	Ar Condicionado split 9.00 a 12.000 btus, função quente frio	R$ 2.500,00	1	Unidade	R$ 2.500,00
SALA DE REUNIÃO					
32	Cadeira, confeccionado em aço assento e encosto polipropileno	R$ 90,00	4	Galão	R$ 360,00
33	Tela de Projeção Área visual de aproximadamente 1,80 x 1,80 m (+ ou - 10%); (conforme termo de referencia)	R$ 800,00	1	Unidade	R$ 800,00
34	Mesa de reunião redonda 1,20 confeccionado em MDF	R$ 500,00	1	Unidade	R$ 500,00
35	Aparelho de DVD, controle remoto USB reproduz DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	R$ 150,00	1	Unidade	R$ 150,00
36	Projetor Multimídia (Datashow) Luminosidade mínima de 2500 lumen, entrda para USB (confrome termo de refernecia)	R$ 3.200,00	1	Unidade	R$ 3.200,00
SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO					
37	Armário de aço com 04 prateleiras capacidade 40 kg cada prateleira, dimensoes ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM	R$ 700,00	2	Unidade	R$ 1.400,00
38	Cadeira, confeccionado em aço assento e encosto polipropileno	R$ 90,00	6	Unidade	R$ 540,00
39	televisor LED FULL HD, USB HDMI 32 pol	R$ 1.600,00	1	Unidade	R$ 1.600,00
40	arquivo de aço trilho telescopio de 03 ou 4 gavetas	R$ 500,00	1	Unidade	R$ 500,00
41	Mesa para Impressora, estrtura em aço pintado, tampo em MDF dimensoes 50 X 40 X 70 CM	R$ 150,00	1	Unidade	R$ 150,00
42	Balde a Pedal 40 lts confecciondo em polipropileno	R$ 120,00	1	Unidade	R$ 120,00

43	Mesa de Escritório, confeccioado em MDF, com 02 gavetas	R$ 360,00	1	Unidade	R$ 360,00
44	Ventilador de Teto/ Parede de 03 ou 4 pás parede	R$ 300,00	1	Unidade	R$ 300,00
45	Computador (Desktop-Básico) completo comprocessador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 4gb, (especificações conforme termo de referencia)	R$ 3.500,00	1	Unidade	R$ 3.500,00
46	Cadeira, confeccionado em aço assento e encosto polipropileno	R$ 90,00	6	Unidade	R$ 540,00
47	Armário de aço com 04 prateleiras capacidade 40 kg cada prateleira, dimensoes ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM	R$ 700,00	2	Unidade	R$ 1.400,00
48	Mesa para Impressora, estrtura em aço pintado, tampo em MDF dimensoes 50 X 40 X 70 CM	R$ 150,00	1	Unidade	R$ 150,00
49	Cadeira de Rodas Pediátrica, aço pintavel escamoteavel, apoio para braço pes e elevação de pernas	R$ 1.550,00	1	Caixa	R$ 1.550,00
50	longarina assento e encosto em polipropileno, com 03 lugares	R$ 500,00	10	Caixa	R$ 5.000,00
51	Leitor de Código de Barras (especificações conforme termo de referencia)	R$ 400,00	1	Unidade	R$ 400,00
52	Cadeira de Rodas adulta, aço pintavel escamoteavel, apoio para braço pes e elevação de pernas	R$ 1.100,00	1	Unidade	R$ 1.100,00
53	No-Break (Para Computador/Impressora) 06 entrada para tomadas (conforme termo de referencia)	R$ 900,00	1	Caixa	R$ 900,00
54	balde lixeira estrutura ferro ou aço pintado de 11 a 20 lts	R$ 110,00	2	Caixa	R$ 220,00
55	Estante com reforço, confeccionado em AÇO OU FERRO PINTADO CAPACIDADE DE 101 A 200KG	R$ 370,00	2	Unidade	R$ 740,00
56	Mesa de Escritório, confeccioado em MDF, com 02 gavetas	R$ 360,00	1	Unidade	R$ 360,00
57	Bebedouro/ Purificador Refrigerado coluna simples	R$ 760,00	2	Unidade	R$ 1.520,00
58	Impressora Laser (Comum) (conforme termo de referncia)	R$ 2.000,00	1	Unidade	R$ 2.000,00
59	arquivo de aço trilho telescopio de 03 ou 4 gavetas	R$ 500,00	1	Caixa	R$ 500,00
60	cadeiras de rodas para obeso caapdidade 120 a159 kg	R$ 1.400,00	1	Caixa	R$ 1.400,00
61	Carro Maca Simples, aço inoxidavel, suporte para soro, com grades laterais	R$ 3.250,00	1	Caixa	R$ 3.250,00
62	Cilindro de Gases Medicinais, confecção alumino com vavula manometro, de 3 a 10 lts	R$ 900,00	2	Unidade	R$ 1.800,00
63	Carro Maca Simples, aço inoxidavel, suporte para soro, com grades laterais	R$ 3.250,00	1	Unidade	R$ 3.250,00
64	Armário de aço com 04 prateleiras capacidade 40 kg cada prateleira, dimensões ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM	R$ 700,00	2	Unidade	R$ 1.400,00
65	bracadeira para injeção, confeccionado em aço inoxidavel, pedestal altura regulavel,	R$ 270,00	2	Unidade	R$ 540,00
66	Balança Antropométrica Infantil, digital ate 16kg dimensoes da concha 240x 290 mm com tara	R$ 1.100,00	1	Unidade	R$ 1.100,00
67	DEA - Desfibrilador Externo Automático, ate 250 choque, acesorios 01 eletrodo	R$ 7.000,00	1	Caixa	R$ 7.000,00
68	Balança Antropométrica Adulto digital ate 250kg, regua de 2mt	R$ 1.300,00	1	Caixa	R$ 1.300,00
69	Eletrocardiógrafo com 1 cabo de EGG, 12 CANAIS/ DIRETO NO CONSOLE/USB/ NÃO POSSUICOMPUTADOR SEM CONECTIVIDADE WI-FI	R$ 10.500,00	1	Unidade	R$ 10.500,00
70	Suporte de Soro, aço inoxidavel tipo pedestal	R$ 350,00	1	Caixa	R$ 350,00
71	cadeira confeccionada em aço pintado, aseento e encosto em polipropileno	R$ 90,00	3	Pacote	R$ 270,00
72	Ventilador de Teto/ Parede de 03 ou 4 pás parede	R$ 300,00	1	Unidade	R$ 300,00
73	Foco Refletor Ambulatorial, iluminação led, aste plexivel	R$ 700,00	1	Unidade	R$ 700,00
74	Carro de Curativos, em aço inoxidavel, com acessorio balde e bacia	R$ 1.400,00	1	Unidade	R$ 1.400,00
75	Suporte de Soro, aço inoxidavel tipo pedestal	R$ 350,00	1	Caixa	R$ 350,00
76	Laringoscópio Infantil, iluminação FIBRA OPTICA HALÓGENA - XENON, compisção 05 laminas rigidas	R$ 1.400,00	1	Fardo	R$ 1.400,00
77	escadas com degraus	R$ 300,00	1		R$ 300,00
78	Armário de aço com 04 prateleiras capacidade 40 kg cada prateleira, dimensoes ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM	R$ 700,00	2	Unidade	R$ 1.400,00
79	Mesa de Exames, confeccionado em aço inoxidavel, possição de leito movel, suporte para papel	R$ 1.350,00	1	Caixa	R$ 1.350,00
80	biombo , confeccionaod em aço, pintado, com rodizio tamanho triplo	R$ 420,00	2	Unidade	R$ 840,00
81	lavadoura de roupas , capacidade 11kg	R$ 1.500,00	1	Unidade	R$ 1.500,00
82	Estante com reforço, confeccionado em AÇO OU FERRO PINTADO CAPACIDADE DE 101 A 200KG	R$ 370,00	2	Unidade	R$ 740,00
83	balde a pedal, em polipropileno	R$ 120,00	1	Resma	R$ 120,00
84	Armário de aço com 04 prateleiras capacidade 40 kg cada prateleira, dimensões ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM	R$ 700,00	2	Unidade	R$ 1.400,00
85	Mesa de escritório confeccionada em MDF com 02 gavetas	R$ 360,00	1	Caixa	R$ 360,00
86	balde a pedal, em polipropileno	R$ 120,00	1	Unidade	R$ 120,00
87	cadeira confeccionada em aço pintado, aseento e encosto em polipropileno	R$ 90,00	2	Unidade	R$ 180,00
88	Glicosímetro, até 50 tiras lancetas e lancetedor	R$ 80,00	2	Unidade	R$ 160,00
89	cadeiras de rodas para obeso em couro corvim com braço e rodizio	R$ 670,00	1	Unidade	R$ 670,00
90	Esfigmomanômetro Adulto, tecido em algodão bracadeira em velcro	R$ 170,00	1	Unidade	R$ 170,00
91	Balança Antropométrica Adulto digital ate 250kg, regua de 2mt	R$ 1.300,00	1	Unidade	R$ 1.300,00
92	Armário de aço com 04 prateleiras capacidade 40 kg cada prateleira, dimensoes ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM	R$ 700,00	1	Unidade	R$ 700,00
93	Esfigmomanômetro Adulto, tecido em algodão bracadeira em velcro	R$ 170,00	1	Unidade	R$ 170,00
94	Computador Portátil (Notebook) 8gb (especificações conforme termo de referencia)	R$ 3.600,00	1	Unidade	R$ 3.600,00
95	Esfigmomanômetro Obeso, tecido em algodão bracadeira em velcro	R$ 200,00	1	Unidade	R$ 200,00
96	Estetoscópio adulto tipo duplo, aucutador aço inoxidavel	R$ 170,00	1	Unidade	R$ 170,00
97	Balança Antropométrica Infantil, digital ate 16kg dimensoes da concha 240x 290 mm com tara	R$ 1.100,00	1	Unidade	R$ 1.100,00
98	Estetoscópio Infantil tipo duplo, aucutador aço inoxidavel	R$ 110,00	1	Unidade	R$ 110,00
99	Esfigmomanômetro Infantil, tecido em algodão bracadeira em velcro	R$ 100,00	1	Unidade	R$ 100,00
100	Ventilador de Teto/ Parede de 03 ou 4 pás parede	R$ 300,00	2	Unidade	R$ 600,00
101	Mesa de Mayo, aço inoxidavel	R$ 550,00	1	Unidade	R$ 550,00
102	Ar Condicionado split 9.00 a 12.000 btus, função quente frio	R$ 2.500,00	1	Unidade	R$ 2.500,00
103	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica (especificações conforme termo de referencia)	R$ 125.000,00	1	Unidade	R$ 125.000,00
104	Ar Condicionado split 9.00 a 12.000 btus, função quente frio	R$ 2.500,00	1	Unidade	R$ 2.500,00
105	Computador Portátil (Notebook) 8gb (especificações conforme termo de referencia)	R$ 3.600,00	1	Unidade	R$ 3.600,00
106	Armário Vitrine, laterias de vidros confeccionado em ferro pintado 02 portas	R$ 1.550,00	1	Unidade	R$ 1.550,00
107	Aparelho de Raio X - Odontológico tensão 7MA, instalação coluna com braço convencional, modo de operação digital,	R$ 6.000,00	1	Unidade	R$ 6.000,00
108	cadeira confeccionada em aço pintado, aseento e encosto em polipropileno	R$ 90,00	2	Unidade	R$ 180,00
109	Compressor Odontológico, isento de oleo, 30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PÉS	R$ 2.200,00	1	Unidade	R$ 2.200,00
110	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros), modo de operação digital , capacidade 25 lts, camara de esterelização aço inoxidavel	R$ 3.800,00	1	Unidade	R$ 3.800,00

111	Ultrassom Odontológico	R$ 2.500,00	1	Unidade	R$ 2.500,00
112	Bisturi Elétrico (até 150 W), função bipolar, potencia 100wts, e alarme	R$ 6.100,00	1	Unidade	R$ 6.100,00
113	almagador odontologico, tipo capsular modo de operação digital	R$ 825,00	1	Unidade	R$ 825,00
114	Banho-Maria Capacidade para 100 tubos ou superior; Temperatura regulável em 5 graus Celsius à 80 graus Celsius; Cuba interna em aço inox sem emendas ousoldas; Capacidade de 9L ou superior; Tampa em aço inox ou em plástico; Estrutura externa em aço inox ou aço ferro pintado; Aquecimento atravésde resistência blindada tipo tubular; Estante única para tubos de ensaio; Controlador de temperatura com display; Faixa de trabalho entre 37°C e 56°C,com precisão de mais ou menos 0,7 graus celsius.	R$ 1.500,00	1	Unidade	R$ 1.500,00
115	Estufa de Secagem e Esterilização, com portas temperatura de até 250°C, confeccionado em aço inoxidavel, capadiadde 80 lts	R$ 3.500,00	1	Unidade	R$ 3.500,00
116	Cadeira para Coleta de Sangue, confecção em aço pintado assento em estofado, bracadeira regulavel	R$ 570,00	1	Unidade	R$ 570,00
117	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis, Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue com capacidade interna de no mínimo 120 litros. Deve possuir: Câmara interna construídas em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável; Porta no mínimo Vidro triplo com sistema de anti-embaçamento; Isolamento térmico de no mínimo 70mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; Painel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter Painel único de comando com memoria interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados. ; Refrigeraçãopor compressor hermético; estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta; Sistema com degelo automático seminterrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado; Faixa de trabalho de 2°C a 6°C; Sistema de alarme sonoro e visual para nomínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta; Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta; Sistema de discagem por telefone automática; Sistema de relatório exportável por pen drive, dadoscriptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara; registros de dados criptografados; Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas; Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas/eletrônicos do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias. Tensão de acordo com a necessidade da entidade solicitante.	R$ 15.000,00	1	Unidade	R$ 15.000,00
118	Centrífuga Laboratorial, digital para tubos minimo 4 amostras	R$ 4.500,00	1	Unidade	R$ 4.500,00
119	balde a pedal, em polipropileno	R$ 120,00	2	Unidade	R$ 240,00
120	Computador Portátil (Notebook)Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	R$ 3.500,00	1	Unidade	R$ 3.500,00
121	Banqueta, com regulagem, rodizio e asento giratório	R$ 500,00	2	Unidade	R$ 1.000,00
122	Microscópio Laboratorial Básico, binocular, 10x e 16x objetiva 05, condensador koehler, iluminação led	R$ 3.500,00	1	Unidade	R$ 3.500,00
123	Cadeira, confeccionado em aço assento e encosto polipropileno	R$ 90,00	2	Unidade	R$ 180,00
124	Armário de aço com 04 prateleiras capacidade 40 kg cada prateleira, dimensoes ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM	R$ 700,00	1	Unidade	R$ 700,00
125	Espectrofotômetro, Espectrofotômetro digital microprocessado para análises gerais com no mínimo quatro escalas fotométricas: transmitância, absorbância, concentração e fator. Possuir largura da faixa espectral de 4 nm, indicação digital em tela LED gráfico, feixe de luz visível através da lâmpada de tungstênio, sistema ótico de feixe único, grade de difração 1200 linhas / mm, detector tipo fotodiodo de silício com precisão fotométrica de ±0,5% T, faixa de Transmitância de 0 % a 125,0%T e de Absorbância de 0 a 2,0 Abs, faixa de Concentração de 0 a 1999C (0 a 1999 F). Comprimento de onda 325 a 1000nm com precisão melhor do que ± 2 nanômetros, reprodutibilidade do comprimento de onda ± 1 nanômetro. Compartimento de amostra para quatro cubetas de 10 mm. Porta de saída de dados USB. Deve acompanha 4 cubetas em vidro com 10 mm de caminho ótico.	R$ 9.600,00	1	Unidade	R$ 9.600,00
126	Mesa de Exames, confeccionado em aço inoxidavel, possição de leito movel. suporte para papel	R$ 1.350,00	1	Unidade	R$ 1.350,00
127	cadeiras, estrutura em aço, asento e encosto e polipropileno	R$ 90,00	2	Unidade	R$ 180,00
128	Armário Vitrine, laterias de vidros confeccionado em ferro pintado 02 portas	R$ 1.550,00	1		R$ 1.550,00
129	Grupo Gerador (101 a 300 KVA), Grupo Gerador Estacionário Silenciado, na potência minima de 192.0 / 211.0, 0 kVAs (regime de operação contínuo / Stand-By), com pressão acústica a 7 metros entre 70 a 75 dB(A), , painel digital, fator de potência 0.8, Trifásico, na tensão 220/127 V, 60 Hz, com disjuntor tripolar de proteção mecânico, motor a diesel a 1.800 RPM, refrigerado água (Radiador), 6 cilindros em linha, governador mecânico de velocidade e alternador trifásico, 4 polos, tipo BRUSHLESS, reconectável em 220/380 ou 440 v, com AVR e partida elétrica 12 V. Consumo aproximado de combustível: 44,7 L/h - tanque acoplado na base com autonomia mínima de até 8 horas, em funcionamento contínuo. Deve acompanhar: Sistema de silenciador hospitalar, quadro QTA de acordo com a potência do gerador, sistema de pré - aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base.	R$ 117.500,00	1	Unidade	R$ 117.500,00
130	Cama Comum (não hospitalar)	R$ 600,00	16	Unidade	R$ 9.600,00
131	Ventilador de Teto/ Parede de 03 ou 4 pás parede	R$ 300,00	4	Unidade	R$ 1.200,00
TOTAL					R$ 460.385,00

Empresa – L. A. PESSOA SAMPAIO,itens de 1 a 131, perfazendo um valor global de:**R$ 460.385,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil, e Trezentos e Oitenta e cinco Reais).**

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de FONTE BOA-AM desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à]manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.

2.2.A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a**entrega do(s) produto(s) em 10 (dez) dias**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.

2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:
2.3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, seja nos estabelecimentos comerciais da empresa vencedora ou no local indicado pela Prefeitura, na circunscrição do Município de FONTE BOA-AM.
2.3.2.O fornecedor deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto ao estoque, armazenagem e transporte, sob pena do ato de recebimento ser negado.
2.3.3.Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A**ARP**terá validade de**12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preçossomente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.
3.3.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3.3.2.A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até**25% (vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de FONTE BOA-AM, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.
4.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de FONTE BOA-AM, na Rua Boulevard Álvaro Maia, nº 260, Centro, FONTE BOA-AM, com os seguintes documentos:
a)*Requerimento*solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b)*Nota Fiscal e/ou Fatura*dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
c)Prova de Regularidade com o***FGTS*(*CRF***– Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela***Caixa Econômica Federal)***dentro de seu período de validade;
d)Prova de Regularidade com as***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
e)Prova de Regularidade perante a***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas***(Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
f)Prova de regularidade para com a***Fazenda Federal***através de***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,***conforme**Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,**admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
g)*Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*(conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
4.4.A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
4.5. O pagamento será efetuado por meio de**"Transferência Bancária"**a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
4.7. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
4.8.A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
4.9.A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à**CONTRATADA**dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLÁUSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1– Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:
I)cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II)indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Prefeitura Municipal;
III)comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do produto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;
IV)acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
V)abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
VI)executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
VII)responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
VIII)manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IX)abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;
X)arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
XI)prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
XII)exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
XIII)respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
XIV)acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
XV)substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos serviços contidas neste Termo de Referência;
XVI)responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
XVII)responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados á execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM**;
XVIII)pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
XIX)O produto/materiais a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar embalagem em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o produto.

CLÁUSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.São obrigações da Contratante:
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).
Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital.
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

7.1.1.Multacompensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
7.1.2.Multamoratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
7.1.3.Advertência;
7.1.4.Impedimentode licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;
7.1.5.Declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

7.2.A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.
7.3.O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.
7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO ARP

8.1.O registro do prestador será cancelado:
8.1.1. Pela**ADMINISTRAÇÃO**quando:
O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
O prestador não formalizar contrato decorrente do**Registro de Preços**ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do**Registro de Preços**;
Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do**Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao**Registro de Preços**, com antecedência de**05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta**ARP**, bem como perdas e danos.

8.2.O cancelamento de**Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do**OG**.

CLÁUSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1.A presente ARP fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2.A presente ARP vincula-se ao**Edital e anexos**, do**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019-CPL/PMFB**, constante do**PROCESSO Nº 015/2018.**

CLÁUSULA 10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A presente**ARP**somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOSN. 016/2019.**
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração de FONTE BOA.

CLÁUSULA 11 – FORO

11.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de FONTE BOA-AM, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente**ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

FONTE BOA/AM, 24 de Maio de 2018.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gestor – OG

Fornecedor:

LILIAN ANDRADE PESSOA SAMPAIO
CPF: 439.193.402-72
L. A. Pessoa Sampaio – GRAFIPEL – Gráfica e Papelaria
CNPJ: 03.184.552/0001-95

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:7B9DEC94

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 017/2019, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 023/2019-CPL, realizado em 20/05/2019; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados nos quadros abaixo; **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza, destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Programas Sociais da Prefeitura de Ipixuna; **VALOR: R$ 73.181,00 (Setenta e três mil cento e oitenta e um reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: MARIA ANTONIA FERNANDES DE LIMA – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	650	Und.	ÁGUA SANITÁRIA, Composição: bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5% e outras substâncias, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: 1000 ml.	Ypê	4,00
02	300	Und.	ÁLCOOL ETÍLICO, Tipo: hidratado, Teor Alcoólico: 65% INPM, Apresentação: GEL; incolor e inodoro, Aplicação: antissepsia da pele; Unidade de Fornecimento: 500 ml.	Santa Cruz	9,00
03	20	Und.	BALDE PLÁSTICO padrão para concreto capacidade 12 litros com alça e aço e com plástico protetor de mão, com apoio para mão na parte inferior externa com identificação.	Arqplast	16,50
04	30	Und.	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 l, Características Adicionais: com alça de metal.	ArqPlast	10,00
05	20	Und.	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 100 l, Características Adicionais: com tampa	Arqplast	128,00
06	650	Und.	DESINFETANTE, Aplicação: higienização, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: a base de pinho, Unidade de Fornecimento: frasco de 2lt.	Azulin	10,00
07	200	Und.	DESODORIZADOR DE AR, Tipo: Aerossol Lavanda 360ml. com exclusivas fragrâncias que eliminam os odores desagradáveis de banheiro, peixe, alho, animais domésticos, umidade, cigarro e suor de sua casa e depois perfumam, deixando um ambiente suavemente perfumado.	Azulin	13,00
08	650	Und.	DETERGENTE, Composição: aroma de limão/ ph neutro, biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: lava louça, Unidade de Fornecimento: 500 ml.	Ypê	3,50
09	04	Und.	DISPENSADOR DE COPOS PLÁSTICOS, cilindro transparente, com tampa e alavanca, Cor: Cristal, copos de 180 ml.	Arqplast	25,00
10	30	Und.	ESCOVA LIMPEZA, Material Cerdas: Sintética, Cepa Plástica Rosqueável e Revestida em Polipropileno, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, , Tipo: Escova de chão com cabo.	Condor	19,00
11	200	Und.	ESPONJA LIMPEZA, Material: Espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e abrasivo, Apresentação: dupla face (macia e áspera), Comprimento: 110 mm, Largura: 75 mm, Altura: 20 mm;	Condor	1,00
12	60	Und.	FLANELA LIMPEZA, Material: algodão, Cor: amarela, Comprimento: 58 cm, Largura: 40 cm, Características Adicionais: com bainha.	Rainha do Vale	5,60
13	200	Und.	INSETICIDA AEROSSOL, mata moscas, baratas e mosquitos; em Spray 300ml.	Ultra	13,00
14	100	Und.	LIMPA VIDROS, Composição: tensoativa, coadjuvante, água, corante e outros, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml, Características Adicionais: com registro no Ministério da Saúde.	Bombril	8,00
15	38	Und.	LIXEIRA, Material: confeccionado em polipropileno de alta resistência; Capacidade: mínima 15 litros, Características adicionais: tampa com acionamento por pedal, aplicação: coleta de lixo.	Arqplast	40,00
16	12	Und.	LIXEIRA, Material: plástico, Capacidade: 12 litros, Características Adicionais: telado, Aplicação: para lixo, COR: VERDE.	Arqplast	7,00
17	20	Und.	MATA CUPIM aerossol 300 ml.	SBP	14,90
18	50	Und.	PÁ PARA LIXO, Material: plástico, Material Cabo: plástico, Comprimento Cabo: 15 cm, Tamanho: pequena.	Arqplast	5,00
19	260	Pct.	PALHA DE AÇO, Material: aço carbono, Referência: nº 0, Aplicação: limpeza geral. Pacote com 8 unidades.	Assolan	3,00
20	120	Und.	PANO DE PRATO, material 100% algodão, comprimento 67, largura 47.	Estamparia Fernandes	5,70
21	200	Und.	PANO LIMPEZA CHÃO, Material: mínimo 90% algodão, Comprimento: 60 cm (mínimo), Largura: 40 cm (mínimo).	Santa Margarida	7,00
22	425	Fardo	PAPEL HIGIÊNICO, Material: 100% fibra celulósica virgem, Cor: branca, Apresentação: rolo com folha simples, alta qualidade, picotada e gofrada, Dimensões: 10 cm x 30 m, Unidade Fornecimento: Pacote com 64 unidades.	Cotton	72,00
23	200	Und.	PEDRA SANITÁRIA, Aplicação: vaso sanitário. Aspecto Físico: sólido. Unidade de Fornecimento: embalagem contendo pedra sanitária aromatizada 35 g e suporte para fixação. Contendo 1 unidade.	Azulin	4,50
24	60	Und.	RODO LIMPEZA, corpo de madeira, com uma lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 40 cm, cabo em madeira medindo aproximadamente 1,50m.	Condor	16,00
25	38	Und.	RODO LIMPEZA, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 60 cm, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 120 cm, Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto.	Condor	18,50
26	120	Und.	SABÃO EM BARRA, Aspecto Físico sólido. Barra de 1 Kg.	Jurua	6,00
27	400	Und.	SABÃO EM PÓ, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável,	Ypê	5,00

			Unidade de Fornecimento: embalagem de 500g.		
28	450	Pct.	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 100 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 5 unidades.	Dove Roll	5,00
29	450	Pct.	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 30 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	Dove Roll	3,80
30	55	Und.	VASSOURA, Material Cepo: madeira, Material Cerdas: nylon, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto lixado e recoberto com capa plástica.	Condor	17,00
31	86	Und.	VASSOURA, Material Cepo: madeira, Material Cerdas: piaçava, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, espessura Cepo: 6 cm, Altura Cepo: 6 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto lixado e recoberto com capa plástica.	Condor	18,00
32	86	Und.	VASSOURA, Material Cipó: madeira, Material Cabo: madeira, comprimento 1,20 m, Comprimento Cipó: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto lixado.	Regional	16,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 23 de Maio de 2019.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:2F9AF04D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 396, DE 21 DE MAIO DE 2019

CRIA as dotações orçamentárias que especifica, no Orçamento Anual Vigente, AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.337.368,00 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais), para inclusão no Quadro de Detalhamento da Despesa das despesas não autorizadas na Lei n. 375/2018, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência e das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criadas, no Orçamento Anual vigente, as dotações orçamentárias abaixo indicadas, para viabilizar o pagamento de despesas não dotadas na Lei n. 375, de 10 de dezembro de 2018 – Lei de Orçamento Anual.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.337.368,00 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais), no Orçamento Anual vigente, para atender às seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE/ATIVIDADE(PROJETO)/ELEMENTO		FONTE DE RECURSO		VALOR
		CÓDIGO FONTE	STN (MSC)	
04.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.302.1001.2.061.0000	Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar			
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	739 - FNS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada	2.215.0000	273.345,00
10.301.1001.2.068.0000	Operacionalização das Ações de Atenção Básica de Saúde			
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	049 - FNS - Estruturação de Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	2.215.0000	3.064.023,00
TOTAL				**3.337.368,00**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar dotação específica, e abrir Crédito Adicional Especial com recursos decorrentes de Emendas Parlamentares, transferidas Fundo a Fundo no exercício anterior e que por sua vez trata-se de Superávit Financeiro.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 21 de maio de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:B5809789

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 014/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 014/2018, celebrado em 02.01.2019.
2. PARTES: O MUNICÍPIODE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL, neste ato representada pela Sra. ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Torquato Tapajós, nº 314 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-063, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa JCD CAMPOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

09.169.363/0001-20, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Campos Dias, portador do RG n° 14342626 SSP/AM e do CPF n° 716.857.152-49, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, n°2168 – Centro, CEP 69.100-075, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A prorrogação do prazo especificado no Contrato acima mencionado, fixado em 04 (quatro) meses por igual período. O presente Contrato tem como objetivo a Locação de Veículos Automotores, a fim de contribuir com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Marca/Procedência	Quant.	Valor Unitário Veículos	Valor Total Veiculos	Valor Total 07 (sete) meses
01	Veiculo Utilitário tipo caminhonete (Pic-Up) cabine dupla, motor 2.0 a 3.2, potencia mínima 140cv, combustível: diesel, tração 4X4, com capacidade para 05 passageiros, com, no máximo 02 (dois) anos de uso, a partir da data da fabricação. Caracterisiticas adicionais: sem motorista, sem combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, CD Player, Rádio AM/FM, veiculo limpo, higienização com manutenção total por conta da contratada. Modelo: Ford Ranger S10 Amarok ou Similar, conforme Projeto/Termo de Referência.	VOLKSWAGEN/AMAROK 2.0	02	R$ 4.866,43	R$ 9.736,86	R$ 68.158,02
TOTAL						R$ 19.473,72

4. VALOR GLOBAL: R$ 19.473,72 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência durante 04 meses, a contar da data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de janeiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:8339D0F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 PROC. N° 019/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

Pregão Presencial Nº 019/2019

Órgão Gestor: Município de Jutaí-Am.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA UBS-FEDERAL (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA) NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM.

Os preços estão registrados no termo da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 – SRP,** conforme o quadro abaixo:

VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora com valor global de R$ 458.145,43 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.073.210/0001- 59.

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE			
UNIDADE ASSISTIDA: UBS - Federal			
Ambiente: Sala de Imunização			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 1 - Biombo	1	419,50	419,50
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
RODÍZIOS	POSSUI		
TAMANHO	TRIPLO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 2 - Balde a Pedal	1	119,60	119,60
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	POLIPROPILENO /DE 30L ATÉ 49L		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM -3 Cadeira	3	89,35	268,05
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
RODÍZIOS	NÃO POSSUI		
BRAÇOS	NÃO POSSUI		
REGULAGEM DE ALTURA	NÃO POSSUI		

ASSENTO/ ENCOSTO	POLIPROPILENO

Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 4 - Ar Condicionado	1	2.489,00	2.489,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	9.000 A 12.000 BTUs		
TIPO	SPLIT		
FUNÇÃO	QUENTE E FRIO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 5 - Escada com 2 degraus	1	299,00	299,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 6 - Mesa de Escritório	2	358,90	717,80
Característica Física	**Especificação**		
GAVETAS	02		
COMPOSIÇÃO	SIMPLES		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 7 - Câmara para Conservação de Imunobiológicos a Energia Solar	1	22.899,00	22.899,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	SIM		
Especificação Téc nica			
Equipamento horizontal para conservação e armazenamento científico de imunobiológicos e/ou outros materiais termolábeis alimentada por energia proveniente da luz solar, com carregamento auto mático por energi a convencional de red e (evidenciando apenas que tem múltiplas alimentações). Capacidade interna de no míni mo 140 litros. Gab inete externo do tipo horizontal, construído em chapas de aço galvanizadas e tratadas quimicamente, par a evitar processos de corrosão, com rev estimento de pintura epóxi. Equipamento estruturado e isento de vibrações. Gabinete i nterno construído aço inoxidável dotado s de no mínimo 02 racks para acondicionamento das vacinas. Isolamento térmico em poli uretano injetado de alta densidade. Por ta com abertura horizontal, vedação através de perfil magnético e puxador anatômico. Re frigeração através de compressor herm ético, sistema de refrigeração estático com gás ecológico R-134A isento de CFC. Painel de comando montad o na parte lateral da c âmara com chave geral, fusíveis de proteção, painel frontal que deve apresentar no mínimo e simultaneame nte as temperaturas de momento, máxima e mínima sem a necessidade de acionar algum botão facilitando assim o monitora mento. Sistema de rel atório exportável por pen drive com memória para mínimo 1 ano sem ligação a computado res. Sistema disc ador de telefone. Term ostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetro s de programação , sistema de travamen to da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os p arâmetros progra mados mesmo com var iação brusca de energia ou desligamento do equipamento. Filtro contra ruídos eletro mag néticos. Dotado co m 02 sensores tipo NT C, sendo um para leitura digital da temperatura (simulando temperatura da vacina) imer so em solução de gli cerol e outro ligado ao sistema de segurança, com atuação totalmente independente. Possuir indicação visu al e simultânea p ara equipamento ener gizado, desvios de temperatura, carga da bateria e bateria fraca. Possuir alarmes para desvi os de temperatur a, temperatura alta e baixa, bateria fraca, falta de alimentação elétrica e com tecla de inibição para silenciar o buzzer program ável em apenas um to que. Faixa de trabalho de 2 °C a 8°C. Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingid as. Sistema de segura nça com termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, as sumindo automat icamente as funções d e comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. O e quipamento deve ser alimentado por en ergia elétrica proveniente da luz solar através de placa fotovoltaica. O sistema deve ac ompanhar kit de energia solar composto por painel (is) fotovoltaico (s) com suporte de fixação, 01 controlador de carga, cabos d e tamanho suficie nte e conectores, qua dro de comando e bateria de chumbo-ácido selada estacionária integrada ao gabinete. O kit deverá ser dime nsionado de acordo co m a especificação técnica da câmara e deverá garantir autonomia de no mínimo 48 horas d e funcionamento na ausência de luz solar.			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 8 - Armário	1	699,00	699,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
Especificação Téc nica			

Ambiente: Farmácia			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 9 - Mesa para Impressora	1	148,90	148,90
Característica Física	**Especificação**		
ESTRUTURA	AÇO / FERRO PI NTADO		
DIMENSÕES MÍNIMAS	MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM		
TAMPO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 10 - Estante	2	369,75	369,75
Característica Física	**Especificação**		
REFORÇO	POSSUI		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	AÇO OU FERRO PINTADO/DE 101 A 200KG		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 11 - Computador Portátil (Notebook)	1	3.588,00	3.588,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Téc nica			
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portá til (notebook) com pro cessador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES veloci dade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 0 8 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulo s idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; t ela LCD de 14 ou 15 polegadas widescre en, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portugu esa, inclusive ç e acen tos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mou se óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; siste ma operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 06 (sei s) células; fonte exter na automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo ac olchoada para tra nsporte e acondiciona mento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou reco ndicionamento; g arantia de 12 meses.			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 12 - Cadeira	1	89,35	89,35
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
RODÍZIOS	NÃO POSSUI		
BRAÇOS	NÃO POSSUI		
REGULAGEM DE ALTURA	NÃO POSSUI		
ASSENTO/ ENCOSTO	POLIPROPILENO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 13 - Ar Condicionado	1	2.495,00	2.495,00

Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	9.000 A 12.000 BTUs		
TIPO	SPLIT		
FUNÇÃO	QUENTE E FRIO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 14 - Armário Vitrine	1	1.548,00	1.548,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
LATERAIS DE VIDRO	POSSUI		
NÚMERO DE PORTAS	02 PORTAS		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 15 - Mesa de Escritório	1	359,00	359,00
Característica Física	**Especificação**		
GAVETAS	02		
COMPOSIÇÃO	SIMPLES		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
Especificação Téc nica			
Ambiente: Copa/Cozinha			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 16 - Balde a Pedal	1	119,60	119,60
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	POLIPROPILENO /DE 30L ATÉ 49L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 17 - Armário	1	697,00	697,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 18 - Ar Condicionado	1	2.495,00	2.495,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	9.000 A 12.000 BTUs		
TIPO	SPLIT		
FUNÇÃO	QUENTE E FRIO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 19 - Mesa para Refeitório	1	897,00	897,00
Característica Física	**Especificação**		
QUANTIDADE/ ASSENTO/ENCOSTO	06		
TIPO	FIXO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 20 - Ventilador de Teto/ Parede	1	295,00	295,00
Característica Física	**Especificação**		
COMPOSIÇÃO/ TIPO	3 OU 4 PÁS/ PAR EDE		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 21 - Geladeira/ Refrigerador	1	1.445,00	1.445,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	DE 250 A 299 L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 22 - Freezer Comum	1	1.589,00	1.589,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	HORIZONTAL 01 PORTA ATÉ 200 LITROS		
Especificação Téc nica			

Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 23 - Fogão	1	998,00	998,00
Característica Física	**Especificação**		
BOCAS	04		
TIPO DE ACENDIMENTO	AUTOMÁTICO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 24 - Exaustor de Ar Industrial	1	1.285,00	1.285,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	SIM		
Especificação Téc nica			
Diâmetro mínimo de 500mm, largura mínimo de 300mm, motor blindado 0,5 CV - 1750 R PM, mínimo de 4 pás P P com fibra e núcleo em Alumínio, 140 m³/min - 8400 m³/h de vazão, pressão de 15m mCA e ruído de 8 3 dB(A), alimentação elétrica a definir pela instituição.			
Ambiente: Sala para Material de Limpeza			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 25 - Armário	1	698,00	698,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 26 - Carro para Material de Limpeza	1	988,00	988,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	POLIPROPILENO		
BALDE ESPREMEDOR	POSSUI		
KIT C/ MOPs LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E P Á	POSSUI		

SACO DE VINIL	POSSUI		
Especificação Téc nica			
Ambiente: Área de Esterelização			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 27 - Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	1	3.789,00	3.789,00
Característica Física	**Especificação**		
MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE	DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS		
CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 28 - Cadeira	1	89,00	89,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
RODÍZIOS	NÃO POSSUI		
BRAÇOS	NÃO POSSUI		
REGULAGEM DE ALTURA	NÃO POSSUI		
ASSENTO/ ENCOSTO	POLIPROPILENO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 29 - Seladora	1	1.498,00	1.498,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO/ APLICAÇÃO	MANUAL-PEDAL/ GRAU CIRÚRGICO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 30 - Estante	1	368,00	368,00
Característica Física	**Especificação**		
REFORÇO	POSSUI		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	AÇO OU FERRO PINTADO/DE 101 A 200KG		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 31 - Armário	1	698,00	698,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 32 - Balde a Pedal	1	119,00	119,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	POLIPROPILENO /DE 30L ATÉ 49L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 33 - Estante	1	368,00	368,00
Característica Física	**Especificação**		
REFORÇO	POSSUI		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	AÇO OU FERRO PINTADO/DE 101 A 200KG		
Especificação Téc nica			
Ambiente: Sala de Reunião			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 34 - Mesa para Computador	1	497,00	497,00
Característica Física	**Especificação**		
BASE	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
SUPORTE PARA IMPRESSORA	POSSUI		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
SUPORTE PARA TECLADO	POSSUI		
SUPORTE PARA CPU	POSSUI		
GAVETAS	DE 01 A 02		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 35 - Longarina	5	495,00	2.475,00
Característica Física	**Especificação**		
ASSENTO/ ENCOSTO	POLIPROPILENO		
NÚMERO DE ASSENTOS	03 LUGARES		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 36 - Mesa de Reunião	1	498,00	498,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	REDONDA DE 1, 20 D		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 37 - Tela de Projeção	1	798,00	798,00

Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Téc nica			
Deve estar em linha de produção pelo fabricante; Tela projeção com trip é retrátil manual; Área visual de aproxi madamente 1,80 x 1 ,80 m (+ ou - 10%); Deverá possuir estojo em alumínio com pintura el etrostática resiste nte a riscos e corrosõe s; Possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especifica ção da te la citada acima; Deverá possui r superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita gan ho de brilho; poss uir bordas pretas que permita enquadramento da imagem; O equipamento deverá ser novo, sem uso, r eforma ou recond icionamento; Garantia mínima de 12 meses.			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 38 - Televisor	1	1.589,00	1.589,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	LED		
PORTA	USB		
FULL HD	SIM		
ENTRADA	HDMI		
CONVERSOR DIGITAL	POSSUI		
TAMANHO DA TELA	DE 32" ATÉ 41"		
SUPORTE	NÃO POSSUI		

Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 39 - Balde/ Lixeira	1	108,90	108,90
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
CAPACIDADE	DE 11 ATÉ 20 L		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 40 - Projetor Multimídia (Datashow)	1	3.195,00	3.195,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Técnica			
Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD com matriz ativa TFT com 16 milhões de cores;Resolução mínima nativa de 1024 x 768 e compatibilidade 16:9; Deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01 (uma) VGA e 01 (uma) HDMI; Deve possuir entrada USB; Luminosidade mínima de 2500 lumens; Alto-falante integrado no projetor com o mínimo de 1W de potência; Alimentação automática 100-120V, 220-240 V; Controle remoto IR, cabo de alimentação, cabo VGA; Manual do usuário; Suporta apresentações a partir de um pen-drive diretono projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 41 - Ar Condicionado	1	2.495,00	2.495,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	9.000 A 12.000 BTUs		
TIPO	SPLIT		
FUNÇÃO	QUENTE E FRIO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 42 - Aparelho de DVD	1	148,00	148,00
Característica Física	**Especificação**		
CONTROLE REMOTO	POSSUI		
PORTAS	USB		
REPRODUÇÃO	DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 43 - Armário	1	698,00	698,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 44 - Balde a Pedal	1	119,00	119,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	POLIPROPILENO /DE 30L ATÉ 49L		
Especificação Técnica			
Ambiente: Sala de Espera e Recepção			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 45 - Arquivo	2	498,00	996,00
Característica Física	**Especificação**		
DESLIZAMENTO DA GAVETA	TRILHO TELESCÓPICO		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/ GAVETAS	AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 46 - Aparelho de DVD	1	148,00	148,00
Característica Física	**Especificação**		
CONTROLE REMOTO	POSSUI		
PORTAS	USB		
REPRODUÇÃO	DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 47 - Mesa de Escritório	1	359,00	359,00
Característica Física	**Especificação**		
COMPOSIÇÃO	SIMPLES		
GAVETAS	02		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 48 - No-Break (Para Computador/Impressora)	1	897,00	897,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Técnica			
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 49 - Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1	755,00	755,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	PRESSÃO COLUNA SIMPLES		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
Cadeira de Rodas para Obeso	1	1.385,00	1.385,00
Característica Física	**Especificação**		
ITEM 50 - CAPACIDADE	DE 120 KG A 159 KG		
BRAÇOS	ESCAMOTEÁVEL		
PÉS	FIXO		
Especificação Técnica			

Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 51 - Longarina	12	497,99	5.975,88
Característica Física	**Especificação**		
ASSENTO/ ENCOSTO	POLIPROPILENO		
NÚMERO DE ASSENTOS	03 LUGARES		

Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 52 - Armário	1	698,00	698,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 53 - Televisor	1	1.598,00	1.598,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	LED		
PORTA	USB		
FULL HD	SIM		
ENTRADA	HDMI		
CONVERSOR DIGITAL	POSSUI		
TAMANHO DA TELA	DE 32" ATÉ 41"		
SUPORTE	NÃO POSSUI		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 54 - Cadeira	4	89,35	357,40
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
RODÍZIOS	NÃO POSSUI		
BRAÇOS	NÃO POSSUI		
REGULAGEM DE ALTURA	NÃO POSSUI		
ASSENTO/ ENCOSTO	POLIPROPILENO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 55 - Telefone Celular Rural de Mesa	1	397,00	397,00
Característica Física	**Especificação**		
FREQUÊNCIA	850 - 1990 Mhz OU MAIOR		
ANTENA EXTERNA	ANTENA COM CA BO		
ACESSO À INTERNET	POSSUI		
AGENDA TELEFÔNICA	POSSUI		
IDENTIFICADOR DE CHAMADAS	POSSUI		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 56 - Mesa para Impressora	1	148,50	148,50
Característica Física	**Especificação**		
ESTRUTURA	AÇO / FERRO PI NTADO		
DIMENSÕES MÍNIMAS	MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM		
TAMPO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 57 - Balde a Pedal	2	119,60	239,20
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	POLIPROPILENO /DE 30L ATÉ 49L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 58 - Balde/ Lixeira	2	109,00	218,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
CAPACIDADE	DE 11 ATÉ 20 L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 59 - Cadeira de Rodas Adulto	2	1.096,00	2.192,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS	AÇO OU FERRO PINTADO/ESCAM OTEÁVEL/REMOVIVEL /COM ELEVAÇÃO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 60 - Cadeira de Rodas para Obeso	1	1.359,00	1.359,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	DE 120 KG A 15 9 KG		
BRAÇOS	ESCAMOTEÁVEL		
PÉS	FIXO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 61 - Estante	1	368,00	368,00
Característica Física	**Especificação**		
REFORÇO	POSSUI		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	AÇO OU FERRO PINTADO/DE 101 A 200KG		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 62 - Ar Condicionado	1	2.495,00	2.495,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	9.000 A 12.000 BTUs		
TIPO	SPLIT		
FUNÇÃO	QUENTE E FRIO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 63 - Computador (Desktop-Básico)	1	3.485,00	3.485,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Téc nica			
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigaby te; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2. 133 MHZ ou superior, operando em modali dade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existente s; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com aci onador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possui r suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo , sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco			

ótico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 pole gadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar n a vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras d as cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, se m uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.

Ambiente: Sala de Procedimentos			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 64 - Laringoscópio Infantil	1	1.394,00	1.394,00
Característica Física	**Especificação**		
ILUMINAÇÃO INTERNA	FIBRA OPTICA / HALÓGENA - XENON		
COMPOSIÇÃO	05 LÂMINAS RIG IDAS		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 65 - Biombo	2	419,50	839,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
RODÍZIOS	POSSUI		
TAMANHO	TRIPLO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 66 - Cadeira para Coleta de Sangue	2	565,00	1.130,00
Característica Física	**Especificação**		
BRAÇADEIRA	REGULÁVEL		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/ REVESTIMENTO	ESTOFADO		
MATERIAL DE CONFECÇÃO(ESTRUTUTRA/APOIO DO BRAÇO)	AÇO / FERRO PI NTADO		
ASSENTO/ ENCOSTO	AÇO / ESTOFAD O		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 67 - Mesa de Escritório	1	358,00	358,00
Característica Física	**Especificação**		
GAVETAS	02		
COMPOSIÇÃO	SIMPLES		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 68 - Estetoscópio Infantil	3	108,50	325,50
Característica Física	**Especificação**		
AUSCUL TADOR	AÇO INOXIDÁVE L		
TIPO	DUPLO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 69 - DEA - Desfibrilador Externo Automático	1	6.955,00	6.955,00
Característica Física	**Especificação**		
AUTONOMIA DA BATERIA	ATÉ 250 CHOQUES		
AUXÍLIO RCP	NÃO POSSUI		
ACESSÓRIO(S)	1 ELETRODO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 70 - Comadre	1	173,50	173,50
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	DE 2,1 L ATÉ 3,5 L		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 71 - Cadeira	3	89,50	268,50
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
RODÍZIOS	NÃO POSSUI		
BRAÇOS	NÃO POSSUI		
REGULAGEM DE ALTURA	NÃO POSSUI		
ASSENTO/ ENCOSTO	POLIPROPILENO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 72 - Foco Refletor Ambulatorial	2	696,00	1.392,00
Característica Física	**Especificação**		
ILUMINAÇÃO	LED		
HASTE	FLEXÍVEL		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 73 - Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3	295,00	885,00
Característica Física	**Especificação**		
APLICAÇÃO	INFANTIL		
RESERVATÓRIO	POSSUI		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	SILICONE		
VÁL VULA UNIDIRECIONAL	POSSUI		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 74 - Balança Antropométrica Adulto	1	1.295,00	1.295,00
Característica Física	**Especificação**		
MODO DE OPERAÇÃO/ CAP ACIDADE	DIGITAL/ATÉ 20 0 KG		
RÉGUA ANTROPOMÉTRICA	ATÉ 2 METROS		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 75 - Balança Antropométrica Infantil	1	1.090,00	1.090,00
Característica Física	**Especificação**		
MODO DE OPERAÇÃO/ CAP ACIDADE	DIGITAL/ ATÉ 16 KG		
DIMENSÕES DA CONCHA	MÍNIMO 540 X 2 90 (MM)		
TARA	POSSUI		

Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 76 - Oftalmoscópio	2	897,50	1.795,00
Característica Física	**Especificação**		
COMPOSIÇÃO	5 ABERTURAS A TÉ 19 LENTES		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 77 - Poltrona Hospitalar	2	998,00	1.996,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA	AÇO / FERRO PINTADO		
ASSENTO/ ENCOSTO	ESTOFADO COURVIN		
CAPACIDADE	ATÉ 120 KG		
RECLINAÇÃO	ACIONAMENTO MANUAL		
DESCANSO PARA OS PÉS	INTEGRADO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 78 - Laringoscópio Adulto	1	1.389,00	1.389,00
Característica Física	**Especificação**		
ILUMINAÇÃO INTERNA	FIBRA OPTICA / HALÓGENA - XENON		
COMPOSIÇÃO	05 LÂMINAS RIGIDAS		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 79 - Carro para Transporte de Materiais (diversos)	1	3.485,00	3.485,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE OU DIMENSÕES	FECHADO/ EM AÇO INOX/ ALTURA DE 90 CM A 110CM X LARGURA DE 50 CM X COMPRIMENTO DE 50 A 70CM		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 80 - Otoscópio Simples	2	548,00	1.096,00
Característica Física	**Especificação**		
ILUMINAÇÃO	FIBRA OPTICA / HALÓGENA - XENON		
COMPOSIÇÃO	5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 81 - Balde a Pedal	1	119,00	119,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	POLIPROPILENO /DE 30L ATÉ 49L		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 82 - Eletrocardiógrafo	1	10.485,00	10.485,00
Característica Física	**Especificação**		
SUPORTE COM RODÍZIOS	NÃO POSSUI		
ACESSÓRIO(S)	1 CABO DE ECG		
CANAIS/OPERAÇÃO/INTERFACE/ COMPUTADOR/CONECTIVIDADE WI-FI	12 CANAIS/ DIRETO NO CONSOLE/USB/ NÃO POSSUI COMPUTADOR / SEM CONECTIVIDADE WI-FI		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 83 - Cilindro de Gases Medicinais	3	898,00	2.694,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	ALUMÍNIO		
SUPORTE COM RODÍZIOS	NÃO POSSUI		
ACESSÓRIO(S)	VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO		
CAPACIDADE	MÍN. 03 L ATÉ 10 L		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 84 - Nebulizador Portátil	1	218,00	218,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	COMPRESSOR		
NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS	01		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 85 - Ar Condicionado	1	2.495,00	2.495,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	9.000 A 12.000 BTUs		
TIPO	SPLIT		
FUNÇÃO	QUENTE E FRIO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 86 - Oxímetro de Pulso	2	2.485,00	4.970,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	PORTÁTIL (DE MÃO) COM 1 SENSOR		

Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 87 - Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3	347,00	1.041,00
Característica Física	**Especificação**		
RESERVATÓRIO	POSSUI		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	SILICONE		
VÁLVULA UNIDIRECIONAL	POSSUI		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 88 - Braçadeira para Injeção	3	267,50	802,50
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO (ESTRUTUTRA/APOIO DO BRAÇO)	AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVEL		
TIPO	PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 89 - Carro Maca Simples	1	3.239,00	3.239,00

Característica Física	**Especificação**		
SUPORTE DE SORO/COLCHONETE	POSSUI/ POSSUI		
GRADES LATERAIS	POSSUI		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 90 - Papagaio	1	98,90	98,90
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 91 - Escada com 2 degraus	3	295,00	885,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 92 - Carro de Curativos	1	1.390,00	1.390,00
Característica Física	**Especificação**		
ACESSÓRIO(S)	BALDE E BACIA		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 93 - Suporte de Soro	3	346,00	1.038,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
TIPO	PEDESTAL		
Especificação Téc nica			
Ambiente: Lavanderia-Rouparia			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 94 - Estante	1	368,00	368,00
Característica Física	**Especificação**		
REFORÇO	POSSUI		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	AÇO OU FERRO PINTADO/DE 101 A 200KG		

Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 95 - Lavadora de Roupas	1	1.492,00	1.492,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	ATÉ 11,5 KG		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 96 - Armário	1	695,00	695,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 97 - Balde a Pedal	1	119,60	119,60
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	POLIPROPILENO /DE 30L ATÉ 49L		
Especificação Téc nica			
Ambiente: Sala de Acolhimento			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 98 - Esfigmomanômetro Obeso	2	198,00	396,00
Característica Física	**Especificação**		
BRAÇADEIRA/ FECHO	VELCRO		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	TECIDO EM ALG ODÃO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 99 - Armário	1	695,00	695,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 100 - Ar Condicionado	1	2.495,00	2.495,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	9.000 A 12.000 BTUs		
TIPO	SPLIT		
FUNÇÃO	QUENTE E FRIO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 101 - Balança Antropométrica para Obesos	1	1.695,00	1.695,00
Característica Física	**Especificação**		
MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE	DIGITAL/ OBESO (ATÉ 300KG)		
RÉGUA ANTROPOMÉTRICA	ATÉ 2 METROS		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 102 - Esfigmomanômetro Adulto	2	168,00	336,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	TECIDO EM ALGODÃO		
BRAÇADEIRA/ FECHO	VELCRO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 103 - Balança Antropométrica Adulto	1	1.295,00	1.295,00
Característica Física	**Especificação**		

MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE	DIGITAL/ATÉ 20 0 KG		
RÉGUA ANTROPOMÉTRICA	ATÉ 2 METROS		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 104 - Estetoscópio Infantil	1	108,00	108,00
Característica Física	**Especificação**		
AUSCULTADOR	AÇO INOXIDÁVE L		
TIPO	DUPLO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 105 - Oftalmoscópio	2	889,00	1.778,00
Característica Física	**Especificação**		
COMPOSIÇÃO	5 ABERTURAS A TÉ 19 LENTES		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 106 - Balança Antropométrica Infantil	1	1.090,00	1.090,00
Característica Física	**Especificação**		
MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE	DIGITAL/ ATÉ 16 KG		
DIMENSÕES DA CONCHA	MÍNIMO 540 X 2 90 (MM)		
TARA	POSSUI		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 107 - Cadeira para Obeso	1	665,00	665,00
Característica Física	**Especificação**		
BRAÇOS	POSSUI		
RODÍZIOS	POSSUI		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	ESTOFADO COU RVIN		
ESTRUTURA	AÇO / FERRO PI NTADO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 108 - Mesa de Escritório	1	358,00	358,00
Característica Física	**Especificação**		
COMPOSIÇÃO	SIMPLES		
GAVETAS	02		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 109 - Cadeira	1	89,00	89,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
RODÍZIOS	NÃO POSSUI		
BRAÇOS	NÃO POSSUI		
REGULAGEM DE ALTURA	NÃO POSSUI		
ASSENTO/ ENCOSTO	POLIPROPILENO		

Especificação Téc nica			
Ambiente: Consultório Indiferenciado			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 110 - Estetoscópio Adulto	1	168,00	168,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	DUPLO		
AUSCULTADOR	AÇO INOXIDÁVEL		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 111 - Estadiômetro	1	495,00	495,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/ESCALA ENTRE	ALUMÍNIO/0 a 2 30 CM		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 112 - Otoscópio Simples	1	445,00	445,00
Característica Física	**Especificação**		
ILUMINAÇÃO	FIBRA OPTICA / HALÓGENA - XENON		
COMPOSIÇÃO	5 A 10 ESPECUL OS REUTILIZÁVEIS		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 113 - Bisturi Elétrico (até 150 W)	1	6.080,00	6.080,00
Característica Física	**Especificação**		
FUNÇÃO BIPOLAR	POSSUI		
POTÊNCIA	ATÉ 100 W		
ALARMES	POSSUI		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 114 - Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	1	125.550,00	125.550,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	SIM		
Especificação Téc nica			
Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 cana is digitais de proc essamento para oferec er qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Dop pler, Modo Doppler Esp ectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecno logia de feixes co mpostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita au mentar em 20% o campo de visão em i magens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. I magem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divis ão de imagem e m tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em te mpo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral . Modo Doppler C ontínuo. Tissue Dopple r Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simpl es. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Do ppler. Divisão de tela em 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Mo do Power, Modo C olor, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem p anorâmica com c apacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permitir acesso à s imagens salvas para pós-análise e pro cessamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-proces samento de medidas. Pósprocessamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LC D com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 1.000 frames por s egundo. Todos os transdutores multifreq uências, banda larga. HD interno de no mínimo 500 GB. 04 portas USB no mínimo. Míni mo de 03 portas at ivas para transdutore s. Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D. Conectividade de r ede DICOM. DICO M 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performa nce Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em C D ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DIC OM de leitura auto mática. Gravação de i magens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuári o. Acompanhar o s seguintes transdutor es banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; Trans dutor Endocavitário qu e atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequênci as de 4.0 a 11 M Hz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz. Acessórios: Impressora a laser c olorida, no break compatível com o equ ipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante.			

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
ITEM 115 - Glicosímetro	1	79,50	79,50
Característica Física	**Especificação**		
ACESSÓRIO(S)	ATÉ 50 TIRAS, L ANCETAS E LANCETADOR		

Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 116 - Dermatoscópio	1	2.585,00	2.585,00
Característica Física	**Especificação**		
AUMENTO	10 X		
ILUMINAÇÃO	LED		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 117 - Cadeira para Obeso	1	665,00	665,00
Característica Física	**Especificação**		
BRAÇOS	POSSUI		
RODÍZIOS	POSSUI		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	ESTOFADO COU RVIN		
ESTRUTURA	AÇO / FERRO PI NTADO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 118 - Foco Refletor Ambulatorial	1	689,00	689,00
Característica Física	**Especificação**		
ILUMINAÇÃO	LED		
HASTE	FLEXÍVEL		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 119 - Colposcópio	1	24.850,00	24.850,00
Característica Física	**Especificação**		
AUMENTO	VARIÁVEL		
BRAÇOS	NÃO POSSUI		
OCULAR/CÂMERA/MONITOR	TRINOCULAR/PO SSUI/NÃO POSSUI		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 120 - Armário Vitrine	2	1.539,00	3.078,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
LATERAIS DE VIDRO	POSSUI		
NÚMERO DE PORTAS	02 PORTAS		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 121 - Negatoscópio	1	689,00	689,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	LÂMPADA FLUOR ESCENTE/ 2 CORPOS		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 122 - Balança Antropométrica Adulto	1	1.285,00	1.285,00
Característica Física	**Especificação**		
MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE	DIGITAL/ATÉ 20 0 KG		
RÉGUA ANTROPOMÉTRICA	ATÉ 2 METROS		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 123 - Suporte de Soro	1	348,00	348,00

Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
TIPO	PEDESTAL		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 124 - Oftalmoscópio	1	889,00	889,00
Característica Física	**Especificação**		
COMPOSIÇÃO	5 ABERTURAS A TÉ 19 LENTES		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 125 - Mesa de Exames	1	1.340,00	1.340,00
Característica Física	**Especificação**		
POSIÇÃO DO LEITO	MÓVEL		
ACESSÓRIO(S)	SUPORTE PARA PAPEL		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVEL		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 126 - Criocautério	1	3.259,00	3.259,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO DE GÁS	NITROGÊNIO		
QUANTIDADE DE PONTEIRAS	DE 6 A 9 PONTEI RAS		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 127 - Esfigmomanômetro Obeso	1	194,00	194,00
Característica Física	**Especificação**		
BRAÇADEIRA/ FECHO	VELCRO		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	TECIDO EM ALG ODÃO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 128 - Mesa Ginecológica	1	2.180,00	2.180,00
Característica Física	**Especificação**		
POSIÇÃO DO LEITO	MÓVEL		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	MADEIRA COM G ABINETE		
GABINETE COM PORTAS E GAVETAS	POSSUI		

Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 129 - Detector Fetal	2	897,00	1.794,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	PORTÁTIL		
TECNOLOGIA	DIGITAL		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 130 - Biombo	1	418,00	418,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
RODÍZIOS	POSSUI		
TAMANHO	TRIPLO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 131 - Foco Refletor Ambulatorial	1	694,00	694,00
Característica Física	**Especificação**		
ILUMINAÇÃO	LED		
HASTE	FLEXÍVEL		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 132 - Computador Portátil (Notebook)	1	3.580,00	3.580,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Técnica			
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada			
para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 133 - Mesa de Mayo	1	545,00	545,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 134 - Lanterna Clínica	1	78,90	78,90
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	LED		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 135 - Mesa de Escritório	1	358,00	358,00
Característica Física	**Especificação**		
GAVETAS	02		
COMPOSIÇÃO	SIMPLES		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 136 - Ar Condicionado	1	2.495,00	2.495,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	9.000 A 12.000 BTUs		
TIPO	SPLIT		
FUNÇÃO	QUENTE E FRIO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 137 - Armário	1	698,00	698,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
Especificação Téc nica			
Ambiente: Consultório Odontológico			

Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 138 - Mesa de Escritório	1	358,00	358,00
Característica Física	**Especificação**		
COMPOSIÇÃO	SIMPLES		
GAVETAS	02		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 139 - Bomba de Vácuo até 2HP/CV	1	3.975,00	3.975,00
Característica Física	**Especificação**		
POTÊNCIA/ VÁCUO	DE 0,5 A 1,2 HP/ 110 A 730 MMHG		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 140 - Armário Vitrine	1	1.540,00	1.540,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
LATERAIS DE VIDRO	POSSUI		
NÚMERO DE PORTAS	02 PORTAS		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 141 - Jato de Bicarbonato	1	575,00	575,00
Característica Física	**Especificação**		
CONSOLE	COM ENTRADA D E AR, ÁGUA E RESER VATÓRIO DE BICARBONATO		
ACESSÓRIO(S)	01 PEÇA DE MÃ O PARA JATO DE BICARBONATO		

Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 142 - Foco Refletor Ambulatorial	1	685,00	685,00
Característica Física	**Especificação**		
ILUMINAÇÃO	LED		
HASTE	FLEXÍVEL		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 143 - Destilador de Água	1	1.589,00	1.589,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	ATÉ 5 LITROS/H ORA		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 144 - Aparelho de Raio X - Odontológico	1	5.959,00	5.959,00
Característica Física	**Especificação**		
TENSÃO	MÍNIMO 7MA		
INSTALAÇÃO	COLUNA COM BR AÇO CONVENCIONAL		
MODO DE OPERAÇÃO	DIGITAL		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 145 - Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	1	17.925,00	17.925,00
Característica Física	**Especificação**		
COMANDO DA CADEIRA	PEDAL		
CABECEIRA	ARTICULADA		
REFLETOR	MULTIFOCAL (M AIS DE UMA INTENSIDADE)		
EQUIPO	TIPO CART OU A COPLADO		
UNIDADE AUXILIAR	01 SUGADOR		
CUBA	PORCELANA/CER ÂMICA		
SERINGA TRÍPLICE	POSSUI		
PEÇA RETA	POSSUI		
CONTRA ÂNGULO	POSSUI		
MICRO MOTOR	POSSUI		
CANETA DE ROTAÇÃO	POSSUI		
TERMINAIS	NO MÍNIMO 3		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 146 - Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	1	3.750,00	3.750,00
Característica Física	**Especificação**		
MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE	DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS		
CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 147 - Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	2	43,90	87,80
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	ATÉ 9 LIMAS		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 148 - Fotopolimerizador de Resinas	1	840,00	840,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 149 - Mocho	1	548,00	548,00
Característica Física	**Especificação**		
ENCOSTO	POSSUI		
REGULAGEM DE ALTURA	A GÁS		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO CARBONO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 150 - Balde a Pedal	1	118,95	118,95
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE	POLIPROPILENO /DE 30L ATÉ 49L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 151 - Cadeira	2	89,00	178,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
RODÍZIOS	NÃO POSSUI		
BRAÇOS	NÃO POSSUI		
REGULAGEM DE ALTURA	NÃO POSSUI		
ASSENTO/ ENCOSTO	POLIPROPILENO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 152 - Amalgamador Odontológico	1	820,00	820,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	CAPSULAR		
MODO DE OPERAÇÃO	DIGITAL		

Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 153 - Computador Portátil (Notebook)	1	3.590,00	3.590,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Téc nica			
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portá til (notebook) com pro cessador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES veloci dade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 0 8 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulo s idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; t ela LCD de 14 ou 15 polegadas widescre en, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portugu esa, inclusive ç e acen tos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mou se óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; siste ma operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 06 (sei s) células; fonte exter na automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0,			

01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo ac olchoada para tra nsporte e acondiciona mento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou reco ndicionamento; g arantia de 12 meses.

Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 154 - Ar Condicionado	1	2.495,00	2.495,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	9.000 A 12.000 BTUs		
TIPO	SPLIT		
FUNÇÃO	QUENTE E FRIO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 155 - Bisturi Elétrico (até 150 W)	1	6.080,00	6.080,00
Característica Física	**Especificação**		
FUNÇÃO BIPOLAR	POSSUI		
POTÊNCIA	ATÉ 100 W		
ALARMES	POSSUI		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 156 - Biombo Plumbífero	1	6.250,00	6.250,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	CURVO		
ESTRUTURA	AÇO OU ALUMÍN IO		
ESPESSURA	DE 02 MM		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 157 - Equipo Cart Odontológico	1	1.789,00	1.789,00
Característica Física	**Especificação**		
TERMINAIS	ATÉ 3		
SERINGA TRÍPLICE	POSSUI		
PEÇA RETA	NÃO POSSUI		
MICRO MOTOR	NÃO POSSUI		
CANETA DE ROTAÇÃO	NÃO POSSUI		
CONTRA ÂNGULO	NÃO POSSUI		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 158 - Articulador Odontológico	1	715,00	715,00
Característica Física	**Especificação**		
DISTÂNCIA INTERCONDILAR	AJUSTÁVEL		
GUIA CONDÍLICA E ÂNGULO DE BENNET	AJUSTÁVEL		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 159 - Armário	1	689,00	689,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 160 - Mesa Auxiliar	1	595,00	595,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECÇÃO	40 X 40 X 80 (C M) / AÇO INOXIDÁVEL		
RODÍZIOS	POSSUI		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 161 - Negatoscópio	1	698,00	698,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	LÂMPADA FLUOR ESCENTE/ 2 CORPOS		
Especificação Téc nica			
Ambiente: Laboratório Técnico			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 162 - Espectrofotômetro	1	9.559,00	9.559,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	SIM		
Especificação Téc nica			

Espectrofotômetro digital microprocessado para análises gerais com no mínimo quatro esc alas fotométricas: tran smitância, absorbância, concentração e fator. Possuir largura da faixa espectral de 4 nm, indi cação di gital em tela LED gráfi co, feixe de luz visível através da lâmpada de tungstênio, sistema ótico de feixe único, gr ade de difração 1 200 linhas / mm, dete ctor tipo fotodiodo de silício com precisão fotométrica de ±0,5% T, faixa de Transmitância d e 0 % a 125,0%T e de Absorbância de 0 a 2,0 Abs, faixa de Concentração de 0 a 1999C (0 a 1999 F). Comprimento de onda 325 a 1000nm com pr ecisão melhor do que ± 2 nanômetros, reprodutibilidade do comprimento de onda ± 1 nanômetro. Compartimen to de amostra par a quatro cubetas de 1 0 mm. Porta de saída de dados USB. Deve acompanha 4 cubetas em vidro com 10 mm d e caminho ótico.

Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 163 - Ar Condicionado	1	2.495,00	2.495,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	9.000 A 12.000 BTUs		
TIPO	SPLIT		
FUNÇÃO	QUENTE E FRIO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 164 - Computador Portátil (Notebook)	1	3.590,00	3.590,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Téc nica			

Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portá til (notebook) com pro cessador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES veloci dade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 0 8 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulo s idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; t ela LCD de 14 ou 15 polegadas widescre en, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portugu esa, inclusive ç e acen tos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mou se óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; siste ma operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 06 (sei s) c élulas; fonte exter na automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo ac olchoada para tra nsporte e acondiciona mento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou reco ndicionamento; g arantia de 12 meses.

Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 165 - Estufa de Secagem e Esterilização	1	3.485,00	3.485,00
Característica Física	**Especificação**		

CAPACIDADE	DE 81 ATÉ 100 L		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
TEMPERATURA ATÉ 250°C	POSSUI		
PORTA	POSSUI		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
Item 166 - Armário Vitrine	1	1.538,00	1.538,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
LATERAIS DE VIDRO	POSSUI		
NÚMERO DE PORTAS	02 PORTAS		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 167 - Cadeira para Coleta de Sangue	1	565,00	565,00
Característica Física	**Especificação**		
BRAÇADEIRA	REGULÁVEL		
MATERIAL DE CONFECÇÃO/ REVESTIMENTO	ESTOFADO		
MATERIAL DE CONFECÇÃO (ESTRUTUTRA/APOIO DO BRAÇO)	AÇO / FERRO PI NTADO		
ASSENTO/ ENCOSTO	AÇO / ESTOFAD O		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 168 - Banqueta	1	495,00	495,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
REGULAGEM DE ALTURA	POSSUI		
RODÍZIOS	POSSUI		
ASSENTO	GIRATÓRIO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 169 - Armário	1	698,00	698,00
Característica Física	**Especificação**		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 170 - Centrífuga Laboratorial	1	4.492,00	4.492,00
Característica Física	**Especificação**		
TECNOLOGIA	DIGITAL		
TIPO	PARA TUBOS - M ÍN. 04 AMOSTRAS		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 171 - Mesa de Exames	1	1.329,00	1.329,00
Característica Física	**Especificação**		
POSIÇÃO DO LEITO	MÓVEL		
ACESSÓRIO(S)	SUPORTE PARA PAPEL		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVE L		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 172 - Banho-Maria	1	1.489,00	1.489,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	SIM		
Especificação Téc nica			
Capacidade para 100 tubos ou superior; Temperatura regulável em 5 gra us Celsius à 80 gr aus Celsius; Cuba inte rna em aço inox sem emendas ou soldas; Capacidade de 9L ou superior; Tampa em aço i nox ou em plástic o; Estrutura externa e m aço inox ou aço ferro pintado; Aquecimento através de resistência blindada tipo tubular; Estante única par a tubos de ensaio; Con trolador de temperatura com display; Faixa de trabalho entre 37°C e 56°C, com prec isão de mais ou menos 0,7 graus celsius.			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 173 - Microscópio Laboratorial Básico	1	3.759,00	3.759,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	BINOCULAR		
OCULAR	10 X E 16 X		
OBJETIVAS	05		
CONDENSADOR KOEHLER	POSSUI		
ILUMINAÇÃO	LED		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 174 - Cadeira	3	89,00	267,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PI NTADO		
RODÍZIOS	NÃO POSSUI		
BRAÇOS	NÃO POSSUI		
REGULAGEM DE ALTURA	NÃO POSSUI		
ASSENTO/ ENCOSTO	POLIPROPILENO		
Especificação Téc nica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 175 - Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	1	14.899,00	14.899,00
Característica Física	**Especificação**		
ESPECIFICAR	SIM		
Especificação Técnica			
Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue com capacidade interna de no mínimo 120 litros. Deve possuir: Câmara interna construídas em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável; Porta no mínimo Vidro triplo com sistema de anti-embaçamento; Isolamento térmico de no mínimo 70mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; Painel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter Painel único de comando com memoria interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados. ; Refrigeração por compressor hermético; estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta; Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado; Faixa de trabalho de 2°C a 6°C; Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta; Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta; Sistema de discagem por telefone automática; Sistema de relatório exportável por pen drive, dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara; registros de dados criptografados; Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas; Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas/eletrônicos do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias.			
Tensão de acordo com a necessidade da entidade solicitante.			
Ambiente: Quarto Coletivo			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 176 - Cama Comum (não hospitalar)	1	589,00	589,00

Característica Física	**Especificação**		
TIPO/ MATERIAL DE CONFECÇÃO/ ACESSÓRIOS	SIMPLES/MADEIRA/COLCHÃO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	**Qtd.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
ITEM 177 - Ar Condicionado	1	2.495,00	2.495,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	9.000 A 12.000 BTUs		
TIPO	SPLIT		

FUNÇÃO	QUENTE E FRIO	
Especificação Técnica		
Total	**Qtd. Total**	**Valor Total (R$)**
	177	**458.145,43**
QTD. TOTAL 177 itens	**VALOR TOTAL R$ 458.145,43**	
Valor Global : Quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos		

Validade: 12 meses (26/05/2019 a 26/05/2020)

Jutaí-Am, em 24 de Maio de 2019.

ANTÔNIO CARDOSO JUNIOR
Presidente - CML

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:26EE4B55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 PROC. Nº 020/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 PROC. Nº 020/2019

Pregão Presencial Nº 020/2019

Órgão Gestor: Município de Jutaí-Am.

Objeto: Aquisição de Materiais Educativo, Recreativo e Utensílios para atividades educativas em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o Município de Jutaí-Am**.**

Os preços estão registrados no termo da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – SRP,** conforme o quadro abaixo:

FORTES CONSULTORIA EIRELI, vencedora com valor global de **R$ 963.252,15 (Novecentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 24.474.856/0001- 67**.

DIONNES DA S. GAMA, vencedora com valor global de **R$ 256.940,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta reais),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 09.010.591/0001- 52**.

Item	**Descrição**	**UND**	**QTD**	**FORTES CONSULTORIA**		**DIONNES DA S. GAMA**	
				VL UNT	**VL TOTAL**	**VL UNT**	**VL TOTAL**
1	Alfabeto Ilustrado de Parede - O alfabeto ilustrado facilita a visualização do alfabeto pelas crianças, construindo um ambiente alfabetizador. Descritivo detalhado: Brinquedo em formato de trem. Confeccionado em E.V.A. colorido, 55 peças - compostos por figuras, letras e palavras que se encaixam nas bases. 26 peças de 22 x 33 cm com serigrafia vinílica atóxica. Possui 2 locomotivas e 27 conexões.	JG	50	R$ 354,00	R$ 17.700,00	-	-
2	Alfabeto Móvel Degrau - Confeccionado em M.D.F. 130 peças. Jogo com 01 expositor, serigrafado com tinta vinílica atóxica. Acompanha: 05 jogos de alfabeto completo, letra de forma, serigrafado com tinta ultravioleta atóxica. Sendo: Consoantes e vogais - Um lado maiúsculas em letra de forma e no outro lado minúsculas em letra de forma. Cada peça de letra mede 3 x 9 cm. Base do expositor medindo: 38 x 20,5 x 20 cm.	JG	50	R$ 188,00	R$ 9.400,00	-	-
3	Alfabetário - Conjunto de alfabeto composto por 300 peças. Letras medindo aproximadamente 4 x 7 cm sendo 10 jogos de vogais, 10 jogos de consoantes, 10 acentos agudos (podendo também ser usados como acento grave), 5 acentos circunflexos, 5 acentos til, 5 pontos de interrogação, 5 pontos de exclamação, 5 pontos final, todos em E.V.A. coloridos. Embalagem: Caixa de M.D.F. com tampa serigrafada medindo 65x 33 x 12,5 cm.	JG	50	-	-	R$ 426,00	R$ 21.300,00
4	Alinhavos Formas Geométricas - Confeccionado em M.D.F. composto por 1 base de 29 x 28,5 cm, 12 formas geométricas (círculo, elipse, quadrado, retângulo, losango, trapésio, triângulo, paralelogramo, pentágono, hexágono, heptágono e octógono, pintados com tinta ultravioleta atóxica) e 12 cadarços de poliéster coloridos medindo aproximadamente 70 cm. Embalagem: Caixa de madeira, com tampa serigrafada medindo 30 x 30 x 4 cm.	JG	50	R$ 226,00	R$ 11.300,00	-	-
5	Alinhavos Numerais - Confeccionado em M.D.F. composto por 10 bases perfuradas medindo 10 x 15 cm e 10 cadarços coloridos de poliéster medindo aproximadamente 70 cm, bases serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica com numerais de 0 a 9.	JG	50	R$ 77,00	R$ 3.850,00	-	-
6	Alinhavos Vogais - Confeccionado em M.D.F. 5 bases perfuradas de 10 x 15 cm e 5 cadarços coloridos de poliéster (medindo aproximadamente 70 cm), serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica.	JG	60	R$ 39,50	R$ 2.370,00	-	-
7	Bambolê Colorido - Bambolear é uma brincadeira gostosa, que além de divertir, auxilia no desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, noção corporal e espacial. Descritivo detalhado: Bambolê de mangueira plástica, resistente e colorida.	UND	300	-	-	R$ 14,50	R$ 4.350,00
8	Blocos Lógicos - Confeccionados em M.D.F. composto por 48 peças pintadas em tinta ultravioleta atóxica nas cores azul, amarelo e vermelho, divididos em 4 formas: 12 quadrados (3 medem: 7 x 7 x 1,2 cm, 3 medem: 7 x 7 x 0,28 cm, 3	JG	50	R$ 91,60	R$ 4.580,00	-	-

	medem: 3,5 x ,3,5 x 1,2 cm e 3 medem: 3,5 x 3,5 x 0,28 cm), 12 triângulos equilátero (3 medem: 7 x 1,2 cm, 3 medem: 7 x 0,28 cm, 3 medem: 3,5 x 1,2 cm e 3 medem: 3,5 x 0,28 cm), 12 retângulos (3 medem: 7 x 3,5 x 1,2 cm, 3 medem: 7 x 3,5 x 0,28 cm, 3 medem: 3,5 x ,1,75 x 1,2 cm e 3 medem: 3,5 x 1,75 x 0,28 cm), 12 círculos (3 medem: 7 x 1,2 cm, 3 medem: 7 x 0,28 cm, 3 medem: 3,5 x 1,2 cm e 3 medem: 3,5 x 0,28 cm).						
9	Blocos Lógicos E.V.A. - Confeccionado em E.V.A. colorido, composto por 6 bases vazadas de 19 x 19 cm que se encaixam 48 peças nas formas geométricas (12 quadrados, 12 triângulos, 12 retângulos e 12 círculos).	JG	45	R$ 44,30	R$ 1.993,50	-	-
10	Carimbo Alfabeto Ilustrado - (26 unidades) Carimbos com cabo de P.V.C. revestidos com borracha na parte inferior, peças medindo 4 x 4 cm.	JG	50	R$ 269,50	R$ 13.475,00	-	-
11	Carimbo Psico Avaliação Coruja - (12 unidades) Carimbos com cabo de P.V.C. revestidos com borracha na parte inferior, peças medindo 3,5 x 4,5 cm.	JG	45	-	-	R$ 137,00	R$ 6.165,00
12	Carimbo Coleta Seletiva - (21 unidades) Carimbos com cabo de P.V.C. revestidos com borracha na parte inferior, 9 peças medindo 3 x 6 cm e 12 peças medindo 3 x 3 cm.	JG	40	R$ 229,20	R$ 9.168,00	-	-
13	Palhaço Bocão - Confeccionado em M.D.F. Quadro pintado e serigrafado com tinta ultravioleta atóxica, medindo 43 x 29 x 55,5 cm, com 01 orifício/alvo. Suporte para fixação do quadro em madeira.	UND	45	R$ 73,50	R$ 3.307,50	-	-
14	Carimbo Psico Avaliação Tutti-frutti - (10 unidades) Carimbos com cabo de P.V.C. revestidos com borracha na parte inferior, peças medindo 3,5 x 4,5 cm. Embalagem:	JG	40	R$ 113,50	R$ 4.540,00	-	-
15	Carimbo Psico Avaliação Hipopótamo - (10 unidades) Carimbos com cabo de P.V.C. revestidos com borracha na parte inferior, peças medindo 3,5 x 4,5 cm.	JG	45	R$ 113,50	R$ 5.107,50	-	-
16	Centopéia - Confeccionada em tecido resistente (lona de vinil), colorida, sanfonada e dobrável. Mede: 4 metros de comprimento e 50 cm de diâmetro.	UND	50	R$ 866,00	R$ 43.300,00	-	-
17	Cubo de Atividades - Composto por 2 Cubos de atividades confeccionados em E.V.A. cada cubo mede 16 x 16 x 16 cm, contém em suas faces 12 exercícios diferentes: abertura de ziper, botões de pressão, laços simples, fecho duplo, fivela metálica, fivela de plástico, gancho duplo, colchetes, passador e regulador, velcro, elástico e botão.	JG	45	-	-	R$ 231,00	R$ 10.395,00
18	Cubo Tátil - Confeccionado em E.V.A. colorido, composto por 6 bases de cores alternadas medindo 25 x 25 x 25 cm, 16 formas geométricas em dois tamanhos (grandes e pequenos). Formas geométricas: 4 quadrados, 4 triângulos, 4 retângulos e 4 círculos.	UND	30	R$ 116,00	R$ 3.480,00	--	
19	Dominó 4 Operações - Confeccionado em M.D.F. 28 peças de 7 x 3,5 cm, pintada e serigrafada com tinta ultravioleta atóxica em uma das faces.	JG	45	-	-	R$ 25,00	R$ 1.125,00
20	Dominó A a Z - Confeccionado em M.D.F. 28 peças de 7 x 3,5 cm, pintada e serigrafada com tinta ultravioleta atóxica em uma das faces.	JG	45	R$ 26,30	R$ 1.183,50	-	-
21	Dominó Cores - Confeccionado em M.D.F. 28 peças de 7 x 3,5 cm, pintada e serigrafada com tinta ultravioleta atóxica em uma das faces.	JG	45	R$ 26,35	R$ 1.185,75	-	-
22	Dominó Formas Geométricas - Confeccionado em M.D.F. 28 peças de 7 x 3,5 cm, pintada e serigrafada com tinta ultravioleta atóxica em uma das faces.	JG	45	R$ 26,30	R$ 1.183,50	-	-
23	Dominó Encontrando a Sombra - Confeccionado em M.D.F. 28 peças de 7 x 3,5 cm, pintada e serigrafada com tinta ultravioleta atóxica em uma das faces.	JG	45	R$ 26,30	R$ 1.183,50	-	-
24	Dominó Meios de Transporte - Confeccionado em M.D.F. 28 peças de 7 x 3,5 cm, pintada e serigrafada com tinta ultravioleta atóxica em uma das faces.	JG	45	R$ 26,30	R$ 1.183,50	-	-
25	Prancha de Seleção Pequena - Confeccionado em M.D.F. 1 base medindo 19 x 20 x 7,5 cm, com pinos fixos de madeira e 16 peças geométricas coloridas, divididas em 4 formas (quadrado, retângulo, triângulo e círculos).	JG	40	R$ 68,80	R$ 2.752,00	-	-
26	Conectando Formas - 150 Peças - Composto por 150 peças coloridas de plástico em 06 formatos, 21 peças em curva com 3 pinos, 23 peças em I com 3 pinos, 15 peças em L com 3 pinos, 15 peças em L com 4 pinos, 28 peças em I com 2 pinos e 48 peças com 1 pino. Embalagem: Sacola de P.V.C. transparente com alça e zíper, medindo aproximadamente: 26,5 x 8 x 20 cm.	JG	60	R$ 60,30	R$ 3.618,00	-	-
27	Memória Animais e Filhotes - Confeccionado em M.D.F. 20 pares totalizando 40 peças de 5 x 5 cm cada, serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica.	JG	50	-	-	R$ 30,00	R$ 1.500,00
28	Memória Frutas e Hortaliças - Confeccionado em M.D.F. 20 pares totalizando 40 peças de 5 x 5 cm cada, serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Embalagem: Caixa de madeira com tampa serigrafada medindo 12,5 x 12,5 x 5 cm cada.	JG	50	R$ 30,75	R$ 1.537,50	-	-
29	Memória Meios de Comunicação e Transporte - Confeccionado em M.D.F. 20 pares totalizando 40 peças de 5 x 5 cm cada, serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Embalagem: Caixa de madeira com tampa serigrafada medindo 12,5 x 12,5 x 5 cm cada.	JG	50	R$ 30,75	R$ 1.537,50	-	-
30	Memória Numerais e Quantidades - Confeccionado em M.D.F. 20 pares totalizando 40 peças de 5 x 5 cm cada, serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Embalagem: Caixa de madeira com tampa serigrafada medindo 12,5 x 12,5 x 5 cm cada.	JG	50	R$ 30,75	R$ 1.537,50	-	-
31	Fantoches Família Branca ou Negra - Confeccionados em feltro e E.V.A. colorido. Kit composto por 7 personagens caracterizados. Personagens: Vovô, Vovó, Bebê, Papai, Mamãe, Menino e Menina. Medindo aproximadamente 30 cm de altura.	JG	45	R$ 245,70	R$ 11.056,50	-	-
32	Fantoches Frutas - Confeccionados em feltro e E.V.A. colorido. Kit composto por 07 personagens caracterizados. Personagens: Maçã, Laranja, Morango, Pera, Abacaxi, Pessego e Uva. Medindo entre: 40 a 47 cm de altura.	JG	45	R$ 204,40	R$ 9.198,00	-	-
33	Fantoches Natureza - Confeccionados em feltro e E.V.A. colorido. Kit composto por 7 personagens caracterizados. Personagens: Sol, Lua, Estrela, Árvore, Flor, Nuvem e Fogo. Medindo entre: 33 a 40 cm.	JG	45	-	-	R$ 203,00	R$ 9,135,00
34	Fantoches Folclore Brasileiro - Confeccionados em feltro e E.V.A. colorido. Kit composto por 07 personagens caracterizados. Personagens: Sereia Yara, Saci-Pererê, Lobisomem, Mula sem cabeça, Cuca, Boitatá e Curupira. Medindo entre: 33 a 42 cm de altura.	JG	45	R$ 210,60	R$ 9.477,00	-	-
35	Sequência Lógica Animais - Confeccionada em M.D.F. composta por 16 peças de 7 x 7 cm representando as sequências e os momentos de cada um em figuras, pintadas e serigrafadas com tinta ultravioleta atóxica em uma das faces.	JG	30	R$ 36,95	R$ 1.108,50	-	-
36	Sequência Lógica Inclusão Social - Confeccionada em M.D.F. composta por 16 peças de 7 x 7 cm representando as sequências e os momentos de cada um em figuras, pintadas e serigrafadas com tinta ultravioleta atóxica em uma das faces.	JG	30	R$ 36,90	R$ 1.107,00	-	-
37	Sequência Lógica Natureza - Confeccionada em M.D.F. composta por 16 peças de 7 x 7 cm representando as sequências e os momentos de cada um em figuras, pintadas e serigrafadas com tinta ultravioleta atóxica em uma das faces.	JG	30	R$ 36,90	R$ 1.107,00	-	-
38	Sequência Lógica Profissões - Confeccionada em M.D.F. composta por 16 peças de 7 x 7 cm representando as sequências e os momentos de cada um em figuras, pintadas e serigrafadas com tinta ultravioleta atóxica em uma das faces.	JG	30	R$ 36,90	R$ 1.107,00	-	-
39	Kit bolinhas coloridas de piscinas com 100 unidades pequenas	KIT	250	-	-	R$ 83,00	R$ 20,750,00
40	Alfabeto Prancha - Confeccionado em E.V.A. colorido, composto por 1 base de 22,5 x 30 cm vazada, contendo 26 letras que se encaixam na base medindo aproximadamente 4,5 cm de altura.	JG	30	R$ 23,10	R$ 693,00	-	-
41	Prancha Geométrica - Confeccionado em M.D.F. 1 base vazada em baixo relevo medindo 44 x 32 cm. 04 formas geométricas de M.D.F. coloridos (círculo, quadrado, triângulo e retângulo) em 02 tamanhos diferentes.	JG	35	R$ 84,70	R$ 2.964,50	-	-
42	Painéis Psicomotores - Kit com 4 - Confeccionados em M.D.F. composto por 4	KIT	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00	-	-

	pinos e 4 painéis vazados em forma de cursos (curvilíneo; fantástico; pré escrita e linear), pintados nas cores vermelho, verde, amarelo e azul, com tinta ultravioleta atóxica. Medindo: 30 x 30 x 2 cm.						
43	Quebra-Cabeça Bíblico - Arca de Noe - Confeccionado em M.D.F. composto por 108 peças, pintadas e serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Ilustração: Arca de Noé. Medidas do quebra-cabeça montado 71 x 50 cm.	JG	30	R$ 176,00	R$ 5.280,00	-	-
44	Quebra-cabeça Animais da Fauna Brasileira - Confeccionado em M.D.F. Base de M.D.F. com fundo em baixo relevo (para montar o quebra-cabeça), medindo 33,5 x 26,5 cm, com 6 peças coloridas pintadas e serigrafadas em uma das faces em policromia ultravioleta atóxica. Ilustração: Animais da Fauna brasileira (Cobra, tamanduá, onça, arara, tucano e tatu).	JG	30	R$ 30,28	R$ 908,40	-	-
45	Quebra-Cabeça Animais em Extinção - Confeccionado em M.D.F. composto por 156 peças, pintadas e serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica, ilustrando o mapa do Brasil que aponta as regiões dos animais da fauna brasileira ameaçados de extinção. Medidas do quebra-cabeça montado 50 x 55 cm.	JG	30	R$ 234,80	R$ 7.044,00	-	-
46	Quebra-Cabeça Corpo Humano - Confeccionado em M.D.F. composto por 16 peças, pintadas e serigrafadas em uma das faces em policromia ultravioleta atóxica. Ilustração: Corpo humano contendo os nomes de cada membro descritos e apontados em direção ao respectivo membro do corpo. Medidas do quebra-cabeça montado: 30 x 23 cm. 1 Base de M.D.F. com fundo em baixo relevo (para montar o quebra-cabeça), medindo 33,5 x 26,5 cm.	JG	30	R$ 30,70	R$ 921,00	-	-
47	Quebra-Cabeça Geografia - Mapa Mundi e Etnias - Confeccionado em M.D.F. composto por 300 peças pintadas e serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Ilustração: Mapa mundi e a cultura de alguns continentes, com personagens que simbolizam as etnias. Medidas do quebra-cabeça montado 77 x 50 cm.	JG	30	-	-	R$ 230,00	R$ 6.900,00
48	Esquema Corporal - Prancha de M.D.F. com as formas de um menino e uma menina, pintada e serigrafia com tinta atóxica (ilustração: 2 personagens na praia). Medida da base: 49 x 36,5 cm.	UND	35	R$ 81,30	R$ 2.845,50	-	-
49	Pula Corda 2 m - Pula corda com 2 metros de comprimento, cabos de madeira (empunhadeira) e corda de nylon.	UND	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00	-	-
50	Pequeno Engenheiro - Confeccionado em M.D.F. 50 peças ilustrando blocos de construção. Pintadas e serigrafadas com tinta atóxica em um das faces.	JG	35	R$ 81,00	R$ 2.835,00	-	-
51	Régua Girafa Amiga - Régua para acompanhar o crescimento da criança, confeccionada em M.D.F. medindo 103 x 25 cm, pintada e serigrafada em policromia ultravioleta atóxica ilustrações de uma girafa e medidas em centímetros de 51 a 150 cm.	UND	40	R$ 77,20	R$ 3.088,00	-	-
52	Régua de Frações - Confeccionado em M.D.F. composta por 85 peças pintadas em uma das faces com tinta ultravioleta atóxica nas cores: vermelha, verde, amarela e azul. A peças vão do inteiro até a décima parte, seguindo de um doze avos a um dezoito avos. Sendo: 1 vermelha medindo 20 x 5 cm - 2 azuis de 10 x 5 cm - 3 amarelas de 6,6 x 5 cm - 4 verdes de 4,9 x 5 cm - 5 vermelhas de 3,9 x 5 cm - 6 azuis de 3,2 x 5 cm - 7 amarelas de 2,8 x 5 cm - 8 verdes de 2,4 x 5 cm - 9 vermelhas de 2,2 x 5 cm - 10 azuis de 1,9 x 5 cm - 12 amarelas de 1,6 x 5 cm - 18 verdes de 1 x 5 cm.	JG	40	R$ 123,00	R$ 4.920,00	-	-
53	Alfanumérico no T.N.T. 500 Peças - Confeccionados em E.V.A. colorido, 500 peças, medindo 5 cm de altura, sendo: 7 jogos de alfabeto completo, 9 jogos de vogais, 160 jogos de números de 0 a 9, 40 sinais de operações matemáticas (multiplicação, adição, subtração e divisão), 5 sinais de interrogação, 5 sinais de exclamação, 24 sinais de acentuação, 50 ponto final.	JG	40	-	-	R$ 264,00	R$ 10.560,00
54	Tapete Alfabeto 26 Peças - Tapete confeccionado em E.V.A. colorido. Composto por 26 bases vazadas medindo 30 x 30 cm. Medida do tapete montado aproximadamente: 150 x 150 cm + 01 peça de 30 x 30 cm.	JG	30	R$ 472,60	R$ 14.178,00	-	-
55	Tapete Alfanumérico Gigante - Tapete confeccionado em E.V.A. colorido. Composto por 36 bases vazadas de 31 x 31 cm, sendo 26 letras do alfabeto e 10 números de 0 a 9, encaixadas na base de cores alternadas. Tapete montado mede aproximadamente: 178 x 178 cm.	JG	30	-	-	R$ 691,00	R$ 20.730,00
56	Tapete Amarelinha Com Figuras - Jogo Amarelinha - Tapete confeccionado em E.V.A. 10 mm colorido, 10 bases de 31 x 31 cm, sendo 09 bases com números de 1 a 9 e representações das quantidades em figuras, mais 01 base com o rostinho de um menino e de uma menina, 02 discos de arremesso de 11 cm de diâmetro. Tapete montado mede aproximadamente: 82 x 175 cm.	JG	30	R$ 209,50	R$ 6.285,00	-	-
57	Tapete Amarelinha Grande - Jogo Amarelinha - Tapete confeccionado em E.V.A. 10 mm colorido, composto por 10 bases de 32 x 32 cm, que se encaixam e formam a amarelinha, sendo numerais de 0 a 9, 02 discos de arremesso de 11 cm de diâmetro e 05 encaixes de E.V.A. que encaixam entre as peças com números. Tapete montado mede aproximadamente: 61 x 246 cm.	JG	30	R$ 244,70	R$ 7.341,00	-	-
58	Tapete Alfabetário - Tapete confeccionado em E.V.A. colorido, composto por 30 bases vazadas, cada base mede 12 x 12 cm, sendo: 26 bases vazadas (para encaixe das letras do alfabeto) e 04 bases lisas e não vazadas de cores diferentes. Tapete montado mede aproximadamente: 56 x 67 cm.	JG	30	R$ 61,90	R$ 1.857,00	-	-
59	Tapete de Números - Tapete confeccionado em E.V.A. 10 mm colorido, composto de 10 bases de 25 x 25 cm (Números de 0 a 9), vazadas que se encaixam entre si. Tapete montado mede aproximadamente: 48,5 x 115,5 cm.	JG	30	R$ 136,70	R$ 4.101,00	-	-
60	Tapete Meios de Transportes Com Bordas - Tapete confeccionado em E.V.A. 10 mm colorido, 6 com cores alternadas de 31 x 31 cm, vazadas que se encaixam entre si, com figuras de meio de transporte. 10 peças que formam as bordas e 4 cantoneiras. Tapete montado mede aproximadamente: 81 x 109 cm.	JG	30	R$ 204,00	R$ 6.120,00	-	-
61	Tapete Zootapete - Tapete confeccionado em E.V.A. 10 mm colorido, 10 bases de 25 x 25 cm, que se encaixam entre si podendo criar várias formas. Cada base com um bichinho. Tapete montado mede aproximadamente: 48,5 x 115 cm.	JG	30	R$ 146,60	R$ 4.398,00	-	-
62	Varal de Letras - Confeccionado em E.V.A. colorido. Composto por 26 bases vazadas (que se encaixam as letras do alfabeto) de 21 x 21 cm, compondo 1 alfabeto completo, tendo as letras representadas em 4 formas e de cores alternadas: Cursiva, impressa, maiúscula e minúscula. Cada base contém 2 ilhós na parte superior.	JG	25	R$ 143,40	R$ 3.585,00	-	-
63	Varal de Numerais e Quantidades - Fauna Brasileira - Confeccionado em E.V.A. Colorido, composto por 10 painéis no sistema de linguagem de sinais com ilustrações de animais da Fauna brasileira (Tartaruga, Arara, Guará, Tamanduá, Cobra, Boto cor de rosa, Onça, Tucano, Sapo e Mico), composto por números de 01 a 10 de E.V.A. representado o numeral correspondente. Número em linguagem de sinais serigrafado e o numeral serigrafado por extenso em serigrafia vinílica atóxica. Abaixo do numeral no painel, serigrafia ilustrando animais da Fauna brasileria na quantidade do numeral correspondente. Todos os painéis acompanham 02 ilhós metálicos na parte superior. Medida: 35 x 60 cm. Obs.: Cordinha não acompanha o produto.	JG	25	R$ 317,60	R$ 7.940,00	-	-
64	Varal de Tabuada - Confeccionado em E.V.A. colorido, 9 painéis serigrafados com tinta atóxica ilustrações de bichinhos (03 sapos verdes, 03 araras azuis e 03 cachorros marrons) com base da Tabuada de 02 ao 10. Todos os painéis acompanham 02 ilhós metálicos fixos na parte superior. Medida: 35 x 60 cm.	JG	25	R$ 345,40	R$ 8.636,00	-	-
65	Colchonetes infantil tamanho 90x43cmx3cm de espessura, de espuma em napa.	UND	250	R$ 77,00	R$ 19.250,00	-	-
66	Jogo Xadrez e Damas Colegial - Confeccionado em M.D.F. Estojo/tabuleiro com fecho metálico serigrafado com quadrantes claros e escuros, com 32 peças para o xadrez de plástico (Rei 5 cm de altura) e 24 peças para as damas de M.D.F., totalizando 56 peças. Estojo aberto mede 24 x 24 x 2cm.	JG	25	R$ 94,00	R$ 2.350,00	-	-
67	Super Vinte - Kit composto por 20 jogos: Tangram tradicional, tangram ovo,	KIT	20	-	-	R$ 581,00	R$ 11.620,00

	tangram coração, tangram círculo, dominó tradicional, torre de Hanói, jogo do mico, pega varetas, ludo, trilha, resta um, xadrez, damas, raquetes, jogo da velha, jogo da forca, dama chinesa, pula corda, memória e dominó. Acondicionados em uma maleta de M.D.F. com tampa pintada e serigrafada em policromia ultravioleta atóxica com alças de sisal nas laterais e 1 tranca cadeado medindo 40 x 33 x 9,5 cm.						
68	Torre Inteligente - Confeccionado em madeira e M.D.F. - 18 placas medindo 7,5 x 7,5 cm e 45 cilindros de madeira pintados medindo 3,5 cm de altura, pintados com tinta atóxica nas cores: vermelha, verde, laranja, amarela e azul. Total de peças do jogo: 63 peças.	JG	20	R$ 90,40	R$ 1.808,00	-	-
69	Torre de Formas Geométricas - Madeira e M.D.F. 1 base com 4 varetas madeira de 11 cm e 16 peças de formas geométricas (Retângulo, triângulo, quadrado e círculo) coloridas, 4 unidades de cada forma geométrica. Torre + peças mede: 21 x 19 x 14 cm.	JG	20	R$ 59,00	R$ 1.180,00	-	-
70	Taco de Bets - Composto 2 tacos de madeira serigrafados com tinta atóxica, medindo 70 x 6 cm, 2 casinhas de madeira formando um tripé e 1 bola.	JG	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00	-	-
71	Escrita Divertida - Placas de Habilidade de Pré-Escrita - As Placas de Habilidades de Escrita auxiliam no desenvolvimento da coordenação motora fina, que influencia diretamente no desempenho da aprendizagem escrita. Os treinos motores na fase da educação infantil são muito importantes, pois eles preparam a criança para o desenvolvimento do traçado das letras. Confeccionado em M.D.F. Composto por 4 peças de 36 x 10 cm e 1 apagador de 10 x 6 x 3 cm. Placas pintadas em ambos os lados com tinta para quadro atóxica (com serigrafia de linhas e curvas tracejadas).	JG	40	R$ 86,00	R$ 3.440,00	-	-
72	Futebol de Botão - Confeccionado em M.D.F. imitando um campo de futebol pintado com tinta verde e linhas brancas serigrafadas com tinta atóxica delimintando as áreas do campo. Acompanha 2 pinos de plástico resistente. Medida total do campo 92 x 63 x 3 cm.	UND	30	R$ 109,00	R$ 3.270,00	-	-
73	Palhaço Bola - Confeccionado em M.D.F. e madeira. Quadro com moldura colorida e serigrafia com tinta em policromia ultravioleta atóxica, 5 orifícios/alvos cortados a laser. Suporte para fixação do quadro em madeira. Medida do Palhaço montado: 66,5 x 40 x 115 cm.	UND	30	R$ 330,00	R$ 9.900,00	-	-
74	Kit Geometria do Professor - Kit confeccionado em M.D.F. e madeira, composto por 10 itens: Compasso de madeira, esquadro 45°, esquadro 30°, transferidor, 2 réguas de 25 cm, 1 régua de 50 cm e 3 réguas triangulares.	KIT	30	R$ 196,00	R$ 5.880,00	-	-
75	Globo Mapa Mundi Político - 30cm - Globo Terrestre Político confeccionado em acrílico e plástico, com informações claras e testos maiores, cores contrastantes entre os países dando efeito de relevo. Contém informações Demográficas, Geográficas, fuso horário, régua dos meridianos, hidrelétricas brasileiras com mais de 1.500 MW, e na base os pontos Cardeais em alto Relevo. Com diâmetro de 30 cm e Escala de 1:42.000.000. Montado mede: 45 cm x 35 cm.	UND	30	R$ 336,00	R$ 10.080,00	-	-
76	Rede para mesa de ping-pong	UND	50	R$ 114,00	R$ 5.700,00	-	-
77	Cone para atividades esportivas; demarcação de solos nos mais diversos treinamentos, Material PVC , medidas 23,5cm x 15cm.	UND	300	R$ 22,00	R$ 6.600,00	-	-
78	Cone chapéu chinês para atividades esportivas; demarcação de solos nos mais diversos treinamentos, Material PVC altamente flexível , medidas 19cm x 5cm.	UND	300	R$ 17,00	R$ 5.100,00	-	-
79	Pistola P/ Silicone Grande	UND	150	R$ 22,00	R$ 3.300,00	-	-
80	Pistola P/ Silicone Pequena	UND	150	R$ 17,50	R$ 2.625,00	-	-
81	E.V.A 40x50cm Pct/10Fls (Cores Variadas)	PCT	300	R$ 14,50	R$ 4.350,00	-	-
82	E.V.A C/ Glitter 40x60cm Pct/5 (Cores Variadas)	PCT	300	R$ 25,00	R$ 7.500,00	-	-
83	Avental Infantil	UND	1500	R$ 7,22	R$ 10.830,00	-	-
84	Placas padrão de isopor 1000x500x5mm	UND	100	-	-	R$ 1,60	R$ 160,00
85	Placas padrão de isopor 1000x500x10mm	UND	100	-	-	R$ 3,20	R$ 320,00
86	Placas padrão de isopor 1000x500x15mm	UND	100	-	-	R$ 4,90	R$ 490,00
87	Placas padrão de isopor 1000x500x20mm	UND	100	-	-	R$ 6,90	R$ 690,00
88	Placas padrão de isopor 1000x500x25mm	UND	100	-	-	R$ 8,60	R$ 860,00
89	Placas padrão de isopor 1000x500x30mm	UND	100	-	-	R$ 9,80	R$ 980,00
90	Placas padrão de isopor 1000x500x40mm	UND	100	-	-	R$ 13,00	R$ 1.300,00
91	Placas padrão de isopor 1000x500x50mm	UND	100	-	-	R$ 16,00	R$ 1.600,00
92	Placas padrão de isopor 1000x500x75mm	UND	100	-	-	R$ 20,00	R$ 2.000,00
93	Placas padrão de isopor 1000x500x100mm	UND	100	-	-	R$ 27,00	R$ 2.700,00
94	Tela P/Pintura 24x30	UND	125	R$ 15,00	R$ 1.875,00	-	-
95	Tela P/Pintura 40x50	UND	125	R$ 27,00	R$ 3.375,00	-	-
96	Parquinho de Atividades. Compacto, com cesta de basquete, trave de gol, jogo da velha e escorregador. O brinquedo tem que ser de fácil encaixe e higienização e dispensa o uso de ferramentas na hora da montagem. Material: Polipropileno, composto por 1 módulo, 1 escorregador, 1 jogo da velha, 1 cesta de basquete, 1 trave de gol e 1 bola de futebol. Peso: 30,15 kg. Largura 107,00 cm x altura: 131,00 cm x profundidade 237,00 cm.	UND	10	-	-	R$ 3.848,00	R$ 38.480,00
97	Playground Creative Play. Com 2 escorregadores em curva, 1 escalada, 1 túnel e jogo da velha. Dimensões: comprimento: 3,60 m x largura 3,40 m x altura 2,15 m.	UND	5	R$ 9.883,00	R$ 49.415,00	-	-
98	Playground Polyplay com sistema de encaixe axial diferenciado que possibilita a expansão infinita do brinquedo ficando do tamanho que quiser, com vários modelos e opções de montagem. Acompanha parede de escalada, escorregador em curva e jogo da velha gigante. Dimensões: comprimento 3,00 m x largura: 2,92 m x altura: 1,80 m.	UND	10	-	-	R$ 7.290,00	R$ 72.900,00
99	Trenzinho da Alegria - túnel em forma de trem. A criança pode brincar tanto dentro como em cima do trenzinho. Produto deve possuir duas frentes e 3 vagões fabricados em plástico rígido e de fácil higienização. Dimensões: comprimento 212 cm x largura 86 cm x altura 122 cm.	UND	5	R$ 4.091,00	R$ 20.455,00	-	-
100	Escorregador com Balanço - Fabricado em material super resistente e de fácil higienização, deve possuir 4 degraus antiderrapantes e base larga. O balanço vem acompanhado de dois ganchos para fixação e cordas em plástico. Medidas: Produto: 173 x 184 x 120 cm.	UND	10	R$ 3.181,00	R$ 31.810,00	-	-
101	Escorregador - brinquedo de montagem fácil e que não ocupa muito espaço. Auxilia no desenvolvimento da coordenação motora, do movimento e do equilíbrio. Dispõe de rebaixo na parte inferior do escorregador. Medidas: 205 x 80 x 120 cm.	UND	10	R$ 1.957,00	R$ 19.570,00	-	-
102	Multi-Balanço, compostos por: balanço, basquete e futebol, é propício para brincadeiras em grupo, estimulando a convivência. Com paredes com aberturas, para que o produto possa ser cheio com água, garantindo ainda mais estabilidade e segurança. Medidas: 237 x 120 x 177 cm.	UND	10	R$ 3.421,00	R$ 34.210,00	-	-
103	Balanço cavalinho - com assento individual, para desenvolver a coordenação motora e equilíbrio, com segurança e conforto. Medidas: 80,5 x 28 x 52,5 cm.	UND	35	R$ 297,00	R$ 10.395,00	-	-
104	Gangorra Cavalinho - Segura, confortável e resistente. Deve acomodar duas crianças nas extremidadese ainda uma terceira no assento do meio. Com apoio antiderrapante para os pés e punhos grandes. Medidas: 106 x 39,5 x 49 cm.	UND	30	R$ 431,00	R$ 12.930,00	-	-
105	Casinha para Playground, feita totalmente em plástico rotomoldado, altamente resistente. A textura de suas paredes simula madeira e todos os lados possuem aberturas. Medidas: 122 x 128 x 123 cm.	UND	5	R$ 4.239,00	R$ 21.195,00	-	-
106	Pebolim - Com acabamentos plásticos das extremidades que garantem uma boa qualidade e durabilidade, os pés devem possuir regulagem de nivelamento para o produto e possuir marcador de placar. De fácil manuseio e transporte. Medidas: 127	UND	15	R$ 935,00	R$ 14.025,00	-	-

	x 116 x 75 cm.						
107	PLAYGROUND - Tamanho: 6,00m (comp.) X 3,50m (larg.) X 3,50m (alt.). Itens: 1 escada, 1 casinha com varanda com corda de nylon, 1 escorregador, 1 gangorra, 2 cadeiras de bebe, 2 cadeiras de balanço tradicional com correntes, 1 cavalinho e 2 trapézios.	UND	5	R$ 15.797,00	R$ 79.985,00	-	-
108	BALANÇO DUPLO - Tamanho: 3,00m (comp) X 1,50m (larg) X 2,00m (alt.). Itens: duas cadeiras de balanço tradicional com correntes fixadas em uma trave metálica e esteios em madeira.	UND	5	R$ 3.597,00	R$ 17.985,00	-	-
109	BALANÇO TRIPLO - Tamanho: 4,00m X 1,50m X 2,00m (alt.). Itens: três cadeiras de balanço tradicional com correntes fixadas em uma trave metálica e esteios em madeira.	UND	5	R$ 4.397,00	R$ 21.985,00	-	-
110	GANGORRA DUPLA - Tamanho: 3,00m (comp.) X 2,00m (larg.) X 0,50m (alt.). Itens: 2 gangorras em madeira de lei.	UND	5	R$ 3.597,00	R$ 17.985,00	-	-
111	ESCADA HORIZONTAL - Tamanho: 3,00m (comp.) X 0,50m (larg.) X 1,80m (alt.). Itens: escada horizontal.	UND	5	R$ 5.597,00	R$ 27.985,00	-	-
112	LABIRINTO - pequeno Tamanho: 1,00m (comp.) X 1,00m (larg.) X 2,00m (alt.) Itens: labirinto em ferro.	UND	5	R$ 5.797,00	R$ 28.985,00	-	-
113	CARROSSEL - Tamanho: 1,50m (diâmetro). Itens: carrossel em ferro galvanizado.	UND	5	R$ 5.797,00	R$ 28.985,00	-	-
114	Playground - Tamanho: 4,00m (comp.) X 5,00m (larg.) X 3,40m (alt.). Itens: 1 torre, 1 escada de cordas, 1 escada tradicional madeira e 1 escorregador.	UND	5	R$ 10.797,00	R$ 53.985,00	-	-
115	PISCINA / CASINHA DE BOLINHAS 1,10X1,10M - Estrutura confeccionada em aço galvanizado, que proporciona muita durabilidade sem riscos na pintura, peças fabricadas com sistema de encaixe, fazendo com que não haja perca das peças na montagem e desmontagem. Colunas revestidas com isotubo de alto impacto, proporcionando maior segurança para o Rede lateral multicolorida, feita artesanalmente. Laterais em madeira revestida com uma grossa camada de espuma recoberta com capa vinílica XP500 colorida. Toldo feito com lona colorida XP500 possuindo um reforço interno para não rasgar na montagem e desmontagem.	UND	10	-	-	R$ 993,00	R$ 9.930,00
116	PISCINA CASINHA DE BOLAS 1,50X1,50M - Estrutura em ferro e pintura eletrostatica revestida em espuma e lona.	UND	10	R$ 1.497,00	R$ 14.970,00	-	-
117	PISCINA / CASINHA DE BOLINHAS / BOLAS 2X2M - Produzida em KP1000 que é hoje, o material mais resistente e seguro para este tipo de brinquedo, trazendo tranquilidade na hora de usá-lo, possui uma alta durabilidade além de soldas reforçadas.	UND	10	R$ 1.997,00	R$ 19.970,00	-	-
118	CAMA ELÁSTICA 1,50M - Totalmente desmontável - Estrutura em sistema por encaixe (NÃO USA PARAFUSO) - Pés em formato de W - Molas super macia, tornando assim um salto super macio. - A Lona de Salto é confeccionada com uma tela de alta resistência e durabilidade feita em Poliéster revestida em PVC. - Rede Multi Colorida Informações Técnicas - Estrutura de Aço Galvanizado (int.e Ext.) - 3 Pés inteiros em " W " - Altura do Trampolim: 40cm - 06 Hastes lateral com isolamento colorido - Lona de Salto Colorida c/ Proteção UV - Proteção de molas coloridas em espuma c/ revestimento em PVC (não absorve água) - Rede de Proteção em Polipropileno multicolorida (Malha 10) - Sistema de montagem por encaixe (fácil de montar) -Suporta até 50 kg.	UND	10	R$ 1.157,00	R$ 11.570,00	-	-
119	CAMA ELÁSTICA PULA PULA 3,05 - Cama Elástica Nacional 3m Colorida - Tamanho: 3,00m - Totalmente desmontável - Estrutura em sistema por encaixe (NÃO USA PARAFUSO) - Pés em formato de W - Molas super macia, tornando assim um salto super macio. - A Lona de Salto é confeccionada com uma tela de alta resistência e durabilidade feita em Poliéster revestida em PVC. *A cor da lona de salto é enviada conforme a disponibilidade em estoque. Informações Técnicas - Estrutura de Aço Galvanizado (int.e Ext.) - Sistema de Impulsão por 56 molas - 4 Pés inteiros em " W " - Altura do Trampolim: 88cm - 08 Hastes lateral com isolamento colorido - Escada de 3 degraus - Lona de Salto Colorida c/ Proteção UV - Proteção de molas coloridas em espuma c/ revestimento em PVC (não absorve água) - Rede de Proteção em Polipropileno multicolorida (Malha 10) - Sistema de montagem por encaixe (fácil de montar) -Suporta até 120 kg.	UND	10	R$ 2.197,00	R$ 21.970,00	-	-
TOTAL GLOBAL R$ 1.220.192,15				**R$ 963.252,15**		**R$ 256.940,00**	

Validade: 12 meses (26/05/2019 a 26/05/2020)

Jutaí-Am, em 24 de Maio de 2019.

ANTÔNIO CARDOSO JUNIOR
Presidente - CML

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:4A57AAA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019/PMM

No dia 10 de maio de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 027/2019,** para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente, para atender as Escolas de Educação Básica da Rede de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Maués/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	EMPRESA VENCEDORAS
1	AGENDA diária, com capa em couro sintético, cor preta. Contém 344 páginas, índice telefônico e mapas. Miolo padrão. Personalização apenas na capa. Dimensões 14,8 x 20,0 cm.	Unidade	500	R$ 29,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

2	ALCOOL 92% Unidade de fornecimento: Frasco com 1 litro	Lt.	500	R$ 8,40	R M MENDES EIRELI - ME
3	ALFINETE Para Mapa modelo bola medida 8mm caixa c/50 und	CX	800	R$ 6,15	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
4	ALMOFADA CARIMBO Entitamento: permanente, Cor: azul, Ref.: 03	Unidade	300	R$ 9,10	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
5	ALMOFADA CARIMBO Entitamento: permanente, Cor: Preta, Ref.: 03	Unidade	300	R$ 10,65	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
6	APAGADOR Para quadro branco - Base plástica	Unidade	800	R$ 7,65	GERDEL SOARES GOMES - ME
7	APONTADOR DE LÁPIS Material: plástico, Aplicação: escolar, Características Adicionais: manual, com depósito (caixa c/24 und)	Caixa	500	R$ 34,00	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
8	BARBANTE Material: Algodão, Número Fios: 08, Unidade de Fornecimento: rolo com 330 m	Unidade	800	R$ 14,50	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
9	BARBANTE Material: Plástico, Número Fios: 08, Unidade de Fornecimento: rolo com 330 m	Unidade	600	R$ 14,45	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
10	BLOCOO DE ANOTAÇÕES Bloco de anotações 700 fls	Unidade	1000	R$ 11,79	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
11	BLOCOS DE RECADOS, Post Lit Material: celulose vegetal, Tipo: post litro, Dimensões: 76 x 102 mm, Características Adicionais: autoadesivo na parte superior, Unidade de Fornecimento: bloco com 100 folhas	Unidade	1000	R$ 7,30	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
12	BORRACHA APAGADORA Material: látex, Cor: branca, Dimensões Mínimas: 40x20x10 mm, Aplicação: lápis e grafite, Características Adicionais: Com protetor plástico.	Unidade	800	R$ 1,30	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
13	CAIXA ARQUIVO Caixa para arquivo morto de polionda amarelo	Unidade	4000	R$ 5,99	GERDEL SOARES GOMES - ME
14	CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL Material: Poliestireno, Cor: fumê, Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 18,7x26,5x51,1cm, Características Adicionais:1 Caixa Correspondência Tripla Móvel Fumê	Unidade	400	R$ 54,50	R M MENDES EIRELI - ME
15	CAIXA PARA ARQUIVO EM PAPELÃO RECICLÁVEL (350X135X240)	Unidade	2500	R$ 3,44	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
16	CALCULADORA Calculadora Eletrônica, HR-100TM com 10 dígitos, com bobina de papel, exibição extragrande, Marca Casio, a pilha.	Unidade	200	R$ 135,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
17	CANETA AZUL, 1.0 Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Tipo Escrita: Ponta média de 1,00 mm, Cor: AZUL, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita, caixa com 50 unidades	Caixa	200	R$ 38,00	M E DOS S GOMES - ME
18	CANETA AZUL, 1.6 Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Tipo Escrita: Ponta grossa de 1,60 mm, Cor: AZUL, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita, caixa com 12 unidades	Caixa	200	R$ 84,00	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
19	CANETA PRETA, 1.0 Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Tipo Escrita: Ponta média de 1,00 mm, Cor: PRETA, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita, caixa com 50 unidades	Caixa	200	R$ 38,00	M E DOS S GOMES - ME
20	CANETA PRETA, 1.6 Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Tipo Escrita: Ponta grossa de 1,60 mm, Cor: PRETA, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita, caixa com 12 unidades	Caixa	200	R$ 51,00	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
21	CANETA VERMELHA, 1.0 Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Tipo Escrita: Ponta média de 1,00 mm, Cor: VERMELHA, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita, caixa com 50 unidades	Caixa	200	R$ 39,00	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
22	CANETA VERMELHA, 1.6 Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Tipo Escrita: Ponta grossa de 1,60 mm, Cor: VERMELHA, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita, caixa com 12 unidades	Caixa	200	R$ 51,00	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
23	CARTOLINA Folha 100x1 (cores variadas)	Unidade	6000	R$ 0,95	GERDEL SOARES GOMES - ME
24	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO Material: PVC, Altura: 297 mm, Largura: 210 mm, Cor: variadas, Transmitância: transparente, pacote com 50 unidades	Pacote	200	R$ 19,90	R M MENDES EIRELI - ME
25	CLIPE nº02 Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 2/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	Unidade	800	R$ 3,45	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
26	CLIPE nº04 Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 4/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	Unidade	800	R$ 3,30	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
27	CLIPE nº06 Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 6/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	Unidade	800	R$ 3,85	GERDEL SOARES GOMES - ME
28	CLIPE nº08 Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 8/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 25 unidades	Unidade	800	R$ 4,98	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
29	COLA Material: plástica, Apresentação: cola branca a base de PVA, não tóxica, Aplicação: papel, Características Adicionais: tipo pastosa, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 tubo com 90 gramas	Unidade	1000	R$ 36,95	GERDEL SOARES GOMES - ME
30	COLA EM BASTÃO Cola em bastão	Unidade	500	R$ 1,85	R M MENDES EIRELI - ME
31	COLCHETES Material: aço, Tamanho: nº07, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	Caixa	500	R$ 6,35	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
32	COLCHETES Material: aço, Tamanho: nº10, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	Caixa	500	R$ 7,95	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
33	COLCHETES Material: aço, Tamanho: nº11, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	Caixa	500	R$ 9,20	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
34	COLCHETES Material: aço, Tamanho: nº13, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	Caixa	500	R$ 11,20	R M MENDES EIRELI - ME
35	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO Material: PVC, Altura: 297 mm, Largura: 210 mm, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante, Transmitância: opaca, pacote com 50 unidades	Pacote	250	R$ 57,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
36	CORRETIVO LÍQUIDO EM FITA Fita Corretiva em Buster; Cor do Corretivo: Branco; Medidas: 5x6mm;Modelo: 702974;	Unidade	250	R$ 8,47	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
37	CORRETOR LÍQUIDO CANETA Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo de secagem rápida, não tóxico, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 frasco com 8 ml	Caixa	250	R$ 58,50	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
38	DISCO COMPACTO, tipo: CD-R Capacidade: gravação de dados 700 MB, gravação de áudio 80 minutos, Velocidade: até 52X, Características Adicionais: virgem, pacote com 100 unidades	Pct.	50	R$ 106,66	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
39	DISCO COMPACTO, tipo: DVD-R Capacidade: gravação de dados 4,7 GB, gravação de áudio 120 minutos, Velocidade: até 1-16X, Características Adicionais: virgem, pacote com 100 unidades	Pct.	50	R$ 139,58	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
40	ELÁSTICO Material: borracha natural, Cor: amarela, Referência: nº 18, Aplicação: escritório, Características Adicionais: alta resistência, alta qualidade, Unidade de Fornecimento: embalagem com 50 gramas	Caixa	100	R$ 3,60	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
41	ENVELOPE Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 24 x 34 cm (± 5%), Cor: parda, caixa com 100 unidades	Caixa	200	R$ 71,00	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
42	EMBORRACHADO Folha 40X48 (cores variadas)	Unidade	10000	R$ 1,64	R M MENDES EIRELI - ME
43	ENVELOPE Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 31 x 41 cm (± 5%), Cor: parda, caixa com 100 unidades	Caixa	200	R$ 83,50	R M MENDES EIRELI - ME

44	ESTILETE Material Corpo: plástico, Material Lâmina: aço, Tipo Lâmina: estreita	Unidade	200	R$ 3,45	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
45	EXTRATOR GRAMPOS Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo: espátula	Unidade	200	R$ 3,80	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
46	FITA CREPE Material: papel crepe, Largura: 19 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	Unidade	250	R$ 5,80	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
47	FITA DUPLA FACE Descrição: Em filme de polipropileno transparente, coberto com adesivo à base de água de ambos os lados; Liner de papel siliconado; Largura: 50, Comprimento: 30m.	Unidade	400	R$ 11,75	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
48	FITA GOMADA Material: papel kraft, Dimensões: 50 mm x 30 m	Unidade	1000	R$ 9,00	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
49	FITA GOMADA Material: PVC transparente, Largura: 50 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 30 m	Unidade	1000	R$ 3,90	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
50	GRAMPEADOR, 25 folhas Material: metal, Capacidade Carga: 200 grampos (±5%), Capacidade Trabalho (Mínima): alfinetar 15 e grampear 26 folhas de papel 75 g/m², Tipo Grampo: 26/6, Tamanho: médio	Unidade	250	R$ 30,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
51	GRAMPEADOR, 40 folhas Material: estrutura metálica; grampos suportados: 26/6 e 26/8; capacidade para grampear até 40 folhas.	Unidade	350	R$ 78,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
52	GRAMPO GRAMPEADOR, 20 folhas Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 26/6	caixa	250	R$ 7,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
53	GRAMPO GRAMPEADOR, 40 folhas Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 26/8	caixa	250	R$ 9,97	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
54	GRAMPO TRILHO Embalagem com 50 unidades, produto fabricado em polietileno. Ideal para o armazenamento de até 300 páginas,Grampo Trilho de Plástico Branco.	Pacote	250	R$ 10,20	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
55	LÁPIS PRETO Material Corpo: madeira, Grafite: HB, Modelo: nº 2 sem borracha	caixa	500	R$ 42,00	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
56	LAPISEIRA, 0.7 G Material Corpo: plástico; ponta, tampa e presilha metálica, Diâmetro Ponta: 0,7 mm, Características Adicionais: borracha embutida na parte superior	Unidade	500	R$ 4,05	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
57	LIVRO DE ATA 100 FLS Com margen 100 fls	Unidade	1000	R$ 16,28	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
58	LIVRO DE ATA 200 FLS Com margen 200 fls	Unidade	1000	R$ 26,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
59	LIVRO PROTOCOLO Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 16,50 cm, Largura: 23,50 cm, Caracterísi,cas Adicionais: folhas numeradas, Tipo Impressão: frente, cor preta, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	Unidade	500	R$ 12,90	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
60	MINA GRAFITE, 0.7 Material: grafita, Diâmetro: 0,7 mm, Dureza: 2B, Unidade de Fornecimento: tubo com 12 unidades	Unidade	500	R$ 2,80	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
61	MOLHA DEDO Material: pasta atóxica, Características Adicionais: não contém glicerina e não mancha, Formato: redondo, Unidade de Fornecimento: embalagem com 12 g	Unidade	100	R$ 12,40	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
62	PAPEL 40kg Papel 40 Kg A4 210mmx297mm Pct. C/ 240fls. 120 Gramas Branco	Pct.	150	R$ 225,00	GERDEL SOARES GOMES - ME
63	PAPEL ALMAÇO Material: celulose vegetal, Gramatura: 60 g/m², Comprimento: 420 mm, Largura: 297 mm, Tipo: com pauta, Unidade de Fornecimento: Bloco c/ 10 fls.	Bloco	10000	R$ 21,03	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
64	PAPEL COUCHÊ A4 caixa c/ 50 fls	Caixa	3000	R$ 19,25	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
65	PAPEL PARA REPROGRAFIA A3 Material: celulose vegetal, Formato: A3 (297x420mm), Gramatura: 75 g/m², Cor: branca, Unidade de Fornecimento:caixa com 10 pacotes com 500 folhas.	Caixa	500	R$ 190,00	GERDEL SOARES GOMES - ME
66	PAPEL PARA REPROGRAFIA A4 Material: celulose vegetal, Aplicação: impressão a laser, a jato de tinta, copiadoras, fax plano e offset, Formato: A4 (210x297mm), Gramatura: 75 g/m², Cor: branca, Unidade de Fornecimento: caixa com 10 pacotes com 500 folhas, Características Adicionais: impressão frente e verso.	Caixa	900	R$ 189,00	M E DOS S GOMES - ME
67	PAPEL PARA REPROGRAFIA, Ofício 2 Material: celulose vegetal, Aplicação: impressão a laser, a jato de tinta, copiadoras, fax plano e offset, Formato: Oficio II (216x330mm), Gramatura: 75 g/m², Cor: branca, Unidade de Fornecimento: caixa com 10 resma (500 folhas), Características Adicionais: Alcalino, impressão frente e verso.	Caixa	500	R$ 290,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
68	PAPEL VERGÊ Caixa com 50 fls	Caixa	500	R$ 16,00	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
69	PAPEL MADEIRA Folha 80g 66x96 c/ 100 fls	Bloco	500	R$ 80,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
70	PASTA AZ (REGISTRADOR), LOMBO FINO Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: estreita, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento	Unidade	5000	R$ 13,30	M E DOS S GOMES - ME
71	PASTA AZ (REGISTRADOR), LOMBO LARGO Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: larga, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento	Unidade	5000	R$ 13,50	M E DOS S GOMES - ME
72	PASTA L Material: plástico, Tamanho: A4, Transparente, Pacote com 10 unidades	Pacote	1000	R$ 15,20	R M MENDES EIRELI - ME
73	PASTA PLÁSTICA Transparente com prendedor	Unidade	1000	R$ 2,95	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
74	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO Material: plástico (POLIONDA), Tamanho: ofício, Lombo: 18mm, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante.	Unidade	10000	R$ 3,47	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
75	PASTA SUSPENSA Material: plástico (polipropileno), Tipo Fixação: com grampo trilho, Características Adicionais: ponteira plástica, com visor plástico transparente e etiqueta, Dimensões (CxL): 36,5 x 25,0 cm (±5%). Cor a ser definida pelo órgão solicitante.	Unidade	1000	R$ 4,80	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
76	PERFURADOR DE PAPEL, 30 folhas Material: ferro, Material Base: borracha, Tamanho: médio, Capacidade: 30 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 2 furos.	Unidade	300	R$ 60,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
77	PERFURADOR DE PAPEL, 70 folhas Material: ferro fundido, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 70 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02	Unidade	300	R$ 178,70	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
78	PILHA Duracell 2 AA	Unidade	300	R$ 4,40	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
79	PILHA Duracell 2 AAA	Unidade	300	R$ 4,95	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
80	PINCEL MARCADOR DE TEXTO Material Corpo: plástico, Cor: colorido, caixa com 06 unidades	Caixa	350	R$ 20,30	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
81	PINCEL MARCADOR PARA RETROPROJETOR Material Corpo: plástico, ponta 2,0 mm, Composição Tinta permanente: a base de álcool, Cor: Preto. Aplicação: retroprojetor e CD, Características Adicionais: com secagem rápida, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 unidades	Caixa	500	R$ 42,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
82	PINCEL PARA QUADRO BRANCO Material Corpo: plástico, ponta 2,0 mm, Composição Tinta permanente: a base de álcool, Cor: Preto. Aplicação: retroprojetor e CD. Características Adicionais: com secagem rápida, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 unidades	Caixa	500	R$ 59,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

83	PORTA CANETAS Plástico Organizador de mesa porta lápis, clips e lembretes com papel, fabricado em poliestireno, nas cores fume, azul clear, cristal, preto, verde clear.	Unidade	500	R$ 14,20	R M MENDES EIRELI - ME
84	PRANCHETA Prancheta Acrílica	Unidade	1500	R$ 15,00	SG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
85	RÉGUA Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros, Comprimento: 30 cm	Unidade	5000	R$ 1,10	R M MENDES EIRELI - ME
86	RÉGUA Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros, Comprimento: 50 cm, colorida	Unidade	2000	R$ 3,30	R M MENDES EIRELI - ME
87	TESOURA CORTAR PAPEL Material: aço inoxidável, Tamanho: 6 pol.	Unidade	800	R$ 6,40	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
88	TINTA PARA CARIMBO Material Tubo: plástico, Cor: azul, Aplicação: almofada carimbo, Unidade de Fornecimento: tubo com 40 ml ±5%	Unidade	500	R$ 7,80	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
89	TINTA PARA CARIMBO Material Tubo: plástico, Cor: preta, Aplicação: almofada carimbo, Unidade de Fornecimento: tubo com 40 ml ±5%	Unidade	500	R$ 7,30	R M MENDES EIRELI - ME
90	TRENA Trena 50 metros	Unidade	150	R$ 84,00	R M MENDES EIRELI - ME

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 10 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de MAUÉS.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:F283F888

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Edital de Homologação Estágio Probatório

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições que lhe confere;

Considerando as disposições legais referentes à Constituição Federal art. 41 e as Leis Municipais nº 240 de 14 de abril de 2003 e 330 de 15 de abril de 2010.

Considerando o resultado da avaliação dos servidores em Estágio Probatório, apresentado pela Comissão de Avaliação.

Considerando que os servidores que tomaram posse no dia 01 de março de 2016, sem nenhuma interrupção em seu período probatório.

Considerando que os servidores avaliados satisfatoriamente recebem o conceito **"APTO PARA O SERVIÇO PUBLICO".**

RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Final de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório avaliados, cujo objetivo público compreende estabilizar no serviço público os servidores que apresentam desempenho compatível com o exigido do cargo.

PROMOVER os servidores Titulares de Cargo da Carreira do magistério abaixo relacionados de **Professor nível II classe A para Professor nível II classe B**.

RESSALVARque os funcionários que obtiveram em suas aprovações observações e nota mínima para suas aprovações, nesse sentido os mesmos terão que passar pelo período de 06 (seis) meses, com acompanhamentos referente a disciplina e ética profissional, devendo ser acompanhados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, participando de palestras, com vistas a ajudar em sua formação profissional, a saber:

ENILDA TEIXEIRA PESSOA;
IRIS LOPES DO NASCIMENTO;
MARIA JULIETA ALVES CHAGAS;
MIRLENE GOMES DE CARVALHO;
VALÉRIO FURTADO COELHO.

Relação dos servidores da Carreira do magistério em Estagio Probatório urbano e rural.

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CONCEITO
01	ANA CELIA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
02	ALDA MARIA BENEVIDES	PROFESSORA DE LINGUA INGLESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
03	ANTONIA COSTA DE SOUZA	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
04	ANTONIO CARLOS BARROS FERNANDES	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
05	AUGUSTO LEONARDO VIANA LIMA	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
06	AUREA MARIA NEVES	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
07	AURENILSON DE SOUZA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
08	BARTOLOMEU RODRIGUES SOUZA	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
09	BERENICE RIBEIRO BARATA DE CASTRO	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
10	BERNARDO FERREIRA LIMA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**

11	CAROLINE CONCEICAO SANTOS DE JESUS	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
12	CHARLES DA SILVA MOTA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
13	CLAUDIA ANIGLEI CRUZ BEZERRA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
14	CLAUDIA SONIA BENTES SANTOS	PROFESSOR DE HISTÓRIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
15	CLAUDIONOR NUNES MALCHER	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
16	CLENIZE ARRUDA ZOZIMO	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
17	CLEOMIR MACEDO DE ARAGÃO	PROFESSOR DE HISTÓRIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
18	CLEUPE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
19	DANDARA KATIUSSE LIMA BANDEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
20	DANIEL PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
21	DANIEL DE SOUZA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
22	DENIZE DA COSTA NOGUEIRA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
23	DENIZE PARENTES AGUIAR	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
24	DIANA MARIA FELIX DE SOUZA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
25	DIANA MENDES FERREIRA GARCIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
26	DIANE MENEZES TEIXEIRA	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
27	DILERMANDO GUIMARAES LIMA	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
28	EDITE BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
29	EDILENE OLIVEIRA BRAGA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
30	EDINALVA BARROS CUSTÓDIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
31	EDNELZA DA COSTA SILVA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
32	ERICA RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
33	ELIANA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
34	ELIELZA NUNES DA SILVA	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
35	ERICA MARQUES PINTO	PROFESSOR 1º AO 5º	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
36	ENILDA TEIXEIRA PESSOA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
37	ESMERALDA LAVAREDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
38	FERNANDO HELIO NEGREIROS FONTINELLI	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
39	FLAVIA DUARTE DA COSTA	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
40	FRANCISCA DIONILDE F. VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
41	FRANCISCA MENDES DE SOUZA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
42	FRANCISCO JORGE BRASIL AIRES	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
43	FRANCISCO RODRIGUES FILHO	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
44	GILSON JORGE VIANA BANDEIRA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
45	GRECY MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
46	HELOISA SILVA DE MELO	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
47	IEDA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
48	IRACEMA VIANA DOMINGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
49	IRIS LOPES DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
50	IZANE CRISTINA BARROSO BARRETO	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
51	JADSON GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
52	JANE CRISTINA PINHEIRO LOPES	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
53	JANIA RODRIGUES LEMOS	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
54	JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
55	JOSIANE CORREIA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
56	KATIA CRISTINA SILVEIRA ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
57	KATIUSCIA DE OLIVEIRA BATISTA BARROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
58	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
59	LUCIENE SILVA DE MORAIS	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
60	LUCILENE SERRAO FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
61	LUDIZANIA MONTEIRO CAVALCANTE	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
62	LUZIRENE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
63	MARCIA DE SOUZA JACQMONT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
64	MARCIA ELAINE DA SILVA FACUNDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
65	MARCIANE DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
66	MARIA ANDREZA DO NASCIMENTO BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
67	MARIA DE FATIMA DE SOUZA SOARES	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
68	MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
69	MARIA DE NAZARE BARROS DA COSTA	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
70	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREITAS DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
71	MARIA ESTER TEIXEIRA DA ROCHA TORRES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
72	MARIA GORETI BARRONCAS DE SOUSA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
73	MARIA JOSE BATISTA DA SILVA	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
74	MARIA JULIETA ALVES CHAGAS	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
75	MARIA SOCORRO PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
76	MARIA VICENTINA FERREIRA ARAUJO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
77	MARINALVA ARRUDA RODRIGUES	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
78	MARIO SERGIO PEREIRA BRAGA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
79	MICHELE DE SOUZA SANTOS	PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
80	MIRLENE GOMES DE CARVALHO	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
81	MONICA DE SOUZA JACQMONT	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
82	NERIVAN SILVEIRA PINTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
83	NEUCIVAN MARQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
84	NIRIANE VIEIRA DA GAMA	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
85	OCINEIA SILVA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
86	OCIRLENE DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
87	ODIVANA FERREIRA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
88	PATRICIA GARCIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
89	PATRICIA NAVECA MARQUES	PROFESSOR DE INGLÊS	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
90	PAULO DE JESUS BIAS DOS SANTOS	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
91	PAULO JORGE MENDES GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
92	RAIMUNDA DA SILVA INACIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
93	RAIMUNDO NONATO MACENA RUZO	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
94	RITA LUCIA CORREA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
95	RIVADAVIA FONSECA JUNIOR	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
96	ROSA MARIA GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
97	ROSETE LIMA RODRIGUES	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
98	ROSIMEIRE SCHWAB DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
99	ROZILENE MONTEIRO DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**

100	SARAH NOGUEIRA BARAUNA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
101	SIDNEY FIGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
102	SOLENI AGUIAR GARCIA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
103	TELMA CRISTINA GONCALVES PEREIRA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
104	THANDRA CARLA TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
105	THIMOTEO VITAL PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
106	VALCIRA MENDES DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
107	VALDELISA MONTEIRO SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
108	VALERIO FURTADO COELHO	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	**INAPTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**
109	WALCIMAR SARAIVA GOMES	PROFESSOR DE HISTÓRIA	**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**

Rio Preto da Eva, 02 de maio de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

ELIETE DA CUNHA BELEZA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:45A65E3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ADITIVO – TCT Nº 025/2019 – PMT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 006/2017 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA ADELAIDE RONNAU DA SILVA EIRELI.

OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM."**

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **SEGUNDA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 006/2017 – PMT** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 16 de maio de 2019 a 15 de maio de 2020, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: A despesa oriunda deste termo aditivo será de **R$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) global, com valor mensal de R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais).**

Valor a ser empenhado no exercício de 2019:

Ord.	Secretaria	Valor atual Mensal	Valor do por entidade	Valor Total (08 meses)
01	PREFEITURA MUNICIPAL	R$ 21.700,00	R$ 8.700,00	R$ 69.600,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		R$ 6.500,00	R$ 52.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		R$ 6.500,00	R$ 52.000,00
TOTAL			**R$ 21.700,00**	**R$ 173.600,00**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0011.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10/RECURSOS PRÓPRIOS

020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10/RECURSOS PRÓPRIOS

020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0011.2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10/RECURSOS PRÓPRIOS

Valor a ser empenhado no próximo exercício:

Ord.	Secretaria	Valor atual Mensal	Valor do por entidade	Valor Total (04 meses)
01	PREFEITURA MUNICIPAL	R$ 21.700,00	R$ 8.700,00	R$ 34.800,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		R$ 6.500,00	R$ 26.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		R$ 6.500,00	R$ 26.000,00
TOTAL			**R$ 21.700,00**	**R$ 86.800,00**

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 044/2017 – CPL/PMT e do Termo de Contrato nº 006/2017 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:EFDC70B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 - CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - CPL

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos 20 (vinte) dia do mês fevereiro de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede no endereço Rua Olavo Bilac, n° 406 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.339/0001-08, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 158753-3 SSP/AM e CPF nº 513.676.612-34, Presidente da Câmara Municipal de Tefé em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019 - CPL, conforme sessão realizada em 12 de fevereiro de 2018 e homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tefé;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **NAVERIO – NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. **84.477.215/0001-60**, estabelecida no endereço: **Estrada do Aeroporto, 1400, Santa Tereza, CEP. 69.550-000 – Tefé/AM**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS LIQUIFEITO, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2019, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Itens	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário
1	Gasolina Comum	Litro	6000	5,25
2	Óleo Diesel	Litro	9000	4,35
3	Óleo 02 Tempos	Litro	150	20,00
4	Óleo Lubrificante Motores Gasolina ou Álcool LA3 30	Litro	150	22,00
5	Óleo Lubrificante Motores LA3 40	Litro	150	22,00
6	Gasolina Comum	Litro	6000	22,00
7	Gás Liquefeito 13 kg	Recarga	24	80,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Os preços unitários são aqueles apresentados na proposta reformula apenso ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Tefé - Amazonas.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas em Lei.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10.1. Os bens ou serviços serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
10.3. O recebimento de material será confiado a servidor, designado pela autoridade competente.
11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
11.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e nos termos da Lei Orgânica.
11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.
11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tefé, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.
13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 - CPL e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Tefé - Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tefé/AM, em 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da CMT.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Naverio – Navegação do Rio Amazonas LTDA

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:7536386E

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 - CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos 30 (trinta) dias do mês janeiro de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede no endereço Rua Olavo Bilac, n° 406 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.339/0001-08, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 158753-3 SSP/AM e CPF nº 513.676.612-34, Presidente da Câmara Municipal de Tefé em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2019 - CPL, conforme sessão realizada em 24 de janeiro de 2019 e homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tefé;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas: **A LITAIFF CHAVES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.093.774/0001-11, estabelecida no endereço: Rua Catalão nº 167 – bairro Santa Tereza – Tefé – AM - CEP: 69.555.035, que foi vencedora dos itens: 02, 04, 06, 12, 17, 22, 26, 29, 31 e 35 que importou no valor de R$ 4.745,35 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) e a empresa E. S. DA SIVA - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. **23.001.043/0001-97**, estabelecida no endereço: **Rua Getulio Vargas, 78, Centro, CEP. 69.550-073 – Tefé/AM**, que foi vencedora dos os itens: 01, 03, 05, 07, 08,09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 32, 33, e 34 **importando um valor de R$ 38. 377,00 (Trinta e oito mil trezentos e setenta e sete reais)**.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2019, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
1	Caneta esferográfica pretas e azul com Clik	cx	40	28,00
2	Caneta esferográfica pretas e azul Simples	cx	40	33,00
3	Clips Niquilado N° 1/0	cx	20	4,40
4	Cola branca 40g	unid	24	1,40
5	Etiqueta	cx	20	26,60
6	Envelope Ofício	unid	1201	0,75
7	Envelope Colorido	unid	1000	0,60
8	Envelopes Amarelo A4	unid	1000	0,50
9	Envelope M	unid	1000	0,40
10	Envelope P	unid	800	0,30
11	Fita Crepe	unid	20	5,80
12	Fita Durex Transparente Fina	unid	15	1,40
13	Fita Durex Transparente Larga	unid	15	2,00
14	Fita Gomada Papel Marrom Larga	unid	20	16,00
15	Envelope A4	unid	1000	0,50
16	Grampos Niquelado 26/6	cx	30	6,00
17	Lápis Preto	cx	10	51,00
18	Livro de ata 50 fls	unid	8	10,50
19	Livro de ata 100 fls	unid	8	16,50
20	Livro de ponto 50 fls	unid	5	12,60
21	Livro de ponto 100 fls	unid	5	25,90
22	Livro tombo	unid	3	30,00
23	Marcador de texto	unid	10	1,75
24	Régua Transparente	unid	20	1,00
25	Papel Ofício A4	cx	120	265,00
26	Papel Fotográfico	cx	5	36,00
27	Papel casca de ovo	cx	5	29,00
28	Papel couchê	cx	15	26,00
29	CAIXA arquivo morto plastica	und	100	4,90
30	CAIXA arquivo morto papelão	und	100	4,45
31	Pasta arquivo suspenso plastico	und	200	3,50
32	Pasta de plástico estreita	und	30	2,50
33	Pasta de plástico larga	und	30	5,00
34	Pasta de plástico com bailarina	und	100	3,00
35	Pilha AAA (carga c/ 4)	carga	100	5,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Os preços unitários são aqueles apresentados na proposta reformula apenso ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Tefé - Amazonas.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas em Lei.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10.1. Os bens ou serviços serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
10.3. O recebimento de material será confiado a servidor, designado pela autoridade competente.
11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
11.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e nos termos da Lei Orgânica.
11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.
11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tefé, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.
13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 - CPL e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Tefé - Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tefé/AM, em 30 de janeiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da CMT.

EDILEUZA SOUZA DA SILZA
Representante da Empresa E. S. da Sivla – ME

ALEX LITAIFF CHAVES
Representante da Empresa a Litaiff Chaves -ME

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:0158EC86

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 - CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos 30 (trinta) dias do mês janeiro de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede no endereço Rua Olavo Bilac, n° 406 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.339/0001-08, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 158753-3 SSP/AM e CPF nº 513.676.612-34, Presidente da Câmara Municipal de Tefé em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2019 - CPL, conforme sessão realizada em 24 de janeiro de 2019 e homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tefé;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas: **A H C QUEIROZ - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. **21.586.330/0001-80**, estabelecida no endereço: **Rua Tamuana, 1584, Mutirão, CEP. 69.553-525 – Tefé/AM**, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 , 14, 15, 16, 24, e 27. **Totalizando o valor de R$** valor total de R$ **45.153,00 (Quarenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais). E a empresa A LITAIFF CHAVES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.093.774/0001-11, estabelecida no endereço: Rua Catalão nº 167 – bairro Santa Tereza – Tefé – AM - CEP: 69.555.035, que foi vencedora dos itens: 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31 e 32. Totalizando o valor de R$ 32.174,50 (trinta e dois mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2019, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: A H C QUEIROZ-ME					
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
01	Fardo 30 kg	10	Açúcar	R$ 103,00	R$ 1.030,00
02	cx	12	Biscoito doce	R$ 60,00	R$ 720,00
03	cx	12	Biscoito água sal	R$ 60,00	R$ 720,00
04	kg	50	café	R$ 26,00	R$ 1.300,00
05	cx	36	Leite liquido 11	R$ 87,00	R$3.132,00
06	cx	12	Leite em pó 400g	R$ 360,00	R$ 4.320,00
07	cx	10	Manteiga	R$ 503,00	R$ 5.030,00
08	cx	12	Achocolatado em pó 400g	R$ 239,00	R$ 2.868,00
09	cx	12	Óleo comestível	R$ 109,00	R$ 1.308,00
10	Fardos 9 und	120	Água mineral de 2 l	R$ 31,00	R$ 3.720,00
11	Recargas	360	Água mineral de 20 l	R$ 10,00	R$ 3.600,00
12	fardos	120	Água mineral de 350 ml	R$ 24,00	R$ 2.880,00
13	fardos	200	Refrigerante	R$ 47,50	R$ 9.500,00
14	kg	60	Queijo	R$ 35,00	R$ 2.100,00

15	cx	15	Goiabada	R$ 120,00	R$ 1.800,00
16	Cartela	50	Ovo	R$ 14,00	R$ 700,00
24	Kg	25	Tomate	R$ 10,00	R$ 250,00
27	Kg	7	Pimenta do reino	R$ 25,00	R$ 175,00
VALOR TOTAL: R$ 45.153,00 (Quarenta e Cinco Mil Cento e Cinquenta e Três Reais).					

EMPRESA VENCEDORA: A LITAIFF CHAVES-ME					
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
17	Cx	10	Creme De Leite	R$ 70,50	R$ 705,00
18	Cx	20	Suco	R$ 35,50	R$ 710,00
19	Fardo	10	Arroz	R$ 116,00	R$ 1.165,00
20	Fardo	11	Feijão	R$ 239,00	R$ 2.629,00
21	Pct500g	300	Macarrão	R$ 2,90	R$ 870,00
22	Cx	50	Frango	R$ 134,50	R$ 6.725,00
23	Kg	500	Carne Bovina S/Osso	R$ 28,00	R$ 14.000,00
25	Kg	20	Cebola De Cabeça	R$ 8,50	R$ 170,00
26	Kg	12	Alho	R$ 29,00	R$ 348,00
28	Kg	7	Colorau	R$ 10,50	R$ 73,50
29	Kg	180	Farinha Amarela	R$ 7,90	R$ 1.422,00
30	Kg	180	Farinha Branca	R$ 5,50	R$ 990,00
31	Cx	10	Leite Condensado	R$ 121,50	R$ 1.215,00
32	Cx	12	Salada De Frutas	R$ 96,00	R$ 1. 152,00
VALOR TOTAL: R$ 32.174,50 (Trinta e Dois Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).					

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Os preços unitários são aqueles apresentados na proposta reformula apenso ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Tefé - Amazonas.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas em Lei.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10.1. Os bens ou serviços serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
10.3. O recebimento de material será confiado a servidor, designado pela autoridade competente.
11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
11.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e nos termos da Lei Orgânica.
11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tefé, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.
13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 - CPL e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Tefé - Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tefé/AM, em 30 de janeiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da CMT.

ANTONIO HILSSON COSTA QUEIROZ
Representante da Empresa a h c Queiroz-ME

ALEX LITAIFF CHAVES
Representante da Empresa a Litaiff Chaves- ME

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:401FCF34

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 - CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 - CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos 30 (trinta) dias do mês janeiro de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede no endereço Rua Olavo Bilac, n° 406 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.339/0001-08, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 158753-3 SSP/AM e CPF nº 513.676.612-34, Presidente da Câmara Municipal de Tefé em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2019 - CPL, conforme sessão realizada em 25 de janeiro de 2019 e homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tefé;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas: A LITAIFF CHAVES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.093.774/0001-11, estabelecida no endereço: Rua Catalão nº 167 – bairro Santa Tereza – Tefé – AM - CEP: 69.555.035, que foi vencedora dos itens: 02, 04, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 25 e 26. Totalizando o valor de R$ 12.329,00 (doze mil trezentos e vinte e nove reais). E a empresa CN DE OLIVEIRA – EPP inscrita no CNPJ Nº 22.850.607/0001-01, estabelecida na rua Nazaré, 460 Sala 1, Jerusalém Tefé – Am, CEP: 69553-025 – Tefé – Am, foi vencedora dos seguinte itens: 01, 03, 05, 07, 09, 10, 18, 19, 21, 22, 24 e 27. Totalizando o valor de R$ 7.054,00 (sete mil e cinquenta e quatro reais).
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2019, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: A LITAIFF CHAVES - ME					
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
02	CX	10	Álcool Gel	R$ 78,00	R$ 780,00
04	CX	6	Álcool líquido	R$ 78,00	R$ 468,00
06	Fardo	6	Esponja de aço	R$ 40,00	R$ 240,00
08	CX	15	Desinfetante/vaso sanitário	R$ 72,00	R$ 1.080,00
11	UND	20	Escova de lavar garrafas	R$ 12,00	R$ 240,00
12	UND	20	Escova para lavar sanitário	R$ 9,50	R$ 190,00
13	CX	15	Lustra móveis	R$ 90,00	R$ 1.350,00
14	CX	15	Luva/limpeza	R$ 90,00	R$ 1.350,00
15	CX	3	Naftalina	R$ 70,00	R$ 210,00
16	CX	12	Óleo de peroba	R$ 90,00	R$ 1.080,00
17	fardo	30	Papel higiênico	R$ 64,00	R$ 1.920,00
20	CX	6	Sabão em pó	R$ 118,00	R$ 708,00
23	UND	50	Vassoura piaçava piso	R$ 8,50	R$ 425,00
25	UND	24	Rodo 40cm	R$ 12,00	R$ 288,00
26	Pacote	200	Papel toalha – Pacote com 04 Rolos	R$ 10,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL: 12.329,00 (Doze mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais)					

EMPRESA VENCEDORA: C N DE OLIVEIRA - EPP					
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
01	CX	29	Água Sanitária	R$ 28,00	R$ 420,00
03	CX	3	Amaciante de Roupas	R$ 31,00	R$ 93,00
05	CX	6	Bom ar (flores de jasmim)	R$ 111,00	R$ 666,00
07	FARDO c 60	15	Esponja	R$ 60,00	R$ 900,00
09	CX	30	Desinfetante/líquido	R$ 30,00	R$ 900,00
10	CX	30	Detergente	R$ 37,00	R$ 1.110,00
18	UND	150	Pano de chão	R$ 6,00	R$ 900,00

19	CX	2	Sabão em barra	R$ 112,00	R$ 224,00
21	CX c 12	2	Sabonete	R$ 36,00	R$ 72,00
22	UND	5	Soda caustica	R$ 14,00	R$ 70,00
24	UND	24	Espanador/teto	R$ 15,00	R$ 360,00
27	UND	100	Inseticida Aerosol 300 ml	R$ 13,39	R$ 1.339,00
VALOR TOTAL: 7.054,00 (Sete Mil e Cinquenta e Quatro Reais).					

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Os preços unitários são aqueles apresentados na proposta reformula apenso ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Tefé - Amazonas.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas em Lei.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10.1. Os bens ou serviços serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
10.3. O recebimento de material será confiado a servidor, designado pela autoridade competente.
11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
11.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e nos termos da Lei Orgânica.
11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.
11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tefé, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.
13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 - CPL e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Tefé - Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tefé/AM, em 30 de janeiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente Da CMT.

ALEX LITAIFF CHAVES
Representante da Empresa a Litaiff Chaves -ME

MARIA DE NAZARÉ COELHO DE ANDRADE DA MATA
Representante da Empresa c n de Oliveira –EPP

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:CE53B0D4

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 - CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 (trinta) dias do mês janeiro de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede no endereço Rua Olavo Bilac, n° 406 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.339/0001-08, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 158753-3 SSP/AM e CPF nº 513.676.612-34, Presidente da Câmara Municipal de Tefé em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2019 - CPL, conforme sessão realizada em 25 de janeiro de 2019 e homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tefé;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas: **W P MENDONÇA INFORMATICA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. **07.419.438/0001-58.**, estabelecida no endereço: **Rua Pres. Costa e Silva, 154, Monte Castelo, CEP. 69.557-000 – Tefé/AM**, vencedora dos seguintes itens**: 01,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 30, 31 e32, correspondendo o valor de R$ 92.902,90 (noventa e dois mil, novecentos e dois reais e noventa centavos).** A empresa **E. S. DA SIVA - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. **23.001.043/0001-97**, estabelecida no endereço: **Rua Getúlio Vargas, 78, Centro, CEP. 69.550-073 – Tefé/AM**, que foi vencedora dos os itens: **03, 18, 24, 25, 28 e 29, correspondendo o valor de R$ 12.647,00 (doze mil, seiscentos e quarenta e sete reais)** e a empresa **CN DE OLIVEIRA – EPP** inscrita no CNPJ Nº 22.850.607/0001-01, estabelecida na rua Nazaré, 460 Sala 1, Jerusalém Tefé – Am, CEP: 69553-025 – Tefé – Am, foi vencedora dos seguinte itens: **02, 14 e 23 correspondendo o valor de R$ 5.203,00 (cinco mil, duzentos e três reais)**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2019, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

FORNECEDOR: E. S. DA SIVA - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 23.001.043/0001-97, estabelecida no endereço: Rua Getúlio Vargas, 78, Centro, CEP. 69.550-073 – Tefé/AM.				
Itens do TR	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Descrição / Especificação**	**Preço Unitário**
MATERIAIS DE CONSUMO				
3	UNID	5	Mochila Para Notebook 15" Ou Superior	100,00
18	UNID	4	HD 3.5" 500 gb sata	280,00
24	UNID	29	Cartucho HP 662 COL XL CZ106AB 8ml	79,00
25	UNID	29	Cartucho HP 662 PRE XL CZ105AB 8ml	84,00
28	UNID	40	Tonner HP L PRO 200 COL – 131ª compatível	90,00
29	UNID	30	Tonner HP M 127 PRE 83ª COMPATIVEL	90,00

FORNECEDOR: W P MENDONÇA INFORMATICA, inscrita no CNPJ Sob o nº. **07.419.438/0001-58.**, estabelecida no endereço: **Rua Pres. Costa e Silva, 154, Monte Castelo, CEP. 69.557-000 – Tefé/AM**				
Itens do TR	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Descrição / Especificação**	**Preço Unitário**
MATERIAIS DE CONSUMO				
4	UNID	2	Extensão De 20 Amperes, 10 Metros Três Polos, Com quatro entradas ou superior	49,90
8	UNID	5	Fonte universal para notebook 120W	165,00
10	UNID	2	Telefone sem fio TS 5123/2.4 Ghz ou superior	280,00
11	UNID	10	Câmera para sistema de CFTV Mult HD VHD 3120 B/D 2.8 G4	283,00
12	UNID	3	Roteador Woireless 4 antenas compatível com IPV6, Dual Band 2.4 Ghz/5 Ghz, 4 pontas Ethernet, Controle parental e QoS.	319,90
13	UNID	10	Bateria Selada de 12V/7Ah	147,00
15	UNID	5	Fonte de alimentação para pc ATX 200W ou nsuperior	79,00
19	UNID	4	Hd uso externo 1TB	478,90
20	UNID	50	Cd-RW700mb 80 min	0,80
21	UNID	20	Etiqueta térmica continua compatível com a impressora	15,00
22	UNID	29	Cartucho HP 662 PRE CZ 103AB 2 ml	58,00
27	UNID	1	SUPORTE ARTICULADO PARA TV 70"	380,00
31	UNID	5	Cabo HDMI 30M	210,00
32	UNID	5	Cabo HDMI 5M	69,00
MATERIAIS PERMANENTE				
1	UNID	16	NOTEBOOK VOSTRO 3468 13-6006/4GB//1TB/14"Wwin10	3145,00
5	UNID	2	Computador Desktop Completo, processador i3, 8GB, memoria DDR4, DVD RW SATA, HD 1TB, Monitor de LED 18", teclado e mouse USB.	3249,90
6	UNID	5	Scaner de mesa com alimentador de papel para 75 páginas, profissional, 25ppm.	450,00
7	UNID	3	Nobrack 600VA BI	395,00
9	UNID	2	Impressora Color Laser Jet Pro MFP M176N	2300,00
16	UNID	3	Monitor Led 22"	489,00
17	UNID	1	Impressora térmica de etiquetas	1490,00
26	UNID	1	SMART TV LED-DIGITAL DE 70"	7999,00
30	UNID	3	Impressora multifuncional TANQUE DE TINTA L 395 COM WI-FI	1390,00

FORNECEDOR: CN DE OLIVEIRA – EPP inscrita no CNPJ Nº 22.850.607/0001-01, estabelecida na rua Nazaré, 460 Sala 1, Jerusalém Tefé – Am, CEP: 69553-025 – Tefé – AM.				
Itens do TR	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Descrição / Especificação**	**Preço Unitário**
MATERIAIS DE CONSUMO				

2	Unidade	20	Pen Drive 32gb	49,00
23	Unidade	29	CARTUCHO HP 662 COL CZ 104AB 2ml	79,00
MATERIAIS PERMANENTE				
14	Unidade	3	Nobreak 1200 V A Bivolt Com Saída Para Bateria Externa	644,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Os preços unitários são aqueles apresentados na proposta reformula apenso ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Tefé - Amazonas.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas em Lei.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens ou serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material será confiado a servidor, designado pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e nos termos da Lei Orgânica.

11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tefé, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 - CPL e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Tefé - Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tefé/AM, em 30 de janeiro de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da CMT.

WELINGTON PAIVA MENDONÇA
Representante da Empresa w p Mendonça Informática – ME

MARIA DE NAZARÉ COELHO DE ANDRADE DA MATA
Representante da Empresa c n de Oliveira – EPP

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:318E88CC

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 - CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0111/2019 - CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês março de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede no endereço Rua Olavo Bilac, n° 406 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.339/0001-08, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 158753-3 SSP/AM e CPF nº 513.676.612-34, Presidente da Câmara Municipal de Tefé em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2019 - CPL, conforme sessão realizada em 18 de março de 2019 e homologada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tefé;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **A P DIAS REFRIGERAÇÃO – ME,** inscrita no CNPJ Sob o nº. **25.315.658/0001-13**, estabelecida no endereço: Rua Brasília**, 705, Juruá - CEP. 69.552-275 – Tefé/AM,** foi vencedora do certame **correspondendo o valor de R$ 75.554,60 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E DE REFRIGERAÇÃO, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2019, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
1	Manutenção Preventiva, serviço de limpeza em 16 condicionadores de Ar Split de 7.000 BTUs.	SERVIÇO	3	147,00
2	Manutenção Corretiva , reposição de gás em 16 condicionadores de Ar Split de 7.000 BTUs.	SERVIÇO	3	147,00
3	Manutenção Preventiva, serviço de limpeza em 01 condicionador de Ar Split de 18.000 BTUs.	SERVIÇO	3	194,50
4	Manutenção Corretiva, reposição de gás em 01 condicionador de Ar Split de 18.000 BTUs.	SERVIÇO	3	194,50
5	Manutenção Preventiva, com serviço de limpeza em 01 condicionador de Ar Split de 24.000 BTUs.	SERVIÇO	3	274,00
6	Manutenção Corretiva, reposição de gás em 01 condicionador de Ar Split de 24.000 BTUs.	SERVIÇO	3	274,00
7	Manutenção Preventiva, com serviço de limpeza em 01 condicionador de Ar Split de 30.000 BTUs.	SERVIÇO	3	341,00
8	Manutenção Corretiva, reposição de gás 01 condicionador de Ar Split de 30.000 BTUs.	SERVIÇO	3	341,00
9	Manutenção Preventiva, com serviço de limpeza em 03 condicionador de Ar Split de 60.000 BTUs.	SERVIÇO	3	387,50
10	Manutenção Corretiva, reposição de gás em 03 condicionador de Ar Split de 60.000 BTUs.	SERVIÇO	3	387,50
11	Manutenção preventiva e corretiva com serviço de substituição de Tomadas.	SERVIÇO	20	37,50
12	Manutenção preventiva e corretiva com serviço de substituição de Interruptores.	SERVIÇO	15	42,50
13	Manutenção preventiva e corretiva com serviço de substituição de Luminárias.	SERVIÇO	30	69,50
14	Manutenção preventiva e corretiva com serviço de substituição de Bocais.	SERVIÇO	20	39,50
15	Manutenção preventiva e corretiva com serviço de substituição de Torneiras.	SERVIÇO	10	54,50
16	Manutenção preventiva e corretiva com serviço de substituição de Conexões.	SERVIÇO	15	117,50
17	Manutenção preventiva e corretiva com serviço de substituição de Vaso Sanitário.	SERVIÇO	5	191,50
18	Manutenção preventiva e corretiva com serviço de substituição de Pia.	SERVIÇO	5	169,50
19	Manutenção preventiva e corretiva com serviço de substituição de caixa de descarga de vaso sanitário	SERVIÇO	5	174,00
20	Manutenção preventiva pintura interna e externa de 1.037m² (um mil e trinta e sete metros quadrados)	SERVIÇO	2	21,40

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Os preços unitários são aqueles apresentados na proposta reformula apenso ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Tefé - Amazonas.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas em Lei.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10.1. Os bens ou serviços serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
10.3. O recebimento de material será confiado a servidor, designado pela autoridade competente.
11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
11.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e nos termos da Lei Orgânica.
11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.
11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tefé, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.
13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 - CPL e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Tefé - Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tefé/AM, em 29 de março de 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da CMT.

ALEX PEDROSA DIAS
Representante da Empresa a p Dias Refrigeração ME

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:FDD72C01

